

Bioética em Debate

saúde, direito e dignidade
em interfaces

volume I

Hideliza Boechat Cabral

Raquel Veggi Moreira

Karla de Mello Silva

ORGANIZADORAS

encontrografia



Bioética em Debate

saúde, direito e dignidade
em interfaces

volume I

Hideliza Boechat Cabral
Raquel Veggi Moreira
Karla de Mello Silva

ORGANIZADORAS

encontrografia

Copyright © 2023 Encontrografia Editora. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem a expressa autorização dos autores e/ou organizadores.

Editor científico

Décio Nascimento Guimarães

Editora adjunta

Tassiane Ribeiro

Coordenadora técnica

Gisele Pessin

Design

Nadini Mádhava

Foto de capa: Nadini Mádhava

Revisão

Leticia Barreto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Bioética em debate [livro eletrônico] : saúde, direito e dignidade em interfaces / organização Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral, Raquel Veggi Moreira, Karla de Mello Silva. -- 1. ed. -- Campos dos Goytacazes, RJ : Encontrografia Editora, 2023.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-5456-027-6

1. Bioética 2. Bioética - Aspectos jurídicos
3. Dignidade humana 4. Medicina e saúde I. Cabral, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat. II. Moreira, Raquel Veggi. III. Silva, Karla de Mello.

23-150701

CDU-340.68

Índices para catálogo sistemático:

1. Bioética : Aspectos jurídicos : Medicina legal
340.68

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

encontrografia

Encontrografia Editora Comunicação e Acessibilidade Ltda.
Av. Alberto Torres, 371 - Sala 1101 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ
28035-581 - Tel: (22) 2030-7746
www.encontrografia.com
editora@encontrografia.com

Comitê científico/editorial

Prof. Dr. Antonio Hernández Fernández – UNIVERSIDAD DE JAÉN (ESPANHA)
Prof. Dr. Carlos Henrique Medeiros de Souza – UENF (BRASIL)
Prof. Dr. Casimiro M. Marques Balsa – UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA (PORTUGAL)
Prof. Dr. Cássius Guimarães Chai – MPMA (BRASIL)
Prof. Dr. Daniel González – UNIVERSIDAD DE GRANADA (ESPANHA)
Prof. Dr. Douglas Christian Ferrari de Melo – UFES (BRASIL)
Prof. Dr. Eduardo Shimoda – UCAM (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Emilene Coco dos Santos – IFES (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Fabiana Alvarenga Rangel – UFES (BRASIL)
Prof. Dr. Fabrício Moraes de Almeida – UNIR (BRASIL)
Prof. Dr. Francisco Antonio Pereira Fialho – UFSC (BRASIL)
Prof. Dr. Francisco Elias Simão Merçon – FAFIA (BRASIL)
Prof. Dr. Iêdo de Oliveira Paes – UFRPE (BRASIL)
Prof. Dr. Javier Vergara Núñez – UNIVERSIDAD DE PLAYA ANCHA (CHILE)
Prof. Dr. José Antonio Torres González – UNIVERSIDAD DE JAÉN (ESPANHA)
Prof. Dr. José Pereira da Silva – UERJ (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Magda Bahia Schlee – UERJ (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Margareth Vetus Zaganelli – UFES (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Martha Vergara Fregoso – UNIVERSIDAD DE GUADALAJARA (MÉXICO)
Prof.^a Dr.^a Patricia Teles Alvaro – IFRJ (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Barbosa Paiva Magalhães – UFRN (BRASIL)
Prof. Dr. Rogério Drago – UFES (BRASIL)
Prof.^a Dr.^a Shirlena Campos de Souza Amaral – UENF (BRASIL)
Prof. Dr. Wilson Madeira Filho – UFF (BRASIL)

Este livro passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas *ad hoc*.

Sumário

Apresentação	11
Prefácio.....	14
1. Importância da espiritualidade e da religiosidade para o êxito do tratamento médico	17
Enoghaliton de Abreu Arruda	
Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral	
João Vitor Mota de Andrade	
2. Covid-19: uma análise da relação entre as <i>fake news</i> e a Bioética	29
Raquel Veggi Moreira	
João Carlos de Aquino Almeida	
3. O banco de sêmen on-line: análise das questões éticas.....	47
Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral	
João Carlos de Aquino Almeida	
Karla de Mello Silva	
4. Autoinseminação e riscos à saúde	59
Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral	
Patrícia Damasceno Ribeiro	
Thais Aparecida Marques Zanon Jacomino	
Raquel Veggi Moreira	
5. Aspectos médicos do procedimento de autoinseminação	71
Marielle Cury Costa Siqueira	
Ana Freitas Goulart Terra	
Luciana Ximenes Bonani Alvim Brito	

6. Causas do autoextermínio no Brasil.....82

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Cristiane Gomes da Silva de Araújo
Artur José Cabral
Saulo Bastos Guerra Boechat

7. As relações entre o idoso e a bioética.....94

Viviane Carneiro Lacerda Meleep
Alice de Souza Tinoco Dias
Rosalee Santos Crespo Istoe

8. Os animais de estimação como seres sensitivos 108

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Paulo Sérgio Pires do Amaral
Luiz Felipe Barbosa de Souza
Milena de Oliveira Freitas

9. O futuro da humanidade antiespecista..... 121

Bárbara Pitta Della Noce
João Carlos de Aquino Almeida
Marta Luciane Fischer

10. A efetividade da disposição do próprio corpo *post mortem* do art. 14 do CCB e a antinomia em relação ao art. 4º da Lei de Transplantes 144

Milena de Oliveira Freitas
Rebecca Linda dos Santos Souza
Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

11. Edição gênica e a perspectiva da pessoa com deficiência sob o olhar da bioética 157

João Carlos de Aquino Almeida
Deise Ferreira Fernandes Paes
Rafaela Batista Carvalho de Pina

12. As aulas remotas e a saúde mental dos estudantes que ingressaram no curso de medicina durante a pandemia Covid-19 177

Hideliza L. Tinoco Boechat Cabral
Denise Tinoco Novaes Bedim
André Luiz Jardim Alves
Júlia Freitas Cesário Cordeiro
Artur José Cabral

13. A Lei do Acompanhante, a bioética da proteção e a tutela da mulher em estado de vulnerabilidade: uma análise de caso 190

Sérgio de Moraes Antunes
Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Millena Bastos Rodrigues
Luiz Felipe Barbosa de Souza

14. Transumanismo e edição gênica: do imaginário ficcional à realidade da técnica 205

João Carlos de Aquino Almeida
Rafaela Batista Carvalho de Pina

15. Labor, mulher e maternidade: breves análises à luz do direito do trabalho 219

Aline Souza Tinoco Gomes de Melo
Flávia Teixeira Silva Pires
Carlos Henrique Medeiros de Souza

16. Saúde mental: conceitos e contribuições do diálogo entre psicologia e bioética 233

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Ester Senna Monteiro de Farias

17. Carne cultivada em laboratório e sustentabilidade 244

Bárbara Pitta Della Noce
João Carlos de Aquino Almeida
Marta Luciane Fischer

18. Autoextermínio é evitável: medidas de prevenção..... 263

Wagner Luiz Ferreira Lima

Luiz Felipe Barbosa de Souza

Rebecca Linda dos Santos Souza

19. A eticidade da edição gênica para fins terapêuticos..... 275

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Luiz Felipe Barbosa de Souza

20. Exercício ético da dermatologia na especialidade médica: uma reflexão sobre saúde e bioética 287

Francine Milenkovich Belinetti

Caroline Filla Rosaneli

Sobre as organizadoras..... 304

Sobre os coautores..... 306

Apresentação

O ser humano é vulnerável, como todo ser vivo. O animal é vulnerável em sua biologia, enquanto que o ser humano o é não somente em seu organismo e em seus fenômenos vitais, mas também nas construções de sua vida, no seu projeto existencial. Além disso, o ser humano sabe de sua vulnerabilidade e que a compartilha com todos os viventes. Diferentemente de todos os outros animais que vão morrer, o ser humano é o único que reflete sobre o seu próprio fim. O caráter antropológico da vulnerabilidade foi aprofundado pelo filósofo francês Paul Ricoeur (1913-2005) ao descrever a existência humana como uma “síntese frágil”.

(PESSINI, 2017, p. 79)¹

A história da Bioética, na maioria da literatura, completou meio século, com início nos anos 1970 nos EUA com Van Rensselaer Potter. Entretanto, estudos recentes identificaram que a expressão *Bioética* fora utilizada na Alemanha por Fritz Jahr em 1926, “com interessantes escritos de proteção da vida, não somente do ser humano, mas de todos os seres vivos” (PESSINI, 2017, p. 76). Todas essas questões e a acentuada vulnerabilidade humana são objetos de estudo da Bioética, fato que justifica a implementação da Bioética da Proteção (SCHRAMM)² e da Bioética da Intervenção (GARRAFA),³ uma vez que pessoas vulneradas não têm condições de se defender por si sós.

Então, desde longa data, trata-se de uma ciência interdisciplinar, pois a Bioética como ciência da ética da vida, em seu amplo espectro de atuação, influencia todas as relações que se estabelecem entre as pessoas e o meio ambiente. Nessa perspectiva, a vida humana e seu valor maior, a dignidade da pessoa humana, em suas múltiplas interfaces, interessam à Bioética, que a cada nova situação amplia, de forma desmesurada, sua importância para o desenvolvimento da ciência.

A Bioética deste novo tempo, então, converte-se em uma ciência de verdades transitórias, assim como se apresentam a maioria dos ramos do conhecimento nesta primeira metade do século XXI. Em seus diferentes matizes, transformando-se na medida em que a realidade fática dá origem a novos conceitos, constrói instigantes caminhos e reclama por inéditas posturas, pois, assim como a sociedade é dinâmica e se mostra em constante ebulição, a Bioética se atualiza e se curva para melhor se alinhar à realidade deste tempo, com respostas inovadoras.

Esta obra se propõe a despertar para as novas realidades da Bioética Global, com foco na dignidade da pessoa humana, sem perder de vista os referenciais da vulnerabilidade (aos indefesos), da solidariedade (àqueles que necessitam de empatia) e da precaução (para minimizar os riscos às pessoas expostas aos seus efeitos).

Agradecemos o interesse por nossa obra!

As organizadoras

Notas de fim

- 1 PESSINI, Leo. Elementos para uma bioética global: solidariedade, vulnerabilidade e precaução. **Thaumazein**, Santa Maria, v. 10, n. 19, p. 75-85, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/1983>. Acesso em: 31 jan. 2023.
- 2 SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? **Ciência e saúde coletiva**, [s. l.], v. 22, n. 5, mai. 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/csc/a/G5RtQq4GXZb8SXJYSYbPb8s/?lang=pt#:~:text=A%20bio%C3%A9tica%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20\(BP,de%20sa%C3%BAde%2C%20para%20que%20sejam](https://www.scielo.br/j/csc/a/G5RtQq4GXZb8SXJYSYbPb8s/?lang=pt#:~:text=A%20bio%C3%A9tica%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20(BP,de%20sa%C3%BAde%2C%20para%20que%20sejam). Acesso em: 31 jan. 2023.
- 3 GARRAFA, Volnei. A Bioética de Intervenção no contexto do pensamento latino-americano contemporâneo – dura sem perder a ternura – movimento de insurgência antissistêmica e reterritorialização epistemológica da Bioética. **Palestra online proferida por meio da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)**, Campos dos Goytacazes, 10 horas do dia 22 de julho de 2021.

Prefácio

Organizar uma obra constituída de assuntos da Bioética contemporânea é um desafio, pois exige refinado cuidado na escolha dos autores e dos temas, com a intenção de levar aos leitores as discussões mais interessantes e atuais. A obra *Bioética em debate*, pela Editora Encontrografia preenche esses requisitos. As três organizadoras, primando por essas características, apresentam nesta coletânea variados textos orientados por professores doutores dedicados ao ensino e à pesquisa, com excelência em qualidade no tratamento dos diversos aspectos e interfaces que os temas apresentam, tendo em vista a análise crítica e ética da realidade desta primeira metade do século XXI. As organizadoras Hideliza Boechat, Raquel Veggi e Karla de Mello agrupam as contribuições dos autores de forma a constituir um todo harmônico, em sintonia com o viés da Bioética contemporânea.

Conheço a professora Hideliza Boechat Cabral, inclusive tive o prazer de prefaciá-la sua obra autoral que materializa seus estudos de doutoramento em Bioética, acerca da mistanásia e seus reflexos na sociedade contemporânea. Ela concluiu estágio pós-doutoral na UFES, em Direito Civil e Processual Civil, logo após o doutoramento em Cognição e Linguagem na UENF, seguindo sua carreira acadêmica que se iniciou com licenciatura em Pedagogia, mais tarde graduação em Direito e mestrado em Cognição e Linguagem. Hideliza é pesquisadora, estudiosa dos temas da bioética contemporânea, que nortearam toda a sua formação desde o mestrado (quando

estudou a ortotanásia e sua antítese, a distanásia), passando pelo doutorado e pelo estágio pós-doutoral, em sua incessante busca por aprimoramento e conhecimento. Ela é associada da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB) e suas linhas de pesquisa são a dignidade humana e aspectos que envolvem o início e a finitude da existência humana, além de outros assuntos próprios da bioética e do biodireito, tanto que é membro do Instituto Internacional de Derechos Humanos Capitulo para Las Americas.

Além de todas essas atividades, ela fundou e coordena o Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana (Gepbidh), composto por pesquisadores, docentes e discentes, por meio do qual desenvolve vários projetos de pesquisa, iniciação científica e extensão, organizando e publicando obras de grande relevância para o estudo das questões bioéticas, resultando, até o momento, em 28 obras organizadas já publicadas, além de cinco obras autorais, dentre as quais merecem destaque *Consentimento informado no exercício da medicina e tutela dos direitos existenciais: uma visão interdisciplinar – Direito e Medicina* (em sua segunda edição, pela Editora Appris, 2018) e *Mistanásia em tempos de COVID-19*, por serem obras voltadas para a dignidade da pessoa e a Bioética, estando ainda no prelo a que prefaciei sobre Mistanásia. Ela ainda escreve poemas, memórias e crônicas como membro da Academia Itaperunense de Letras (Acil). Em 2022, escreveu *Mistanásia, el hambre y la miseria y la Agenda 2030 da ONU a la luz de la Bioética Global Contemporánea* para o Boletín de mayo de la Bioeticar Asociación Civil, Argentina.

Raquel Veggi Moreira concluiu estágio pós-doutoral na UFES em Direito Civil e Processual Civil, pesquisadora em bioética jurídica, tendo se dedicado a esse ramo no mestrado e no doutorado em Cognição e Linguagem. Raquel é advogada, autora da obra *Maternidade em (re)construção: implicações filosófico-bioético-jurídicos da gestação de substituição*, fruto dos estudos de mestrado, em que analisa, de forma interdisciplinar, esse fenômeno proporcionado pelos avanços da biotecnologia e suas consequências jurídicas, éticas e sociais, buscando, na dignidade da pessoa humana, o parâmetro para os dilemas que se impõem. No doutorado, estudou a dignidade do embrião. Além disso, Raquel tem vários capítulos de livro e artigos publicados em periódicos nacionais e internacionais.

Karla de Mello Silva é advogada, mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Uenf, estuda autoinseminação ou inseminação caseira, um tema atual e instigante, polêmico na Bioética e com várias consequências na

saúde e eventuais efeitos jurídicos. Pós-graduanda em Direito Civil e Processual Civil. É membro do Gepbidh, orientanda do Prof. Dr. João Carlos de Aquino Almeida e coorientanda da Profa. Dra. Hildeliza Boechat.

A obra contempla discussão de temas atuais e polêmicos, tais como: suicídio, autoinseminação, Covid-19 e fake News, futuro da humanidade antiespecista, edição gênica na perspectiva da pessoa com deficiência, saúde mental dos estudantes durante a pandemia e dificuldades no retorno às aulas presenciais, animais de estimação como seres sensíveis e relações entre envelhecimento e Bioética.

Em face dessas abordagens que enriquecem os estudos contemporâneos, desejo a todos proveitosa leitura!

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Maria de Fatima Freire de Sá

Doutora (UFMG) e Mestra (PUCMinas) em Direito

Professora na Graduação em Direito e no Programa de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em Direito da PUCMinas

Coordenadora do Curso de Especialização em Bioética e Direito da Saúde do IEC – PUCMinas

Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC

1. Importância da espiritualidade e da religiosidade para o êxito do tratamento médico

Enoghaliton de Abreu Arruda

Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

João Vitor Mota de Andrade

“[...] não é só o corpo que está doente, mas é a vida que adocece quando adoço, não é só uma parte do meu corpo que sofre – sou eu, em minha totalidade existencial, que sofro.”

(BOFF, 1999, p. 143).

Considerações iniciais

O ideal de cuidar de uma pessoa como um todo foi há muito defendido pelos médicos, que escreveram sobre o seu papel como cientistas e curadores que, utilizando-se de métodos objetivos e subjetivos, buscam trazer cura, alívio e conforto para aqueles que enfrentam o sofrimento, a doença e a morte. Entretanto, apesar de todos os avanços que concorrem para a recuperação, com a carga global de doenças, especialmente as crônicas, ao médico, muitas vezes, no estado de impotência ante o incurável, resta somente a oportunidade de oferecer alívio e conforto. Assim, torna-se de essencial importância a expansão dos cuidados de saúde para um modelo biopsicossocial-espiritual.

A consciência da religiosidade e da espiritualidade cresceu imensamente no campo da medicina nas últimas décadas, devido à existência de uma nova e ampliada consciência da transcendência como parte da vida humana,

tanto na doença quanto na saúde. Do avanço da visão mecanicista do corpo humano à mudança de paradigma da medicina, as ciências têm evoluído nas últimas décadas em termos da visualização da pessoa como um ser inteiro. A medicina tem enfatizado o cuidado global, o que inclui uma compreensão do ambiente do paciente, bem como da situação social, cultural, psicológica e espiritual, esta última considerada um fator importante, embora muitas vezes negligenciada, na saúde dos pacientes.

Nas ciências médicas e da saúde, há um reconhecimento crescente de que as preocupações religiosas e espirituais são importantes para a compreensão de comportamentos, atitudes e crenças relacionadas. Na área da prática clínica, hospitais e centros de saúde já dispõem de programas que incorporam abordagens e conteúdos religiosos/espirituais como estratégia complementar aos regimes de tratamento padrão, e os cursos de medicina passaram a incorporar essas questões em seus currículos. Nesse contexto, este estudo tem como objetivo analisar, por meio de uma revisão de literatura, a influência da espiritualidade e da religiosidade nos resultados do tratamento médico.

A pesquisa foi realizada nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), *Literatura Latino-americana em Ciências da Saúde* (Lilacs) e *Medical Literature Analysis and Retrieval System Online* (Medline). Foram considerados critérios de inclusão dos estudos disponíveis gratuitamente, na íntegra, em língua portuguesa e inglesa, dos últimos 10 anos. Como critérios de exclusão, foram considerados os estudos disponíveis somente em resumo, materiais pagos e anteriores a 2011.

Espiritualidade e religiosidade

Espiritualidade e religiosidade são fatores vitais para a existência de muitas pessoas, independentemente da cultura ou crenças individuais. Os dois termos, na literatura da área da saúde, são muitas vezes usados indistintamente, embora tenham significados diferentes. A espiritualidade é definida em termos individuais, caracterizada por experiências envolvendo significado, conectividade e transcendência, enquanto a religião é definida em termos comunitários, caracterizada por práticas e crenças institucionalizadas, membros e modos de organização.

Frankl (2014) concebe a transcendência como a essência dos valores vitais, o encontro de um significado, um tipo de conexão espiritual que envolve

harmonia, sensação de plenitude, de bem-estar e os mais elevados valores humanos. Quando a busca pela transcendência é alimentada, as pessoas podem expressar realização, alegria e satisfação em relação à vida.

Heidegger (2012), em sua fenomenologia existencialista, enfatiza a transcendência como um fenômeno complexo no ser humano, levando a uma compreensão de si mesmo em um determinado momento da vida. Essa autocompreensão evoca várias formas de se cuidar para transcender. Dessa forma, os autores entendem a espiritualidade como parte do ser humano, que se acentua ao longo da vida, destacando-se como uma forma de cuidado pessoal. Nesse sentido, Ferreira *et al.* (2015) argumentam que, por um lado, a espiritualidade envolve a consciência de um poder superior e uma relação de harmonia, paz e tranquilidade, uma forma de agarrar-se a si mesmo e à manifestação de realização pessoal, e, por outro, a religiosidade envolve a prática de crenças e dessa mesma espiritualidade em um determinado dogma.

Assim, enquanto a espiritualidade é entendida em nível pessoal, a religião é mais um fenômeno social e, como tal, está incluída no conceito mais abrangente de espiritualidade. A religião também pode ser conceituada como religiosidade, caracterizada pela adesão de um indivíduo a crenças e práticas específicas (RIM *et al.*, 2019). Para Koenig (2012), esse tipo de definição permite outras distinções, como aquela entre religiosidade não espiritual (por exemplo, adotar algumas práticas para benefícios sociais) ou espiritualidade não religiosa (por exemplo, experiências místicas de pessoas sem contexto religioso). Obviamente, uma definição de espiritualidade e religiosidade deve ser ampla o suficiente para incluir todos os indivíduos e ser aplicável a todas as denominações religiosas

A espiritualidade refere-se ao relacionamento do ser humano com os aspectos não materiais e tangíveis da vida, que é vivida ou experimentada de maneira abstrata. O espiritual representa o desenvolvimento dessa dimensão no sujeito, deixando claro que a natureza humana não se limita apenas a sua condição material, mas também a outros aspectos imateriais, como, por exemplo, o relacionamento do sujeito com Deus ou com o Divino (VICENSI, 2019).

Como fenômeno universal, existem múltiplas definições de espiritualidade, que variam de acordo com diferenças culturais, filosóficas e religiosas, no entanto a maioria constata como cada ser humano a experimenta de maneira diferente, de acordo com suas experiências e crenças. De maneira

geral, pode-se entendê-la como uma energia ou impulso que move o ser e que se manifesta segundo suas crenças e valores individuais; é a essência do ser humano na busca de seus significados e por si mesmo (ROCHA *et al.*, 2018).

Para Lucchetti *et al.* (2016), a religiosidade envolve crenças, práticas e rituais, dotada de crenças específicas sobre a vida após a morte e regras de conduta dentro de um grupo social. A religião é uma construção multidimensional que inclui crenças, comportamentos, rituais e cerimônias que podem ser realizadas ou praticadas em ambientes privados ou públicos, mas são, de alguma forma, derivados de tradições estabelecidas que se desenvolveram ao longo do tempo dentro de uma comunidade.

Dessa forma, a espiritualidade é estabelecida como uma capacidade humana universal, não necessariamente relacionada e expressa na prática religiosa, que se associa, em maior medida, ao hábito, costume e dogma e inclui crenças, práticas e rituais relacionados ao sagrado. Quanto ao seu relacionamento com a religião, uma ideia comum é de que os dois termos são sinônimos. No entanto, religiosidade e espiritualidade são dois conceitos distintos, pois, enquanto a religião é estabelecida como um fenômeno social e cultural, o espiritual é individual e pessoal (NASCIMENTO *et al.*, 2013).

Espiritualidade/religiosidade e saúde

O conceito de doença e seu enfrentamento teve uma evolução ao longo da história. Da interpretação mágico-religiosa, considerada castigo dos deuses na qual o médico cumpria um papel sacerdotal, passando pela medicina científico-racional grega, à visão oposta e dicotômica do Renascimento, que separou por completo a religião da ciência e o espiritual do material (NASCIMENTO *et al.*, 2013).

Desde o início da medicina moderna até o final do século XX, o modelo biomédico na assistência ao paciente centrou-se na obtenção de dados descritivos, sinais e sintomas objetivos para se chegar a um diagnóstico e adaptar o tratamento. Na década de 1980, surgiram movimentos tanto de pacientes quanto de profissionais da saúde, propondo uma transformação desse modelo. Entretanto, Koenig (2012) ressalta que nos últimos tempos ocorreram mudanças na atenção à saúde, passando do modelo biomédico tradicional para o holístico, dado o crescente interesse em humanizar os cuidados, abordando uma assistência integral como paradigma de qualidade, levando os profissionais da saúde

a tomarem consciência desse assunto. Há algumas décadas, a ideia de que as questões espirituais e religiosas poderiam desempenhar um papel importante na saúde eram vistas com ceticismo por muitos. A relação, no entanto, foi ganhando aceitação mais ampla devido ao número crescente de investigações sociais e epidemiológicas, que têm encontrado uma relação positiva.

Existem múltiplas interpretações acerca de como a espiritualidade e a religiosidade influenciam na saúde e de que forma isso ocorre. Assim, quatro vias mais proeminentes têm sido propostas: comportamentos de saúde (através da prescrição de uma determinada dieta e/ou desencorajando o abuso de bebidas alcoólicas, fumo etc., em que a religião pode proteger e promover um estilo de vida saudável); apoio social (as pessoas podem ter contato social com outros fiéis e terem uma teia de relações sociais que podem ajudar e proteger sempre que for o caso); estados psicológicos (pessoas religiosas podem experimentar uma melhor saúde mental, estados psicológicos mais positivos, mais otimismo e fé, que, por sua vez, podem levar a um melhor estado físico devido a menos estresse); e influências psi (leis sobrenaturais que governam as energias não compreendidas pela ciência). Como a espiritualidade/religiosidade influencia na saúde por meio dessas vias, elas agem de forma indireta na saúde (OMAN; THORENSEN, 2012).

Para Frankl (2014), religião e espiritualidade existem dentro do processo de terapia, mesmo que elas sejam praticadas terapeuticamente, pois, por esse canal, o paciente pode alcançar um maior entendimento de si mesmo. A espiritualidade, em sua concepção, é uma parte comum e influente nos pontos vitais da humanidade, desde o nascimento até a morte. Por vezes, pode emergir com muito mais clareza em tempos de crise e doenças, ou seja, em situações que a pessoa não pode controlar. Entretanto, não são benéficas apenas em tempos de crise, mas em todas as fases da vida.

Para Vasconcelos *et al.* (2020), algumas interpretações de como a espiritualidade/religião influencia na saúde têm sido propostas. A primeira delas considera que essa influência ocorre por meio de qualquer um dos quatro caminhos acima mencionados (comportamentos de saúde, apoio social, estados psicológicos e influências psi). A segunda interpretação, a psicobiológica, considera que a espiritualidade e religiosidade influenciam na saúde por meio de vias psiconeuroimunológicas ou psiconeuroendocrinológicas, além dos benefícios que trazem por meio de comportamentos de saúde e suporte social. Uma terceira

interpretação considera que a influência na saúde se dá por meio de caminhos super empíricos, além de comportamentos de saúde e estados psicológicos.

Observa-se, portanto, a relação filosófica e histórica entre o processo saúde-doença e espiritualidade/religiosidade, bem como um corpo moderno de estudos que mostram os efeitos benéficos dessa relação na saúde física e mental. Assim, embora existam críticas aos limites metodológicos de alguns estudos, incluindo, por exemplo, a dificuldade em estabelecer causalidade, muitos profissionais de saúde têm visto esses benefícios para muitos pacientes sob seus cuidados.

Influência da espiritualidade/religiosidade no tratamento médico

A doença, como experiência vital, adquire as conotações de um evento existencial que se desdobra em uma série de transformações nos aspectos corporal, psíquico, emocional e social, que, por sua vez, requerem a assimilação subjetiva e possibilidades de gestão, bem como a mobilização de diferentes capitais humanos para a construção de sentidos e significados, recursos que englobam o material, o intelectual e o afetivo, e derivam e são nutridos por estruturas socioculturais específicas, ou seja, de um panorama que configura o cosmológico, o mitológico, o estético, o ético, o político, o econômico. Assim, é importante notar que há uma linha de significado em que a doença assume nuances verdadeiramente especiais, sendo essa a dos fenômenos religiosos (KOENIG, 2009).

A forma como cada pessoa enfrenta os momentos difíceis da vida é diferente e única, e essa particularidade está ligada a uma série de fatores endógenos, como crenças, representações e comportamentos simbólicos protetores ou de risco; e exógenos, como fatores protetores de risco, determinantes culturais e sociais, entre outros. Nessas circunstâncias, a vivência da espiritualidade/religiosidade, entendidas como dimensões do psicológico, observáveis nos comportamentos individuais e nas práticas culturais, manifesta-se como fator de enfrentamento por parte do doente, para a adaptação ao adoecimento, oferecendo esperança e incentivo, promovendo um estilo de enfrentamento que o ajuda a lutar positivamente diante das circunstâncias em que vive.

Existe uma vasta literatura abordando estudos sobre a espiritualidade/religiosidade na saúde, em geral alinhados na abordagem biopsicossocial, em que o religioso-espiritual constitui uma característica da atenção integral

da pessoa na medida em que não só influencia a cobertura das necessidades básicas, processos mentais e emocionais/relacionais, mas também nos processos de aparecimento, progressão e cura das doenças. Essas obras tendem a ser voltadas para a saúde física ou para a saúde mental. No entanto, nas duas linhas, as investigações têm apresentado relações causais positivas entre espiritualidade e saúde.

A espiritualidade/religiosidade tem sido associada à melhor saúde e qualidade de vida, bem como à menor propensão ao suicídio, mesmo em pacientes com doença em fase terminal, podendo ter um efeito profundo nos níveis de ansiedade e depressão e na rapidez da recuperação. Dessa forma, na concepção de Lucchetti *et al.* (2016), pode-se tornar uma poderosa fonte de força e adaptação ao adoecimento, trazendo bem-estar, incentivando relações pessoais positivas, compromisso com a comunidade e produtividade, motivando o crescimento pessoal e o envolvimento em tarefas criativas ou de autoaperfeiçoamento.

A espiritualidade/religiosidade pode ser uma fonte de resiliência para muitos e, portanto, as intervenções religiosas e espirituais podem desempenhar um papel crucial durante uma doença. De acordo com Koenig (2020), entre os cristãos, as emoções positivas são conhecidas como fruto do espírito; o Islã oferece aos crentes a esperança de que felicidade perfeita, paz, tranquilidade, segurança e liberdade do medo estarão presentes no paraíso, e aqueles que praticam boas ações e possuem fé têm a garantia de ter uma vida boa aqui na terra e uma vida eterna após a morte. Para os judeus, Deus promete proteção para aqueles que nele se refugiam. Os budistas acreditam que são responsáveis por um estado harmonioso do corpo e da mente e Buda é descrito como um curador do sofrimento e das doenças, tanto físicas quanto mentais.

Diversas regiões do cérebro estão potencialmente associadas ao comportamento religioso/espiritual, incluindo o córtex frontal medial, córtex orbitofrontal, pré-córtex, córtex cingulado posterior, rede de modo padrão e caudado. Foram sugeridos possíveis mecanismos por meio de vias psiconeuroendócrinas. Alguns dos achados neurobiológicos podem resultar do processo de neuroplasticidade, que permite que pessoas religiosas lidem melhor com emoções negativas e sejam mais resilientes diante de várias patologias (RIM *et al.*, 2019).

As práticas espirituais, incluindo a oração, dotar a pessoa de uma sensação de total poder ou controle, ou seja, o indivíduo que precisa da cura está

ativamente envolvido em seu próprio cuidado. Na verdade, Koenig (2012) destaca que, mesmo que a oração não tenha um impacto direto no resultado do problema médico específico, pode levar a uma sensação de conforto que, para a integridade e o bem-estar geral, é muito importante.

Estudos sobre doenças cardíacas, obesidade, pressão arterial e risco de câncer têm encontrado correlação entre maior espiritualidade/religiosidade e desfechos positivos na saúde, sugerindo que podem estar envolvidas na regulação de importantes processos fisiológicos. Giovelli *et al.* (2008) e Silva *et al.* (2016), ao avaliarem como a espiritualidade/religiosidade influencia os níveis da pressão arterial, constataram que o poder da oração auxilia no enfrentamento, além de facilitar o ajustamento e adaptação à doença, interferindo de maneira positiva e aumentando a resiliência, fatos que contribuem para maior adesão ao tratamento e, conseqüentemente, melhor prognóstico.

Estudo de Anyfantakis *et al.* (2013) constatou que indivíduos mais religiosos, mesmo possuindo diversos fatores de risco cardiovascular, apresentaram valores mais baixos na espessura da camada íntima-média da parede da carótida, na frequência de diabetes e na concentração de cortisol plasmático. É importante observar que o eixo hipotálamo-hipófise-adrenal é ativado por meio do estresse e o aumento subsequente do cortisol reflete a hiperatividade desse eixo. Além disso, as práticas religiosas também demonstraram ter efeitos favoráveis sobre a pressão arterial, o perfil lipídico e a função imunológica, efeitos favoráveis na evolução de transtornos mentais como ansiedade e depressão, maior estabilidade conjugal e esteve inversamente relacionada ao sofrimento psíquico, suicídio, uso de álcool e drogas ilícitas.

Outro estudo realizado em pacientes com doença coronariana aguda constatou que, comparada ao grupo controle, a prece intercessora estava associada a menos complicações inerentes a esse tipo de patologia e maior grau de sobrevivência, concluindo que o exercício associado à meditação tem um impacto mais favorável na pressão arterial, no controle glicêmico, na melhora da função endotelial e na diminuição do índice de rigidez arterial (GAINNEY *et al.*, 2016). Em relação à mortalidade, Li *et al.* (2016) observaram que, em uma população de mulheres, o comparecimento a serviços religiosos mais de uma vez por semana esteve associado à menor mortalidade por câncer, doenças cardiovasculares e morte por todas as causas, o que apoia o conceito de que religiosidade/espiritualidade pode modificar a curso evolutivo das doenças crônicas.

McCline e Ferraro (2012) constataram que a afiliação e frequência a serviços religiosos está associada a um menor risco de incidência de obesidade para as mulheres, sugerindo a importância de estudar as ligações entre as dimensões da vida religiosa e o peso corporal. Para pessoas religiosamente comprometidas, muitos dos ensinamentos de sua fé oferecem orientação moral e prática sobre como obter, manter ou recuperar a saúde física e emocional e, em alguns casos, isso envolve evitar desvios morais. Como resultado, a religião pode afetar o bem-estar através da promoção de um estilo de vida pessoal benéfico para a saúde.

Considerações finais

A espiritualidade e/ou a religiosidade é um aspecto importante e multi-dimensional da experiência humana difícil de compreender totalmente ou mensurar por meio de um método científico, embora evidências convincentes na literatura médica corroborem seu papel benéfico na prática da medicina. À medida que os médicos iniciam o processo de integração da espiritualidade/religiosidade em sua prática profissional, é importante manter o máximo respeito pelos direitos do paciente à autonomia e à liberdade de pensamento e crença e, com responsabilidade, a medicina pode ser a melhor arena para integrar essas duas áreas. A futura exploração desse campo oferece a oportunidade de melhorar o atendimento e obter mais clara compreensão de alguns dos maiores mistérios da vida e da medicina.

A literatura demonstrou que a espiritualidade/religiosidade é um fator psicossocial e de benefício biológico na recuperação das doenças físicas e mentais. Por isso, a compreensão do homem como ser biopsicossocial e espiritual é cada vez mais importante e necessária, impondo a necessidade de agregar outros saberes, além dos biomédicos, a fim de proporcionar práticas de saúde contextualizadas e integrais. Assim, cabe aos profissionais da saúde repensar a integralidade das dimensões biológicas, psíquicas, espirituais, sociais e a influência da cultura na vivência de uma doença.

Ainda são necessários mais anos de estudo para entender exatamente que aspectos da espiritualidade/religiosidade trazem mais benefícios para a saúde e o bem-estar. As grandes tradições de sabedoria do mundo sugerem que alguns dos seus aspectos mais importantes residem no sentido de conexão e

força interior, conforto, amor e paz que as pessoas derivam de seu relacionamento consigo mesmo, com os outros, com a natureza e com o transcendente.

Em linhas conclusivas, pode-se afirmar que quanto melhor for a experiência da pessoa com a espiritualidade e/ou religiosidade, tanto maior serão sua adesão ao tratamento, seu bem-estar, resiliência durante as crises de dor, a progressão do quadro, a performance rumo à cura. Portanto, pode-se dizer que o êxito do tratamento depende, em grande medida, da boa relação com a espiritualidade (ou a religiosidade) desenvolvida pelo paciente.

Referências

- ANYFANTAKIS, D. *et al.* Impact of religiosity/spirituality on biological and preclinical markers related to cardiovascular disease. Results from the SPILI III study. **Hormones**, v. 12, n. 3, p. 386-396, 2013. Disponível em: [https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24121380/#:~:text=Results%3A%20Participants%20with%20higher%20levels,of%20diabetes%20\(35.1%25%20vs.](https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24121380/#:~:text=Results%3A%20Participants%20with%20higher%20levels,of%20diabetes%20(35.1%25%20vs.) Acesso em: 12 jan. 2023.
- FERREIRA, A. G. C. *et al.* Concepções de espiritualidade e religiosidade e a prática multiprofissional em cuidados paliativos. **Rev Kairós**, v. 18, n. 3, p. 227-244, 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/kairos/article/view/27054/19186>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- FRANKL, V. E. **Um sentido para a vida**: psicoterapia e humanismo. 11. ed. São Paulo: Ideias & Letras, 2014.
- GAINNEY, A. *et al.* Effects of Buddhist walking meditation on glycemic control and vascular function in patients with type 2 diabetes. **Complement Ther Med**, v. 26, n. 2, p. 92-97, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27261988/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- GIOVELLI, G. *et al.* Espiritualidade e religiosidade: uma questão bioética? **Rev Sorbi**, v. 1, n. 5, p. 1-12, 2008. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/26421965/espiritualidade-e-religiosidade-uma-questao-bioetica-nhuufms-br>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Tradução: F. Castilho. Original publicado em 1927. Campinas: Editora da Unicamp; Petrópolis: Vozes, 2012.
- KOENIG, H. G. Research on religion, spirituality, and mental health: a review. **Can J Psychiatry**, v. 54, n. 7, p. 283-291, 2009. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19497160/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- KOENIG, H. G. **Medicina, religião e saúde**: o encontro da ciência e da espiritualidade. Porto Alegre: LMP, 2012.

- KOENIG, H. G. Maintaining Health and Well-Being by Putting Faith into Action During the COVID-19 Pandemic. **J Relig Health**, v. 59, n. 5, p. 2205-2214, 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7224109/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- LI, S. *et al.* Association of religious service attendance with mortality among women. **JAMA Intern Med**, v. 176, n. 6, p. 777-785, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27183175/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- LUCCHETTI, G. *et al.* Spirituality, Religiosity, and Health: a Comparison of Physicians' Attitudes in Brazil, India, and Indonesia. **Int. J. Behav. Med**, v. 23, n. 2, p. 63-70, 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26025629/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- MCCLINE, K.; FERRARO, K. F. Does Religion Increase the Prevalence and Incidence of Obesity in Adulthood? **Journal for the scientific study of religion**, v. 45, n. 2, p. 269-281, 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22639467/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- NASCIMENTO, L. C. *et al.* Espiritualidade e religiosidade na perspectiva de enfermeiros. **Texto Contexto-Enfermagem**, v. 22, n. 1, p. 52-60, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/tce/a/wWb7N77t4C9PLPQRTjLFjrS/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A%20religiosidade%20na%20perspectiva%20de%20enfermeiros&text=%C3%89%20por%20meio%20da%20religi%C3%A3o,qu%C3%AA%20se%20acredita%20\(E15\)](https://www.scielo.br/j/tce/a/wWb7N77t4C9PLPQRTjLFjrS/?format=pdf&lang=pt#:~:text=A%20religiosidade%20na%20perspectiva%20de%20enfermeiros&text=%C3%89%20por%20meio%20da%20religi%C3%A3o,qu%C3%AA%20se%20acredita%20(E15).). Acesso em: 12 jan. 2023.
- OLIVEIRA, F. O. *et al.* Religiosity and spirituality in psychiatry residency programs: why, what, and how to teach? **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 43, n. 4, p. 424-429, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/rXjxphZHQ-WBXC5YjHLPpwZK/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- OMAN, D.; THORENSEN, C. E. Does religion cause health? Differing interpretation and diverse meanings. **Journal of Health Psychology**, v. 7, n. 4, p. 365-380, 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22112748/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- RIM, J. I. *et al.* Current understanding of religion, spirituality, and their neurobiological correlates. **Harv Rev Psychiatry**, v. 27, n. 1, p. 303-316, 2019. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7195862/>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- ROCHA, R. C. N. P. *et al.* Necessidades espirituais vivenciadas pelo cuidador familiar do paciente sob cuidados paliativos em Oncologia. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 71, supl. 6, p. 2635-2642, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/TxQ5K957LDrGF9Qx6BG3TYc/?lang=pt>. Acesso em: 12 jan. 2023.

SILVA, C. F. *et al.* Espiritualidade e religiosidade em pacientes com hipertensão arterial sistêmica. **Revista Bioética**, v. 24, n. 2, p. 332-343, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/3ZDYcvVKxSWZmXCBPcykV3b/?lang=pt#:~:text=A%20equipe%20de%20sa%C3%BAde%20multidisciplinar,seu%20contexto%20biopsicossocial%20e%20espiritual>. Acesso em: 12 jan. 2023.

VASCONCELOS, A. P. S. L. *et al.* Religiosidade e espiritualidade de médicos residentes e implicações para a prática clínica - o estudo multicêntrico SBRAMER. **J Gen Intern Med**, v. 35, n. 1, p. 3613-3619, 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7728988/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

VICENSI, B. B. Interconnections: Spirituality, Spiritual Care, and Patient-Centered Care. **Asia-Pacific Journal of Oncology Nursing**, v. 6, n. 2, p. 104-110, 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30931353/>. Acesso em: 12 jan. 2023.

2. Covid-19: uma análise da relação entre as *fake news* e a Bioética

Raquel Veggi Moreira

João Carlos de Aquino Almeida

“Na contemporaneidade encharcada de mídias – que produzem pós-verdades e falsas notícias (as chamadas *fake news*) – aliada ao forte clima negacionista que se implantou no contexto sociopolítico de vários países, incluindo o Brasil, se agrava ainda mais o contexto socio-sanitário brasileiro, adensando incertezas e temores na população.”

(MORENO; MATTA, 2021, p. 45).

Considerações iniciais

A sociedade denominada por Bauman e Lyon (2013) como “líquida” é aquela que experimenta relações fluidas, que se espalham e evaporam com rapidez, como as relações digitais vivenciadas na atualidade, efêmeras e imediatistas. Assim, a digitalização da vida humana é uma realidade incontornável, mas exige cautela e expertise, qualidade detida por poucos.

Nesse cenário de liquidez proporcionada pelas interações digitais, a exposição virtual constante por meio das redes sociais tem forte caráter comercial, com o comércio de uma imagem ou dados para quem tenha interesse em “comprar” um perfil de usuários a quem direcionar seu “produto”. O então denominado “produto”, por sua vez, nem sempre será objeto industrial ou

serviço, sendo que as redes sociais também comercializam e fazem circular “informações”, como as *fake news*, privando a liberdade do indivíduo, quando o conteúdo que chega até este passa por uma filtragem realizada por inteligência artificial, direcionando apenas o que pode ser “interessante” para aquele espectador. Forma-se assim as chamadas “bolhas digitais”, em que o indivíduo recebe apenas informações “afins” com suas preferências, privando-o de uma visão de mundo mais diversa e plural, como se a realidade, escolhida por um algoritmo, fosse restrita ao que é escolhido para lhe ser apresentado de acordo com o seu “perfil”.

Desse modo, cabe ressaltar que uma discussão imersa na privação da liberdade do indivíduo frente às tecnologias de inteligência artificial não será, contudo, tratada, mas sim a liberdade individual afetada pela desinformação e seu impacto no direito à saúde em meio ao cenário pandêmico da Covid-19, com o consequente enfraquecimento das garantias individuais do cidadão brasileiro.

O termo *fake news* ganhou destaque com as eleições de Donald Trump em 2016, mas notícias falsas utilizadas estrategicamente não são nenhuma novidade. Neste trabalho, será adotado também o termo “desinformação”, que se enquadra melhor à temática, uma vez que nem sempre o que se chama de *fake news* é de fato uma notícia falsa, podendo apenas ter sido alterada em algum aspecto, como deslocada no tempo ou em seus atores, ou, ainda, sofrido qualquer distorção que não necessariamente a torne falsa, mas sirva de desserviço àquele que a consome. Um exemplo comum de desinformação são notícias antigas que voltam a ser veiculadas como se atuais fossem e, nesse caso, a notícia em si não é falsa, mas deslocada de seu contexto temporal, e induz o receptor ao erro quando o faz pensar se tratar de fato atual (DI DOMENICO *et al.*, 2021).

No período da pandemia da Covid-19, houve muitas novidades e incertezas que potencializaram temores acerca das recomendações sanitárias e tratamentos médicos disponibilizados, como também dúvidas sobre sua eficácia. Alimentados, então, por medos ou adesões ideológicas de cunho político, surgiu uma corrente solidificada de pensamentos intitulada *negacionismo científico*, que negava os avanços de pesquisas científicas, que teve impacto no tratamento dos casos positivos de Covid-19 e, conseqüentemente, nas mortes derivadas de ações ou inações motivadas por ideias negacionistas, como o não uso de máscaras e as campanhas antivacina.

No Brasil, especificamente, a ciência foi descredibilizada por uma parte da população, através de uma postura anticiência que ganhou força por meio da desinformação propagada nas plataformas digitais, inclusive nas redes sociais oficiais de órgãos governamentais que apoiaram, dentre outras coisas, a prescrição de medicamentos sem comprovação científica de eficácia no tratamento. Nesse período, ocorreu uma onda de desinformações relacionadas ao vírus CoV-2, às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de órgãos responsáveis pela saúde pública por motivações políticas.

Assim, esta pesquisa tenta uma abordagem pura da negação da ciência, buscando não polarizar o problema em assuntos estritamente políticos, mesmo que, em alguns momentos, os assuntos — negacionismo x política brasileira — se entrelacem. No Brasil, o negacionismo científico presente durante a pandemia da Covid-19 foi de encontro ao direito coletivo à saúde, cabendo uma abordagem acerca da ética médica relacionada à indicação do popularizado “tratamento precoce”, através do chamado “kit covid”, de comprovada ineficiência no tratamento da Covid-19.

Discussões acerca da saúde pública impactada pela desinformação digital e midiática no contexto da Covid-19 ganham atenção da bioética ao passo que o desenvolvimento tecnológico e presença das tecnologias exigem uma análise dos dilemas morais que se originam dessas relações, posto que a desinformação propagada durante a pandemia permeou questões médicas e científicas.

O desenvolvimento da ciência e tecnologia, em uma escala universal, ensejou discussões acerca de problemas bioéticos por toda parte do mundo, tendo em vista que novas descobertas geram novos problemas éticos (DRANE; PESSINI, 2005), levando-se em consideração que, durante a pandemia, a tecnologia e inovação voltaram-se para o desenvolvimento de vacinas e tratamentos para a Covid-19. A rapidez com que se deram os processos de produção de vacina, principalmente, tornou-se uma questão de destaque nas *fake news*.

A relação entre a desinformação e a bioética será analisada a partir dos princípios da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, além da bioética de proteção. Já o princípio da responsabilidade de Hans Jonas (2006) será utilizado no que se refere à análise da utilização das tecnologias e seus limites. Nesse sentido, essa pesquisa busca responder como a bioética pode auxiliar no enfrentamento às vulnerabilidades sociais que impactam nas questões de saúde pública, bem como implicam na relativização do interesse

e liberdade individuais frente ao coletivo no que diz respeito à vacinação da população contra a Covid-19.

A metodologia utilizada no desenvolvimento é a exploratória, sendo analisadas pesquisas e artigos acadêmicos desenvolvidos durante a pandemia da Covid-19, assim como obras literárias de autores brasileiros sobre regulamentação das *fake news*.

Hiperconectividade e sociedade do espetáculo

A hiperconectividade está muito presente desde o surgimento dos smartphones, quando a internet passou a acompanhar o indivíduo mesmo quando em constante deslocamento, isso porque “se a velocidade com que as informações circulam hoje cresce cada vez mais, a velocidade com que os meios pelos quais essa informação circula e evolui também é espantosa” (PECK, 2021, p. 46).

Se as pessoas estão mais conectadas, a quantidade de dados que circula diariamente e quem tem acesso a eles também cresce, e utilizando a internet por mais tempo, os usuários visualizarão esses conteúdos de forma quase instantânea. Pelo fato de a internet ter se tornado um meio de propagação de informações, não a utilizar transmite a ideia de estar perdendo algo importante e, talvez, por isso as pessoas tenham dificuldade em se desligarem um pouco do ambiente digital.

O modelo de sociedade atual tem como ponto central a informação, no sentido que, para Bioni (2021, p. 5), “os relacionamentos sociais foram energizados por um fluxo informacional que não encontram mais obstáculos físicos distanciais”. Outro fator a ser considerado é a migração da modalidade de mídias, que sofreu um deslocamento da mídia tradicional para a on-line, o que é facilmente explicado pelas características da internet, desde a facilidade em se tornar um produtor de conteúdo ao baixo custo atribuído à rapidez com que as informações se propagam e a possibilidade de anonimato (GROSS, 2020).

Além disso, com o excesso de conexão, as redes sociais digitalizam a vida social ou a pretensão dela, o que, para Zampier (2021, p. 40), representa a sociedade do espetáculo, na qual “o mundo real, portanto, acaba por se tornar um mundo de imagens, convertendo o ser real em um ideal a ser alcançado”. Sociedade do espetáculo foi um conceito introduzido por Debord no final da década de 1960 e dizia respeito à economia que passou a girar a partir de

objetos de desejo que o autor chama de imagens, representando a idealização do bem desejado através de uma imagem.

Estudos sugerem que as redes sociais digitais, a partir das funcionalidades de compartilhamento instantâneo de mensagens, imagens e vídeos, incidem em uma queda da capacidade reflexiva sobre o conteúdo compartilhado, visto que o pensamento é apenas superficial e esse fator pode influenciar diretamente na vulnerabilidade de análise de conteúdo quando o assunto é *fake news* (DI DOMENICO *et al.*, 2021). A contar daí, também se visualiza o efeito manada, quando os indivíduos acompanham o comportamento dos demais, sem submeter o ato a um processo de consciência (ZAMPIER, 2021).

As experiências de consumo e efeito manada presentes no cotidiano dos indivíduos da sociedade do espetáculo são materializadas nas redes sociais, principalmente pelo caráter imediatista, que diminui o tempo de processamento de determinada informação antes que ela seja compartilhada, como é o caso dos conteúdos de desinformação.

Na pandemia da Covid-19, as atividades digitais foram potencializadas a partir do *home office*, e questões relativas ao distanciamento social levaram a população brasileira à adoção da internet como intermediária de atividades rotineiras e até institucionais, antes realizadas presencialmente. Essa transição obrigou pessoas que não tinham acesso às funcionalidades digitais a utilizarem mais a internet e smartphones. Com isso, o tempo de conectividade também aumentou, pois mais pessoas estiveram conectadas e permaneceram on-line por mais tempo durante essa pandemia (CETIC, 2021), ficando mais expostas ao recebimento e propagação de conteúdos diversos.

Essa dependência de conectividade excessiva tornou-se presente e necessária, podendo ser visualizada com as pessoas passando ainda mais tempo conectadas, e aquelas que não utilizavam as redes sociais começaram a utilizar, isso porque criou-se um cenário de improviso institucional, em que, na urgência de não paralisar as atividades, mas ainda não dispo de uma sistema apropriado para realizá-las, muitas instituições resolveram suas demandas, inicialmente, de forma informal, como, por exemplo, pelo aplicativo WhatsApp. Além disso, no cenário pandêmico, muitas atividades presenciais migraram para a modalidade on-line, o que exigiu uma conexão diária constante (CETIC, 2021).

O que importa dizer sobre a sociedade do espetáculo no contexto deste capítulo é sua interação com o conteúdo de desinformação, visto que a necessidade de mostrar conhecimento sobre os assuntos em pauta e emitir opinião sobre tudo, de forma instantânea, pode desaguar em um tipo de precipitação quando não há análise acerca da veracidade dos fatos compartilhados. A relação dessas questões digitais de desinformação com a bioética surge quando a desinformação encontra temas de saúde pública, o que foi recorrente na pandemia da Covid-19, posto que, com o processo de rápido desenvolvimento das vacinas que buscavam imunização contra o vírus SARS-CoV-2 e suas variantes, questionamentos éticos e incredibilidade científica foram suscitados, e muitas *fake news* sobre o tema espalhadas no ambiente digital.

A retórica da desinformação na Covid-19

Mesmo em um momento de crise sanitária, houve pessoas disseminando *fake news*, assumindo o risco de colocar a saúde e mesmo a vida de outras pessoas em perigo, para satisfazer suas convicções ideológicas ou em função do seu descompromisso com o senso de verdade das informações compartilhadas. Isso pode ser justificado a partir do pensamento de Aristóteles (2011) de que o indivíduo que se aventura em injustiças não acredita ou menospreza a punição por entender que os benefícios alcançados através de seus atos são superiores.

Estar sempre conectado e consumir informações constantemente também faz com que o indivíduo alimente os bancos de dados das redes que acessa, e, uma vez que seus dados fornecem informações sobre si, é preciso compreender que os usuários das redes sociais “gratuitas” pagam pelo entretenimento, informações e acesso aos conteúdos. A partir do fornecimento desses dados, as plataformas digitais dividem esses usuários em grupos com o mesmo perfil e, assim, os que pretendem pagar por publicidade de algum produto, serviço ou informação, no caso das *fake news*, conseguem direcionar o conteúdo exatamente para um grupo de indivíduos que serão de fato impactados pelo anúncio (GROSS, 2020).

Assim funciona uma das formas de direcionamento de notícias falsas (*fake news*), considerando o envio de conteúdo a pessoas que tenham uma crença pré-existente relacionada ao tema e que irão reforçá-las com esse tipo de informação (DI DOMENICO *et al.*, 2021). O direcionamento de conteúdo, por sua vez, é possível através de técnicas de inteligência artificial que perfilam

essas pessoas, selecionando-as como um público específico (*profiling*), que irá receber o conteúdo e replicá-lo em suas redes. Essa seleção de público receptor de conteúdo tanto pode ser feita na compra de anúncios para o direcionamento a um perfil específico, como por *bots* —contas sociais de robôs geradas para impulsionar conteúdos de forma automática (DI DOMENICO *et al.*, 2021).

Com o então isolamento social na pandemia, as notícias circulavam através das mídias e as de modalidade digital contribuíram muito na propagação desse tipo de informação falsa, sendo que muito do que circulou nas redes era desinformação, conteúdo falso ou manipulado. Com o uso excessivo das diversas plataformas digitais disponíveis no ambiente virtual, a utilização das redes sociais como Instagram e WhatsApp também se tornaram mais presentes e, uma vez conectados, a troca de conteúdos é consequencial. Nesse sentido, as plataformas digitais fortalecem a sensação de anonimato, como se o autor de conteúdos digitais não pudesse ser descoberto. No caso das *fake news*, os indivíduos que compartilham conteúdo podem ou ter de fato acreditado na informação ou ter a intenção de realmente promover a desinformação, não se preocupando com uma possível punição.

Nesse sentido, Gross (2020, p. 95) explica que:

As fake news seriam, portanto, um tipo novo de conteúdo produzido a partir de uma intencionalidade apenas viabilizada pelo modelo de produção, disseminação e consumo de conteúdo *online*. Trata-se do conteúdo mentiroso, ou seja, intencionalmente falso, fabricado com o objetivo de explorar as circunstâncias do universo *online* (o anonimato, a rapidez de disseminação da informação, a fragmentação das fontes de informação e da atenção dos usuários da Internet, e o apelo às emoções e ao sensacionalismo) para fins de obtenção de vantagens econômicas ou políticas. Ainda, além de intencionalmente falso, esse conteúdo seria fraudulento por ser disponibilizado de tal maneira a imitar o formato da mídia tradicional.

As *fake news* da pandemia foram, então, fruto da euforia ocorrida nos primeiros meses, quando muito se esperou da ciência na busca da cura para a Covid-19 e, em um curto período de tempo, vacinas foram desenvolvidas e desencadearam desconfiância da população e descrença na ciência. Dentre as *fake news* sobre vacinas estavam: a) alteração no DNA humano; b) inserção

de chip de monitoramento; c) relação com transmissão de HIV; d) surgimento de campo magnético no corpo do indivíduo imunizado; e) CoronaVac não teria comprovação científica (LORENZETTI; VERDUM, 2021).

Uma pesquisa da Ensp/Fiocruz (2020) constatou que a maior parte das notícias falsas relacionadas ao coronavírus (73,7%) foram divulgadas no WhatsApp. Para Shane (2020, s/p), existe, na propagação de desinformação, o viés de confirmação seguindo “a tendência de acreditar em informações que confirmam suas crenças existentes e rejeitar informações que as contradizem. Os atores da desinformação podem explorar essa tendência para ampliar as crenças existentes” (tradução nossa).

Assim, se a desinformação envolve fatores ou atores políticos, o receptor da notícia, certamente, optará em acreditar nas notícias que estejam alinhadas as suas ideologias ou mesmo naquelas enviadas por entes de confiança, como familiares ou amigos próximos. Além disso, é necessário observar a polarização vivenciada nas redes sociais ou bolhas algorítmicas, quando todo o conteúdo direcionado a um usuário terá relação, por exemplo, com as páginas ou pessoas e conteúdos que ele curte e compartilha. Dessa forma, a capacidade de ampliação de ideias desses usuários, a partir de suas redes sociais, é praticamente nula, uma vez que as informações que terá acesso estarão sempre vinculadas a uma única ideologia (DI DOMENICO *et al.*, 2021).

Dessa maneira, é preciso analisar as *fake news* desse período de forma a separar o que é teoria da conspiração e o que foi produzido com intuito político ou econômico para, por exemplo, atrasar ou sabotar o processo de vacinação. Cabe enfatizar que, mesmo diante de um cenário de comprovação científica da eficácia das vacinas e de seus possíveis efeitos colaterais, muitas pessoas optaram pelo negacionismo científico, amparando-se, muitas vezes, em dados ou informações divulgadas por pseudocientistas.

Nesse cenário, houve uma distorção do discurso com a defesa do direito à liberdade individual de expressão no que se refere ao posicionamento negacionista ou a divulgação de tratamentos ou medicamentos não aprovados para finalidade de tratar a Covid-19, visto que uma normativa que regule a desinformação seria, para os seus defensores, uma limitação a tal direito. É imprescindível, entretanto, compreender que a desinformação do contexto pandêmico extrapola o exercício da democracia no que se refere a uma forma livre de argumentação em debates públicos, mas incide em preocupações com

o bem-estar comum da sociedade quando podem ser fruto de manipulações políticas e fatores de aumento da vulnerabilidade da saúde das pessoas.

Em outro aspecto, também deve-se considerar que o enfraquecimento das garantias fundamentais de liberdade de expressão e acesso à informação também deve ser considerado nos casos de direcionamento de conteúdo, modalidade aplicada às *fake news* disparadas em massa nas redes sociais quando o usuário tem o seu conteúdo direcionado por inteligência artificial.

Para Rais e Sales (2020, p. 31), “há verdadeiras fábricas de *fake news* espalhadas pelo mundo cujo objetivo, por mais variado que seja, converge, no final, para a obtenção de alguma vantagem”. Além disso, a desinformação circula inicialmente através da boa-fé do indivíduo que a compartilha com outros que, assim, formam uma corrente de divulgação da notícia, o que é muito comum nos grupos de família do WhatsApp.

No atual contexto brasileiro, é impensável refletir sobre as manipulações das *fake news* referentes ao negacionismo político e técnicas de pseudociência sem relacioná-las a questões de interesse político e econômico. É preciso compreender que, apesar da visibilidade dada pelos meios digitais, pessoas comuns, sem engajamento ou investimento financeiro, dificilmente conseguirão atingir um grande público com a propagação de teorias conspiratórias contra a ciência médica.

Ademais, alguns indivíduos mostraram-se mais suscetíveis a acreditar nesse tipo de conteúdo e repassá-lo adiante, caracterizando uma vulnerabilidade informática, que também pode estar relacionada a outras vulnerabilidades de grupos de indivíduos, como a faixa etária, por exemplo. Isso foi revelado por pesquisas que analisaram a propensão de propagação de desinformação e quais pessoas estavam mais pré-dispostas, concluindo-se que as pessoas acima dos 65 anos replicaram, em maior número de vezes, as notícias falsas quando comparadas a jovens de 18-29 anos (BBC, 2019). Importante frisar que alguns conteúdos de *fake news* são extremamente bem confeccionados e qualquer pessoa pode acreditar nesse tipo de informação. Ser alvo desse tipo de notícia não é culpa da vítima, mas das pessoas que movimentam essa máquina de desinformação.

No que se refere à saúde pública brasileira, durante a pandemia da Covid-19 houve, inicialmente, um trabalho do Ministério da Saúde com os órgãos estaduais e municipais para alinhar os tratamentos e medidas protetivas.

Contudo, esse alinhamento não perdurou e as ações autônomas de cada ente, sem um protocolo específico do que seriam os tratamentos adequados juntamente com atos antidemocráticos praticados pelo Governo em relação às questões emergenciais a serem aplicadas na prevenção e combate à Covid-19, desencadearam questões graves, tanto na esfera da saúde pública quanto de ordem econômica, sendo que essa dita postura antidemocrática do Governo foi relacionada à estratégia de partilhar *fake news* com conteúdo sobre a Covid-19. Nesse sentido, segundo investigações conduzidas pela Polícia Federal brasileira, destacou-se a provável atuação do denominado “gabinete do ódio” que seria composto, dentre outros apoiadores, pelos filhos e assessores do presidente Jair Bolsonaro (BRAZ, 2021).

Mais uma vez retomamos a retórica de Aristóteles, quando a credibilidade (*ethos*) e popularidade do locutor influencia na persuasão de sua fala, especialmente no discurso dado ao espaço público, que, em suas palavras, explica que “a persuasão é obtida graças ao caráter pessoal do orador, quando o discurso é proferido de tal maneira que nos faz pensar que o orador é digno de crédito” (ARISTÓTELES, 2011, p. 45). Dessa forma, ter uma pessoa influente na política nacional propagando informações que vão de encontro às recomendações da OMS impactou fortemente no avanço da vacinação e prevenção da Covid-19 no Brasil, considerando, por exemplo, o atraso no uso de máscaras faciais e na obrigatoriedade do distanciamento social.

As *fake news* da pandemia, considerando sua força de impacto e propagação, seriam oriundas, sobretudo, de manipulações com interesses políticos e, nessa direção, as acusações estão sendo apuradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Quanto à possibilidade de combate às *fake news*, Rais e Sales (2021, p. 51) sugerem que:

Talvez o que se espera não seja o combate, mas sim o fortalecimento da imunidade dos indivíduos, que, com educação digital e liberdade, possam cada vez mais vencer os desafios da desinformação. O Estado, a imprensa, a própria sociedade poderiam cada vez mais incentivar e divulgar meios que permitam aos usuários verificar o conteúdo e, a partir daí, cada indivíduo poderia agir cada vez mais, com liberdade e com responsabilidade.

Existem sites, como a Agência Lupa, Fato ou Fake, Agência Pública, E-Far-sas e Fake Check, que verificam a veracidade das notícias, mas é preciso con-

siderar outros fatores como o imediatismo, levando-se em consideração que as pessoas não têm interesse em confirmar a notícia, mas apenas em replicá-la sem se importar em confirmar sua veracidade, ou avaliar o impacto que possa ensejar. Para Di Domenico *et al.* (2021), isso guarda relação com as interações da comunidade social do indivíduo, ao se considerar que ele pode se sentir recompensado de alguma forma pela repercussão como, por exemplo, com o engajamento das publicações por meio das curtidas ou compartilhamentos.

Considerando que no momento em que tudo está a um clique, poucos são os indivíduos que se dispõem dar mais um ou dois cliques com a finalidade de apurar a veracidade da informação que recebem, dando-se a devida importância que, durante a pandemia da Covid-19, as *fake news* foram muito intensas e prejudiciais para a população, o que desperta a necessidade de uma análise a partir da perspectiva bioética sobre o assunto.

Análise bioética sobre as *fake news* no período da Covid-19

As questões expostas sobre desinformação e Covid-19 exigem uma reflexão acerca de questões morais e bioéticas que permeiam a temática. Para iniciar essa análise, o estudo lança um olhar sobre os dilemas éticos que surgem dos impactos na saúde pública decorrentes da desinformação. Dentre eles, a problemática da vacinação em massa e ética médica quando da indicação de tratamentos precoces sem eficácia comprovada. Passando à análise, inicialmente, é necessário compreender a origem dos impactos anteriores à desinformação, ou seja, as vacinas desenvolvidas de forma rápida, causando desconfiança na população em geral.

A medicina avançou rapidamente nos últimos anos, mas as vacinas da Covid-19 foram produzidas e aprovadas em tempo recorde. Para Pessini e Barchifontaine (2014, p. 220), inovações nos tratamentos médicos são acompanhadas de três consequências importantes: a primeira seria a felicidade com o alcance da cura à enfermidade; a segunda representa a desordem característica do abuso nos tratamentos; e, por último, a necessidade de estudos rigorosos na aprovação de novos medicamentos. Com a produção de vacinas, foi possível visualizar as três características, da felicidade de alguns com a possibilidade de imunização, à desordem causada pela desinformação e medo, e a suposição de que não houve estudos suficientes para comprovar a eficácia e inexistência de danos colaterais.

Essa interferência do homem na genética por meio de tecnologias, como no caso das vacinas contra Covid-19 desenvolvidas com encurtamento do tempo dos protocolos, está ligada ao princípio da responsabilidade de Hans Jonas, vinculando-se também ao princípio de questões de interação do homem com os meios digitais que são agora seu “meio ambiente”, e também exigem observância do princípio da responsabilidade, uma vez que os impactos podem incidir nas questões afetas à saúde. As inovações de temática genética, tecnológica e os novos fatores a serem analisados, exigem novas perspectivas que devem ser observadas para uma reformulação da bioética, para não colocar em risco as novas gerações (JONAS, 2006).

Em um cenário normal, o desenvolvimento de uma vacina é formado por quatro fases: a pré-clínica, com duração indeterminada; a primeira fase, com duração de alguns meses; a segunda, que pode perdurar até dois anos; e a terceira fase, que leva cerca de um a quatro anos para ser finalizada (DADALTO; ROYO; COSTA, 2020). No Brasil, a Resolução nº 466 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que segue uma estrutura balizada por princípios éticos no que se refere à dignidade dos voluntários ao procedimento, é uma das principais normas que regulam o desenvolvimento de vacinas e prioriza princípios bioéticos, bem como a integridade científica nos procedimentos. Ocorre que, no contexto da Covid-19, houve flexibilização das fases de desenvolvimento, o encurtamento de tempo dos protocolos e essa aceleração dos processos impacta diretamente na averiguação desses princípios (DADALTO; ROYO; COSTA, 2020).

Das mudanças ocorridas para flexibilizar e possibilitar um processo tecnológico mais rápido, a colaboração das revistas científicas foi uma delas, havendo disponibilização de conteúdo gratuito e rapidez na análise dos artigos submetidos à avaliação editorial. Já no que se refere à ética, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) instituiu um procedimento especial em que os protocolos de pesquisa que tivessem relação com a Covid-19 seriam encaminhados diretamente ao órgão, dispensando análise anterior por outro órgão. O CONEP também tratou de prestar informações semanalmente, por meio de relatório, à população que tivesse interesse nas questões afetas à ética no desenvolvimento de pesquisas da Covid-19 com seres humanos (DADALTO; ROYO; COSTA, 2020).

Contudo, apesar do alarde popular e político, com discursos contra a eficácia e segurança das vacinas, os princípios norteadores da bioética estiveram

presentes na elaboração das vacinas, e, ainda que o processo de desenvolvimento tenha sido flexibilizado para acelerar a possibilidade de imunização coletiva, buscou-se preservar os princípios da beneficência e da não maleficência dos pacientes, aos sujeitos envolvidos nas pesquisas e à população em geral, que poderia ser afetada de forma indireta.

Na outra vertente dos dilemas éticos da pandemia, tem-se a ética médica dos profissionais que indicaram o chamado tratamento precoce, cabendo esclarecer que o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do Parecer nº 4 de 2020, assume um posicionamento neutro, defendendo a autonomia do profissional e seu paciente. Na época, o CFM se amparou no fato de a ciência ainda não ter comprovado a ineficácia dos fármacos hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina (kit covid), indicados para o tratamento contra a Covid-19 (RIBEIRO, 2021). Segundo Nobre (2021), o Órgão voltou a defender a autonomia dos médicos, também, no ano consecutivo.

Sendo assim, verifica-se que não foi de interesse do órgão regulador da profissão médica no Brasil limitar ou punir os profissionais que indicaram tratamento com algum dos fármacos mencionados, sendo que o CFM, então, se eximiu, lançando mão da faculdade de interferência nas decisões do médico e transmitindo ao profissional, por meio do princípio da autonomia, e de seu paciente, a decisão acerca do tratamento adequado. Entretanto, fica o questionamento entre os limites dessa autonomia e sua relação com questões políticas que instituíram o “kit covid”.

Quando o CFM declina para o profissional da medicina a autonomia decisória acerca do tratamento contra Covid-19, podendo esse profissional atuar de forma indiscriminada, orientando a utilização de medicações que não tiveram eficácia cientificamente comprovada contra a doença viral, o órgão institucional está sobrepondo a autonomia médica e autonomia do paciente ao princípio bioético da não maleficência. Além disso, solapa-se a base de todo princípio da base da ética médica, que é a verdade científica. Se a verdade científica deixa de ser o referencial da ação médica, não se pode dizer que se pratica medicina, e sim curandeirismo.

É preciso, nesse caso, também considerar a vulnerabilidade dos sujeitos que são descritos como detentores de autonomia, mas não detém conhecimento técnico e científico para opinar sobre qualquer tratamento, o que limita ainda mais sua dita “autonomia”.

As vulnerabilidades relacionadas às desigualdades sociais vão além de questões ideológicas, envolvendo debates éticos ao se considerar as disposições da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), especialmente no que se refere a uma vida digna, e da Organização Mundial da Saúde (OMS), ao entender que fatores sociais, desde fatores econômicos até condições sanitárias, influenciaram no impacto da Covid-19 sobre a saúde das pessoas, sendo negativo para aqueles em situação de vulnerabilidade (REGO *et al.*, 2021).

No que diz respeito à população em situação de vulnerabilidade, Dadalto, Royo e Costa (2020, p. 423) esclarecem que:

Salienta-se que as agências regulamentadoras e sanitárias podem garantir políticas públicas que assegurem interesses das pessoas vulneráveis mediante análise e aplicação da bioética de proteção, também denominada “ética de proteção”, baseada em reflexões sobre justiça sanitária em situação de escassez. Com essa vertente da bioética, é possível buscar soluções de amplo alcance, de modo a atingir pessoas em situação de vulnerabilidade social, criando medidas sanitárias mais efetivas para enfrentar a covid-19.

Quando se observa a situação de vulnerabilidade social brasileira e marginalização da população em condições precárias de saúde e saneamento básico, é possível imaginar que, em um cenário caótico como a pandemia, a bioética de proteção não pode ser aplicada de forma eficaz e igualitária em todo território nacional. O que, para Rego *et al.* (2021), é justificado a partir da observação de que, em tempos de crises que implicam na saúde pública, as necessidades populacionais devem ser tidas como matéria central em questão de proteção, dando-se destaque ao caso de protocolos sanitários recomendados na pandemia da Covid-19, como o de distanciamento social, não há observação da realidade vivenciada pela população vulnerável, que experimenta diariamente as desigualdades sociais, não dispondo de um mínimo existencial.

Nesse contexto, a bioética de proteção pode, então, ser utilizada na análise das respostas procedimentais aplicadas pela sociedade em questões, por exemplo, de emergências com a saúde pública que envolvem situações sanitárias como a Covid-19, no sentido de que como as políticas públicas

devem ser aplicadas de forma que se atentem às sobreditas vulnerabilidades (SCHRAMM, 2017).

Considerações finais

A correlação entre a hiperconectividade da população brasileira em tempos de Covid-19 e as *fake news* é observada, uma vez que as “fábricas de *fake news*” tiveram um público-alvo maior já que as pessoas passaram mais tempo conectadas, alimentando bancos de dados com informações sobre si mesmas e fornecendo às plataformas o que precisavam para perfilá-las. Sendo parte de um perfil, esses indivíduos conectados passariam a receber conteúdos direcionados, como materiais de desinformação, até mesmo pelas redes sociais como nos grupos de WhatsApp.

Assim, quanto ao conteúdo de desinformação, baseado na filosofia de Aristóteles, apreende-se que as pessoas que espalham *fake news* não se preocupam com as penalidades de seus atos por considerarem que a finalidade atingida, ao compartilhar uma notícia falsa, lhes traz maior benefício do que a possível penalidade. Também é preciso considerar que existem pessoas especializadas em propagar esse tipo de informação unicamente com intuito de manipulação política.

Para além das questões de desinformação, observa-se o dilema bioético da minimização da pandemia por meio da vacinação em massa em contraposto ao princípio da autonomia da vontade, no que se refere à recusa da vacinação por parte do indivíduo que nega a ciência, principalmente por acreditar nas notícias falsas espalhadas sobre o tema. A partir daí, surge uma análise sobre o impacto das *fake news* frente ao princípio da responsabilidade de Hans Jonas e a manutenção das liberdades individuais de expressão características de um regime democrático de direito, em dois aspectos. O primeiro seria a defesa de poder espalhar *fake news* amparado no direito da liberdade de expressão, já o segundo seria o enfraquecimento das garantias individuais de expressar-se e de acesso à informação quando o indivíduo se torna alvo de manipulação de conteúdo por direcionamento.

No primeiro caso, entende-se que não há limitação do direito, uma vez que o ambiente digital deve ser usado pautado no princípio da responsabilidade e, por isso, não se pode amparar atos criminosos em direitos constitucionais servindo como escudo protetivo. De outro lado, o usuário das platafor-

mas digitais pode ser considerado vulnerável a partir de um enfraquecimento de suas garantias individuais com a filtragem de conteúdo que chega até ele e manipula sua formação de opinião.

No contexto de enfrentamento às crises de saúde pública na pandemia da Covid-19, a bioética da proteção pode auxiliar no que se refere à preocupação com a população mais vulnerável e, especialmente, na temática proposta sobre desenvolvimento tecnológico e urgência nos tratamentos e combate à doença viral, com uma revisão de seus princípios da beneficência e da não maleficência, de forma a adequar-se às questões atuais como a temática da *fake news*, que, atualmente, pode-se entender por aplicável o princípio da responsabilidade de Hans Jonas, buscando a preservação das gerações futuras a partir da responsabilização das atuais no que diz respeito ao ambiente tecnológico, tanto das relações sociais digitais quanto no desenvolvimento de pesquisas científicas.

Já nas questões de saúde coletiva, o interesse individual não deve prevalecer se não é afeto apenas ao detentor do direito. Prima-se, então, pelo bem-estar coletivo, como, no caso da pandemia da Covid-19, a alternativa encontrada foi o isolamento social e a vacinação tutelada pela bioética e seus princípios da beneficência e não maleficência nos protocolos de desenvolvimento.

Referências

- ARISTÓTELES. **Retórica**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.
- ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake news e Regulação**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BBC. Idosos são mais propensos a espalhar notícias falsas, diz estudo. **BBC News Brasil**, 12 jan. 2019. *Online*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46849533>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- BIONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BRAZ, Marlene. Estado, Governo e Covid-19. *In*: DADALTO, Luciano (Coord.). **Bioética e Covid-19**. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021. p. 21-41.

- CETIC. Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br. **Cetic.br**, 18 ago. 2021. *Online*. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- CFM. Conselho Federal de Medicina. Brasil. **Parecer CFM nº 4/2020**. Tratamento de pacientes portadores de COVID-19 com cloroquina e hidroxicloroquina. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2020. Disponível em: <https://saude.mppr.mp.br/arquivos/File/Corona/CFM/6.pdf>. Acesso em 19 mar. 2022.
- CNS. Conselho Nacional de Saúde. Brasil. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Brasília: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.
- DADALTO, Luciana; ROYO, Mayara Medeiros; COSTA, Beatriz Silva. Bioética e integridade científica nas pesquisas clínicas sobre covid-19. **Revista Bioética**, Brasília, v. 28, nº 3, p. 418-425, jul./set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/phw53Nvrf8bPqYhKqjX4Dvj/abstract/?lang=pt#:~:text=Conclui%2Dse%20que%20a%20integridade,pela%20%C3%B3tica%20da%20bio-%C3%A9tica%20de>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**: comentários sobre a sociedade do espetáculo. Trad. Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DI DOMENICO *et al.* Fake News, social media and marketing: a systematic review. **Journal of Business Research**, Elsevier BV, p. 329-341, 2021. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0148296320307852>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- DRANE, James; PESSINI, Leo. **Bioética, medicina e tecnologia**: Desafios éticos na fronteira do conhecimento humano. Tradução: Adail Sobral. São Paulo, Centro Universitário São Camilo: Loyola, 2005.
- GROSS, Clarissa Piterman. *Fake news* e democracia: discutindo o *status* normativo do falso e a liberdade de expressão. In: RAIS, Diogo (Org.). **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 75-89.
- JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução: Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: PUC-Rio, 2006.
- LORENZETTI, Caroline Schneider; VERDUM, Kelvin. Top 5 Fake News mais absurdas sobre a vacina. **UFSM**, Agência da Hora: Agência Experimental de Notícias, 11 nov. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/agencia-da-hora/2021/11/11/top-5-fake-news-mais-absurdas-sobre-a-vacina/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

- MORENO, Arlinda B.; MATTA, Gustavo Corrêa. Covid-19 e o Dia em que o Brasil Tirou o Bloco da Rua: acerca das narrativas de vulnerabilizados e grupos de risco. In: MATTA, Gustavo Corrêa *et al.* (Org.). **Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil**: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.
- PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de P. de. **Problemas atuais de bioética**. 11. ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2014.
- NOBRE, Noéli. CFM volta a defender autonomia de médicas para prescrever hidroxicloroquina contra covid-19. **Câmara dos Deputados**, 04 nov. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/823744-cfm-volta-a-defender-autonomia-de-medicos-para-prescrever-hidroxicloroquina-contra-covid-19/>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- RAIS, Diogo. **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- RAIS, Diogo; SALES, Stela Rocha. *Fake news, deepfakes* e eleições. In: RAIS, Diogo. (Org.). **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 25-52.
- REGO, Sérgio *et al.* Bioética e Covid-19: vulnerabilidades e saúde pública. In: MATTA, Gustavo Corrêa *et al.* (Org.). **Impactos sociais da covid-19 no Brasil**: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2021.
- RIBEIRO, Mauro Luiz de Britto. O Conselho Federal de Medicina e a covid-19. **CFM**, 27 jan. 2021. *Online*. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/o-conselho-federal-de-medicina-e-a-covid-19/>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- SCHRAMM, F. R.. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 5, p. 1531–1538, mai. 2017.
- SHANE, Tommy. The psychology of misinformation: Why we're vulnerable. **First Draft News**, 30 jun. 2020. *Online*. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/articles/the-psychology-of-misinformation-why-were-vulnerable/>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais**: cybercultura – redes sociais – e-mails – músicas – livros – milhas aéreas – moedas virtuais. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2021.

3. O banco de sêmen on-line: análise das questões éticas

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
João Carlos de Aquino Almeida
Karla de Mello Silva

“Como seres sociais, somos vulneráveis às ações dos outros e dependentes do cuidado e apoio dos outros, em graus diversos e em vários momentos de nossas vidas. A vulnerabilidade universal desafia a ênfase em muitos debates sobre a autonomia e sugere que a bioética deve focar sobre as necessidades e proteção das pessoas vulneráveis.”

(PESSINI, 2017, p. 81)¹

Considerações iniciais

Desde os primórdios dos tempos, o homem, ser social por excelência, vem desenvolvendo outras formas de interagir a cada nova fase evolutiva da sociedade. Com o advento da internet, os meios de comunicação foram se modernizando, a transmissão tornou-se instantânea e as redes sociais digitais passaram a ser um imperativo para a informação e a interação em escala

1 PESSINI, Leo. Elementos para uma bioética global: solidariedade, vulnerabilidade e precaução. Thaumazein, Santa Maria, ano VII, v. 10, n. 19, p. 75-85, 2017.

global. Nesse contexto, os aplicativos como Twitter, Instagram, WhatsApp e Facebook tornaram-se essenciais à vida em sociedade.

Como no caso em tela, em que redes de apoio no Facebook são criadas para orientar interessados quanto à realização da inseminação caseira, ocorrendo a criação de uma espécie de banco de sêmen on-line, que possibilita às tentantes a escolha de um doador. A expressão “tentantes” aplica-se à mulher que tem um projeto parental e deseja adotar a modalidade de fertilização por meio da inseminação caseira. O projeto parental pode variar conforme as diversas situações da realidade da pessoa que pretende engravidar: desde produção independente, passando por esterilidade do marido, como pode ainda se tratar de um casal homoafetivo que pretende ter um filho.

A inseminação caseira é um procedimento informal e altamente econômico se comparado às técnicas de reprodução medicamente assistidas, que, em alguns casos, podem custar cerca de R\$20.000,00. Os optantes pela inseminação caseira buscam os doadores geralmente nesses grupos do Facebook, cabendo mencionar que alguns deles, na referida rede social digital, possuem mais de 42 mil membros, demonstrando assim a importância das redes sociais para realização da autoinseminação, que apesar de não contar com regulamentação legal, vem sendo utilizada de forma crescente e se ampliando graças à adesão de um elevado número de “tentantes”.

A evolução tecnológica da humanidade vem alcançando diversos setores e aspectos da vida humana e, com suas aplicações a serviço da reprodução humana, alcançam-se novas técnicas médicas e estudos que influenciam até certos conceitos básicos da sociedade, como os conceitos de família e de parentalidade. Nessa perspectiva, a reprodução humana medicamente assistida tem sido uma preocupação da Bioética contemporânea, que busca refletir sobre os conceitos de dignidade associados à vida humana, em especial do início e final da existência, fases nas quais o ser humano apresenta maior vulnerabilidade e dependência de cuidados por terceiros.

Assim, a reprodução artificial humana ganha destaque, com métodos cada vez mais avançados, realizando sonhos de parentalidade e estruturando novos modelos familiares, fato que, no Brasil, ainda carece de normativa jurídica, uma vez que o Código Civil Brasileiro aborda o tema de forma tímida. Mesmo com as regras do Conselho Federal de Medicina, que contribuíram para regulamentar a questão por meio de Resoluções, com força normativa

no âmbito da deontologia médica, não há força de lei na seara jurídica, o que pode colocar os envolvidos na condição de vulnerados, em situações em que estes não dispõem de amparo legal.

A reprodução humana medicamente assistida consegue hoje solucionar o sonho da parentalidade biológica ultrapassando diferentes impeditivos, desde patologias a questões de identidade de gênero, ou outras questões sociais e humanas, como no caso da monoparentalidade. No entanto, essas técnicas não são acessíveis à maior parte da população por diferentes questões, desde financeiras, falta de apoio social, preconceito, discriminação (por vezes dos próprios profissionais de saúde) e outros fatores. Como uma alternativa a essas questões, despontou nos últimos anos a inseminação caseira, que apesar dos riscos jurídicos e sanitários que ainda apresenta, surge como uma alternativa viável para aqueles que por diferentes motivos não tem o seu acesso garantido a clínicas regulares de reprodução assistida, colocando-se assim em condição de vulnerabilidade na tentativa de realizar o sonho da parentalidade.

O banco de sêmen on-line presente nas redes sociais digitais

De forma preliminar, impende diferenciar redes sociais de redes sociais digitais a fim de buscar melhor compreensão da temática, sendo as primeiras caracterizadas pela interação física entre as pessoas, enquanto as segundas se referem às interações mediadas pela internet, no ciberespaço, conforme esclarecem Souza e Cardoso (2011, p. 65): “[...] o ritmo acelerado em que se vive na sociedade contemporânea, caracterizada por mudanças cada vez mais velozes, onde a única constante parece ser a busca incessante pela informação instantânea e dos relacionamentos interpessoais”.

As redes sociais digitais são recursos fundamentais para promover a comunicação global, tornando-se indispensáveis para a sociedade, conectando pessoas movidas por objetivos comuns, como é o caso das tentantes, que desejam realizar a inseminação caseira, e os doadores. Elas permitem a interação entre as pessoas envolvidas no procedimento de inseminação caseira, uma vez que propiciam o encontro de vontades entre tentantes e doadores com as características que elas buscam, em qualquer lugar do país. Assim, as redes sociais digitais são conceituadas pelo Dicionário Informal como: “Estrutura social, geralmente no formato de site ou de aplicativo, em que pessoas e/ou organizações

são conectadas virtualmente de modo a compartilhar materiais como fotos, vídeos e textos com objetivos em comum” (INFORMAL, 2014, s/p).

Ainda, segundo Recuero (2009, p. 24), “Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: *atores* (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas *conexões* (interações ou laços sociais)”. As interações que acontecem no ambiente virtual são reais, conforme adverte Lévy (1999), ao explicar que o que ocorre no ciberespaço se opõe ao físico, não ao real (as interações são reais, mas não físicas), tanto é que as relações que se estabelecem entre tentantes e doadores mediadas pelas redes sociais digitais apresentam consequências no mundo físico, concretizando-se com o fato da fertilização.

A internet e as redes sociais digitais propiciaram uma quebra de barreiras, possibilitando às pessoas de qualquer parte do mundo estarem conectadas 24 horas por dia. Assim como no cotidiano, a influência das mídias digitais verificam-se nos tribunais, como por exemplo nos casos de obrigação alimentar, em que o autor da ação busca em redes sociais digitais provas do elevado padrão de vida que o réu ostenta, para demonstrar sua possibilidade de pagar o valor requerido a título de pensão alimentícia, levando em conta o binômio necessidade-possibilidade, descrito na legislação vigente (BRASIL, 2002).

Para além dos aspectos jurídicos, é possível observar os impactos das redes sociais, conforme explicam a dimensão de importância da internet no mundo globalizado:

A internet mudou a visão global do ser humano; povos e culturas que antes permaneciam muito distantes da realidade da maioria, agora podem ser conhecidos e estudados com detalhes e acuidade. O mundo está conectado no sentido amplo da palavra, interligando os povos independentemente da distância física, pois para o virtual não existe essa distância (LESSA *et al.*, 2019).

Os impactos das mídias sociais na sociedade também podem ser observados em vários outros aspectos:

[...] a remodelação das identidades, seguindo tendências que surgem pela influência do uso das novas mídias digitais na cultura contemporânea híbrida, pois esta cultura integra as características da cultura virtual e não virtual, o que se evidencia pelo comércio físico e pelo *e-commerce*, pelas contas bancárias em agências

físicas e pelas contas *on-line*, pelos cursos presenciais e *on-line*, por exemplo. As gerações familiares também obedecem a esse espírito, pois elas sempre foram definidas apenas cronologicamente, entretanto, até o advento da Internet (BOECHAT, 2017, p. 185).

Esse fato demonstra a importância das redes sociais digitais. Antes de explicar o que é o banco de sêmen on-line constituído nas redes sociais, é importante conceituar o que é banco de sêmen. No que diz respeito ao banco de sêmen ou banco de esperma, este pode ser conceituado como:

Um banco de sêmen viabiliza a utilização de espermatozoides doados por homens saudáveis. Eles são congelados por um período indeterminado, mantendo sua característica original, de quando o homem doou. O sêmen pode ser utilizado em diversas técnicas de reprodução assistida, de acordo com a necessidade da paciente ou casal. Algumas das técnicas mais usadas são a inseminação artificial e a fertilização *in vitro* (COMITÊ EDITORIAL IVI SALVADOR, 2020).

Ressalta-se que, na hipótese em que o casal busca utilizar um banco de sêmen legalizado, existe a possibilidade de “escolher o doador de acordo com suas características físicas. A cor dos olhos, estatura, cabelos, etc. E principalmente o tipo sanguíneo” (COMITÊ EDITORIAL IVI SALVADOR, 2020). Embora essa escolha não se traduza necessariamente em características fidedignamente replicadas na prole, contenta predados que são normalmente objeto de anseio daquele que busca realizar o sonho parental. Do ponto de vista sanitário, o banco de sêmen passa por um rigoroso controle, buscando evitar a possibilidade de riscos de saúde tanto para a mãe quanto para o feto, sendo regulamentado pelo CFM.

Em contrapartida, o banco de sêmen on-line é caracterizado pela informalidade, pois é formado pela interação entre doadores e tentantes nas redes sociais digitais, sem nenhuma regulamentação ou fiscalização jurídica ou sanitária, contando muitas vezes apenas com a orientação de leigos que buscam informações pela própria internet, sem nenhum comprometimento ético ou profissional. Felipe e Tamanini relatam que é possível observar nos grupos do Facebook que:

Muitas mulheres entram nos grupos por indicação de pessoas conhecidas, por reportagens na TV ou matérias de jornais locais. Ao serem aceitas, elas passam a fazer parte de um espaço que pode ser variado, dependendo do grupo, mas que, em geral, são lugares de trocas de informação e de estudos. Alguns grupos oferecem materiais que explicam sobre o processo da IC, dão dicas de como se preparar para receber a doação, dos exames que a mulher deve fazer e os que ela deve pedir para o doador, entre outras informações. As mulheres podem, também, fazer publicações pedindo informações, dando depoimentos de suas experiências e expondo doadores ou outras mulheres que tenham alguma conduta que desagrada (FELIPE; TAMANINI, 2020, p.23).

Geralmente nos grupos do Facebook criados para essa finalidade específica, são instituídos verdadeiros bancos de sêmen on-line, nos quais os doadores expõem suas características físicas e aspectos referentes à saúde, além da disponibilidade para viagens a fim de viabilizar o procedimento. Da mesma forma, as tentantes enumeram as qualidades que buscam nos doadores. Diante desses fatos, evidencia-se a fundamental influência das redes sociais digitais no processo de realização da inseminação caseira.

A oferta de material genético na rede social digital e a importância do anonimato

Os doadores de material genético expõem nas redes sociais digitais, principalmente nos grupos do Facebook, suas atribuições físicas (cor da pele, dos olhos, ascendência, altura, entre outros), assim como intelectuais, profissionais e outras que possam ser de interesse das tentantes. Nos grupos privados, é comum a exposição de fotos dos doadores, bem como de informações pessoais que viabilizam a sua escolha para doação, da mesma forma que permitem a sua identificação, violando assim o pressuposto do anonimato eticamente observado nos casos de doação legalmente regulamentada.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) determina que não é possível a comercialização de material genético, inadmitindo qualquer tipo de pagamento, ressaltando a importância do anonimato do doador para a preservação de sua identidade (MAIA; MUNHOZ; SILVA, 2018). A ressalva em relação

ao anonimato das doações, além de aspectos éticos, busca evitar demandas jurídicas de difícil resolução.

Levando-se em conta que a determinação do CFM não é observada pelos optantes do procedimento de inseminação caseira, da mesma forma que não existem leis que regulamentem o procedimento, diversas questões jurídicas podem advir, como o reconhecimento da filiação, pois o artigo 1.596 do Código Civil (BRASIL, 2002) dispõe que não é permitido fazer distinções entre os filhos havidos ou não da relação de casamento. Assim sendo, a doação do procedimento de inseminação caseira não rompe o vínculo biológico entre o doador e a criança gerada, é possivelmente cabível o reconhecimento da filiação entre eles. Com o reconhecimento da filiação e do vínculo biológico, o doador pode ser compelido a pagar alimentos à criança e, caso não o faça, poderá ser preso, de acordo com o artigo 5º, LXVII, da CF/88 (BRASIL, 1988) e com o art. 19 da Lei de Alimentos — Lei nº 5.478 (BRASIL, 1968).

Pode-se inferir que, em decorrência da desobediência ao critério do anonimato determinado pelo CFM, diversas são as consequências jurídicas que podem ocorrer, sendo indesejáveis aos optantes do procedimento, uma vez que, ao ceder material genético, na maioria das vezes, o doador não almeja ser compelido ao reconhecimento da paternidade da criança, nem às responsabilidades dela decorrentes, como alimentação e direitos sucessórios. Da mesma forma, as tentantes não desejam que o doador interfira na vida de sua prole e nem mesmo que, futuramente, possa exigir direitos de convivência ou guarda. Dessa forma, percebemos que o avanço da técnica traz consigo claramente a necessidade da atualização da legislação no que concerne à própria definição de parentalidade, além de uma visão meramente biologizante.

Aspectos éticos e bioéticos em questão

A bioética surgiu por meio do conhecimento de novos ramos da ciência ligados à vida, como o caso da reprodução humana medicamente assistida, que serviu como base de reflexão e equilíbrio de valores diante das novas técnicas científicas, como postulam autores como Pessini e Barchifontaine (2014, p. 15). A Bioética contemporânea se preocupa com a vida e a dignidade humana, em especial quando expostas à vulnerabilidade de forma mais evidente. Amatriain (2017) explica o conceito etimológico de vulnerabilidade como expressão latina, que significa “exposto a risco, à lesão ou a perigos” (AMATRIAN,

2017, p. 103). Dessa forma, *vulnerabilis* refere-se à possibilidade de o ser humano ser lesionado ou ferido física ou moralmente, indicando uma debilidade ou fragilidade especial.

Esse conceito evoluiu ao longo da história da Bioética, destacando-se a partir da Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos da Unesco (UNESCO, 2005), que, no artigo 8º, recomenda especial cuidado em relação às pessoas ou grupos suscetíveis à maior vulnerabilidade, um conceito também estudado por Have (2014), despertando atenção para os vários desdobramentos bioéticos que podem ser identificados nesta questão, uma vez que a concepção da vida humana exige atendimento de forma rigorosa a padrões éticos e bioéticos.

Um dos requisitos do Conselho Federal de Medicina (CFM) para a doação de material genético com o objetivo de reprodução é o sigilo a respeito da identidade do doador e das informações a ele referentes, que não podem ser repassadas a terceiros, garantindo assim o anonimato da doação — Resolução CFM nº 2.294 (BRASIL, 2021). Essa cautela, além de ter fundamento ético, pode evitar situações futuras capazes de acarretar relações jurídicas de difícil deslinde.

Em relação à inseminação caseira, o anonimato não é preservado, pois, conforme já mencionado, as tentantes buscam em grupos do Facebook os possíveis doadores. Pode-se inferir, a partir das próprias informações contidas nos referidos perfis, que os grupos do Facebook funcionam como um banco de sêmen, visto que a exemplo deles, as usuárias da rede social digital que desejam realizar a inseminação caseira postam, em grupos específicos sobre o assunto, as características e qualidades físicas e de saúde que procuram em um doador (cor dos olhos e da pele, descendência, outros aspectos físicos, inclusive pedem fotos de outros filhos, que são compartilhadas nesses grupos), bem como a possibilidade de se deslocar para outra cidade ou estado para realização do procedimento, conforme análise dos grupos abertos do Facebook. Por esse motivo, as redes sociais digitais assumem feição de banco de sêmen, por proporcionarem aos optantes do novo procedimento de reprodução a possibilidade de escolherem os doadores de acordo com as características que desejam imprimir em seus filhos, fruto dessa modalidade de inseminação.

Nos grupos do Facebook, pode-se perceber que alguns doadores já contam com mais de 15 positivos. Positivo significa a quantidade de vezes que o procedimento foi bem-sucedido e dele resultou o nascimento de uma criança. O que agrava ainda mais as consequências do procedimento, pois, além da inobservância do anonimato, o grande número de doações do mesmo homem pode vir a propiciar no futuro o casamento ou relacionamento entre irmãos ou parentes, tendo em vista que estes não conhecem sua ascendência biológica.

Além das questões bioéticas, a inseminação caseira pode acarretar efeitos jurídicos, bem como riscos à saúde da mulher e da criança fruto da concepção. No Brasil, a lei prevê a liberdade de planejamento familiar conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 226, § 7º (BRASIL, 1988), e o Código Civil ratifica essa disposição no artigo 1.565, § 2º (BRASIL, 2002). O planejamento familiar é tema de grande importância, que mereceu disciplina jurídica própria — Lei Federal nº 9.263, (BRASIL, 1996) — inclusive no âmbito do Conselho Federal de Medicina (CFM), que caracteriza “[...] a infertilidade humana como um problema de saúde, com implicações médicas e psicológicas, e a legitimidade do anseio de superá-la” (BRASIL, 2021).

Considerações finais

A falta de regulamentação jurídica da inseminação caseira pode gerar efeitos indesejáveis para os envolvidos no procedimento, como o reconhecimento de filiação, direitos de guarda e de convivência familiar, além de consequências patrimoniais, tais como a obrigação de prestação alimentar e os direitos sucessórios. Todos esses direitos decorrem da não observância do critério de anonimato nas doações, uma vez que, se a regra não é respeitada, não é possível preservar o doador, a tentante e a prole dos efeitos jurídicos mencionados, o que gera insegurança jurídica para os adeptos, mas não impede a realização do procedimento. A inseminação caseira vem crescendo de forma exponencial nos últimos anos, fato observável pela constatação do grande número de participantes nos grupos específicos do Facebook que tem como objetivo comum a inseminação domiciliar.

O uso das redes sociais digitais constitui um importante aspecto da realização do procedimento de inseminação caseira, visto que viabiliza a escolha e a comunicação entre as tentantes e os doadores, permite a troca de informações consideradas cruciais para realização do procedimento, como dispo-

nibilidade de viagens do doador, características físicas, pessoais e de saúde, além de outras questões inerentes ao procedimento.

Além dos aspectos referentes aos riscos médicos e efeitos jurídicos, as questões éticas e bioéticas também precisam ser analisadas, uma vez que as fases evolutivas do ser humano, sobretudo o início da vida, é tema de grande importância para o estudo dos dilemas contemporâneos, fato que se agrava mediante os riscos à saúde e à lacuna de regulamentação jurídica, que gera insegurança aos sujeitos que a adotam.

A autoinseminação tem atingido um grande número de adeptos, contudo a falta de orientação profissional e a adoção de critérios sanitários, éticos e jurídicos também é uma característica marcante do procedimento. Esses fatores aumentam a condição de vulnerabilidade jurídica e sanitária de todos os envolvidos no procedimento, incluindo-se as crianças gestadas dessa forma, sendo necessário a regulamentação jurídica do procedimento, assim como campanhas de informação para os que elegem o procedimento para realização do sonho parental.

Referências

- AMATRIAIN, Roberto Cataldi. **Introducción a la bioética del siglo XXI**. Buenos Aires: Hygea, 2017.
- BOECHAT, Ieda Tinoco. **As famílias e as tecnologias digitais: a comunicação pela articulação de vieses não antes explorados**. Curitiba: Appris, 2017.
- BRASIL. CFM. **Resolução CFM nº 2.294, de 27 de maio de 2021**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.168, publicada no DOU de 10 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 73. Brasília: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: encurtador.com.br/ctCHI. Acesso em: 16 jan. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: encurtador.com.br/fzBL6. Acesso em: 14 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei Federal nº 5.478, de 25 de julho de 1968**. Dispõe sobre ação de alimentos e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15478.htm. Acesso em: 5 abr. 2022.

- BRASIL. **Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.** Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1996. Disponível em: encurtador.com.br/dfLPT. Acesso em: 16 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: encurtador.com.br/vzGJ4. Acesso em: 16 jan. 2022.
- COMITÊ EDITORIAL IVI SALVADOR. O que é um banco de sêmen? **IVI**, 20 nov. 2020. *Online*. Disponível em: <https://ivi.net.br/blog/banco-de-semen/>. Acesso em: 15 maio 2022.
- FELIPE, Mariana Gonçalves; TAMANINI, Marlene. Inseminação caseira e a construção de projetos lesboparentais no Brasil. **Revista Ñanduty**, [S. l.], ano 12, v. 8, p. 18-44, 26 out. 2020. Disponível em <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/15301>. Acesso em: 15 mai. 2022.
- HAVE, Henk ten. Vulnerability as the Antidote to Neoliberalism. **Revista Redbioética/ UNESCO**, v. 5, n. 1, p. 87-92, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://redbioetica.com.ar/wp-content/uploads/2018/11/Art9-tenHave-A5V1N9-2014.pdf> Acesso em: 13 jan 2023.
- INFORMAL, Dicionário. **Rede social**. São Paulo, 29 maio 2014. Disponível em: <https://www.dicionarioinformal.com.br/> Acesso em: 16 jan. 2022.
- LESSA, Moyana Mariano Robles *et al.* A influência das redes sociais digitais nas relações afetivas. *In: VIII Evidosol/CILTec - Online*, 9 set. 2019. **Anais [...]** [s. l.], 2019. Disponível em: <https://nasnuv.com/ojs2/index.php?journal=CILTecOnline&page=article&op=view&path%5B%5D=906>. Acesso em: 18 jan. 2022.
- LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 1999.
- MAIA, Thais; MUNHOZ, Luciana; SILVA, Beatriz de Mattos. **Reprodução Assistida**: Um guia fácil e descomplicado de Saúde e Direito. Maia&Munhoz Consultoria e Advocacia, 1. ed., 2018. *Ebook*. Disponível em: <https://sbra.com.br/wp-content/uploads/2018/09/Ebook-Reprodu%C3%A7%C3%A3o-Assistida.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2023.
- PESSINI, Leo. Elementos para uma bioética global: solidariedade, vulnerabilidade e precaução. **Thaumazein**. Santa Maria, Ano VII, v. 10, n. 19, p. 75-85, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/1983>. Acesso em: 16 jan. 2023.
- PESSINI, Leocir; BARCHIFONTAINE, Christian de Paul de. **Problemas atuais de bioética**. 11. ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- RECUERO, Raquel. **As redes sociais na Internet**. Coleção Cibercultura. Porto Alegre: Sulina, 2009.

SOUZA, C. H. M. de; CARDOSO, C. As Redes Sociais Digitais: Um mundo em transformação. **Revista Agenda Social**. v. 5, n. 1, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/77080950/as-redes-sociais-digitais-um-mundo-em-transformacao>. Acesso em: 13 jan. 2023.

UNESCO. **Declaração Universal de Bioética e Direitos Humanos**. Unesco, 2005. Disponível em: encurtador.com.br/oIJP1. Acesso em 19 jan. 2022.

4. Autoinseminação e riscos à saúde

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Patrícia Damasceno Ribeiro

Thais Aparecida Marques Zanon Jacomino

Raquel Veggi Moreira

“O que fazer com os vulneráveis, em uma cultura que exige todos sejam fortes, capazes, produtivos e competitivos? Não se pode esquecer que a vida não deixa de ser uma passagem constante de uma vulnerabilidade para outra vulnerabilidade. O sentido profundo do ser humano é o acolhimento e a proteção de sua vulnerabilidade.”

(PESSINI, 2017, p. 80)

Considerações iniciais

É indubitável a vulnerabilidade da pessoa que se expõe às técnicas de reprodução medicamente assistidas, que são realizadas em clínicas especializadas em reprodução assistida, com toda assepsia, cuidados tanto à mulher quanto a criança ao longo dos períodos pré e pós-natal, suporte durante todo o procedimento, que é realizado de forma rigorosa por uma equipe de profissionais da saúde. Além disso, existe uma regulamentação com requisitos e etapas importantes a serem consideradas e cumpridas. Apesar desses requisitos e de todo o cuidado implementado, ainda há vulnerabilidade inerente a toda pessoa que se submete a um tratamento ou procedimento médico.

Nesse sentido, a expressão “vulnerabilidade”, analisada por sua etimologia, significa exposição a riscos que podem ser físicos ou morais. Por esse motivo, no caso do procedimento da inseminação caseira, há um agravamento desses riscos, pois existem muitas vulnerabilidades e uma multiplicidade de incertezas ou ameaças à saúde dos sujeitos participantes desta relação, que são a mulher, o doador e a criança.

Muitas pessoas justificam essa opção pelo fato de todo cidadão ter direito ao planejamento familiar de acordo com a Constituição Federal de 1988 (doravante CF), que outorgou à família brasileira autonomia para estabelecer o planejamento familiar, de forma independente e livre de influência do Estado. Conforme a Portaria nº 426/2005 do SUS, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, ao lado do reconhecimento da infertilidade como doença pela Organização Mundial da Saúde (OMS), a família deveria ter acesso à fertilização de forma gratuita. Entretanto, é restrita a oferta dessa fertilização pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e há uma longa fila. Por esse motivo, a família que não pode arcar com as despesas financeiras de uma clínica de fertilização encontram como saída a inseminação caseira ou autoinseminação, por se tratar de um procedimento rápido, desburocratizado e econômico.

A Resolução nº 2.294, de 27 de maio de 2021 do Conselho Federal de Medicina (CFM) regulamentou a aplicação de técnicas de reprodução assistida no Brasil. Entre as deliberações, foram fixados limites de idade para as gestantes, condições para a mulher ceder o útero, requisitos para realizar inseminação com material genético deixado por falecido e, também, a garantia dos direitos às pessoas transgêneras. Contudo, os casos de inseminação caseira fogem ao controle do CFM, devido ao fato de se tratar de um procedimento não realizado por profissionais qualificados de saúde, e sim por leigos, em ambientes domiciliares e em condições precárias de esterilização. Faz-se necessário, até por conta desses tipos de situações, não apenas pelas resoluções do CFM, a criação de uma jurisprudência que possa tornar mais claro as consequências desse tipo de procedimento (DANTAS, 2021).

Frisa-se que o procedimento de inseminação caseira expõe a grande risco de lesões e infecções não somente à saúde materna, mas também à criança concebida, além de comprometer a saúde da gestante com todo um processo infeccioso, o qual pode levar ao aborto e ao risco fetal de doenças congênitas (VILLAS-BÔAS, 2011).

Autoinseminação: contextualização

As formas de fertilização humana são explicadas por Amatriain (2017) como “novas vulnerabilidades”, referindo-se às vulnerabilidades de um novo tempo, advindas do progresso tecnocientífico e da evolução dos modos de vida próprios deste novo milênio. A ciência se desenvolveu, a sociedade também, e a humanidade buscou novas possibilidades para conseguir se adaptar à realidade e aos anseios, criando novas formas de desenvolvimento que nem sempre correspondem aos padrões éticos e não passíveis de controle estatal, pois, por não ser uma prática ilegal, o Estado não dispõe de mecanismos capazes de coibir a conduta da autoinseminação. A Resolução nº 2.168/2017 do Conselho Federal de Medicina adota normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida em prol da defesa do aperfeiçoamento das práticas e da submissão aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos (BRASIL, 2017b).

O procedimento alcança um número expressivo de adeptos por ser uma forma econômica de realizar o sonho da maternidade. Mulheres solteiras, casais heterossexuais inférteis, casais homoafetivos e em coparentalidade passam a dispor de novos instrumentos capazes de satisfazer suas demandas por descendência e procriação. Observa-se então que a reprodução assistida (RA) vem sendo cada vez mais utilizada por pessoas que desejam ter filhos e não conseguem êxito pelo método natural ou, dentre as situações em destaque acima, não são acessíveis à maior parte da população, pois apresentam alto custo, e as clínicas especializadas geralmente se localizam nas capitais. Esse fato dificulta o acesso daqueles que residem no interior e não dispõem de valores para arcarem com o alto custo do procedimento, considerando-se que a maior parte da população brasileira é constituída por pessoas com baixo poder aquisitivo (REIS, 2021).

De acordo com Montalde (2021), diante desse contexto, a RA tornou-se matéria de política pública através da Portaria nº 426 de 2005, do Ministério da Saúde, a qual instituiu o Programa Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, dispondo-se da regulação e facilitação ao acesso gratuito da referida técnica, em garantia do direito fundamental ao planejamento familiar e em consonância com o art. 1565, §2º do Código Civil (BRASIL, 2002) e do art. 226, §7º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Conforme resulta da investigação da British Broadcasting Corporation (BBC), o principal veículo de contato entre doador e receptor de material genético são as redes sociais como o Facebook, grupos e páginas sobre o assunto, que crescem nos últimos meses. Atualmente, a página “Tentantes & Doadores”, conta com aproximadamente 46 mil inscritos, ambiente esse em que se transige acerca dos termos e condições para a doação do material a ser utilizado e posterior realização do procedimento. Contudo, entre as regras estão a ajuda de custo para viagens, hospedagem e demais despesas com o procedimento caseiro, o qual por vezes é realizado na casa da pessoa que vai doar o material genético. Ainda parece ser regra majoritária a realização de exames acerca de doenças sexualmente transmissíveis e grandes riscos à saúde da mulher e da criança por esse método (MONTALDE, 2021).

É longínquo do cenário jurídico ideal, uma vez reconhecida a lacuna jurídica sobre o assunto, as normas convencionadas entre doador e receptor não somente estabeleceram uma regulamentação privada para a autoinseminação, como possibilitaram a expansão do método, no qual se verifica casos em que só uma pessoa chegou a realizar 150 doações, de acordo com pesquisa da BBC. No caso da reprodução humana assistida, no momento de sua realização informal e sem assistência médica, extrapola as normas éticas estabelecidas pela Resolução nº 2.168/2017 do CFM (BRASIL, 2017b), uma vez que não é realizada em clínica ou centro de RA, restam ausentes o registro formal do procedimento e o documento técnico, os quais envolvem os aspectos biológicos, éticos e jurídicos, incluindo o próprio termo de consentimento livre de todos envolvidos.

Contudo, pode-se observar uma espécie de autorregulação do método entre os envolvidos no procedimento, principalmente através de redes sociais, pelo qual os administradores de grupos da rede Facebook oportunizam espaços de oferta de doação de material genético, disponibilizam normas privadas para o procedimento, incluindo a gratuidade obrigatória da doação, o resguardo de contato sexual, o afastamento do doador em relação à família receptora e, quando possível, o anonimato do doado (VILLAS-BÔAS, 2011).

Procedimento

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, 2018), o procedimento é uma simplificada forma de implantação do material genético no corpo da mulher: o sêmen (do doador) é coletado em um recipiente e as-

pirado numa seringa ou cateter, por meio do qual é introduzido na vagina da mulher (receptora), realizado por pessoas leigas e em ambientes domésticos ou hotéis, totalmente sem assistência de um profissional de saúde. Nesse procedimento, são observadas transgressões a vários preceitos bioéticos, como o direito de constituir uma família a partir da dimensão singular de cada casal ou de cada sujeito. Contudo, surgem diversas questões, como os critérios de escolha dos doadores, a possibilidade de venda de sêmen e a transmissão de doenças não diagnosticadas e questões referentes à filiação, já que a doação nesse caso é identificada (ARAÚJO, 2020).

De acordo com Araújo (2020), há questões quanto à segurança do procedimento no que tange à transmissão de patologias não conhecidas previamente, tendo em vista que, em grande parte dos casos, o doador não se submete a exames específicos, com a finalidade de pesquisar eventuais doenças genéticas, as quais podem ser transmitidas à mulher ou à prole. Alguns doadores preferem que as mulheres se desloquem ao seu encontro, num local em que o doador fique em um quarto separado, coleta o material em recipiente, por muitas vezes não esterilizado. Com uma seringa acoplada a um cateter, é realizado o procedimento de autoinseminação, de forma que a mulher injeta o espermatozoides diretamente na cavidade vaginal, o mais próximo possível do colo do útero (SERQUEIRA, 2019).

Ainda que a prática seja desaconselhada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a qual considera riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas e infecções advindas de fungos, assim como bactérias pela ausência de instrumentos e ambientes devidamente esterilizados, inexistente uma proibição quanto à sua ocorrência, não incidindo ilegalidade e não havendo regulamentação própria. Trata-se de uma lacuna jurídica maior que aquela já existente em relação à RA em centros credenciados, de modo que se considere a autonomia da vontade das pessoas que se submetem a tal técnica. A Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, disciplina a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e teria o condão de amparar legalmente o procedimento, que afastaria, de forma absoluta, a antijuridicidade da autoinseminação, porém, no parágrafo único do seu artigo 1º, exclui essa possibilidade, ao dispor que “para os efeitos desta Lei, não estão compreendidos entre os tecidos a que se refere este artigo o sangue, o espermatozoides e o óvulo (BRASIL, 1997).

Ainda há poucos hospitais públicos realizando procedimentos de fertilização, sendo a oferta pelo Sistema Único de Saúde (SUS) restrita a casos de infertilidade, com longa espera pelo atendimento. Ao contrário da autoinseminação, os bancos de esperma oferecem, além da segurança do anonimato, a garantia de que os doadores são saudáveis, passam por uma série de exames que detectam doenças sexualmente transmissíveis, além dos espécimes ficarem por aproximadamente 6 meses em quarentena antes de serem disponíveis para doação, com finalidade de garantir o período de sua janela imunológica por algumas doenças (ARINS, 2018).

Riscos à saúde da mulher e da criança

Ainda há poucos hospitais públicos realizam os procedimentos, sendo a oferta pelo Sistema Único de Saúde (SUS) restrita a casos de infertilidade, com longa espera por atendimento. Ao contrário da autoinseminação, os bancos de esperma oferecem, além da segurança do anonimato, a garantia de que os doadores são saudáveis, passam por uma série de exames que detectam doenças sexualmente transmissíveis, bem como dos espécimes ficarem por, aproximadamente, seis meses em quarentena antes de serem disponíveis para doação, com finalidade de garantir o período de sua janela imunológica por algumas doenças (ARINS, 2018). Por este motivo, há grande preocupação da Bioética em relação à autoinseminação, sendo o fato de anonimato e a introdução do sêmen “a quente”, ou seja, em temperatura ambiente, sem nenhuma forma de procedimento, filtragem e muito menos quarentena, como citado.

Segundo Genics Medicina Reprodutiva (2020), mulheres que optam pela autoinseminação estão dispostas a diversos riscos em manipular uma amostra seminal desconhecida, devido a possibilidade de o doador portar uma doença infecciosa, tal como hepatite C ou HIV, por exemplo.

Os procedimentos de reprodução humana devem ser realizados por equipe médica, em clínica totalmente reconhecida, respeitando as devidas regulamentações exigentes, clínicas essas que solicitam do doador exames com a finalidade de avaliar a saúde do mesmo, além de supervisionar o controle da ovulação da receptora. Esse quesito é de extrema importância para confirmar o momento correto da inseminação e garantir um atendimento especializado, dentro de toda segurança. Diferentemente quando se realiza a inseminação

caseira, de forma leiga, sendo um grande impacto a todos envolvidos (GENICS MEDICINA REPRODUTIVA, 2020).

Os primeiros riscos podem ser constatados pelo uso de um instrumento como o espécuro, utilizado para abrir as paredes da vagina, e a introdução de cateteres, assim como outros instrumentos que podem trazer sérios riscos quando feitos por um leigo. Espera-se, dessa forma, possível contaminação por bactérias e fungos presentes no ambiente onde o procedimento foi realizado, sempre que o sêmen for manipulado em locais sem controle de qualquer tipo de esterilização (ANVISA, 2018).

As informações referentes à escolha do doador de gametas, em sua dimensão fenotípica e de saúde, devem ser esclarecidas durante a relação médico-paciente, diferentemente do que se pode observar na autoinseminação, que oferece grande chance de lesões, infecções e riscos genéticos, com comprometimento tanto a saúde materna quanto a da criança concebida (DINIZ; FIGUEIREDO, 2014).

A ausência da obrigatoriedade da testagem da “qualidade” do espermatozoide consiste em fator agravante do processo, visto que infecções virais crônicas são consideradas fator de risco na fertilidade masculina e podem ser transmitidas a parceiros e bebês durante o desenvolvimento fetal. Além disso, a ausência de qualquer conhecimento a respeito da carga genética e árvore genealógica do doador do sêmen expõe a família do receptor à situação de vulnerabilidade diante das possíveis comorbidades e mutações genéticas que podem ser expressas na prole (SÁ *et al.*, 2021).

Considerações finais

A noção de procriar biologicamente e concretizar o planejamento familiar tornou-se tema da ciência, a qual desenvolveu tecnologias capazes de expandir essa realidade para além dos casais heterossexuais férteis, inférteis, casais homoafetivos, assim como os monoparentais, e todos esses que acompanham a chegada de novos procedimentos de reprodução, dentre eles, a inseminação caseira (IC).

Sabe-se que o seio de uma família é o ambiente onde a pessoa tem seu primeiro contato com o mundo e com as pessoas, estabelecendo laços e adquirindo experiências que repercutirão em toda a sua vida. O objetivo deste

capítulo foi delinear algumas considerações sobre autoinseminação, buscando entender a ambiência do procedimento e a demanda desse no Brasil; sem intenção de aprofundar em questões científicas, trazendo apenas o suficiente para um entendimento médico, ético e jurídico.

A fim de tornar acessível a todos, é fundamental reconhecer cada vez mais direitos e anseios de todas as pessoas, sem contingenciarmos relação às condições socioeconômicas ou a orientações sexuais. Sendo assim, o intuito é o avanço ao exercício da plena liberdade reprodutiva, porém ainda sem reconhecimento em âmbito constitucional e não regulamentada por lei. Tal reconhecimento não aniquila as devidas reflexões importantes sobre toda sua extensão de liberdade para decidir em quesito aos termos procriativos.

Quanto à filiação, observa-se que a autoinseminação é prática relativamente nova e, conseqüentemente, ainda não regulada pelo ordenamento jurídico, caracterizando-se por sua informalidade se comparada às realizadas em clínicas especializadas e autorizadas de reprodução humana medicamente assistida, com critérios éticos em relação à obrigatoriedade de anonimato do doador, ao contrário da IC, a qual passa a ser conhecido já que as tentantes o procuram e realizam acordo, em regra verbais, quanto à doação e a execução do procedimento.

Contudo, diversos quesitos surgem quando se percebe a precariedade do contrato, na medida em que é provável a combinação de qualquer isenção de responsabilidade futura em relação ao filho concebido, o qual não elimina os efeitos jurídicos possíveis, pois, a qualquer momento, poderá ser intentada ação de investigação de paternidade em desfavor do doador, o qual poderá não ter provas sobre o acordo realizado.

Referências

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Inseminação artificial caseira: riscos e cuidados. **Ascom/Anvisa**, 06 abr. 2018. *Online*. Disponível em: [http://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=4265364&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=inseminacao-artificial-caseira-riscos-e-cuidados&inheritRedirect=true#:~:text=As%20triagens%20social%2C%20cl%C3%ADnica%20e,ambiente%20tamb%C3%A9m%20deve%20ser%20considerada](http://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=4265364&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=inseminacao-artificial-caseira-riscos-e-cuidados&inheritRedirect=true#:~:text=As%20triagens%20social%2C%20cl%C3%ADnica%20e,ambiente%20tamb%C3%A9m%20deve%20ser%20considerada.). Acesso em: 15 mai. 2022.

- AMATRIAIN, Roberto Cataldi. **Introducción a la bioética del siglo XXI**. Buenos Aires: Hygea, 2017.
- ARAÚJO, Ana Thereza. Meirelles. Breves considerações ético-jurídicas sobre a prática da inseminação caseira. **Migalhas**, 01 dez. 2020. *Online*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/direito-e-bioetica/337129/breves-consideracoes-etico-juridicas-sobre-a-pratica-da-inseminacao-caseira>. Acesso em: 17 jan. 2022.
- ARINS, A. C. B. **Doação de material reprodutivo na reprodução assistida e possíveis reflexos na filiação**. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/188013/ARINS_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 07 mai. 2022.
- BEZERRA, Maillana. Victória. Alves. Consequências no mundo jurídico pela ausência de tutela jurisdicional face à inseminação artificial caseira. **Jus.com.br**, 10 out. 2019. *Online*. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/77128/consequencias-no-mundo-juridico-pela-ausencia-de-tutela-jurisdicional-face-a-inseminacao-artificial-caseira>. Acesso em: 20 jan. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997**. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 08 jan. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 21 jan. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Orientações integradas de vigilância e atenção à saúde no âmbito da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional**: procedimentos para o monitoramento das alterações no crescimento e desenvolvimento a partir da gestação até a primeira infância, relacionadas à infecção pelo vírus Zika e outras etiologias infecciosas dentro da capacidade operacional do SUS [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017a. 158 p. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_integradas_vigilancia_atencao_emergencia_saude_publica.pdf. Acesso em: 07 jan 2022.

BRASIL. Resolução nº 2.168, de 21 de setembro de 2017. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida – sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bioéticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos, tornando-se o dispositivo deontológico a ser seguido pelos médicos brasileiros e revogando a Resolução CFM nº 2.121, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p. 117. Brasília: Diário Oficial da União, 2017b. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0tzc2mb/Content/Id/19405123/Do1-2017-11-10-Resolucao-N-2-168-De-21-De-Setembro-De-2017-19405026. Acesso em: 10 mai. 2022.

CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; SILVA, Karla de Mello; MOREIRA, Raquel Veggi. Inseminación domiciliar, la bioética y efectos jurídicos. *In: TINANT, Eduardo Luis (Director). Anuario de Bioética y Derechos Humanos 2021.* Instituto Internacional de Derechos Humanos - Capítulo para las Américas. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2021. p. 89-108.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica:** Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (versão de bolso). Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em: 08 jan. 2022.

DANTAS, E. CFM publica normas éticas para reprodução assistida, com atenção a pessoas trans e fertilização post mortem. **IBDFAM**, Assessoria de Comunicação do IBDFAM, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8588#:~:text=Insemina%C3%A7%C3%A3o%20caseira&text=%E2%80%9C%20procedimento%20n%C3%A3o%20%C3%A9%20feito,consequ%C3%A2ncias%20dessas%20situa%C3%A7%C3%B5es%E2%80%9D%2C%20pontua>. Acesso em: 13 mai. 2022.

DINIZ, Lílian. Martins. Oliveira; FIGUEIREDO, Bruna. Campos. Guimarães. O sistema imunológico do recém-nascido. **RMMG – Revista Médica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, 2014. Disponível em: <http://rmmg.org/artigo/detalhes/1604>. Acesso em: 05 jan. 2022.

GAROLLA, A. *et al.* Sperm viral infection and male infertility: focus on HBV, HCV, HIV, HPV, HSV, HCMV, and AAV. **J Reprod Immunol.**, v. 100, n. 1, p. 20-29, 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23668923/>. Acesso em: 16 jan. 2023.

MIGLIAVACCA, Michele Patrícia. Aconselhamento Genético: o que é e quando fazer. **Dasa Genômica**, 15 abr. 2020. *Online*. Disponível em: <https://geneone.com.br/blog/aconselhamento-genetico/>. Acesso em: 07 jan 2022.

MIKLOS, T. Os riscos da inseminação caseira. **RRT – Clínica da Mulher**, 03 fev. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.rrtclinicadamulher.com.br/os-riscos-da-inseminacao-caseira/>. Acesso em: 30 dez 2021.

- MONTALDE, Gabriel. Moraes. **Inseminação artificial caseira**: reflexões sobre um uso **não** regulamentado e seus efeitos. 2021. 35 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2021. Disponível em: <https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/71184/Gabriel%20Morais%20Montalde.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 jan. 2022.
- MULT HOSPITAL DIA. Reprodução Assistida: conheça as 5 técnicas mais utilizadas. Mult Hospital Dia, 22 nov. 2018. *Online*. Disponível em: <http://www.multhospitaldia.com.br/tecnicas-reproducao-assistida/>. Acesso em: 15 jan 2022.
- PEREIRA, Cassia Cristina. **Inseminação artificial caseira e os enfrentamentos para a concessão da dupla maternidade no registro civil**. 45 f. 2021. Monografia (Graduação em Direito) - Centro Universitário São Judas Tadeu – CSJT, campus UNIMONTE, Santos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/19325/1/Insemina%C3%A7%C3%A3o%20artificial%20caseira%20e%20os%20enfrentamentos%20para%20a%20concess%C3%A3o%20da%20dupla%20maternidade%20no%20registro%20civil.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2022.
- PESSINI, Leo; BERTACHINI, Luciana; BARCHIFONTAINE, Christian de P. de; HOSSNE, William Saad. **Bioética em tempos de globalização**. São Paulo: Loyola, 2015.
- PESSINI, Leo. Elementos para uma bioética global: solidariedade, vulnerabilidade e precaução. **Thaumazein**. Santa Maria, Ano VII, v. 10, n. 19, p. 75-85, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/1983>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- PORTANOVA, Rui. SERÁ QUE MUDOU ALGUMA COISA COM A DECISÃO DO STF SOBRE FILIAÇÃO? IBDFAM, 29 set. 2017. *Online*. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1235/Ser%C3%A1+que+mudou+alguma+coisa+com+a+decis%C3%A3o+do+STF+sobre+filia%C3%A7%C3%A3o%3F#:~:text=Tese%20firmada%20no%20Tema%20622,com%20os%20efeitos%20jur%C3%ADdicos%20pr%C3%B3prios%22>. Acesso em: 08 jan 2022.
- QUINTINO, Eudes. **Inseminação Artificial Caseira**. Jusbrasil, 2018. *Online*. Disponível em: <https://eudesquintino.jusbrasil.com.br/artigos/516831816/inseminacao-artificial-caseira>. Acesso em: 16 jan. 2022.
- RACICOT, K.; MOR, G. Risks associated with viral infections during pregnancy. **J Clin Invest.**, v. 127, n. 5, p. 1591-1599, 2017. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5409792/>. Acesso em: 08 jan 2022.
- REIS, C. M. Reprodução assistida: conheça os métodos e técnicas disponíveis, e o processo da fertilização em laboratório. Revisão: Ciro Martinhago. **Dasa Genômica**, 18 jan. 2021. *Online*. Disponível em: <https://geneone.com.br/blog/reproducao-assistida/>. Acesso em: 13 mai. 2022.

SÁ, Maria Fátima Freitas. *et al.* Doação anônima de gametas à luz da resolução CFM 2.294/21 e (im) possibilidade de responsabilidade civil. **Migalhas**, 15 jul. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/348539/doacao-anonima-de-gametas-a-luz-da-resolucao-cfm-2-294-21>. Acesso em: 03 fev. 2022.

SERQUEIRA, Regiany. Nascimento. **A omissão da legislação brasileira sobre reprodução assistida e inseminação artificial caseira e a responsabilidade jurídica do doador de sêmen**. 2019. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Faculdade Doctum de Vitória, Vitória, 2019. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/1657/1/MEU%20TCC%20FINALIZADO.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2022.

TIBÚRCIO, Lara. O direito das famílias e a inseminação artificial caseira. **Anais do XIV Encontro de Iniciação Científica da UNI7**, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/754>. Acesso em: 07 jan. 2022.

UNIFERT. **Inseminação caseira e seus riscos**. Unifert – Reprodução, Humana Assistida, 2022. *Online*. Disponível em: <https://unifert.com.br/inseminacao-caseira-e-seus-riscos/>. Acesso em: 07 fev. 2022.

VILLAS-BÓAS, R. M. Inseminação Artificial no Ordenamento Jurídico Brasileiro: a omissão presente no Código Civil e a busca por uma legislação específica. **IB-DFAM**, 15 jun. 2011. *Online*. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/734/Insemina%C3%A7%C3%A3o+Artificial+no+Ordenamento+Jur%C3%ADdico+Brasileiro:A+omiss%C3%A3o+presente+no+C%C3%B3digo+Civil+e+a+busca+por+uma+legisla%C3%A7%C3%A3o+espec%C3%ADfica> Acesso em: 10 mai. 2022.

5. Aspectos médicos do procedimento de autoinseminação

Marielle Cury Costa Siqueira
Ana Freitas Goulart Terra
Luciana Ximenes Bonani Alvim Brito

“A prudência é o olho de todas as virtudes.”
(Pitágoras)

Considerações iniciais

O sonho da maternidade e paternidade se faz presente na vida de milhares de pessoas. E, ao se deparar com a impossibilidade de alcançar essa conquista, surgem muitas frustrações na vida dessas pessoas, podendo até mesmo estar atrelada às doenças psicológicas. Por isso, a alternativa da inseminação caseira vem crescendo exponencialmente, tendo em vista que é uma forma dessas pessoas realizarem o sonho de ter filho(a) sem que haja muita burocracia e/ou gastos financeiros exacerbados.

A autoinseminação ou inseminação caseira condiz como uma alternativa mais barata de alcançar a concepção, pois é realizada em ambiente doméstico e sem o auxílio de profissionais de saúde ou de tecnologia avançada. A realização desse método tem início na procura de um doador de material genético (sêmen) e essa busca pode ser feita através de chats ou grupos em redes sociais. Após encontrar o doador, é combinado com ele a forma que acontecerá

a doação do material genético para que a mulher, a qual busca pela gravidez, injete dentro de seu canal vaginal com o auxílio de uma seringa ou cateter.

O presente capítulo tem como objetivo analisar os aspectos médicos do procedimento de autoinseminação, informando e explicando como é realizado esse método, bem como quais são os riscos que a mulher se expõe ao realiza-lo e quais sequelas podem ter o feto. A metodologia eleita é a qualitativa, que se desenvolve por meio de pesquisa bibliográfica e exploratória documental, realizada nas literaturas de bioética e de ginecologia, em obras e artigos disponíveis nas plataformas indexadas, bem como em reportagens veiculadas nos diferentes meios de comunicação de massa.

Para tornar o estudo mais didático para o leitor, este capítulo foi dividido em dois tópicos: o primeiro demonstrando como é realizado o procedimento e como se faz necessário o entendimento para que se crie um conhecimento crítico acerca do novo método de concepção; e o segundo ressaltando os inúmeros riscos que a mulher é exposta quando realiza esse procedimento caseiro e sem auxílio de profissionais, bem como se esses riscos podem vir afetar o futuro feto.

Espera-se que esta pesquisa contribua com competência crítica de informações das pessoas que sonham com a maternidade/paternidade e pensam em seguir o caminho da autoinseminação, sendo certo que a saúde e a segurança da futura gestante e do futuro bebê devem ser prioridade na hora dos interessados escolherem o método para alcançar a concepção. Além disso, visa reforçar que esse meio é absolutamente inseguro, novo e sem base científica, podendo gerar pesadelos nos tentantes ao invés da realização de um sonho.

Procedimento da autoinseminação – cateter ou seringa

A autoinseminação teve origem devido ao fato de inúmeras mulheres não conseguirem realizar o sonho da maternidade, associada a grande complexibilidade no alcance nas formas de inseminação artificial já existentes e legalizadas no Brasil, tendo em vista o ilimitado tempo de espera e a burocracia para ser realizada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, quando essas mulheres buscam custear o procedimento, há uma grande dificuldade, pois o custo destes métodos é extremamente alto. Sendo assim, essa nova forma surgiu como uma maneira mais barata e rápida para as

mulheres que não conseguem engravidar naturalmente obterem a gestação (CABRAL; SILVA; MOREIRA, 2021).

Esse novo método tem baixo custo devido a inobservância de tecnologia avançada, profissionais altamente qualificados, clínicas especializadas e os diversos exames exigidos pelos métodos já existentes (CABRAL; SILVA; MOREIRA, 2021). É justamente por isso que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) informou que a inseminação artificial realizada sem os exames necessários, em ambiente doméstico, com a utilização de seringas para inserção do material genético colhido traz riscos à saúde da mulher e do feto, bem como alertou que a agência não tem competência para fiscalizar tal procedimento (ANVISA, 2018).

A inseminação caseira pode ser conceituada como:

[...] técnica de reprodução informal, pouco onerosa e desburocratizada, realizada por pessoas não especializadas, em âmbito domiciliar, mediante a qual é implantado na mulher o material genético (sêmen) de doador cuja identidade é conhecida pelas pessoas envolvidas, fato que não atende ao critério do anonimato estabelecido para as técnicas de reprodução formais medicamente assistidas [...] esclarece-se ainda que o método tem sido utilizado por mulheres que desejam ser mãe e não conseguem engravidar, sendo eleito principalmente por se tratar de procedimento econômico, sem burocracia e informal (CABRAL; SILVA; MOREIRA, 2021, p. 96).

Vale lembrar que, embora o tema seja novo e pouco conhecido, vem sendo realizado por diversas mulheres que buscam engravidar, mas não conseguem pelo meio convencional e também não possuem recursos financeiros para arcar com procedimento medicamente assistido, tendo em vista o alto custo de tal procedimento. Assim, apesar dos inúmeros riscos para a gestante e para o feto, os custos para inseminação caseira são muito inferiores ao do método medicamente assistido, o que leva inúmeras pessoas a tentar a gravidez por meio da inseminação caseira, mesmo com todos os riscos do procedimento (CABRAL; SILVA; MOREIRA, 2021).

Ressalta-se que tal método é perigoso, pois os riscos envolvidos nessa prática são diversos, sendo necessário que as tentantes saibam de todos, visto

que o conhecimento é imprescindível para promoção de qualidade de vida. Nesse viés, é de suma importância que os interessados na inseminação caseira se informem corretamente sobre a técnica, para que consigam escolher a melhor maneira de alcançar a gestação com segurança e dentro dos parâmetros clínicos e éticos recomendados pela Bioética e pelo Conselho Federal de Medicina (CABRAL; SOUZA; SOUZA, 2022).

É possível verificar que há uma grande propagação a respeito da facilidade, do baixo custo e da falta de burocracia para a realização desse procedimento. Entretanto, pouco se diz sobre todos os riscos que traz para os integrantes, sendo relevante analisar a diferença de divulgação das informações benéficas para as realistas (CABRAL; SOUZA; SOUZA, 2022).

Desse modo, a grande desinformação social acerca de todos os riscos possíveis do procedimento acaba estimulando as pessoas a realizá-lo. Sendo assim, faz-se necessário que sejam tomadas medidas para que haja mais circulação das informações relativas ao assunto a fim de que as pessoas tenham consciência na hora da decisão do procedimento a ser realizado, e busquem por procedimentos em conformidade com o Conselho Federal de Medicina (CABRAL; SOUZA; SOUZA, 2022).

Vale informar que, de acordo com a Anvisa (2018), como o material genético é colhido em ambiente doméstico e por ser de um doador escolhido via rede social, esse material está fora da fiscalização dos serviços de saúde, não tendo competência as vigilâncias sanitárias e a Anvisa de realizarem o devido controle de qualidade. Apesar da prática não ser regulada, é imprescindível que as tentantes conversem com profissional da saúde especializado em reprodução humana antes de realizar esse procedimento, para que saibam de todos os possíveis riscos e consigam realizar medidas possíveis para se prevenirem (ANVISA, 2018).

Nesse mesmo sentido, a ginecologista Rafaella Gehm Petracco (2021) informa que, acerca do método da autofecundação ou inseminação caseira, não há embasamento médico, sendo realizado a obtenção de material genético (sêmen) de forma clandestina através das redes sociais e a introdução deste material diretamente na vagina ou com utilização de cateter, para que o material seja introduzido dentro do útero. Vê-se que muitas vezes os casais que buscam esse método almejando a gravidez não têm noção dos riscos que estão correndo, o que é muito perigoso (PETRACCO, 2021).

O procedimento da autofecundação é executado da seguinte forma: o sêmen do doador escolhido por meio das redes sociais, ou seja, o doador não é anônimo, é depositado em um pote de coleta (igual ao pote utilizado em exames de urina). Em seguida, com auxílio de uma seringa, é inserido dentro da vagina da receptora. Esse método deve ser realizado no período fértil da tentante e, algumas vezes, será repetido no mesmo ciclo menstrual para aumentar as chances de obtenção da gestação (DINI, 2018). De acordo com a mesma reportagem supracitada, foi constatado que, devido ao grande aumento dessa prática na internet, já é possível comprar online kits para a realização do método, contendo teste de ovulação e um cateter para conduzir o esperma mais próximo ao útero.

A procura pela inseminação caseira é mais comum em casais homoafetivos femininos, casais heterossexuais quando o homem apresenta ausência da produção de espermatozoides (azoospermia) ou mulheres solteiras. Um dos problemas na autoinseminação é o doador do sêmen não ser anônimo, uma vez que ele é escolhido através de redes sociais, e não ser realizado nenhum tipo de contrato entre ele e a tentante (ORNELAS, 2021).

Ainda, de acordo com a reportagem supracitada, o procedimento é, na maioria das vezes, combinado pelas redes sociais e pode acontecer de não ser cumprido. Sendo assim, é de suma importância que seja realizado um contrato especificando o que será realizado e esclarecendo que o doador não tem relações com a mãe da criança, que está doando o material genético sem a intenção da paternidade.

A advogada Milena Britto contou para o G1 (2021) que buscou esse método para que ela e sua esposa conseguissem alcançar a concepção, mas que é de suma importância a realização de um contrato para definir as questões da paternidade e a forma que será realizado a doação:

As questões que permeiam os direitos da criança e o medo de o doador querer direitos de paternidade, ou outras exigências, é muito angustiante. Alguns querem a coparentalidade [relação de parentesco que se estabelece entre pessoas], e outros exigem relações sexuais para a doação. Raros são os que doam pela seringa (ORENELAS, 2021, s/p).

Em uma entrevista para a revista Uol, um casal homoafetivo contou que recorreram a autoinseminação utilizando o sêmen do namorado de um amigo. Daniela conta para Camila Brandalise (2018) que ela e sua esposa decidiram ter um filho, mas quando procuraram uma clínica de reprodução assistida para realizarem a inseminação artificial, o valor era cerca de 12 mil reais, ficando o sonho muito distante de ser alcançado. Entretanto, em um certo dia, Daniela ouviu em seu trabalho sobre a inseminação caseira e começou a pesquisar sobre essa nova técnica. Após pesquisarem, decidiram tentar a concepção por meio desse novo método e, depois de três tentativas em uma semana com sêmen doado, Daniela conseguiu a concepção. Ela conta que gastou apenas cinco reais, comprando um copo esterilizado para o doador depositar o sêmen e uma seringa, que sua parceira utilizou para inserir o sêmen nela (BRANDALISE, 2018).

Sendo assim, pode-se constatar que a inseminação caseira ou autoinseminação é um método novo que possui muitos adeptos, e esse número tende a crescer cada vez mais. Entretanto, vê-se que é extremamente necessário informar e conscientizar às tentantes de todos os riscos que ela e o seu bebê estarão correndo ao realizá-lo, os quais serão tratados em seguida.

Os riscos da autoinseminação sem o auxílio de profissionais capacitados

O procedimento de inseminação caseira pode oferecer prejuízo à saúde das mulheres que o realizam, assim como para o bebê gerado a partir desse método; ainda assim, vem se tornando uma escolha por muitos que possuem o sonho de se tornar pais. Como abordado anteriormente, a justificativa para que essa prática venha ganhando cada vez mais espaço na sociedade é que o custo para esse procedimento é absurdamente mais acessível quando comparado com a inseminação assistida. Por isso, torna-se tão importante abordar os riscos que essa prática pode oferecer.

Outro aspecto importante a ser revelado é que esse método possui probabilidade de não ser bem-sucedido, ou seja, apesar de relativamente simples e de baixo custo, poderão ser necessárias diversas tentativas para alcançar o resultado (CABRAL; SOUZA; SOUZA, 2022). E é importante destacar que, quanto mais vezes a mulher se submeter a essa prática, maiores serão

as chances de ela sofrer com as consequências que o método da inseminação caseira é capaz de causar.

A inseminação caseira não é uma prática ilegal, porém ainda não existe regulamentação específica e, por ser praticada sem auxílio de profissionais capacitados e sem a obrigação da realização de uma triagem adequada do material biológico doado, torna as mulheres que optarem por esse método vulneráveis aos riscos à saúde.

Algumas mulheres, a fim de evitar contrair infecções sexualmente transmissíveis (IST), exigem exames médicos dos doadores do material biológico, no entanto grande parte desses exames, que são mais acessíveis financeiramente, não são capazes de identificar determinadas infecções dependendo do estágio em que se realiza a coleta de amostra, podendo então acusar falsos negativos, ou seja, apresentar resultado negativo para determinada IST, mas ainda assim o sêmen estar contaminado (FANTÁSTICO, 2021). Por conseguinte, resta claro o perigo da falta de profissionais envolvidos na triagem, o que a torna inadequada, podendo trazer consequências aos envolvidos nessa prática.

Desse modo, a inseminação caseira, por ser realizada sem o amparo profissional específico e capacitado, e com ausência de garantias da segurança do material biológico (sêmen) do doador, pode oferecer para a mulher, e inclusive ao feto, riscos de contaminação com doenças que podem ser transmitidas sem o ato sexual em si, através do sêmen introduzido na vagina da mulher. Conforme a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aponta a seguir:

A prática é normalmente feita entre pessoas leigas e em ambientes domésticos e hotéis, ou seja, fora dos serviços de Saúde e sem assistência de um profissional de Saúde. Por isso, as mulheres que se submetem a esse tipo de procedimento na tentativa de engravidar devem estar cientes dos riscos envolvidos nesse tipo de prática. Como são atividades feitas fora de um serviço de Saúde e o sêmen utilizado não provém de um banco de espermas, as vigilâncias sanitárias e a Anvisa não têm poder de fiscalização (ANVISA, 2018, s/p).

Dentre os riscos que esse procedimento pode oferecer, está ainda a falsificação no resultado dos exames, visto que não é feito como na inseminação

assistida, num ambiente controlado e com vários profissionais envolvidos, conforme relatado no trecho a seguir: “pegar um doador anônimo é extremamente perigoso. A mulher não tem como saber se ele falsificou os exames, fora as doenças e bactérias que podem ser pegadas no momento da inseminação” (ORNELAS, 2021, s/p). Essa mesma autora afirma que a inseminação caseira não é indicada por nenhum médico, visto que não acontece com o acompanhamento dos profissionais necessários para garantir a segurança da futura mãe e de seu bebê.

Dessa maneira, é passível a observação de que a mulher, ao usar o material biológico doado sem a devida coleta, armazenamento e análise laboratorial, pode acabar administrando em si mesma um líquido contaminado com diversos microrganismos, sendo, principalmente: vírus, bactérias, fungos e protozoários.

Dentre os exemplos mais conhecidos das principais IST, aos quais a mulher fica exposta nessa prática, o Ministério da Saúde (BRASIL, 2020) destaca os seguintes: Herpes genital, Cancro mole (cancróide), Papilomavírus Humano (HPV), Doença Inflamatória Pélvica (DIP), Donovanose, Gonorreia e infecção por Clamídia, Linfogranuloma venéreo (LGV), Sífilis, Infecção pelo HTLV e Tricomoníase.

Corroborando com o já descrito, a obstetra Mariana Rosário, em sua entrevista para a Uol, destaca o risco que o material genético doado pode oferecer às mulheres que optarem por esse procedimento, visto que não é testado por profissionais, e, portanto, há possibilidade de estar contaminado com algum microrganismo que seja capaz de causar IST (GONZALEZ, 2021).

Além de todos os riscos já explanados, a ginecologista Nilka Fernandes Donadio destaca também o risco que a futura mamãe se submete em relação à prática do procedimento em si. Afirma que a inseminação caseira pode acarretar na mulher uma infecção no colo uterino a partir da injeção do material doado usando uma seringa ou cateter (LEMOS, 2017).

Em acordo com a médica acima, a Anvisa (2018) também alerta que, além do risco de contaminação pelo material doado, também existe o perigo no manuseio dos instrumentos que serão utilizados no procedimento, como espéculo, para abrir as paredes da vagina, e na introdução de cateteres ou outras ferramentas para auxiliar a inserção do material biológico que será utilizado. Esses objetos podem causar lesões na vagina e/ou no colo do útero

dessa mulher, uma vez que não estão sendo manuseador por profissionais, e sim por leigos (ANVISA, 2018).

Portanto, é de suma importância que se destaque os riscos que a prática da inseminação caseira, ou autoinseminação, pode causar à mulher ou casais que desejam ter um filho. Para que, se mesmo ciente de tais riscos, optarem por recorrer a este método, saibam os recursos que podem ser utilizados e os cuidados que devem ser tomados para amenizar os prejuízos que podem vir a sofrer. Ressalta-se que, ainda assim, agindo com a devida cautela, a única maneira de se alcançar a garantia em relação à segurança para os envolvidos nesse tipo de procedimento é quando o mesmo é realizado com o amparo de profissionais capacitados em fertilização (LEMOS, 2017).

Considerações finais

Dado o exposto, constata-se que, devido ao fato desse procedimento caseiro ser financeiramente mais acessível e menos burocrático se comparado à inseminação assistida, vem sendo cada vez mais utilizado. Porém, por ser uma prática realizada em ambiente não hospitalar, sem o auxílio adequado de profissionais capacitados, sem utilização de tecnologia avançada e, ainda, sem a garantia de segurança do material biológico, trata-se de uma importante fonte de risco à saúde dessas mulheres, bem como do futuro feto.

Conforme salientado, resta claro que, através dessa prática, devido à exposição ao material biológico doado (sêmen) que pode estar carregando inúmeros microrganismos, a mulher se expõe à contaminação de diversas infecções sexualmente transmissíveis. Além disso, existe o grande risco de danos físicos acontecerem durante a realização da introdução desse material no interior da vagina, visto que são materiais criados para serem utilizados por profissionais treinados.

Como destacado, essa técnica é nova e tende a crescer exponencialmente, o que gera preocupações no âmbito da saúde pública, tendo foco na saúde da mulher. Portanto, conclui-se que é de extrema importância que exista uma maior divulgação acerca desses riscos, para que os interessados na realização desse método se conscientizem acerca do tema e reavaliem os riscos; dessa forma, aqueles que ainda assim optarem por realizá-lo, estarão cientes das medidas que podem ser tomadas para minimizar os danos.

Referências

- BRANDALISE, Camila. Engravidei com inseminação artificial caseira, diz mulher de casal lésbico. *Universa*, **UOL**, 2018. *Online*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/07/25/fiz-inseminacao-artificial-caseira-com-produtos-de-farmacia-e-engravidei.htm>. Acesso em 09 mai. 2022.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa. **Inseminação artificial caseira riscos e cuidados**. Ascom/Anvisa, 04 abr. 2018. Disponível em: http://antigo.anvisa.gov.br/resultado-de-busca?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content&_101_assetEntryId=4265364&_101_type=content&_101_groupId=219201&_101_urlTitle=inseminacao-artificial-caseira-riscos-e-cuidados&inheritRedirect=true#:~:text=As%20triagens%20social%2C%20cl%3%ADnica%20e,ambiente%20tamb%3%A9m%20deve%20ser%20considerada. Acesso em: 29 abr. 2022.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)**. Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/i/infecoes-sexualmente-transmissiveis-ist-1>. Acesso em: 28 abr. 2022.
- CABRAL, H. L. T. B.; SILVA, K. de M.; MOREIRA, R. V. La inseminación domiciliar, la bioética, consecuencias para la salud y efectos jurídicos. In: TINANT, Eduardo Luis (Director). **Anuario de Bioética y Derechos Humanos 2021**. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2021. p. 89–108.
- CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat; SOUZA, Luiz Felipe Barbosa de; SOUZA, Rebecca Linda dos Santos. Autoinseminação e informação a educação transforma vidas. **Desleitura**: Literatura, Filosofia, Cinema e Outras Artes, n. 8, 2022. Disponível em: <https://desleitura.com/index.php/desleitura/article/view/99>. Acesso em 09 mai 2022.
- DINI, Aline. Inseminação artificial caseira: os riscos da ideia, que se espalha cada vez mais em grupos de internet. **Revista Crescer**, G1, 2018. *Online*. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Voce-precisa-saber/noticia/2018/07/inseminacao-artificial-caseira-os-riscos-da-ideia-que-se-espalha-cada-vez-mais-em-grupos-de-internet.html>. Acesso em 03 mai 2022.
- FANTÁSTICO. G1. Inseminação caseira: veja os problemas do procedimento improvisado e perigoso: Fantástico traz um alerta sobre um procedimento arriscado: a inseminação caseira. Risco para a saúde e que movimenta as disputas judiciais. **G1**, 24 abr 2021. *Online*. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/01/24/inseminacao-caseira-veja-os-problemas-do-procedimento-improvisado-e-perigoso.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2022.

GONZALEZ, Mariana. Inseminação caseira: técnica usada por lésbica pode afetar registro do bebê. *Universa*, **UOL**, 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/04/25/inseminacao-artificial-caseira.htm>. Acesso em: 10 mai. 2022.

LEMOS, Vinícius. Os brasileiros que doam sêmen para inseminações caseiras. **BBC News**, Cuiabá, 2017. *Online*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-42145205#:~:text=As%20doa%C3%A7%C3%B5es%20de%20esperma%20s%C3%A3o,ent%C3%A3o%20realiza%20a%20insemina%C3%A7%C3%A3o%20caseira>. Acesso em: 29 abr 2022.

ORNELAS, Beatriz. Mulheres buscam ‘inseminação caseira’ pelo sonho de engravidar. *O Globo*, **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2021/01/18/mulheres-buscam-inseminacao-caseira-pelo-sonho-de-engravidar.ghtml>. Acesso em: 29 abr 2022.

PETRACCO, Rafaella Gehm. Inseminação caseira: vale o risco para conquistar um sonho?. **VEJA Saúde**, 2021. Disponível em: <https://saude.abril.com.br/coluna/com-a-palavra/inseminacao-caseira-vale-o-risco-para-conquistar-um-sonho/>. Acesso em 03 mai. 2022.

6. Causas do autoextermínio no Brasil

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Cristiane Gomes da Silva de Araújo

Artur José Cabral

Saulo Bastos Guerra Boechat

“Esse suicídio se faz de várias formas, a começar pelo grande número de recém-nascidos aniquilados por doenças causadas pela pobreza; dos que sobrevivem, outros tantos morrem precocemente, vítimas de violência manifesta ou oculta, mais sutil, quando a sociedade não lhes proporciona condições dignas de vida.”

(CASSORLA, 2017, p. 18)

Considerações iniciais

Autoextermínio ou suicídio é um ato extremo por meio do qual a pessoa põe fim à própria vida. A Organização Mundial da Saúde (OMS) registrou em 2019 o alto número de 14.540 suicídios no Brasil, um índice que equivale a 6,9 suicídios para cada 100.000 habitantes. O suicídio no Brasil e no mundo tem sido alvo de muitas preocupações para a sociedade, para o Poder Público e as famílias, pois cresce de forma impactante a cada ano (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2021). O presente capítulo investiga como ocorrem essas mortes, as ideias suicidas, as altas estatísticas para compreender as causas que levam as pessoas a cometerem esse ato extremo.

Contextualização

Suicídio pode ser definido como toda ação cujo objetivo é pôr fim à própria existência, sendo que o indivíduo que o pratica tem conhecimento de que sua conduta irá resultar em sua própria morte (CABRAL; CURTY, 2021). Para Cassorla (2017, p. 23):

O mais comum é que se considere como suicídio a morte que alguém provoca a si mesmo, de uma forma deliberada, intencional. Trata-se de um ato consciente. Mas uma questão importante que deve ser considerada é se o suicida consciente está realmente procurando a morte.

A teoria sociológica clássica do suicídio foi proposta por Durkheim, apresentando duas características sociais amplas que poderiam resultar em suicídio — integração social e regulação social. Altos níveis de integração social resultaram em suicídio altruísta, enquanto altos níveis de regulação social resultaram em suicídio fatalista. Baixos níveis de integração social resultaram em suicídio egoísta, enquanto baixos níveis de regulação social resultaram em suicídio anômico. A teoria de Durkheim provou ser contraproducente para a pesquisa sociológica sobre o suicídio, embora muitos sociólogos tenham escrito artigos e livros interpretando a teoria de formas diferentes (DURKHEIM, 1970).

Primeiramente temos a situação exterior em que se encontra colocado o agente. Os homens que se matam tanto podem ter sofrido desgostos familiares ou decepções de amor-próprio como podem ter passado pela miséria ou pela doença ou ainda arrastarem o fardo de um erro moral, etc. Vimos, no entanto, que essas particularidades individuais não explicam a taxa social dos suicídios; na realidade essa varia em proporções consideráveis enquanto as diversas combinações de circunstâncias, que deste modo surgem como antecedentes imediatos dos suicídios particulares, apresentam sensivelmente a mesma frequência relativa. Concluiu-se, portanto, não serem estas as causas determinantes do ato que precedem (DURKHEIM, 1970, p. 183).

Os sentimentos que temos sobre o suicídio podem ser muito complexos. Além disso, nossas experiências de vida podem influenciar no que pensamos sobre isso e como reagimos quando sabemos ou suspeitamos que alguém está

tendo pensamentos suicidas, sendo a sociedade também reguladora desse pensamento. Podemos reagir de várias maneiras diferentes nesse momento, em termos de nossos pensamentos ou comportamentos. Todas essas respostas diferentes são muito compreensíveis. Elas podem se originar de preocupações profundas com a pessoa que está lutando com pensamentos suicidas ou simplesmente uma opinião banal sobre o tema.

A maioria das pessoas que deseja estar morta não necessariamente pensa em realmente acabar com sua própria vida. Por exemplo, elas falam sobre o desejo de poder “dormir e não acordar” ou “querer parar de sofrer”. Elas desejam que algo aconteça que as faça morrer prematuramente. Mas isso não seria por sua própria mão (GREFF *et al.*, 2020).

O suicídio talvez seja o mais paradoxal dos comportamentos. Ao longo dos anos filogenéticos e ontogenéticos, os humanos desenvolveram muitos comportamentos que auxiliam na sua sobrevivência. No entanto, no suicídio, uma pessoa destrói a si mesma intencionalmente. Além disso, apesar de desafiar as leis da sobrevivência, o suicídio não é extremamente raro. Por definição, a espécie humana é a única capaz de cometer suicídio, visto que os animais não tomariam esse tipo de atitude, se soubessem que, como desfecho, poderiam pôr fim às suas vidas (HOGENBOOM, 2016).

Os pensamentos suicidas podem ser fugazes no início. Talvez as pessoas só tenham esses pensamentos de vez em quando, entretanto podem tornar-se muito mais frequentes e persistentes. Muitas coisas podem impedi-las de ir mais longe do que ter pensamentos sobre o suicídio. Algumas condutas podem impedir que os pensamentos suicidas aumentem a ponto de consumarem a própria vida. Neste estágio, elas ainda podem pensar em muitas razões para permanecerem vivas. Quando perguntadas acerca disso, algumas reconhecem que não tirariam a própria vida e que têm motivos para não o fazer. Então, é importante pedir a ela para listar que razões ela tem para continuar vivendo.

Os profissionais denominam esse fenômeno de “fatores de proteção” — fatos na vida de alguém que os protegem contra o suicídio — que são específicos de pessoa para pessoa. É possível que esses fatores se deteriorem com o passar dos dias ou semanas, por exemplo, se estão deprimidos, podem mergulhar mais fundo na depressão e perder de vista suas razões para viver. A depressão pode mudar o pensamento de uma pessoa. Também podem

acontecer eventos em suas vidas que os fazem se sentir mais sobrecarregados ou que os fazem se deteriorar ainda mais (PEREIRA *et al.*, 2018).

Para algumas pessoas, quando os pensamentos suicidas aumentam, logo iniciam o planejamento do fim de sua própria vida. De acordo com a teoria da desesperança (ABRAMSON; METALSKY; ALLOY, 1989), a expectativa de que resultados altamente desejados não ocorrerão ou que resultados aversivos ocorrerão e que não há nada que se possa fazer para mudar essa situação é uma causa proximal suficiente dos sintomas de depressão, especificamente a depressão desesperançosa.

A desesperança é uma expectativa. Abramson, Metalsky e Alloy (1989) descreveram os sintomas hipotéticos da depressão desesperança (por exemplo, início retardado de respostas voluntárias e tristeza). Trabalhos que demonstram estreita ligação entre desesperança e suicídio especularam que o suicídio, em um *continuum* da ideação suicida ao suicídio consumado, pode ser um sintoma central da depressão desesperançosa. Assim, de acordo com o componente proximal de causa suficiente da teoria, as pessoas que se tornam sem esperança irão tornar-se suicidas, bem como poderão desenvolver outros sintomas hipotéticos de como a teoria da desesperança reconhece-a como causa suficiente, mas não necessária, dos sintomas da depressão. Essa teoria considera que os sintomas depressivos podem ter múltiplas causas (por exemplo, fatores genéticos) (ABRAMSON, METALSKY e ALLOY, 1989).

A teoria da autodiscrepância (HIGGINS, 1987) explica as relações entre o eu e o afeto. A teoria descreve os caminhos de desenvolvimento pelos quais uma pessoa se torna ansiosa e/ou deprimida, e apenas começou a ser elaborada para explicar o suicídio. Especificamente, a teoria postula a existência de vários domínios do eu: o ideal, o dever e o eu real. O eu real refere-se ao autoconceito de alguém, enquanto o eu ideal e o dever podem ser melhor descritos como padrões ou guias de autoavaliação aos quais o eu real pode ser comparado.

O auto ideal é uma medida dos atributos pessoais que um indivíduo deseja possuir, enquanto o auto do dever captura os atributos pessoais que uma pessoa tem ou acredita que deveria possuir. A teoria da autodiscrepância afirma que os indivíduos são motivados a atingir um estado no qual há consistência entre seu autoconceito e esses padrões autoavaliativos. A teoria prossegue afirmando que os indivíduos que possuem discrepâncias

entre seu “eu” real e o ideal são relativamente mais propensos a desenvolver depressão e/ou ansiedade (HIGGINS, 1987).

Por duas razões, a teoria da autodiscrepância pode ser útil no desenvolvimento de um modelo causal de suicídio. Em primeiro lugar, embora haja poucos trabalhos empíricos examinando a relação entre autodiscrepância e suicídio, existem estudos examinando a relação do autoconceito com a suicidalidade. Embora autoconceito negativo e autodiscrepância não sejam construtos sinônimos, o trabalho que apoia uma relação entre autoconceito negativo e suicídio apoia a ideia mais ampla de que a avaliação negativa do eu está associada à tendência suicida (HIGGINS, 1987).

A teoria geral de Baumeister, a fuga, propõe uma cadeia causal que pode culminar em comportamentos autodestrutivos, em que algum grau de dano ou risco é aceito. Baumeister observa que, quando ocorrem contratemplos ou discrepâncias, os indivíduos podem culpar fatores externos e se absolver da responsabilidade ou culpar a si mesmos, assumindo as responsabilidades pelo fracasso (BAUMEISTER, 1990). A hipótese central da teoria geral da fuga é de que, na autodestruição, os comportamentos podem ser explicados em termos de motivação para escapar da autoconsciência aversiva e do afeto negativo. Baumeister (1990) argumenta que a teoria da fuga pode explicar até a mais dramática das fugas: o suicídio.

O suicídio é um grave problema de saúde pública no Brasil e no mundo. De forma global, quase um milhão de pessoas morrem por suicídio todos os anos. Esse ato extremo de pôr fim à vida está entre as principais causas de morte em todo o mundo, com mais mortes por suicídio do que por malária, HIV/AIDS, câncer de mama, guerra e homicídio: uma a cada 100 mortes em 2019 foram resultado de suicídio. (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, 2021).

No Brasil, entre 2010 e 2020, houve 126.001 mortes por suicídio, com um aumento de 46% no número anual de mortes, de 9.448 em 2010 para 13.835 em 2020. A análise das taxas de mortalidade ajustadas no período demonstrou aumento do risco de morte por suicídio em todas as regiões do Brasil. Nesse mesmo período, estima-se que a população brasileira tenha crescido de 194.890.682 para 213.317.639, resultando em um crescimento de 9,4% (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022; INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022). Em 2019, os homens apresentavam risco 3,8

vezes maior de morte por suicídio que mulheres. Ao longo dos últimos 10 anos, essa disparidade se manteve (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Causas de suicídio no Brasil

A depressão, indicada como a primeira das razões pelas quais uma pessoa se suicida é caracterizada por pensamentos de profunda angústia, tipicamente acompanhados de uma sensação de sofrimento e um sentimento de desesperança, de escape da dor. Dentre os transtornos psiquiátricos, o transtorno depressivo maior (TDM) (CID 11 F32) é o mais prevalente, por afetar aproximadamente 15 a 17% da população e apresentar alto risco de suicídio, equivalente a cerca de 15% (ORSOLINI *et al.*, 2020).

É importante falar sobre a depressão, por mais desconfortável que seja, pois isso pode fazer com que as pessoas que sofrem dessa doença se abram e cresçam confiantes o suficiente para falar sobre sua dor. É muito comum estigmatizar esse transtorno com frases como “Sai dessa!” ou “Depressão é coisa de preguiçoso”. Esse tipo de frase não ajuda em nada e, em alguns casos, pode piorar o quadro (FURTADO, 2017). Em uma sociedade onde somos cobrados por performance quase todo o tempo, indivíduos depressivos são vistos como “peso morto”. Em uma sociedade que valoriza mais a imagem do que o evento, mais o que é mostrado e compartilhado do que a realidade que é vivida, demonstra-se uma inversão de valores. “O espetáculo não é um conjunto de imagens, mas uma relação social entre pessoas, mediada por imagens” (DEBORD, 1967, p. 11). “Nós cuidamos mais da foto que do prazer da viagem, perdemos horas pra que a foto fique perfeita e menos horas pra aproveitar a viagem” (KARNAL, 2018, s/p).¹

A falta dos devidos cuidados, a banalização do tema pelas mídias sem embasamento científico e a falta de sensibilidade ao paciente corroboram ainda mais para esse cenário (RECUERO; SOARES, 2013). Outra causa comum é um transtorno mental em sua composição sintomatológica, que acarreta ideação suicida por algum tipo de deficiência cognitiva, neurológica ou psicológica. Os transtornos psiquiátricos, como a esquizofrenia, têm como uma das características a ideação suicida. Segundo o DSM-5, cerca de 5 a 6%

1 Trecho retirado de uma palestra, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Lo-xeltkRspY>. Acesso em: 27 mai. 2022.

dos indivíduos com esquizofrenia morrem por suicídio e em torno de 20% tentam suicídio em uma ou mais ocasiões (ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA, 2014).

Em casos como a psicose, além da ideação suicida também podemos sinalizar como engajador do autoextermínio situações de delírio, em que a única fuga vigente que o paciente identifica para amenizar o sofrimento psíquico é a própria morte. Situações de delírio são comuns em pacientes psicóticos, com dificuldade de distinguir o real do imaginário, tornando “inimiga” sua própria mente, podendo colocá-lo em situações de risco e de sofrimento intenso. É claro que casos como esse são agravados pela falta da medicação adequada e os agravos provocados pela negligência com os devidos cuidados aos transtornos mentais. A falta de acompanhamento terapêutico também pode agravar os sintomas e possivelmente desencadear uma tentativa de autoextermínio.

Além dos transtornos psicológicos, podem ser enumeradas outras situações que concorrem para as pessoas desejarem colocar um fim no seu próprio sofrimento, dentre elas está o desemprego. Em um país onde a taxa de subutilização é de 24,3%, e em alguns estados chega a mais de 40% (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2022), a perda de oportunidade torna-se algo que afeta profundamente as pessoas, sendo vista às vezes como algo vergonhoso, ou a falta de emprego é algo que põe em risco a existência e sobrevivência de certas famílias. O suicídio é visto como uma forma de escapar dessa pressão psicológica.

O suicídio do nobre, qualquer que fosse a causa, era considerado corajoso, honroso e respeitável. Já o suicídio dos rústicos era reprimido severamente, considerado covarde e egoísta. Os cadáveres dos camponeses e artesãos suicidas passavam por suplícios públicos (corpos arrastados por animais até a forca ou fogueira, mutilação dos corpos, exibição dos corpos nus em praça pública etc.), eram-lhes vetados os rituais funerários, o sepultamento em terras sagradas e os bens eram confiscados (MENDES, 2011, s/p).

O isolamento social faz com que os indivíduos experimentem a solidão, uma das principais causas de suicídio, durante a pandemia da Covid-19, elevou-se essa taxa (VICENTE; SINIBALD, 2022). Muitas vezes, aqueles que vivenciam o isolamento social têm dificuldade de expressar seus sentimentos

aos outros e, conseqüentemente, admitirem pensamentos suicidas. Possivelmente, devido à ameaça percebida de isolamento, um indivíduo recorrerá ao suicídio como forma de escapar.

Bullying, constrangimento, humilhação. Nessa parte do texto, engloba-se situações de constrangimento extremo, como provocados por bullying, ou mesmo vergonhas sofridas que são capazes de estigmatizar o indivíduo (FUENTES; CARVALLO; POBLETE, 2020).

Outro fator de risco em relação ao suicídio está atrelado ao desenvolvimento perceptível do conceito de envelhecimento como situação de fragilidade, vulnerabilidade e inutilidade social. Existe grande índice de suicídio de pessoas idosas. Durante os anos de 2001 a 2015, por exemplo, ocorreram 3.542 óbitos. O envelhecimento para alguns traz consigo o fim da carreira ou outros objetivos, a redução da força física, a mudança na libido e a consciência mais latente da morte, até então desconhecida em fases anteriores da vida (SILVA; JÚNIOR; OLIVEIRA, 2020). Os idosos nem sempre buscam atendimento para seus sintomas, porque temem o diagnóstico de uma doença grave ou porque aceitam suas queixas como parte do processo de envelhecimento.

O suicídio na velhice também está atrelado a situações de abuso e maus-tratos a que muitos idosos são submetidos. Existe uma estreita relação entre saúde física precária, comportamento suicida e situação de abuso. Os maus-tratos podem ocorrer de muitas formas diferentes, entre as quais estão abusos físicos, psicológicos, sexuais, econômicos, emocionais ou omissão, negligência ou cuidado negligente. Familiares e cuidadores com histórico de violência e comportamento antissocial podem cometer maus-tratos às pessoas idosas. Doença mental e abuso de substâncias predispõem os membros da família a abusar de seus idosos, no entanto o abuso é facilmente reconhecível por um médico atento, que pode notar lesões em vários estágios de desenvolvimento e identificar explicações vagas ou imprecisas para essas lesões evidentes (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

Um interessante fator a ser observado é o “grito por ajuda”, pois é um clamor silente, que ocorre quando um indivíduo que sofre de dor interna ou emocional não consegue se expressar e não alerta as pessoas ao seu redor, comporta-se de forma estranha e poderá tentar suicídio como último recurso. Em alguns casos, esses indivíduos selecionam métodos que acreditam que não irão causar dor durante o processo, mas muitas vezes são tragicamente

mal informados (SOLOMON, 1963). De acordo com Freud (1926), dentro da psicanálise, os sintomas “falam”, podendo representar o real problema, entretanto nem todas as pessoas são treinadas para detectar esses padrões, passando muitas vezes despercebidos por nós em nosso cotidiano.

Considerações finais

O suicídio é uma atitude humana multifatorial, principalmente com relação ao adocimento psíquico. O homem é o único ser dotado de raciocínio, por isso, o suicídio é uma questão humana, é o único ser que tenta definir os rumos de sua espécie, da humanidade. Sendo assim, a convivência em sociedade é, por entendimento, um fator inerente à própria existência, cabendo aos indivíduos humanos compreenderem suas diferenças e limitações; com isso, é importante aprender que nem todos devem ser tratados da mesma maneira e ficar atentos aos sinais que os outros emitem, já que muitas vezes poderá haver um sutil grito de socorro.

Este capítulo tentou focar em causas do suicídio mais pertinentes no território brasileiro, contudo correlacionar fatores como depressão, ou mesmo outras doenças ou transtornos mentais pregressos, que demandam estudo com muito maior acurácia. Ainda assim, será uma fotografia embaçada da realidade, uma vez que os formulários podem não ser preenchidos de forma correta.

Referências

- ABRAMSON, L.; METALSKY, G.; ALLOY, L. Hopelessness depression: A theory-based subtype of depression. **Psychological Review**, Washington, v. 96, n. 2, p. 358–372, 1989. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1989-26014-001>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- BAUMEISTER, R. Suicide as escape from self. **Psychological review**, v. 97, n. 1, p. 90, jan. 1990. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/2408091/>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- CABRAL, H. L. T. B.; CURTY, W. W. Suicídio a la luz de la bioética y las medidas de prevencion. In: TINANT, E. L. (Director). **Anuario de Bioética y Derechos Humanos** 2021. 1. ed. Buenos Aires, 2021. p. 109-122.
- CASSORLA, R. M. S. **Suicídio: Fatores Inconscientes e Aspectos Socioculturais: uma Introdução**. 1. ed. São Paulo: Edgard Blücher, 2017.

- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Suicídio e os desafios para Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2013.
- DEBORD, G. **La Societe Du Spectacle**. 1. ed. Paris: Buchet/Chastel, 1967.
- DURKHEIM, É. **O Suicídio**: Estudo de Sociologia. Londres: Routledge and Kegan Paul, 1970.
- FREUD, S. **Inibições, sintomas e ansiedade**. Londres: L&PM, 1926.
- FUENTES, E. A.; CARVALLO, P. R.; POBLETE, S. R. Acoso escolar (bullying) como factor de riesgo de depresión y suicidio. **Revista chilena de pediatría**, Santiago, v. 91, n. 3, p. 432-439, jun. 2020. ISSN 0370-4106. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0370-41062020000300432. Acesso em: 17 jan. 2023.
- FURTADO, P. C. Depressão e Suicídio. NeuroVox, **YouTube**, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6MoriVmfDvA>. Acesso em: 27 mai. 2022.
- GREFF, Aramita Prates *et al.* **Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19**: suicídio na pandemia COVID-19. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2020. 24 p. Cartilha. Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/handle/icict/41420/Cartilha_PrevencaoSuicidioPandemia.pdf?sequence=2&isAllowed=y Acessado em: 17 jan. 2023.
- HIGGINS, T. Self-discrepancy: A theory relating self and affect. **Psychological Review**, Washington, v. 94, n. 3, p. 319-340, jul. 1987. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/1987-34444-001>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- HOGENBOOM, M. Os animais cometem suicídio? **BBC News Brasil**, 01 set. 2016. *Online*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/vert-earth-37082946>. Acesso em: 22 mai. 2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da População enviadas ao TCU. **IBGE**, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados>. Acesso em: 11 mai. 2022.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: Divulgação Especial. Medidas de Subutilização da Força de Trabalho no Brasil. Brasília: IBGE, 2022.
- KARNAL, L. Bauman: diálogo da segurança e do efêmero. Café Filosófico CPFL, **YouTube**, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LoxelkRs-pY>. Acesso em: 27 mai. 2022.
- LEARY, M. R.; TANGNEY, J. P. **A sociological approach to self and identity**. [S. l.]: The Guilford Press, 2003. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2003-02623-007>. Acesso em: 22 mai. 2022.

- MENDES, I. O suicídio na Idade Média. **Iba Mendes** - Pesquisa, 2011. Disponível em: <http://www.ibamendes.com/2011/03/o-suicidio-na-idade-media.html>. Acesso em: 22 mai. 2022.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Mortalidade por suicídio e notificações de lesões autoprovocadas no Brasil. **Boletim Epidemiológico**, Brasília, v. 52, n. 33, 17 set. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2021/boletim_epidemiologico_svs_33_final.pdf. Acesso em: 17 jan. 2023.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Sistema de Informações sobre Mortalidade. **TabNet**, 2022. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?sim/cnv/obt10uf.def>. Acesso em: 11 mai. 2022.
- OLIVEIRA, L. B. *et al.* **Suicídio na terceira idade**: fatores de risco e de proteção. *Brazilian Journal of Health Review*, Mosoró, v. 17, n. 2^a, p. 25-30, abr. 2021. ISSN 2595-6825. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/index.php/BJHR/article/download/28213/22346>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- ORSOLINI, L. *et al.* Understanding the Complex of Suicide in Depression. **Psychiatry Investig**, v. 17, p. 207-221, mar. 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7113180/>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- PEREIRA, A. S. *et al.* Fatores de risco e proteção para tentativa de suicídio na adultez emergente. **Ciência & Saúde Coletiva**, Manguinhos, v. 23, p. 3767-3777, nov. 2018. ISSN 1678-4561. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/GnVd-Nw8QX4cMkQVdqSDR45R/?lang=pt>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- RECUERO, R.; SOARES, P. Violência simbólica e redes sociais no facebook o caso da fanpage “Diva Depressão”. **Galaxia**, São Paulo, v. 26, n. 1, p. 239-254, dez. 2013. ISSN 1982-2553. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gal/a/m4kz3SJg8b-VWCYBTxcbg6qx/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- SILVA, J. V. D. S.; JÚNIOR, C. J. D. S.; OLIVEIRA, K. C. P. D. N. Suicídio em idosos índice e taxa de mortalidade nas capitais brasileiras no período de 2001 a 2015. **Medicina**, Ribeirão Preto, v. 53, n. 3, p. 215 - 222, out. 2020. ISSN 2176-7262. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/168796>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- SMITH, M. K. What is curriculum? Exploring theory and practice. **The Encyclopaedia of Informal Education**, [s. d.]. Disponível em: <http://infed.org/mobi/curriculum-theory-and-practice>. Acesso em: 22 mai. 2022.
- SOLOMON, A. **The Noonday Demon**: An Atlas of Depression. 1. ed. Nova York: Scribner Book Company, 1963.
- STRAUSS, R. Childhood Obesity and Self-Esteem. **Pediatrics**, v. 105, n. 1, 2000. Disponível em: <https://pediatrics.aappublications.org/content/105/1/e15>. Acesso em: 22 mai. 2022.

- VADLAMANI , L. N. V.; GOWDA, M. Practical implications of Mental Health-care Act 2017: Suicide and suicide attempt. **Indian Journal of Psychiatry**, p. 116-119, abr. 2019. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6482674/>. Acesso em: 17 jan. 2023.
- VICENTE, V. M.; SINIBALD, B. Suicídio e isolamento social: O Adoecimento Psíquico de uma sociedade capitalista durante ama pandemia. **Revista Forum: Diálogos em Psicologia**, Ourinhos, v. 4, n. 1, p. 109-129, jan./abr. 2022. ISSN 2446-6867. Disponível em: <https://revistaforum.unifio.edu.br/index.php/forum/article/download/10/8>. Acesso em: 19 jan. 2022.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION. Suicide worldwide in 2019. Geneva: **Global Health Estimates**, 2021.
- ZANONATO, E. R.; COSTA, A. B.; AOSANI, T. R. Precisamos falar sobre a depressão: estigma com relação a este sofrimento psíquico na contemporaneidade. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, jan. 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/23949/19216/61718>. Acesso em: 17 jan. 2023.

7. As relações entre o idoso e a bioética

Viviane Carneiro Lacerda Meleep

Alice de Souza Tinoco Dias

Rosalee Santos Crespo Istoe

“Ninguém envelhece apenas por viver vários anos. Nós envelhecemos abandonando nossos ideais. Os anos podem enrugam a pele, mas desistir do entusiasmo enrugam a alma.”

(Samuel Ullman)

Considerações iniciais

O ser humano, em suas múltiplas fases, percorre em direção à maturidade, e a conjuntura social contemporânea mostra que a população brasileira caminha cada vez mais para a senilidade. Assim, a promoção da dignidade da pessoa humana na idade senil não se configura tarefa fácil, seja no aspecto de sua efetivação ou a despeito de todo o movimento das ciências sociais e do direito no sentido de promover essa aspiração constitucional. Essa camada da população brasileira é a que mais sofre com esta fática realidade, de modo que é merecedora de uma maior atividade de cuidado, respeito e atenção.

A expressão “velhice” assumiu um caráter pejorativo, significando passividade e, em última análise, dependência. O desprezo pelo idoso existe nas mais diversas situações, sejam elas formais ou informais, e são promovidas por pessoas de todas as idades, até mesmo pelos próprios idosos, pois, na prática, ainda existem localidades em que as pessoas idosas são vistas como

seres renegados, para não dizer menosprezados, pelos traços que o corpo biológico deixou pelo decurso do tempo. As debilidades são entendidas como intransponíveis ou mesmo barreiras atinentes a valores exigidos pela sociedade como, por exemplo, habilidade e proficiência.

Nessa perspectiva, imprescindível se faz a abordagem sobre o idoso e seus direitos, bem como dos fatores que contribuem para a autonomia da pessoa idosa à luz da bioética e a dignidade do idoso nos dias atuais. Nesse sentido, o objetivo deste capítulo é analisar o processo de transformações em que a população idosa vem passando e as garantias que lhe foram concebidas no decorrer dos anos. A metodologia utilizada é qualitativa, com os objetivos descritivos, sendo a pesquisa bibliográfica, utilizando cinco artigos científicos publicados no Google Acadêmico de forma a contribuir para o tema em debate, sendo fruto de uma obra já escrita pelas autoras destacando a importância da bioética para a pessoa idosa.

Uma abordagem sobre o idoso e seus direitos

Durante os anos, o envelhecimento humano está sendo cada vez mais estudado na sociedade, principalmente por meio das políticas públicas de acesso a essa população que por muitos anos foi “abandonada” pelo Estado. Compreender o envelhecimento humano na atualidade requer novas indagações, preocupações e também formas de promover a informação necessária a essa parcela significativa e ainda ativa em nossa sociedade. Segundo Vecchia *et al.* (2005), para pensar e conceituar o envelhecimento humano é preciso entender um conjunto de modificações fisiológicas, que por muitas vezes foram consideradas irreversíveis e que são acompanhadas de mudanças do próprio corpo.

Para esses autores, o fenômeno biológico no processo de envelhecimento representa a última fase do ciclo vital de um organismo, que já passou pela infância, sua entrada e pela maturidade, e que agora está sendo dividido em quatro fases diferentes, caracterizadas pela idade que o indivíduo apresenta, sendo elas: a meia idade, marcada entre 45 e 59 anos; pessoas idosas, entre 60 e 74 anos; os anciões, entre 75 e 90 anos; e os idosos acima de 90 anos de idade considerados ativos na velhice extrema (VECCHIA *et al.*, 2005). Assim, é necessária cada vez mais continuidade nos estudos para a população caracterizada como idosa de forma geral (MELEEP *et al.*, 2021).

Em 1962, um francês chamado Huet, por meio da revista chamada *Informations Sociales*, cunhou o termo terceira idade para se referir aos indivíduos aposentados àquela época. Após esse termo, iniciou-se a aceitação para denominar as pessoas idosas de forma mais adequada, sem ofendê-las pela idade que possuíam. Assim, essa preocupação com o termo trouxe avanços para essa população, abrangendo também as mudanças que as alterações fisiológicas estavam causando na vida dessas pessoas, impactando diretamente na saúde mental, nas atividades rotineiras entre outras.

Nesse sentido, pensar no envelhecimento humano nos remete diretamente às mudanças psicológicas que podem acometer essa população e resultar em dificuldades e na convivência em sociedade. Assim, os autores Vecchia *et al.* (2005) afirmam que surgem as necessidades de adaptação a novas rotinas, iniciam-se também a falta de motivação diária entre os mesmos, as dificuldades de se manterem coerente frente ao planejamento de sua vida, a capacidade de resolver situações em conflitos familiares e até mesmo emocionais, afetivas e sociais, que são fundamentais para a rotina e sobrevivência desses indivíduos em sociedade durante todo o percurso de envelhecer ativamente.

Em concordância com a fala dos autores, é preciso ficar atento ao decorrer do processo de envelhecimento humano na população idosa, garantindo que esses indivíduos obtenham os mesmos direitos durante o processo de transformação de seu organismo, de forma calma e, ao mesmo tempo, respeitando seus desafios e suas especificidades, pois cada indivíduo passa por sua modificação de forma única, alguns com mais dificuldades que outros, pois é um processo individualizado, dependendo apenas de sua trajetória enquanto ser humano.

As transformações que o envelhecimento humano traz ocorrem de forma individualizada, envolvendo questões que podem ser definidas por características mentais relacionadas a própria personalidade de cada indivíduo, trazendo consigo motivações, habilidades de convívio e outras, sendo definido, em sua maioria, pelos pontos psicológicos e sociais.

O primeiro a ser caracterizado é o ponto de vista psicológico, dependendo de como esse indivíduo se desenvolveu de forma patológica, podendo ter tido algum tipo de doença ou alguma lesão no decorrer de sua trajetória de vida, e dependendo também de fatores vindos da genética, como, por exemplo, doenças degenerativas e doenças de caráter mental que tenha comprometido alguma habilidade cognitiva. O autor Netto (2002, p. 34) afirma que “foram realizadas

pesquisas de caráter biofisiológico que puderam constatar que, com o passar do tempo, vão correndo alterações estruturais e funcionais que, embora variem de um indivíduo a outros, são encontradas em todos os idosos.”

Ou seja, cada indivíduo irá perpassar pelo seu processo de envelhecer de forma única e também adequada a sua realidade enquanto ser humano que viveu toda sua trajetória de vida e agora está entrando em uma nova fase, com novas experiências.

O segundo processo a ser compreendido é o de desenvolvimento social, comprometendo as interações de convívio e até mesmo o status social em que essa população se encontra, como, por exemplo dedicar anos de sua trajetória a um emprego na sociedade e, após sua aposentadoria, não pertencer mais àquela rede de contatos, que por anos foi o refúgio desse indivíduo, iniciando, de certa forma, o declínio para o controle de poder que sempre foi controlado pelo poder empregatício.

Para o autor Zimerman (2009), são mudanças que trazem consigo dificuldades de adaptação de uma convivência diária em seus lares, ocasionando também o afastamento de familiares, amigos considerados importante e contribuindo para a perda dessa autonomia que esse indivíduo vem trabalhando para manter, podendo acarretar de maneira negativa na busca pela própria identidade, que sempre foi mantida por esse indivíduo como forma de preservação de uma imagem e que, aos poucos, vai se desfazendo (MELEEP *et al.*, 2021).

Dessa forma, percebe-se que mudanças ocorrem durante todo o tempo no processo de envelhecimento humano, ressaltando ainda mais a atenção para o índice de suicídio que acomete essa população durante essa fase de mudanças. Pensar que o país vivencia esses processos todo o tempo, e que esses indivíduos merecem ser amparados e protegidos pelo Estado, com a finalidade de promover ainda mais meios de acessos a informações, projetos que contribuam para a autonomia, entre outros.

No Brasil, desde o ano de 2014, vêm sendo realizadas pesquisas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), contatando o aumento do suicídio por serem indivíduos mais vulneráveis nessa faixa etária e que podem vir a sofrer com a depressão, que é considerada uma doença que pode acometer indivíduos em diferentes idades. Para os idosos, a depressão é caracterizada em muitas vezes por não conseguirem manter suas vidas em rotina, manter a família por perto contribuindo com as tarefas ou, até mesmo, manter o contato com

algun familiar. Nesse sentido, é preciso pensar na importância da família e de seus familiares estarem presente durante todo esse processo de transformação do envelhecer do corpo humano, tornando-se parte intrínseca de convivência, se identificar se algo está acontecendo relacionado a saúde física, mental e social desses indivíduos (MELEEP *et al.*, 2021).

A garantia da dignidade da pessoa humana é definida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), destinada a todos os indivíduos, a se desenvolverem de forma plena, contendo seus direitos de ir e vir e de serem respeitados como pertencentes a sociedade. Assim, sendo necessária a compreensão de que: “Saúde é o estado do mais completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de enfermidade”, definição dada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para garantir que o Estado assegure essa dignidade, não somente para idosos considerados enfermos em hospitais, mas para todos os indivíduos idosos que necessitem de qualquer tipo de contribuição, assistência e condições, sendo devidamente amparados para que perpassem pelo processo de envelhecer de forma respeitosa e cuidadosa.

Autonomia da pessoa idosa à luz da bioética

A atual sociedade possui muitos dilemas e dificuldades, mas há caminhos que permitem superá-los, de modo que seja possível e viável usufruir das conquistas históricas que asseguram uma vida longa de qualidade, bem como gozo de se viver por mais tempo. A complexidade da vida atual exige da sociedade um modo de pensar e repensar que leve à descoberta de novos paradigmas para se viver o envelhecimento na sua plenitude, em observância, é claro, as singularidades da pessoa idosa.

A partir da década de 1970, começou a se discutir sobre a perspectiva do processo de envelhecimento humano de forma natural e ativa, trazendo em evidência a questão da autonomia para esses indivíduos, tendo como principal causador o princípio da bioética. A autonomia tem como competência humana legislar para si próprio, sendo o indivíduo capaz de controlar, tomar decisões e lidar com as decisões e consequências pessoais de sua vida (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2015).

O modelo de análise da bioética vem sendo utilizado em diferentes países devido aos avanços relacionados às investigações com os seres humanos.

Esses mesmos autores definem outros três princípios bioéticos considerados fundamentais, tais como: beneficência, não-maleficência e justiça, além da autonomia já citada (GERMANO, 2006, p. 59).

O princípio da autonomia deu-se como validado na Carta dos Direitos dos Enfermos dos hospitais privados nos Estados Unidos a partir dos anos de 1972. Assim, esse princípio começou a ter domínio em outros países, incluindo o Brasil, que também elaborou sua própria Carta, defendendo quatro princípios fundamentais, sendo eles: direito à vida, à assistência sanitária, à informação e à morte digna (OLIVEIRA; ALVES, 2010).

A autonomia dentro do princípio da bioética é direcionada ao indivíduo de forma que o mesmo respeite uns aos outros e assume a sua própria responsabilidade sobre a tomada de decisões, como expresso no artigo 5 da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Dessa forma, é preciso entender que ser autônomo e escolher autonomamente não significam a mesma coisa, pois ambas expressam vontades diferentes, não incluindo o respeito a pessoa autônoma, pois respeitar é permitir o direito dessa pessoa ser reconhecida. Assim, para que aconteça e seja considerada uma ação autônoma, é preciso que seja realizada sem nenhum tipo de manipulação ou influências que acabem por limitar a vontade e a decisão do indivíduo protagonista.

Dessa forma, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, diz que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (BRASIL, 1988), explicitando, mais uma vez, que todos os indivíduos — referindo-se também aos idosos — devem possuir sua autonomia de forma objetiva e satisfatória.

A dignidade da pessoa idosa nos dias atuais

Pensar sobre a pessoa idosa nos remete também a todo cidadão que possui direitos e deveres desde o seu nascimento, como explicitado pela Constituição de 1988 e também pelo Código Civil Brasileiro de 2002, que defende, em suma, que o cidadão brasileiro apresenta diferentes direitos fundamentais e deveres, que foram definidos a partir da redemocratização na década de 80 do século passado.

Para essa população denominada idosa, tem-se a criação do Estatuto do Idoso em 2003, sob a Lei nº10.741/2003, a qual apresenta e especifica os diferentes direitos assegurados a todos os indivíduos inseridos na fase senil da vida humana. Dessa forma, tem-se o art. 20, que define: “O idoso tem direito à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade” (BRASIL, 2003). Ou seja, todos os indivíduos considerados idosos no país têm o direito à saúde, à cultura, ao lazer e a outros, assegurados pelo Estatuto do Idoso, sendo amplamente conferido pelo Estado.

A dignidade da pessoa humana é considerada o valor máximo destinado a essa população, de forma que constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, e, considerado uma importância nacional, deve ser interpretada com prioridade frente a todas as disposições constitucionais disponíveis no momento (ROSENVALD, 2007).

Para o autor Schreiber, é importante enfatizar que: “a análise dos direitos da personalidade talvez seja a melhor forma de perceber a sua importância e sua utilidade prática. Trata-se de um privilegiado laboratório para exame das mudanças mais recentes da ciência jurídica” (SCHREIBER, 2013a, p. 226). Dessa forma, entende-se que o autor traz a constante mudança dos direitos dessa população, que aos poucos vem se expandindo diariamente e formando cada vez mais um núcleo da dignidade da pessoa humana, abordando uma representação de amplitudes de direitos relativos à personalidade que esse grupo de pessoas idosas possui.

Nesse sentido, pensar sobre os direitos relativos à personalidade nos remete a diferentes objetos considerados variados e com importâncias diferenciadas por cada indivíduo, que cabe, de forma individualizada, as diferentes pessoas idosas, como: “[...] exercício de uma vida digna, a intimidade, a integridade física, a integridade psíquica, o nome, a honra, a imagem, os dados genéticos e todos os demais aspectos que protejam a sua personalidade no mundo” (SÁ; MOUREIRA, 2012, p. 49).

Aos direitos já reconhecidos e consagrados à pessoa humana, surgiram outros paralelamente, denominados novos direitos existenciais. Esses direitos passaram a ser valorizados, notadamente, com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Esses direitos existenciais até então não eram reconhecidos como direitos consagrados, mas passaram a receber

sobremodo tutela do Estado. E, embora se trate de direitos já conhecidos pela sociedade, passaram a existir em um parâmetro de maior proteção, em razão da ampla proteção da dignidade da pessoa humana (SCHREIBER, 2013b).

Esses novos direitos geram à pessoa humana os denominados novos danos, pois a dignidade não se limita nem poderia se limitar a determinados interesses existenciais, protegendo todas as situações relativas aos diversos aspectos da dignidade humana, um sem-número de situações que cresce a cada dia, pois a proteção à dignidade abrange infinitas fronteiras, sendo impossível exauri-los. A cada dia surge um novo direito. Assim,

[...] um novo universo de interesses merecedores de tutela veio dar margem, diante de sua violação, a danos que até então sequer eram considerados juridicamente como tais, tendo, de forma direta ou indireta, negada sua ressarcibilidade (SCHREIBER, 2013b, p.91).

Isso significa dizer que certos constrangimentos que antes não mereciam tutela e a justa indenização passaram a ser entendidos como prejuízos à pessoa, devendo ser reparados.

Assim, considerando a nova perspectiva trazida pelos novos direitos, verifica-se que a dignidade da pessoa idosa passa a ser aferida por uma balança muito mais exigente, imposta pelo surgimento de alguns novos direitos aos idosos, faculdades que antes não eram entendidas como primordiais, mas que passaram a ser considerados como necessárias à autoestima do idoso, dados os reclamos sociais de uma sociedade em constante mutação nesse novo milênio, como, por exemplo, qualidade de vida do idoso, para além dos direitos básicos, fundamentais e universais à saúde, que se refere, também, a um direito fundamental de toda pessoa humana. Inserem-se, nessa perspectiva, os direitos à vida, assim como o direito ao não sofrer, direito a tratamentos e procedimentos estéticos, diversão e entretenimento e ao sexo na idade avançada.

Dessa forma, verifica-se que a educação, conforme comentado anteriormente, constitui tema de direitos humanos, devendo, portanto, ser tutelada pelo ordenamento jurídico pátrio e efetivado pelo Poder Público por meio de políticas públicas sólidas, como corolário de um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, a dignidade da pessoa humana, prevista na CRFB/1988 no seu art. 1º, III, especialmente em relação às pessoas idosas.

O ser humano, durante a sua trajetória, percorre inúmeros caminhos e, em cada etapa, vivencia conquistas e frustrações, além de enfrentar diversos desafios. Essas vivências assumem características próprias em cada uma das fases da vida e definem-se de acordo com as singularidades que individualizam cada pessoa ou grupo social em sua relação com o contexto sociopolítico e cultural em que se encontra inserido. Nos diferentes momentos do cotidiano, exige-se o cumprimento de regras e normas que se colocam como expectativas de comportamento, expressas formal e informalmente pela cultura, nas múltiplas situações em que se desdobra o convívio social. Depara-se assim, com um conjunto de deveres e direitos que precisam ser reconhecidos como parâmetros da denominada sociabilidade (NETO; GOMES; AMARAL, 2018).

Dessa forma, os grandes avanços tecnológicos e científicos deste terceiro milênio em todas as áreas do conhecimento só se efetivarão, cumprindo sua função histórica e social em benefício do ser humano, quando confirmados em valores propiciadores do desenvolvimento pleno das habilidades humanas em todas as fases do ciclo vital. Garantir o cumprimento dos direitos e deveres supõe o exercício pleno da cidadania em sua estreita relação com os direitos humanos, uma realidade em contínua evolução de construção ante os infindáveis dilemas originados de frequentes e insistentes violações aos direitos das pessoas idosas, levados a efeito por todas as classes sociais.

Os autores Pessini e Barchifontaine advertem sobre o fenômeno da “floridização” e ainda a evidente concorrência para a urbanização no Brasil, apontando a seguinte previsão: “Em 2025, dois terços dos seres humanos viverão nas cidades” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 291). Em verdade, esse fenômeno preocupa, uma vez que a crescente urbanização cria polos populacionais, o que, em vários casos, se dão em precárias condições de habitabilidade. As pessoas, nessa hipótese, vêm migrando da zona rural e se concentrando em bairros periféricos. Aglomeram-se, ainda, em comunidades que dispõem de poucos serviços básicos, com péssimas condições de existência, o que, em pouco tempo, torna inviável ao poder público a promoção de serviços que acompanhem a rápida evolução e aglomeração dessa parcela social (NETO; TEIXEIRA; CABRAL, 2018)

Contemporaneamente, há lugar para se escolher por não sofrer. Ou seja, escolher não passar por tratamento desumano ou degradante possui previsão legal no artigo 5º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988). Nesse passo, sofrer é um vocábulo derivado do latim *sufferre*,

que significa suportar, resistir. Sofrimento é um sentimento sinônimo de aflição e requer resistência, “[...] é um estado de quem resiste à aflição” (DRANE, 2015, p. 13). “A falta de um tratamento adequado para a dor é uma das maiores injustiças e uma causa importante de grandes sofrimentos e de desesperos” (PESSINI, 2010, p.130 apud NETO; TEIXEIRA; CABRAL, 2018, p. 9).

E, até quando já inserida a pessoa idosa no processo do morrer, é necessário considerar a busca por uma forma de término digno, como consequência de um viver com dignidade, promovendo a morte natural e não dolorosa, conforme Pessini e Barchifontaine assentam: “[...] cada vez mais, nossas tarefas serão de acrescentar vida aos anos a serem vividos e não acrescentar anos à nossa vida... mais atenção ao doente e menos à cura em si mesma” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 454).

Percebe-se, assim, que neste novo tempo há espaço para certos cuidados com a própria pessoa, que antes não eram consideradas legítimas. Essas ideias travam verdadeiras batalhas entre os “pós-humanistas” e os “bioconservadores” (PESSINI; BARCHIFONTAINE, 2014, p. 8). Evidenciam-se tendências atuais para “além da terapia” e “em direção à perfeição e felicidade”, que se fazem reais na sociedade contemporânea (NETO; TEIXEIRA; CABRAL, 2018).

Tudo isso plenamente admitido e aceito pela sociedade em relação aos jovens e também aos idosos que o desejarem. Hoje, há muitos recursos a serviço não somente da saúde humana, mas também da estética, do cuidado com a aparência, das situações existenciais que dizem respeito ao bem-estar e busca pela felicidade, fatores inerentes ao conceito de dignidade da pessoa humana, do exercício consciente da cidadania e da autodeterminação no sentido de se lançar à busca daquilo que o próprio arbítrio apontar como valores legítimos e válidos. Acontece que, infelizmente, tais recursos não estão disponíveis à camada menos favorecida da população. É aí que entram as questões referentes às políticas públicas a serem implementadas para que, de fato, efetivem-se os preceitos constitucionais (NETO; TEIXEIRA; CABRAL, 2018).

Explica Christian Byk que, para as futuras gerações possuírem um direito efetivo, faz-se necessário que essa geração o deixe não terminado. Dessa forma, o direito das gerações posteriores deve constituir o prosseguimento da norma legada, assim “abrangendo todas as facetas da vida: o meio ambiente, a saúde, o desenvolvimento, o controle demográfico e até os sistemas de apo-

sentadoria ou as normas constitucionais fundamentais [...]” (BYK, 2015, p. 403). O referido escritor se reporta a uma boa governança que deve ser legada a cargo das gerações futuras.

Considerações finais

A população idosa já sofreu muita discriminação e preconceito durante muitos anos na sociedade, de forma que eram considerados pessoas “velhas” e incapazes de se relacionar e de contribuir ativamente para a sociedade no geral, os mercados de trabalhos também possuíam dificuldades de manter ou até mesmo empregar indivíduos com certas idades, pois pensavam que os mesmos não conseguiriam dar conta do que era solicitado. Muitas famílias também encaram a velhice como algo inacessível, pois não conseguiram abdicar de seus empregos para contribuir com os cuidados em casa e aí começariam a enfrentar dificuldades. Dificuldades e pensamentos ultrapassados que ainda assolam a sociedade como um todo, por uma cultura extremamente velada de que os idosos não são capazes de responderem por si próprios.

Com o passar dos anos, novas experiências e legislações começaram a surgir em prol de melhorias para a população idosa, de forma a exigir uma maior autonomia por parte de ambos, do Estado em assegurar as condições mínimas para a garantia da dignidade da pessoa humana, das famílias em conceder o apoio e a contribuição para o entendimento do processo de envelhecer, e até mesmo dos próprios idosos, em se manterem mais informados, em contribuir positivamente para a sua própria autonomia, realizando atividades rotineiras para que consigam de fato manter a saúde como principal fonte de importância.

Pensar na saúde como principal fonte de importância é entender que ela engloba vários aspectos, como saúde física, saúde mental e saúde social dessa população, dando-lhes condições de ter alimentação adequada, cuidados de higiene em dia, cuidados voltados para a sabedoria, trabalhando a memória, instigando a pensar em coisas boas e leves, garantir o direito ao não sofrimento evitando que esses indivíduos sofram por antecedência, cuidados com a estética, sempre tentando manter uma rotina flexível e com elementos que os mesmos já realizam no decorrer de suas trajetórias, assim como o acesso a medicamentos, que são extremamente importantes nesse processo de envelhecer do corpo humano e que em muitos casos são acometidos por doenças.

Dessa forma, estarão contribuindo de maneira significativa com os valores que há pouco eram considerados irrelevantes, mas que fazem total diferença para esses indivíduos, contribuindo cada vez mais para a autonomia dos mesmos e evitando uma possível depressão, tendo em vista que essa fase demanda inúmeros afazeres e que, em muitos casos, acabam por comprometer a saúde mental de alguns idosos, além de doenças psicossomáticas que podem vir a se desenvolver por meio da tristeza que acomete essa população.

Portanto, é imprescindível a importância da bioética para a saúde dos idosos durante o decorrer do processo de envelhecimento, trazendo consigo os direitos alcançados por essa população ao longo dos anos, que ainda hoje precisam de mais políticas públicas para dar continuidade a dignidade da pessoa humana prevista na Constituição do país, de forma a pensar em todos os indivíduos que se encontram hoje em seus lares, em lugares de apoio, hospitais, nas ruas e em qualquer lugar em que esteja necessitando de ajuda, seja ela financeira, sentimental, familiar e outras. Assim, este capítulo busca contribuir para todos os indivíduos que desejam conhecer sobre os processos de envelhecimento humano em que perpassam os idosos, de forma a entender a importância da dignidade humana para essa população e também compreender como a bioética contempla as experiências com os seres humanos, principalmente as pessoas idosas, tornando-as cada vez mais importantes para os debates e estudos.

Referências

- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 jan. 2023.
- BRASIL. **Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Brasília: Diário Oficial da União, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006**. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html. Acesso em: 18 jan. 2023.
- BRASIL. **Alimentos regionais brasileiros**. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/alimentos_regionais_brasileiros_2ed.pdf. Acesso em 18 jan.2023.

- BEAUCHAMP, T.; CHILDRESS, J. **Princípios de ética biomedical**. São Paulo: Loyola, 2002.
- BYK, C. **Tratado de Bioética**. São Paulo: Paulus, 2015.
- DRANE, J. F. **Alívio para o sofrimento e a depressão**. Tradução: Adail Sobral. São Paulo: Paulus, 2015.
- GERMANO, R. Bioética no cuidado de enfermagem. In: KALINOWSKI, C. E. (Org.). **Programa de Atualização em enfermagem: saúde do adulto: PROENF, Ciclo 1, módulo 2**. Porto Alegre: Artmed/Panamericana, 2006.
- MELEEP, V. *et al.* Uma abordagem do envelhecimento de idosos no sistema carcerário brasileiro. In: VII Congresso de Envelhecimento Humano, 2021, Campina Grande. **Anais [...]** Campina Grande: Realize Editora, 2021. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/77268>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- NETO, A.; GOMES, N.; AMARAL, S. Educação e o contexto sociocultural do idoso na perspectiva dos novos direitos. In: ISTOE, R. S. C.; MANHÃES, F. C.; SOUZA, C. H. M. (Org.). **Envelhecimento humano em processo**. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2018.
- NETO, A.; TEIXEIRA, F.; CABRAL, H. Dignidade, saúde e longevidade na perspectiva dos novos direitos. In: ISTOE, R. S. C.; MANHÃES, F. C.; SOUZA, C. H. M. (Org.). **Envelhecimento humano em processo**. Campos dos Goytacazes: Brasil Multicultural, 2018.
- NETTO, M. P. **Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada**. São Paulo: Atheneu, 2002.
- OLIVEIRA, I.; ALVES, V. A pessoa idosa no contexto da Bioética: sua autonomia e capacidade de decidir sobre si mesma. **Revista Kairós Gerontologia**, São Paulo, v. 13, n. 2, nov. 2010. ISSN 2176-901-X. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/kairós/article/view/5368#:~:text=Resumo,referenciados%20na%20%C3%A1rea%20da%20Bio%C3%A9tica>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. UNICEF, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 24 fev. 2021.
- PESSINI, Leo. **Espiritualidade e arte de cuidar**. São Paulo: Paulinas, 2010.
- PESSINI, L.; BARCHIFONTAINE, C. **Problemas atuais de Bioética**. São Paulo: Loyola, 2014.
- ROSENVALD, N. **Dignidade Humana e Boa-fé no Código Civil**. São Paulo: Saraiva, 2007.

SÁ, M. de F.; MOUREIRA, Diogo Luna. **Autonomia para morrer**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012.

SCHREIBER, A. **Direitos da Personalidade**. São Paulo: Atlas, 2013a.

SCHREIBER, A. **Novos paradigmas da Responsabilidade Civil**. São Paulo: Atlas, 2013b.

VECCHIA, R. D. *et al.* Qualidade de vida na terceira idade: um conceito subjetivo. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v. 8, n. 3, p. 246-252, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepid/a/xGcx8yBzXkJyWxv3cWwXGdw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 18 jan. 2023.

ZIMERMAN, G. I. **Velhice**: aspectos biopsicossociais. Porto Alegre: Artes Médicas, 2009.

8. Os animais de estimação como seres sensitivos

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Paulo Sérgio Pires do Amaral

Luiz Felipe Barbosa de Souza

Milena de Oliveira Freitas

“Se levarmos o direito brasileiro a sério, temos de admitir que o status jurídico dos animais já se encontra a meio caminho entre a propriedade e a personalidade jurídica, uma vez que a Constituição expressamente os desvincula da perspectiva ecológica para considerá-los sob o enfoque ético, proibindo práticas que os submetam à crueldade.”

(GORDILHO, 2008, p. 122)

Considerações iniciais

Hodiernamente, os animais de estimação não são mais confundidos como semoventes, tornando-se integrantes da família contemporânea intitulada como multiespécie, a qual consiste, em sua formação, não só nos seres humanos, mas também nos animais de companhia, sendo que tal tipo familiar não se preocupa somente com o bem-estar e respeitabilidade do ser humano, mas de todos seus membros, inclusive os animais. Outrora entendidos apenas como objetos de posse e propriedade, os animais, diante da evolução da sociedade, obtiveram um status de integrante familiar, sendo até mesmo mais bem cuidados que um ser humano.

A evolução constante da sociedade contemporânea encaminhou a discussão acerca da possibilidade de os animais possuírem ou não direitos e garantias, bem como de poderem ser considerados seres sensitivos. Dessa forma, o presente trabalho, utilizando-se da metodologia de pesquisa bibliográfica, consistente em pesquisas doutrinárias, documentos legislativos e precedentes jurisprudenciais, com o fito de esboçar a condição do animal de estimação na contemporaneidade.

Os animais no contexto da Bioética global

Inicialmente, é de prima importância apresentar os conceitos e o histórico tanto da ética quanto da bioética, sua aplicabilidade, objetivos e aspectos fundamentais para o bem-estar dos animais. A Bioética, como campo do saber, surge na década de 1970 nos Estados Unidos da América do Norte. Efetivamente, esse termo se popularizou a partir de janeiro de 1971, quando Van Rensselaer Potter publicou a obra *Bioethics: a bridge to the future*. Nela, o autor justificou ter escolhido “bio” para representar o conhecimento biológico dos sistemas vivos, e “ética” para retratar o conhecimento dos sistemas de valores humanos. A contribuição desse estudioso para o surgimento dessa disciplina/área de pesquisa foi tamanha que ele é considerado seu criador, como mencionam Garrafa e Costa (2000).

Sendo assim, a Bioética apresenta-se hoje como uma das disciplinas de maior relevo no controle da biotecnologia e no enfrentamento dos dilemas morais que advêm das fricções entre o desenvolvimento técnico-científico e a proteção da vida (MOURA; MEDEIROS, 2015). Etimologicamente, a bioética é um neologismo a partir das palavras gregas *bios*, que significa vida, e *éthos*, que significa, comportamento, ética, conduta e tem como objetivo oferecer conhecimento aos profissionais sobre problemas éticos das ciências da vida, em situações de conflitos e dilemas morais que possam surgir pelas práticas humanas. Dessa forma, a Bioética também teria como objetivo contribuir para que as pessoas estabeleçam uma conexão entre a cultura científica e a cultura humanística, de maneira que seja possível discutir e avaliar os impactos que a tecnologia possa vir a causar sobre a vida (DORA; TEIXEIRA PRIMO; ARAÚJO, 2019).

Em relação à bioética aplicada aos animais, Regis (2017, p. 88) coloca a vulnerabilidade, consistente na capacidade de sofrer danos, como um dos

referenciais essenciais para a Bioética, substrato importante para o Direito Animal. Assim, a vulnerabilidade reside na necessidade de preservarem os seus próprios interesses biológicos e emocionais, os quais passam a ser de responsabilidade do homem, que, deliberadamente, domesticou e mudou a forma de vida de diversas espécies, a exemplo de cães e gatos (REGIS, 2017).

Nesse ínterim, a aplicação da bioética consiste em não ignorar o sofrimento ou dor dos animais para atender aos nossos próprios interesses ou por não serem da mesma espécie que os seres humanos. Dessa forma, a dor e o sofrimento devem ser evitados ou minimizados para assegurar o bem-estar animal. Mesmo diante do esforço construído ao longo do tempo e do fato biológico de os animais terem substratos neurológicos de estado de consciência junto a capacidade de exibir comportamentos intencionais compreendida na Declaração sobre a Consciência de Cambridge, é comum o tratamento digno ser dispensado aos animais. Mesmo os animais domésticos, com os quais se estabeleceram laços e passaram a integrar a vida em sociedade em muitas oportunidades, não recebem o tratamento adequado da sociedade e do Estado (FERREIRA, A.; FERREIRA, P., 2020).

Evolução do conceito de animais de estimação: contextualização, importância para os direitos existenciais e a discussão de custódia perante a Vara de Família

Com a constante evolução da sociedade, é evidente a mudança acerca da mentalidade de toda população, tendo em vista que, atualmente, os núcleos familiares não são mais formados por homens e mulheres de forma exclusiva como outrora. As espécies familiares abarcam também as formadas por relação homoafetiva, além das formadas por humanos e animais de estimação, as quais são denominadas família multiespécie (DIAS; MILANESE, 2019). Para Lima (2015), pelo menos na visão ocidental, a família multiespécie surge como resposta à crítica do “tratar o animal como pessoa”, tendo em vista que o mesmo passa a ser, de fato, parte integrante da instituição familiar. Dessa forma, o animal de estimação, crescentemente presente nas famílias brasileiras, é cada vez mais considerado como semelhante ao ser humano, sendo, no presente momento, considerado até mesmos como filho, recebendo afeto, amor e carinho da mesma forma que muitas crianças recebem de seus genitores (DIAS; MILANESE, 2019).

Impende salientar que, de acordo com Silvestre, Lorenzoni e Hibner (2018), até poucos anos atrás, falar-se em direito animal era algo totalmente estapafúrdio, sendo até mesmo considerado como inapropriado. No entanto, o debate acerca dessa temática tem se tornado cada vez mais necessário, ante a evolução social contemporânea. Também é de suma importância mencionar que, em decorrência dessa mudança de comportamento social, de acordo com os dados do IBGE, só no ano de 2013 existiam cerca de 132,4 milhões de animais de estimação em todo território nacional, estando o Brasil ocupando o ranking de 4º país com o maior número de cães, gatos, aves e demais animais de estimação (CENSO, 2019). Nesse diapasão, Vieira e Cardin (2018) advogam que o animal de companhia participa da interação com a família que o escolheu, sendo um elemento estável no âmbito familiar contemporâneo. Corroborando essa ideia, Costa e Ferreira (2018, p. 26) entendem que a importância dos animais de estimação é indubitável, podendo até “[...] classificá-la como incomensurável. A companhia de um animal vem cada vez mais sendo reconhecida como algo básico e importante”.

Assim, tendo como base o princípio da afetividade, as famílias multiespécies são frutos da grande intensificação das relações de afeto entre os seres humanos e os demais animais, de forma que esses passam a integrar a entidade familiar como verdadeiros membros (CARDIN; VIEIRA, 2017). Tal perspectiva acerca da posição do animal na sociedade contemporânea enseja o reconhecimento de diversos direitos no contexto do Direito das Famílias, posto que, atualmente, são comuns decisões judiciais que reconheçam variados direitos aos animais, como, por exemplo, a indenização a título de danos morais em decorrência da perda ou do sofrimento dos animais de companhia no contexto familiar (COSTA; FERREIRA, 2018).

Ademais, cabe ressaltar que, quando da dissolução da sociedade conjugal, a jurisprudência pátria entende ser cabível a possibilidade de dirimir disputas envolvendo guarda de animais de estimação perante o Juízo das Varas das Famílias. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), nos autos nº 2052114-52.2018.8.26.0000, entendeu o seguinte:

Considerando que na disputa por um animal de estimação entre duas pessoas após o término de um casamento e de uma união estável há uma semelhança com o conflito de guarda e visitas de uma criança ou de um adolescente, mostra-se possível a aplicação analógica

dos artigos 1.583 a 1.590 do Código Civil, ressaltando-se que a guarda e as visitas devem ser estabelecidas no interesse das partes, não do animal, pois o afeto tutelado é o das pessoas (BRASIL, 2018 apud VALLE; BORGES, 2018, p. 18).

Gordilho e Figueiredo (2016) entendem que os animais são sujeitos de direitos, uma vez que o ordenamento jurídico prevê a capacidade jurídica de entes jurídicos despersonalizados, como, por exemplo, a massa falida, a herança jacente e a vacante, o espólio, o condomínio, que podem recorrer ao Poder Judiciário para efetivação da tutela de seus direitos. Em que pese haja relevante resistência do Poder Judiciário em relação ao reconhecimento de animais como sujeitos de direitos (CARDIN; VIEIRA, 2017), o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), no julgamento histórico do Agravo de Instrumento nº 0059204-56.2020.8.16.0000, decidiu o seguinte:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. DECISÃO QUE JULGOU EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EM RELAÇÃO AOS CÃES RAMBO E SPIKE, AO FUNDAMENTO DE QUE ESTES NÃO DETÊM CAPACIDADE PARA FIGURAREM NO POLO ATIVO DA DEMANDA. PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS LITISCONSORTES NO POLO ATIVO DA AÇÃO. ACOLHIDO. ANIMAIS QUE, PELA NATUREZA DE SERES SENCIENTES, OSTENTAM CAPACIDADE DE SER PARTE (PERSONALIDADE JUDICIÁRIA). INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 5º, XXXV, E 225, § 1º, VII, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, C/C ART. 2º, §3º, DO DECRETO-LEI Nº 24.645/1934. PRECEDENTES DO DIREITO COMPARADO (ARGENTINA E COLÔMBIA). DECISÕES NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO RECONHECENDO A POSSIBILIDADE DE OS ANIMAIS CONSTAREM NO POLO ATIVO DAS DEMANDAS, DESDE QUE DEVIDAMENTE REPRESENTADOS. VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI Nº 24.645/1934. APLICABILIDADE RECENTE DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO REFERIDO DECRETO PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF). DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO (PARANÁ, 2021).

O Egrégio TJPR, utilizando-se de precedentes do direito comparado, entendeu pela legitimidade de dois cães integrando, em litisconsórcio, o polo ativo de uma ação de reparação de danos, corroborando o entendimento de que os animais de estimação são também sujeitos de direitos. Por todo o exposto, evidente se torna a importância do animal de companhia na vida das pessoas e sua forma de integração às famílias multiespécies, uma vez que os mesmos garantem, por muitas vezes, o afeto entre os familiares, sendo estes, inclusive, entendidos como detentores de determinados direitos que são garantidos, mesmo que de forma mitigada e tímida, pelo Poder Judiciário brasileiro.

Os animais de estimação como seres sencientes

A relação do homem com a natureza é fundamental para a harmonia do ecossistema, mas, para que exista um meio ambiente sadio e equilibrado, deve ser observado o respeito à diversidade, protegendo-se toda e qualquer espécie animal. A moral e ética são de extrema importância nessa relação para garantir a manutenção da biodiversidade, o direito à vida, bem-estar e respeito de cada animal em sua individualidade. Entretanto, historicamente, nem sempre aconteceu dessa maneira. O Antropocentrismo, corrente de pensamento em que o homem se coloca em um lugar de superioridade em relação aos outros seres, vigorou por um longo período e somente com o surgimento do Biocentrismo houve a proposição de que todas as formas de vida são igualmente importantes, divergindo de toda a ideia perpetuada pelo Antropocentrismo, surgindo diversos doutrinadores defensores dos animais como seres dotados de sentimentos e empatia.

Nesse viés, utiliza-se o termo senciência — palavra que ainda não consta em dicionários de português; seu adjetivo, senciente, aparece no dicionário Aurélio como “que sente”. No ambiente técnico, o termo é utilizado na acepção “capacidade de sentir”, ou seja, a capacidade que o indivíduo tem de sentir prazer, alegria, medo, angústia, dor, tristeza. Assim, o reconhecimento científico de tal capacidade nos animais tem profundas implicações éticas. Segundo Ferreira, Ferreira e Brasil (2020), já foi provado cientificamente que considerável parte dos animais são seres sencientes, ou seja, têm capacidade de sentir e não de meramente perceber um estímulo ou reagir a uma ação como uma máquina que desempenha funções. Assim sendo, ao ser reconhecido o sofrimento do animal e a obrigação ética e moral de evitá-lo, iniciou-se a discussão de uma

ética ambiental com a premissa de abranger o bem-estar para todos os seres vivos e natureza. Com essa discussão, surgiu o termo bioética.

Em que pese já existisse a Lei do Direito Animal Brasileiro (Decreto nº 24.645/1934), a qual constitui verdadeiro estatuto jurídico geral dos direitos animais, estabelecendo-se a tutela pelo Estado de todos os animais do país, sendo identificados pelo artigo 17 como sendo “todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos” (BRASIL, 1934), somente após a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que o Direito Animal fora reconhecido como um ramo autônomo do ordenamento jurídico pátrio, sendo as leis esparsas sobre o tema recepcionadas pela Carta Magna (ATAIDE JUNIOR, 2018). Nesse diapasão, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 preconiza o seguinte:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: [...] VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade (BRASIL, 1988).

No cenário mundial, apesar de a tímidos passos, alguns países já legislam com relação ao tema. Nesse viés, merece destaque a Espanha, país que desde 2015 caminha rumo a colocação de animais como seres sensitivos. Em julho de 2015, a mídia espanhola e internacional, como o jornal britânico *The Independent*, anunciou que a cidade espanhola de Trigueros del Valle aprovou, por unanimidade, um projeto que definiu cães e gatos como cidadãos não humanos, conferindo-lhes direitos similares aos garantidos aos humanos (THE INDEPENDENT, 2015). Após dois anos, o país sancionou uma lei específica que disciplina sobre o estatuto jurídico dos animais domésticos, que os distingue dos bens materiais e os considera como “seres vivos dotados de sensibilidade”. Tais mudanças legislativas vieram como consequência das alterações no Código Civil Espanhol, da Lei Hipotecária e da Lei de Processo Civil, que foi aprovada pelo Congresso dos Deputados em 2 de dezembro de 2021 e publicada em

16 de dezembro do mesmo ano no Boletín Oficial del Estado (BOE) — Diário Oficial do Estado — entrando em vigor em 5 de janeiro de 2022.

O artigo 333 do Código Civil Espanhol dispõe que: “Os animais são seres vivos dotados de sensibilidade, só lhes sendo aplicável o regime jurídico dos bens e das coisas na medida em que forem compatíveis com sua natureza e com as disposições destinadas à sua proteção”. Alguns ideais que fazem parte de tal diploma legislativo são: a proibição do abandono e maus tratos aos animais de estimação, venda e exposição de animais em *petshops*, além de proibir o sacrifício de animais, exceto a eutanásia justificada sob critérios e controle veterinários como propósito de evitar o sofrimento do animal (ESPANHA, 2022, tradução dos autores).

Infelizmente, ao dispor sobre os animais domésticos, a lei espanhola negligencia espetáculos tauromáquicos, a lei também exclui os animais criados para produção e os destinados à experimentação e à investigação científica. Entretanto, a aprovação das touradas já não conta com a aprovação majoritária da população espanhola, pois uma pesquisa realizada pela Ipsos Mori, em janeiro de 2016, concluiu uma oposição espanhola de 58% à realização do evento cultural (GAUCHAZH, 2019).

Os primeiros relatos de jogos assimilados à perseguição a touros datam do século 9, mas a forma atual se consolidou a partir do século 18. Em 1991, a prática foi interdita nas Ilhas Canárias. Em 2010, o Parlamento Regional da Catalunha também proibiu as touradas, mas o veto seria anulado 6 meses depois pela mais alta Corte Espanhola, o Tribunal Constitucional (GAUCHAZH, 2019, s/p).

Gimenez-Candela (2019), ao dispor sobre a reforma do Código Civil Espanhol, que abarcou o reconhecimento da sensibilidade de todos os animais (e não somente os animais de estimação), traz à tona a dificuldade de torná-la compreensível para a maioria dos juristas, que tratar os animais de maneira diferente — por terem uma natureza própria que os torna merecedores de um tratamento legal diferenciado — não representa ameaça à lei, mas um enriquecimento. Tudo isso mostrou-se um reflexo da Declaração Universal dos Direitos dos Animais (DUDA), que ampliou o debate sobre o assunto e foi criada pela Organização das Nações Unidas, para Educação, Ciência

e Cultura (UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization), em Paris, no dia 15 de outubro de 1978.

A DUDA é um documento bastante difundido e suas disposições respaldam o trabalho em prol do direito dos animais no cenário legislativo e jurisprudencial. Em seus artigos, é prescrito principalmente que: todos os animais são sujeitos de direitos e esses devem ser preservados; o conhecimento e ações do homem devem estar a serviço dos direitos dos animais; os animais não podem sofrer maus-tratos; animais destinados ao serviço e convívio do homem devem receber tratamentos dignos; experimentações científicas em animais devem ser coibidas e substituídas; a morte de um animal sem necessidade é biocídio, de vários de uma mesma espécie, genocídio; animais destinados ao abate devem sê-lo sem sofrer ansiedade nem dor (SILVESTRE; LORENZONI; HIBNER, 2018).

Com isso, alguns fatores são levados em consideração para a promoção do bem-estar animal. Eles devem estar em ambiente onde consigam ter um comportamento próximo ao que teriam se estivessem em seu *habitat* natural. Tal comportamento deve ser assistido por estudiosos, os quais entendem ser imprescindível a observância de três aspectos, quais sejam: o emocional, o funcionamento biológico normal e a capacidade em manter seu comportamento natural. Para que seja possível a compreensão da relação entre esses três aspectos, é importante saber identificar parâmetros de resposta do animal frente ao estresse. Em 1967, o Conselho de Bem-estar Animal da Inglaterra, a Farm Animal Welfare Council (FAWC), estabeleceu um conjunto de parâmetros ideais para o bem-estar animal, chamado de 5 liberdades, são elas: 1. Livre de fome e sede; 2. Livre de desconforto; 3. Livre de dor, ferimentos e doenças; 4. Livre de medo e angústia; 5. Livre para expressar seu comportamento natural (INGLATERRA, 1967).

Dessa forma, podemos considerar que o animal está em boas condições de bem-estar se estiver saudável, confortável, bem alimentado, seguro, onde possa expressar seu comportamento natural livre de dor, medo ou angústia. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA), são necessárias a prevenção de enfermidades e a administração de tratamentos veterinários apropriados, aliados a abrigo, alimentação, manejo e abate humanitário para, dessa forma, oferecer condições dignas de vida aos animais, sejam eles de estimação ou não (BRASIL, 2017).

Portanto, em consequência do pensamento contemporâneo, bem como do novo tratamento dos animais na sociedade atual, não resta dúvida alguma acerca da posição dos animais como seres sencientes, uma vez que, conforme comprovado cientificamente, possuem capacidade emocional para sentir dor, medo, prazer, alegria e estresse, além de conseguirem demonstrar suas emoções.

Considerações finais

Por todo exposto no presente capítulo, conclui-se que os animais, outrora tratados apenas como objetos os quais pertenciam aos seres humanos, hoje são tratados como integrantes da entidade familiar, sendo-lhes atribuído afeto, amor e todo suporte necessário para a manutenção de seu existir. A evolução da sociedade ensejou nesse novo pensamento por parte das pessoas, o que trouxe como consequência a evolução do Direito, no sentido de admitir uma nova espécie de família: a família multiespécie, na qual, além de seres humanos, é composta também por animais de companhia. Em tal contexto, com a mutação da percepção acerca dos animais, os tribunais pátrios têm admitido litígios que versem sobre guarda, visitação, manutenção e outros sendo aplicada, de forma analógica, os ditames legais que eram aplicados apenas às pessoas.

Dessa forma, em que pese não exista no ordenamento jurídico brasileiro nenhum diploma legal reconhecendo de forma explícita os animais como seres dotados de sentimentos, ao que parece, os precedentes jurisprudenciais têm seguido a linha de que os animais são detentores de direitos e que, por isso, são seres sencientes.

Referências

- ATAIDE JUNIOR, V. P. Introdução ao direito animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Bahia, Universidade Federal da Bahia, v. 13, n. 3, p. 49-76, set./dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/28768>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988).] **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html. Acesso em 12 abr. 2022
- BRASIL. **Coordenação de Boas Práticas e Bem-estar Animal (CBPA)**. 12. ed. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/bem-estar-animal/arquivos/BoletimInformativo12.pdf>. Acesso em 20 jan. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Rio de Janeiro: Coleção de Leis do Brasil, p. 720, v. 4, 1934. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Estabelece%20medidas%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20aos,artigo%201%C2%BA%20do%20decreto%20n.> Acesso em 18 jan. 2023.

CAMARGO, L. B. **Ciências da bioética e do bem-estar animal**. 1. ed. Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S. A., 2017.

CARDIN, V. S. G.; VIEIRA, T. R. On Multi-species families: pets as subject of rights in cases of marital dissolution. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Universidade Federal da Bahia, v. 27, n. 2, p. 195-219, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/view/25148>. Acesso em 18 jan. 2023.

CENSO Pet: 139,3 milhões de animais de estimação no Brasil. **Instituto Pet Brasil**, 12 jun. 2019. Disponível em: <http://institutopetbrasil.com/imprensa/censo-pet-1393-milhoes-de-animais-de-estimacao-no-brasil/>. Acesso em 27 abr. 2022.

COSTA, D. R. L. F.; FERREIRA, F. M. O direito dos animais de companhia. **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 13, n. 2, p. 24-39, mai./ago. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/27939>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DIAS, Jessica Garcia; MILANESE, Áudrea Colleone Costa. Família multiespécie: parâmetros para definição de guarda de animais de estimação após dissolução litigiosa de vínculo conjugal. In: X Simpósio Jurídico dos Campos Gerais, 2019, Ponta Grossa. **Anais** [...] Ponta Grossa, UEPG, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xsimposiojuridicodoscamosgerais/180040-familia-multiespecie--parametros-para-definicao-de-guarda-de-animais-de-estimacao-apos-dissolucao-litigiosa-de-vi/>. Acesso em: 18 jan. 2023.

DORA, Cristiana Lima; TEIXEIRA PRIMO, Fabian; ARAÚJO, Gabriela de Moraes Soares. Reflexões bioéticas acerca da inovação em nanomedicamentos. **Revista Bioética y Derecho**, Barcelona, v. 45, p. 197-212, 2019. Disponível em: https://scielo.isciii.es/scielo.php?pid=S1886-58872019000100014&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 18 jan. 2023.

ESPANHA. **Código Civil Espanhol**, aprovada em 2 de dezembro e publicada em 16 de dezembro no Diário Oficial do Estado (BOE), entrando em vigor em 5 de janeiro de 2022. Madri: Boletín Oficial del Estado, 2022.

FERREIRA, A. F.; FERREIRA, P. F. A, BRASIL. V.B. Da vedação à crueldade ao afeto: fundamentos para a responsabilidade dos tutores, da sociedade e do estado no direito animal. In: VIEIRA, T. R.; SILVA, C. H. **Família Multiespécie – animais de estimação e direito**. 1. ed. Brasília: Zakarewicz Editora, 2020, p. 101 – 120.

- FISCHER, Marta Luciane *et al.* Da ética ambiental à bioética ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 391-409, abr./jun. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RWy3SRjRfxx8yZXSxrtvQC/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 12 abr. 2022.
- GARRAFA, Volnei; COSTA, Sérgio Ibiapina F. Prefácio. *In*: GARRAFA, Volnei; COSTA, Sérgio Ibiapina F. **A bioética no século XXI**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000. p. 9-10
- GAUCHAZH**. Público de touradas na Espanha cai pela metade em menos de uma década. 2019. Disponível em <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2019/08/publico-de-touradas-na-espanha-cai-pela-metade-em-menos-de-uma-decada-cjz-cv707301y401od0cvp8iuo.html>. Acesso em 27 abr. 2022
- GIMENEZ-CANDELA, T. **Animais no Código Civil Espanhol**: uma reforma interrompida. Lei de Emenda ao Código Civil, da Lei da Hipoteca e da Lei de Alterações publicado no Diário Oficial das Cortes Gerais. Edição de 24 jul. 2019.
- GONZALEZ, Cristiane Pereira de Moraes; BORGES, Maria Creusa de Araújo Borges. A educação em Bioética na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. **Revista Direito Em Debate**, v. 30, n. 56, p. 42–52, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2021.56.9888>. Acesso em: 18 jan. 2023.
- GORDILHO, H. J. S.; FIGUEIREDO, F. J. G. A vaquejada à luz da Constituição Federal. **Revista de Biodireito e Direitos dos Animais**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 78-96, jul./dez. 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322596287_A_Vaquejada_a_Luz_da_Constituicao_Federal. Acesso em: 18 jan. 2023.
- GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo animal**. Salvador: Editora Evolução, 2008.
- INGLATERRA. **Farm Animal Welfare Council**. 1967. Disponível em: <http://www.fawac.ie/publications/animalwelfareguidelines/>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- LELLO UNIVERSAL. **Dicionário enciclopédico luso-brasileiro em 4 volumes**. Porto: Lello & Irmão Editores, v. 1, p. 342, 1955.
- LIMA, M. H. C. C. de A. Considerações sobre a família multiespécie. *In*: V Reunião Equatorial de Antropologia/XIV Reunião de Antropólogos do Norte e Nordeste, 2015, Maceió. **Anais [...]** Maceió, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/9735211-Consideracoes-sobre-a-familia-multiespecie.html>. Acesso em 27 abr. 2022.
- MAROTTA, C.G. **Princípio da dignidade dos animais**: reconhecimento jurídico e aplicação. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de; MEDEIROS, Robson Antão de. Aborto na perspectiva da bioética e do biodireito: o caso do Projeto de Lei nº 478/2007. *In*: MEDEIROS, Robson Antão de (Org.). **Biotecnologia, bioética e direitos humanos**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2015. p. 73-92.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (7ª Câmara Cível). **Agravo de Instrumento nº 0059204-56.2020.8.16.0000**. Agravante(s): SPIKE, RAMBO e ONG SOU AMIGO; Agravado(s): Pedro Rafael de Barros Escher e Elizabeth Merida Devai. Relator: DES. D'ARTAGNAN SERPA SÁ. Curitiba, 14 set. 2021. Disponível em; <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1954472/TJ-PR+-+TJPR+-+RECONHECIDA+A+CAPACIDADE+DE+ANIMAIS+SEREM+PARTES+NO+POLO+ATIVO+DE+A%C3%87%C3%83O+DE+REPARA%C3%87%C3%83O+-+DE+DANOS.pdf>. Acesso em: 18 jan. 2023.

REGIS, A. H. P. **Fundamento(s) para um status jurídico (sui generis) para os animais não humanos**. Brasília: Universidade de Brasília, 2017.

SILVESTRE, G. F.; LORENZONI, I. L.; HIBNER, D. A. A tutela jurídica material e processual da senciência animal no ordenamento jurídico brasileiro: análise da legislação e de decisões judiciais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 55-95, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/RBDA/article/view/30699#:~:text=A%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988,justificada%20na%20tutela%20genericamente%20ambiental>. Acesso em: 18 jan. 2023.

THE INDEPENDENT. Human rights for cats and dogs: Spanish town council votes overwhelmingly in favour of defining pets as “non-human residents”. **The Independent**, 2015. Disponível em: <https://www.independent.co.uk/news/world/europe/human-rights-for-cats-and-dogs-spanish-town-council-votes-overwhelmingly-in-favour-of-defining-pets-as-nonhuman-residents-10408546.html>. Acesso em: 20 jan. 2023

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Proclamada em Bruxelas – Bélgica, em 27 de janeiro de 1978. Bélgica, 1978. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2023.

VALLE, A. C. N. A.; BORGES, I. F. A guarda dos animais de estimação no divórcio. **Academia Brasileira de Direito Civil**, v. 3, n. 2, p. 1-23, 2018. Disponível em: <https://abdc.emnuvens.com.br/abdc/article/download/22/18#:~:text=Apesar%20de%20o%20afeto%20nortear,casamento%20ou%20da%20uni%C3%A3o%20est%C3%A1vel>. Acesso em: 18 jan. 2023.

VIEIRA, T. R.; CARDIN, V. S. G. O afeto como fundamento da família multiespécie. *In*: VIEIRA, T. R.; CARDIN, V. S. G.; BRUNINI, B. C. C. B. (Org.). **Famílias, Psicologia e Direito**. 2. ed. Brasília: Zakarewicz, 2018. p. 261-276.

9. O futuro da humanidade antiespecista

Bárbara Pitta Della Noce

João Carlos de Aquino Almeida

Marta Luciane Fischer

“Para vermos até onde nos leva o argumento, suponhamos, então, que os animais não são racionais. Ainda assim, a defesa do Antropocentrismo baseada no Egoísmo Racional depende da outra questão de facto: será que todos os humanos são racionais.”

(MIGUEL, 2020, p. 15).

Considerações iniciais

O século XXI traz atrelado uma expectativa de consolidação da visão utópica de uma humanidade “melhorada”, consequência da abundância, paz e prosperidade, frutos do almejado desenvolvimento tecnológico. No entanto, ainda observamos uma realidade de catástrofes econômicas e ambientais, e que a própria existência de um futuro para a humanidade está intimamente associada à necessidade de convivermos bem com a natureza, fauna e flora.

Desde o início da veiculação dos primeiros conceitos atrelados ao neologismo “Bioética” no início na década de 1970, teólogos, filósofos e cientistas atuantes têm fomentado debates na busca por respostas para problemas perturbadores, tais como o crescimento populacional desenfreado, as mudanças climáticas, as extinções em massa, a poluição ambiental, a escassez de mantimentos, as pandemias, os desafios éticos tecnológicos. Questões essas,

frutos de conflitos éticos emergentes e persistentes que demandam pela compreensão tanto a nível teórico como a nível das suas consequências práticas (FISCHER; ROSANELI, 2021; SANTILLÁN, 2004).

Nesse contexto, a filosofia — e a bioética, como uma ética prática — despontam como cruciais no esclarecimento de conceitos e sua interpretação no contexto cultural. Não se trata de justificar a mudança tecnológica modificando nossos conceitos antropológicos, mas de oferecer uma reflexão pacífica sobre o futuro da humanidade e suas tecnologias. Consequentemente, podemos imaginar como as gerações futuras avaliarão os erros do presente. Sendo provável que as gerações futuras questionem nossas dietas e nossos estilos de vida atuais e o crescimento econômico da população como a causa da sexta extinção acelerada de diversas espécies (ALVES, 2020, 2022; COWIE; BOUCHET; FONTAINE, 2022, SANTILLÁN, 2004). Trazendo à pauta uma necessidade atual e real de respostas que orientem as ações e decisões de cientistas, políticos e juristas. Os avanços da biotecnologia imputaram esperança para superação de situações tidas até então como irremediáveis, contudo trouxe atrelado o questionamento de perspectivas tradicionais, especialmente as ideias antropológicas do ser humano e seu papel, o valor da vida e morte.

Em 1971, o pesquisador na área de oncologia, bioquímico, filósofo e professor Van Rensselaer Potter caracterizou bioética como uma interface entre as ciências e as humanidades, destacando cinco virtudes essenciais da área chamada de bioética global, sendo essas: humildade, responsabilidade, competência interdisciplinar, competência intercultural e compaixão.

Embora em um primeiro momento tenha sido idealizada por Potter como uma ética essencial na garantia de uma sobrevivência planetária, a bioética seguiu diferentes trilhas. Na sua primeira década, consolidou-se como uma dimensão micro, visando mitigar a vulnerabilidade dos pacientes perante os avanços da medicina e protegendo a sua autonomia das decisões médicas. Em um segundo momento, a bioética se consolida na dimensão meso, e se instaura a sua inserção nas instituições de pesquisa e de amparo social. Nesse momento, o foco passa para o participante da pesquisa, humano ou animal, que se encontravam vulneráveis diante da justificativa do progresso. Somente na última década, tem-se despontado a perspectiva de retomada do cunho ecológico da bioética, frente a concretização das previsões de Potter (FISCHER; ROSANELI, 2021).

A visão multidisciplinar, defendida por Potter como essencial na formação do caráter da humanidade, segundo Lourdes Sánchez (2013), encontra paralelos interessantes com a visão do grande pensador brasileiro Paulo Freire. A pesquisa da autora propõe um modelo de educação em bioética no contexto universitário; com uma abordagem interdisciplinar, como defendido por Potter, devido à complexidade dos temas abordados em bioética.

No processo de ensino-aprendizado, a autora destaca que, para superar as limitações do paradigma clássico, o aluno precisa ir além da recepção passiva de conteúdo. Nesse sentido, a obra de Paulo Freire destaca-se no pensamento pedagógico latino-americano, pois projeta essencialmente uma pedagogia cuja característica essencial do processo ensino-aprendizagem é o diálogo aberto e claro entre o aluno e o professor. Esse diálogo deve ser marcado pelo respeito mútuo entre educadores e alunos, que passam a aceitar a flexibilidade do conteúdo em função das necessidades e conhecimentos prévios do aluno (SÁNCHEZ, 2013).

No espectro de atuação da bioética de identificação e mitigação de vulnerabilidades decorrentes do desenvolvimento tecnológico, despontou um espaço para os animais. Aproveitando os processos para normatização das pesquisas com seres humanos, deu-se a consolidação da pesquisa com animais. Embora a ética nas relações com os animais se constitua de um tema trabalhado desde a era clássica, a apropriação de seus direitos pela perspectiva bioética, acompanhada de normatizações legais, fortaleceu os movimentos de proteção animal (FISCHER; JANKOSKI, 2020). O direito animal tem se fundamentado principalmente no direito de o animal não ser tratado como propriedade, ter sua autonomia e valor intrínseco respeitado. Isso corresponde à superação de um tipo de racismo amplamente difundido e atualmente questionável: o especismo (ESTURIÃO; FISCHER, 2021; FISCHER, MEIRELLES; ESTURIÃO, 2019).

Nesse sentido, gostaríamos de trazer neste capítulo, para o tema especismo, uma abordagem de compreensão sobre como essa discriminação interfere na forma como interagimos e afetamos o meio ambiente e o bem-estar dos animais, assim como a necessidade de buscarmos desenvolver uma educação bioética que seja capaz de preparar a humanidade para garantir a sua própria sobrevivência. Acreditamos que o investimento na educação bioética em um contexto antiespecista, baseado no diálogo e na multidisciplinaridade, pautado

no respeito à todas as formas de vida do planeta, será fundamental para garantir a sobrevivência não só da humanidade, mas da vida em nosso planeta.

Definição de especismo

Dentro das discussões acerca do tema, inicialmente destacaremos a definição geral de especismo como discriminação moral com base no conceito de espécie (MIGUEL, 2020). A partir desta frase, podemos destringir significado de três palavras, com o objetivo de trazer o sentido interdisciplinar pertinente ao termo especismo. A discriminação, no sentido da palavra, refere-se à segregação causada por um tratamento inferiorizado a uma categoria específica com base em diferenças étnicas, orientação sexual, gênero, raça, cor da pele ou outro fator, como no caso do especismo, a inferiorização de animais não-humanos. Por sua vez, moral retrata costumes que são entendidos como certos ou errados de acordo com o conjunto de valores do recorte social que se faça; pressupõe proibições, punição e recompensa, proveniente de um ser superior, nem sempre religioso; bem como, o sentimento das pessoas regidas por esses valores morais. Diferentemente de ética, que está relacionada a um comportamento filosófico resultante de uma atitude reflexiva, cujo entendimento de algo, independe de valores morais.

Ou seja, moral e imoral referem-se a hábitos, costumes, modo de viver, qualificado como sendo virtuoso ou vicioso. Ético ou antiético possui fundamentos filosóficos, científicos e teóricos acerca de valores, opções que envolvem a discussão sobre o grau de liberdade implicado nas decisões tomadas, consciência, responsabilidade, reflexões sobre o juízo referente à conduta humana relativa ao bem e o mal, ou bom e o ruim.

O conceito de espécie, segundo a definição biológica, é complexo e alterou-se ao longo do tempo e do advento das descobertas científicas. Antes mesmo de Lineu, o “pai” da taxonomia moderna, o conceito de espécie já existia. No século XVII, era definido como um conjunto de indivíduos idênticos e que se reproduzem entre si. Lineu, ou Carl Von Linné, foi um naturalista do século XVIII que aperfeiçoou o sistema binomial de classificação dos seres vivos desenvolvido por Gaspard Bauhin, usando um sistema de hierarquia de classificação através de critérios anatômicos. Lineu classificou mais de quatro mil espécies de animais e mais de sete mil espécies de plantas.

Para ele, uma espécie tratava-se de um conjunto de indivíduos que possuíam características morfológicas idênticas.

No século XX, após o estudo da evolução das espécies por Darwin, os cientistas Ernst Mayr e Theodosius Dobzhansky sugeriram novos conceitos de espécie incluindo os conhecimentos genéticos recém-descobertos. Mayr e Dobzhansky realizaram experimentos científicos com o objetivo de definir as delimitações que determinam até onde duas populações específicas poderiam ser consideradas da mesma espécie ou de espécies distintas. Apesar de terem sido propostas múltiplas definições mais precisas, a dificuldade de encontrar uma definição universal para o conceito levou ao aparecimento do chamado problema da espécie e à adoção de formulações flexíveis utilizadas de forma pragmática em função das especificidades do grupo biológico ao qual o conceito é aplicado (DOMENICO; AGUIAR; GARRAFFONI, 2012).

Sendo então o conceito biológico de espécie atual proposto por Mayr e Dobzhansky, que se traduz por: espécie seria uma população ou grupo de populações naturais cujos indivíduos têm capacidade de reproduzir entre si, originando descendentes férteis e estando isolados reprodutivamente de outros grupos da natureza. Também são identificados como agrupamentos de indivíduos com semelhanças estruturais e funcionais recíprocas, resultantes da partilha de um cariótipo idêntico, expresso numa estrutura cromossômica de células diploides similar, que lhes confere acentuada uniformidade bioquímica e a capacidade de reprodução entre si, originando descendentes férteis e com o mesmo quadro geral de caracteres, num processo que, quando envolve um organismo sexuado, deve permitir descendentes férteis de ambos os sexos (DOMENICO; AGUIAR; GARRAFFONI, 2012). No entanto, vários livros têm debatido sobre o tema e aparentemente não existe um consenso. Sabe-se que o conceito de espécie na natureza e sua definição são permeáveis e não herméticos, sendo um dos tópicos mais discutidos e controversos da sistemática.

O autor Ricardo Miguel (2020), no compêndio de sua autoria em linha de problemas de filosofia analítica, apresenta-nos a história do surgimento do termo especismo, inicialmente abordado por Ryder e Singer. Richard Ryder foi presidente do conselho da Sociedade Americana de Prevenção de Crueldade com Animais, é escritor de diversos livros sobre o direito dos animais e, em 1970, utilizou o termo especismo pela primeira vez após a publicação de *Libertação Animal*, de Peter Singer. Peter Singer é um filósofo que se destaca pelas suas teorias a respeito da senciência como uma referência para a consi-

deração dos direitos animais, e seu livro *Libertação Animal* é considerado um marco para o antiespecismo. Singer expõe diretamente que não é ético causar sofrimento a qualquer animal em prol de algo banal ou que possa ser suprido de outras formas (BILOBRAN, 2017; MIGUEL, 2020; SANTILLÁN, 2004).

Segundo Ricardo Miguel, podemos dar uma definição de especismo mais geral do que as de Ryder e Singer, preservando dessas apenas o essencial. Sendo então especismo a “discriminação moral que tem por base a espécie à qual os indivíduos pertencem, isto é, a atribuição, ou o reconhecimento, de diferente estatuto moral a certos indivíduos por serem da espécie que são” (MIGUEL, 2020, p. 4).

Neste trabalho, é destacada a visão de Ryder em que “a palavra espécie, assim como raça, não é algo definível com precisão” (RYDER, 2010, p. 1 apud MIGUEL, 2020, p. 3), justamente porque há um conceito de continuidade biológica entre os animais, sejam eles humanos ou não humanos. Portanto, ao se tratar de direitos concedidos a sujeitos, as fronteiras entre espécies, raças, dimorfismo sexual, capacidade racional, etnia ou qualquer outra categoria fronteiriça que possa haver entre os sujeitos não deveriam ser moralmente relevantes. Deste modo, a reflexão feita por Ryder leva ao ponto em que enquanto o sofrimento dos seres não humanos for relativizado, até o sofrimento humano se relativiza, e, neste discurso, ele traz a analogia com o racismo, acrescentando que “tanto o especismo como o racismo são formas de preconceito baseado em aparências” (RYDER, 1975: 16 apud MIGUEL, 2020 p. 3).

Após Ryder e Singer, outros autores continuaram a desenvolver o conceito de especismo, considerando diferentes visões sobre a relação entre homem e animal. Em seu artigo *Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental*, Brügger (2009) conclui que:

A maioria de nossas atitudes com relação aos animais desconsidera totalmente o fato de que eles têm interesses, sendo o principal deles o de não sofrer. A visão arbitrária – na verdade, arbitrada por nós humanos – de que os outros animais não fazem parte da comunidade moral e, assim, não merecem um tratamento que contemple seus interesses, não apenas vai de encontro às evidências citadas antes, mas também reforça um padrão de pensamento fragmentado que se contrapõe à interdependência (BRÜGGER, 2009, p. 209).

Portanto, especismo define-se pela discriminação arbitrária por parte dos seres humanos perante os animais que não pertencem a uma determinada espécie, em razão de conceituá-los como seres inferiores, não lhes conferindo qualquer tipo de preservação de direitos. Sendo essa discriminação existente com base nas desigualdades entre espécies, pode-se dizer que é uma das consequências do *antropocentrismo* - uma visão que destaca o ser humano como a única espécie detentora e merecedora de direitos, advinda de uma percepção de superioridade de seres racionais sobre seres senciente não-rationais, e até mesmo em relação a outras formas de vida no planeta (BILOBRAN, 2017).

Exemplos que retratam o especismo

Com relação a esta parte do capítulo, buscamos refletir através dos exemplos citados, sobre a incoerência despropositada em que muitos seres humanos demonstram se importar com o sofrimento animal, porém, por outro lado, agem em prol do sofrimento de um animal. Ou acabam participando de algum ato que gera sofrimento indireto, por tentar humanizar sua relação com os animais, impondo-lhes situações ou comportamentos apazíveis para o ser humano, mas que tolhem ou limitam a manifestação do comportamento natural do animal, como o uso frequente de sapatos em cães de estimação, por exemplo. Ou quando participamos, de forma conivente e direta, de um sistema de exploração que utiliza os mesmos animais que consideramos sencientes e passíveis de sofrimento para além de uma percepção de mídias sociais do nosso dia a dia, como na exploração de animais para tração de carroças ou similares.

Podemos dizer que essa noção se insere no conceito de especismo estrutural, ou seja, nós normalizamos em nossas relações sociais a consideração do sofrimento e dos maus tratos a alguns animais, como os animais domésticos — em geral pouco tolerados pela população — enquanto ignoramos o sofrimento imposto a outros, como animais de trabalho e abate.

O especismo estrutural camuflado de boas intenções pode ser tão lesivo quanto aquele que imputa maus-tratos óbvios. Deve-se considerar que, em nome de uma afetividade que alimenta lacunas de interações sociais nas sociedades contemporâneas, o animal de estimação sofre um processo de humanização. Fischer e Artigas (2022) analisam as vulnerabilidades dos ani-

mais inseridos em um processo de *pet-fetichismo*, em que os animais são infantilizados e destituídos da sua autonomia, para serem tratados como filhos. A destituição da animalidade do animal concretiza a identificação com esse, que passa a ser inundado de objetos, adornos, atividades, tratamentos estéticos e medicação que se retroalimenta da conexão desejada.

Nesse contexto, vislumbra-se o especismo benéfico no sentido de que todo aquele que se dispõe a tutelar um animal o reconheça como um ser de outra espécie, com necessidades e limites próprios. E, ainda que aprecie sua companhia com os atributos que sua espécie lhe confere, não roubando sua essência e o transformando em outra coisa, infelizmente essa idealização é frágil o suficiente para que os laços possam ser rompidos caso o animal já não seja hábil em suprir essas necessidades, sendo o abandono de animais uma dissonância atormentadora (FISCHER; ARTIGAS, 2022).

Ao contrário da visão antiespecista, há os que preservem apenas os direitos dos animais de estimação, visão antropocêntrica que defende uma forma de humanização dos animais *pets*, concentrando-se apenas no amparo aos direitos de animais urbanos, ou seja, os bichos de estimação como gatos, cães ou outros, se desejados forem, domesticados ou ‘humanizados’ pelo ser humano. Esse tipo de seleção nos apresenta uma forma de expressão da discriminação que fazemos entre as espécies, pode trazer a sensação de que não somos especistas, pelo fato de expressarmos o amor pelos animais com os quais mantemos relações ou os de estimação sob nossa propriedade (MÉNDEZ, 2020).

Um exemplo facilmente perceptível por nós do ocidente é o exemplo da carne de beagle do livro da autora Melanie Joy (2014), *Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas*. Imagine que, ao receber um amigo para um jantar, você sirva um prato típico de sua região, como, por exemplo, língua bovina com purê de batatas; porém, ao ser questionado sobre o prato durante a refeição, diga que é carne de cachorro filhote da raça beagle de um abatedouro novo da região, e que por isso a carne está tão macia. Observe então a reação de estranheza do convidado, ou se pergunte qual seria sua reação numa situação dessa. Tal estranheza é causada porque muitas vezes não nos damos conta do quão enraizado o especismo está em nós, a simples discriminação baseada no fato daquele indivíduo ou grupo de indivíduos pertencerem a uma outra espécie.

Um dos fatores associado a essa estranheza é causado pela alienação do consumo. Não costumamos pensar que o que comemos também deveria ser uma questão de ética. Em partes, a produção dos alimentos cada vez mais processados retiram de sua aparência a origem animal. Os ambientes de produção muitas vezes estão preocupados muito mais com o lucro do que com o bem-estar dos animais, sendo, por vezes, o bem-estar apenas um parâmetro para aumentar o lucro e não uma preocupação real com o bem-estar animal (GRAVA, 2018; JUNIOR, 2019).

Muitas vezes, desconsideram-se os parâmetros de conforto e bem-estar do animal em nome da efetividade da produção, lotando-se esses ambientes com os animais de produção, tornando-o insalubre, pois tais animais são vistos apenas como meios de produção, e não como sujeitos. No livro *A ética da alimentação*, de Peter Singer e Jim Mason (2006), são discutidas possibilidades éticas para essas questões. Da mesma forma, o manejo racional de Temple Grandin, através de um embasamento científico, insere práticas de bem-estar para animais destinados à produção alimentar, englobando não só o bem-estar físico, mas avaliando e favorecendo questões de saúde e bem-estar psicológico, associado às emoções e ao comportamento natural do animal, ocasionando melhores índices de qualidade de vida (FROEHLICH, 2016).

Um outro exemplo real, que teve grande repercussão nas mídias em outubro de 2013, destacado no artigo *A interferência do especismo no reconhecimento como sujeitos de direito dos animais não-humanos*, foi o caso em que um grupo de ativistas invadiram um instituto de pesquisa para resgatar cachorros da raça beagle que estavam sendo utilizados como animais de laboratórios (PAZÓ, CARPES, 2014). Essa história é muito emblemática por expor claramente a situação, muitas vezes invisível aos olhos da sociedade, de que, ao longo da história, temos sido beneficiados pelas descobertas científicas que tem como um dos princípios, após os testes em culturas de células, a realização de pesquisas clínicas em animais. Porém, os mesmos ativistas não possuem a mesma consideração com os ratos de laboratório que são a todo instante utilizados em experimentos científicos. Como uma reflexão, é como se os moradores de rua, usuários de crack, crianças negras abandonadas em casas de adoção fossem os ratos de laboratório da nossa sociedade, não nos importando se sofrem ou não, ou se estão em condições adequadas de tratamento e bem-estar (PAZÓ; CARPES, 2014).

Notamos assim uma seletividade e um claro especismo estrutural, presente até mesmo nas notícias compartilhadas entre grupos de ativismo animal, que muitas vezes tem um caráter mais panfletário do que reflexivo, apostando no sentimento de simpatia antropocêntrica em prol de algumas espécies animais, porém em detrimento de outras. Os abolicionistas, como Regan e Francione, demonstram que os movimentos pró-animal se consolidaram no contexto acadêmico justamente devido à distância com os animais símbolos e o menor risco de serem confrontados em suas próprias condutas. Isso é notório quando se verifica que a maior parte dos ativistas pró-animal não são veganos. Contudo, esse processo provavelmente fortemente condicionado por características humanas, não desmerece todos os avanços que estamos alcançando no direito animal (FISCHER; MOLINARI, 2017).

Devido à desinformação e ao especismo por partes de alguns ativistas, acaba-se criando uma visão equivocada do ambiente de pesquisa, como local de maus-tratos a animais ao invés de locais de reflexão, atendimento e de criação de procedimentos e tecnologias visando o bem-estar animal. Fischer e Jankoski (2020) ressaltam que, em partes, isso se deve ao ambiente restrito e controlado dos centros de pesquisa e o pouco investimento no estabelecimento de canais transparentes de comunicação com a sociedade. Desconsidera-se o papel da ciência na criação de procedimentos para minorar o sofrimento animal, que na verdade elabora e adota princípios como o dos 3R (Reduce, Refine, Replace) para a experimentação animal, além de abraçar princípios relativos à abrangência do utilitarismo a todos os seres sencientes, que tem como essência agir sempre de forma a gerar bem-estar (BAEDER *et al.*, 2012).

De fato, o setor acadêmico foi o que mais avançou em termos de desenvolvimento de tecnologia e princípios, a fim de mitigar as vulnerabilidades de animais, pesquisadores e instituições. Especialmente no Brasil, a legislação que apoia as atividades de pesquisa com animais é muito bem elaborada e respeitada pela comunidade científica. A ciência tem como premissa o desenvolvimento de pesquisas idôneas e com resultados efetivos que permitam seu avanço. Atualmente, sabe-se que as condições físicas e mentais dos animais são essenciais para o equilíbrio do seu sistema imunológico e, automaticamente, para o resultado das pesquisas com animais. Além disso, o ambiente universitário se constitui de um espaço de circulação de pessoas com diferentes ideias, perspectivas e valores, logo vulneráveis a seu julgamento, o que reforça

a preocupação com as condutas éticas e processos, que são mais difíceis de serem burlados em laboratórios de pesquisa (FISCHER; JANKOSKI, 2020).

De um modo geral, cogitamos que a empatia humana precisa ser tratada como um exercício constante, principalmente em situações distantes de sua própria realidade ou de sua própria percepção do mundo à sua volta. Por décadas, exploramos, escravizamos e permitimos que milhões de pessoas fossem dizimadas e conquistadas por outros seres humanos, apenas por causa das diferenças na cor da pele ou por gênero, preconceitos e diferenças religiosas. Com o afastamento do homem da natureza, a globalização e a ampliação do mundo capitalista, nos tornamos, ao longo da história, cada vez mais especistas. Atualmente, exploramos e escravizamos outros animais apenas porque são diferentes e/ou não simpatizamos com eles (PAZÓ; CARPES, 2014). As autoras Pazó e Carpes (2014) destacam ainda que a falta de empatia dos seres humanos e a capacidade de raciocinar não nos daria o direito de abusar e explorar os outros. Todos os animais deveriam ser respeitados, pois todos têm a capacidade de sofrer e ser afetados pelas ações dirigidas contra eles.

Sendo assim, a abordagem do conceito de especismo não se resume apenas aos defensores do veganismo, que se opõem ao uso de animais como cães, gatos, porcos, vacas e galinhas para o consumo por acreditarem que estão em categorias de equivalência. Mas também devido ao fato de que o especismo pode ser a causa da degradação de vários elementos da natureza por considerá-los inferiores, levando inclusive ao ecocídio - crimes contra espécies vegetais e animais da Terra, decorrente da ganância humana, reduzindo habitats silvestres para expansão de territórios civilizados, com o objetivo de manter um modo luxurioso e insustentável de produção e consumo (ALVES, 2020; BRÜGGER, 2009).

Em busca de um caminho: teorias éticas acerca dos animais não humanos

A ética pode ser definida como uma ponderação crítica sobre a conduta e o porquê de nossas ações enquanto indivíduos, tanto na natureza do ser quanto como indivíduos sociais. Existem diversas teorias éticas que convergem ou divergem sobre como devemos agir nas mais distintas situações. Porém, de um modo geral, dentre as teorias éticas acerca dos animais não humanos, há um consenso entre os diversos filósofos em aceitar e defender considerações

morais de proteção aos animais não humanos e rejeitar o especismo (BEZERRA, 2012; JÚNIOR; OLIVEIRA, 2020; MIGUEL, 2020).

Para Méndez (2020), seria possível identificar três principais correntes ativistas de proteção aos animais. A primeira seria a Liberacionista ou Utilitarista, que pode ser concebida como um aprimoramento do antropocentrismo, pois os interesses humanos continuam sendo o foco, contudo balizados na sciência dos animais não humanos. Destacando como exemplo de filósofos apoiadores desta corrente: Peter Singer, Paola Cavalieri, Daniel Dombrowski e Tzechi Zamir. Defende-se como limite, nas considerações morais dessa corrente, que se deve evitar o uso de animais para qualquer finalidade que não seja idoneamente legitimada pela sociedade e para as quais existem alternativas. Contudo, mesmos nessas condições, considera-se como imoral causar dor ou sofrimento injustificáveis, tendo como característica principal a constatação de que os animais possuem capacidade de desejar, de sentir dor e prazer (MÉNDEZ, 2020).

A segunda corrente aqui destacada é a do Bem-estarismo, defendida por Mary Temple Grandin. Surge como uma forma de subsidiar o utilitarismo, uma vez que visa desenvolver processos para reconhecer as necessidades dos animais e tecnologia para prover condições em que os animais apresentem elevados graus de bem-estar. No entanto, insere-se também na perspectiva de ser um antropocentrismo melhorado, visto que não isenta os animais da exploração em justificativas consideradas legítimas, tais como alimentação, experimentação, produção de vestimentas e entretenimento (MÉNDEZ, 2020).

A terceira corrente explanada é a Abolicionista, que entende que os animais não são propriedade dos seres humanos e que merecem o destaque, inclusive legal, de serem considerados sujeitos de direitos. O maior impacto dessa corrente, diferente das anteriores, é que as anteriores destacam o não sofrimento animal, enquanto o abolicionismo animal vai contra o conceito jurídico de sermos autorizados por lei a manter animais e itens da natureza como propriedades, priorizando a vida e a liberdade dos animais não humanos. Os principais apoiadores do abolicionismo animal são os contemporâneos: Gary Francione, Roslind Godlovitch, John Harris, Bernard Rollin, Evelyn Pluhar, Joan Dunayer, Steve Best, Oscar Horta, Tom Regan e Jorge Riechmann (FISCHER, MOLINARI, 2016; MÉNDEZ, 2020).

Com o argumento de responsabilização pelas ações dos seres humanos, o fato de alguns serem dotados de inteligência e capacidade de planejar o futuro deveria impor-lhes uma obrigação de cuidar, proteger e prevenir que outros seres sencientes não-dotados de tal capacidade sejam massacrados ou explorados. De modo que trazer a realidade para um ato implica em assumir uma certa responsabilidade e comprometimento com o ato em si. Nesse sentido, as teorias éticas focadas no sofrimento, como o Bem-estarismo ou Utilitarismo, são facilmente compreendidas (FELIPE, 2009).

As teorias éticas focadas no sofrimento animal defendem a ideia de que os humanos devem evitar prejudicar animais não humanos e ajudar os animais sempre que possível. Se existe uma consideração moral para todos os seres que podem sofrer, isso inclui todos os seres sencientes. Isso porque, para essas teorias, dor é dor, não importa quem a sinta. Os defensores dessa posição apresentam como argumento a importância de reduzir a dor versus aumentar a felicidade; assim como a importância de ter empatia e priorizar a dor e o sofrimento dos outros como se fosse o próprio sofrimento. O mesmo acontece com a ideia de que prevenir a dor produz melhores resultados do que tentar promover a felicidade, considerando que há uma proporção maior de sofrimento no mundo, evitá-lo seria de grande valia (FELIPE, 2009).

Nesse sentido, ressaltamos que o bem-estar animal (BEA), considerada a ciência do respeito aos animais, defende a importância aos instintos e vontades determinados pela própria natureza de sua existência. Com princípio ético fundamentado em estudos sobre o comportamento animal, depende tanto do estado físico quanto mental. Bem-estar físico define o estado do animal em suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente e o bem-estar psicológico depende do que os animais sentem. Considerando-se que o bem-estar psicológico envolve necessidades além de saúde, ausência de estresse e boa condição física. Portanto, promover o bem-estar animal é complementar à promoção do bem-estar único, que envolve a tríade: meio ambiente, seres humanos e animais. Conceito relacionado à saúde única, que fala sobre essa integração da saúde com o bem-estar animal, humano e condições ambientais. Os seres humanos têm a responsabilidade de garantir que o bem-estar animal seja respeitado e protegido (FELIPE, 2009).

A definição clássica da expansão do princípio da igualdade para todos os animais humanos e não humanos foi elaborada na década de 1970 por Peter Singer, no livro *Libertação Animal*. Singer também define que um prejuízo

ou atitude favorável apenas aos interesses de nossa própria espécie e contra outras espécies seria considerado especismo. Essa noção de especismo por ele apresentada, juntamente com diversas teorias éticas, ajudam a definir nossa relação com os animais, bem como os limites de ação e impacto do ser humano na natureza (MÉNDEZ, 2020).

Dentre as teorias éticas sobre os animais não humanos, destaca-se o Igualitarismo, que fala sobre a distribuição mais igualitária possível da sensação de felicidade no sentido de bem-estar, aprazimento, contentamento, regozijo e satisfação, ou seja, o oposto de sofrimento. Desse modo, procura-se definir a igualdade como base por considerar a desigualdade algo maléfico por si, por ser um fato injusto, muitas vezes baseado apenas na discriminação. Essa teoria discute que o sofrimento causado por discriminação e negligência para com animais humanos e não humanos deveria ser uma preocupação anterior a de outros interesses humanos, tornando injustificada a prática de um ato que cause sofrimento (BEZERRA, 2012).

Em paralelo ao Igualitarismo, existe também a teoria acerca do Prioritarismo, em que situações de pior sofrimento deveriam ser prioritariamente erradicadas ou melhoradas. Ou seja, reduzir um pouco o regozijo de uns, em prol de uma melhora significativa daqueles que estão em sofrimento pior, seria considerado algo extremamente digno para ambos, visto que o sofrimento geral diminuiria. Ao passo que, se considerarmos o todo, mesmo que estejamos em situação de menos sofrimento, se existe uma parcela em adjacências sofrendo muito, com um pouco de empatia e compaixão, esse sofrimento do outro se torna também o sofrimento de todos. Então, ao pensar no todo o sofrimento geral diminuiria. (BEZERRA, 2012)

É nessa ordem que se encaixa o Utilitarismo, uma teoria filosófica também aplicada à ética animal. Trata-se da defesa de que o modo de ação do ser humano seja sempre virtuoso, resultando em felicidade, no sentido de bem-estar, visando a minimização do sofrimento, e não o aumento de felicidade. O Utilitarismo surgiu no século XVIII com os filósofos Jeremy Bentham, John Stuart Mill e Henry Sidgwick, e apenas nos últimos tempos, com Peter Singer e Gaverick Matheny, foi adicionada a essa visão a rejeição da exploração animal e a preocupação com o sofrimento dos animais selvagens (JÚNIOR; OLIVEIRA, 2020).

Nesse sentido, alguns filósofos Utilitaristas trazem a possibilidade de que o uso de animais não humanos seja aceitável dentro da condição de que, para o animal, a sensação de bem-estar seja maior que o dano causado. Porém, medir isso do ponto de vista do animal é algo questionável, complexo e completamente discutível. Isso porque os animais não humanos explorados acabam sendo privados de suas vidas e da maioria das experiências positivas que poderiam ter tido, de forma abrupta e dolorosa. Daí podemos inferir uma das maiores críticas ao utilitarismo, ou seja, de ser ainda uma teoria de viés antropocêntrico.

O recente trabalho das autoras Barbosa-Fohrmann e Aubert, publicado em 2022, traz uma melhor compreensão dos posicionamentos entre as teorias éticas do consequencialismo utilitarista de Peter Singer e da deontologia de Kant expandida aos animais não humanos, filosofia defendida por Tom Regan e Christine Korsgaard. As autoras trazem esse debate porque entendem que existe uma concordância em relação ao fato de que a opressão aos animais é errada, porém as justificativas referentes aos direitos animais, ao status moral dos animais não humanos e a forma proposta de resolução de conflitos entre animais e seres humanos são divergentes (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022).

Deve-se destacar que o utilitarismo é uma das principais correntes no campo da filosofia moral, conhecido como consequencialismo — tendo como base para uma ação consequências positivas ou negativas. Essa teoria inicia-se não com normas morais universais abstratas, mas com objetivos a serem alcançados a fim de avaliar o comportamento, com base moral em cumprir o máximo possível de um determinado objetivo. No utilitarismo, é considerada não apenas as consequências das ações, mas também as ramificações para todos aqueles que são diretamente afetados pelas consequências das escolhas tomadas. Assim, o princípio da utilidade determina as condutas consideradas certas, erradas ou obrigatórias, resultando na obrigação moral, entendida como: “ação a que correspondam as melhores consequências totais para todos os afetados pelo resultado, e não apenas para o agente que a pratica” (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022, p. 190).

Nessa medida, contrapõe-se à corrente deontológica — que vê a ética como um sistema normativo baseado na simples decisão de “não fazer” e, assim, centra-se no sentido/conteúdo da norma, por exemplo “não se deve matar”, “deve-se não roubar”. Em Kant, há um princípio moral supremo — o “imperativo categórico” — que afirma que devemos agir de tal forma que a máxima de nossas ações possa ser considerada uma regra geral. Na deontolo-

gia de Kant, o homem, e todo ser racional em geral, existe como um fim em si mesmo, e não apenas como um meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022). Barbosa-Fohrmann e Aubert (2022) resumem a visão deontológica kantiana de Christine Korsgaard em quatro pilares, sendo estes:

[...] (i) sob influência kantiana, percebe animais não humanos como fins em si mesmos, e não como meras coisas ou objetos, sem tratá-los, como dissemos, como pessoas; (ii) reputa, a animais não humanos, a presença de interesses; (iii) assume que animais não humanos possuem consciência e alguma forma de autoconsciência, manifestada pelo *self*; e, (iv) sob influência aristotélica, entende que animais não humanos têm percepção (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022, p. 216).

Com relação a expansão das teorias de Kant para os direitos animais, a abordagem pós-kantiana de Tom Regan destaca-se neste trabalho em três críticas:

- I. Kant está errado ao afirmar que animais não são autoconscientes, já que “as atribuições da autoconsciência aos animais [são] tanto inteligíveis quanto confirmáveis”;
- II. Kant está errado ao afirmar que animais são incapazes de julgamento, a não ser que ele esteja se referindo, especificamente, à realização de julgamentos morais e, sendo esse o caso, o mesmo raciocínio deveria ser aplicável para pacientes morais de um modo geral, e.g., pessoas com deficiências intelectuais graves; e
- III. Kant não prova que os animais existem apenas como meios para um fim, e que este fim seria o homem, e “é difícil ver como ele poderia fornecer um argumento convincente a esse respeito”, uma vez que os animais têm uma vida própria que consideram positiva ou negativa, independentemente de sua utilidade para seres humanos (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022, p. 200).

Nesse sentido, as críticas acima descrevem como um equívoco o fato de Kant não categorizar os animais não humanos no critério de racionalidade e, portanto, dentro de nossos critérios de deveres para com a humanidade, acabamos nos distanciando de nossos deveres para com os animais. Trazendo para a discussão o capacitismo como sendo um tipo de opressão que define

os sujeitos (animais humanos e não humanos) pela sua capacidade, devemos chegar ao ponto em que procuremos combater o especismo sem sermos capacitistas (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022). Contudo, considerando, na visão de Singer, o fato de os animais serem seres sencientes, matarmos os animais pode ser um erro nos aspectos:

- I. Quando o processo de morte cause sofrimento – como ocorre em muitas modalidades de abate;
- II. Quando isso cause sofrimento para os companheiros deste animal;
- III. Sob um ponto de vista do utilitarismo hedonista, quando a morte retire do indivíduo a oportunidade de experimentar, ao longo de sua vida, mais prazeres do que sofrimentos, ao menos em tese;
- IV. Sob um ponto de vista do utilitarismo preferencial, quando os indivíduos assassinados tenham a preferência de seguir vivendo (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022, p. 197).

Peter Singer argumenta ainda que, embora animais como vacas, porcos e galinhas possam ser autoconscientes, não há nada de errado em matá-los ao lidar com humanos que vivem na pobreza e precisam de comida, ou vivem como caçadores-coletores, pois o nível de autoconsciência desses animais nunca chegará perto do que é considerado um nível humano normal de autoconsciência. Então, se há um conflito irreconciliável das necessidades de sobrevivência entre os animais humanos e os animais não humanos, cabe aos autores priorizar aqueles que têm uma concepção biográfica mais forte de sua existência e um posicionamento mais forte da noção de futuro (BARBOSA-FOHRMANN; AUBERT, 2022).

Considerações finais

Prospecções de uma sociedade antiespecista

Resumidamente, do ponto de vista jurídico, em 1978, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, segundo Pazó e Carpes (2014, p. 16): “Essa Declaração reconheceu que todos os animais são seres

que têm os mesmos direitos à existência e merecem respeito”. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais afirma que:

Artigo 1º: Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º 1. Todo o animal tem o direito a ser respeitado. 2. O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais 3. Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem. [...]

Artigo 14º 1. Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental. 2. Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem (PAZÓ; CARPES, 2014, p. 17).

Porém, devido ao predomínio do pensamento centrado no ser humano, infelizmente nosso ordenamento jurídico opta por não aceitar essa premissa, pois ainda hoje os animais são considerados objetos de direito e não sujeitos de direito. Ainda vemos que a raiz da preocupação com o meio ambiente se dá através de uma visão antropocêntrica, pois se preocupa em atender somente aos interesses do ser humano. Contudo, ainda assim se faz relevante trazermos o princípio da precaução na legislação ambiental, e meio caminho estaria andado se fosse respeitado e fiscalizado conforme descrito na Constituição Federal de 1988, artigo 225, Lei nº 6938/81, em que todos possuem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (JÚNIOR; OLIVEIRA, 2020; JUSBRASIL, 1988).

O problema cada vez mais impactante é que muitas espécies que habitam o planeta, até mesmo antes dos humanos, por conta dos crimes do ecocídio e do especismo, estão ameaçadas de extinção. Diante disso, fica o questionamento se seria possível, através da empatia, renunciarmos ao especismo e defendermos a igualdade e o respeito por todos os que tem a capacidade de sofrer? Para o futuro, precisamos expressar uma desobstrução para criação e aplicação de novas formas de compreender e reinventar a relação entre meio ambiente e sociedade. Levando-se em conta que vivemos em um planeta formado por vasta biodiversidade e que temos atuado num contexto socioambiental crítico de destruição exponencial de espaços de refúgio da natureza.

A visibilidade dos objetivos sociais desses grupos pode ser uma abertura para cenários alternativos de pensar e colocar em prática diferentes estilos de desenvolvimento e coevolução (MÉNDEZ, 2020).

Infelizmente, dentro do conceito de *slippery slow* — ação aparentemente menor ou de nenhuma repercussão inicial que agrava-se progressivamente e além dos nossos olhos, na falta de uma previsibilidade e reflexão de riscos, mesmo que pouco prováveis, propaga-se acarretando muitos prejuízos — se não considerarmos uma visão mais igualitária que insira o homem como parte integrante da natureza, como abordado por Hans Jonas no capítulo *A responsabilidade hoje: o futuro ameaçado e a ideia de progresso*, do livro *O princípio responsabilidade* (JONAS, 1979), podemos comprometer a continuidade da existência da vida no nosso planeta. Em sua reportagem, Alves (2020) fala sobre o livro *A sexta extinção*, da jornalista Elizabeth Kolbert, no qual é apresentado ao leitor 12 espécies extintas ou desaparecidas e outras espécies que estão desaparecendo abruptamente, podendo, inclusive, levar ao fim do legado da humanidade.

Existe uma estimativa de que mais de 200 milhões de animais são mortos em todo o mundo todos os dias, incluindo peixes e animais criados e capturados na natureza, para que virem comida para os seres humanos. Representando, em todo o mundo e anualmente, 72 bilhões de animais terrestres e mais de 1,2 trilhão de animais aquáticos mortos para que virem nossos alimentos (ALVES, 2020, 2022). Portanto, diante de tamanha necessidade, nos deparamos com um problema, qual seria o papel do homem na natureza, se ele vive dela, e não sem ela. O equilíbrio da manutenção e evolução das espécies e sua biodiversidade existem desde antes do homem na Terra e independe da existência do ser humano. Através da complexa teia alimentar, cada espécie vive de outras ou contribui para modificar o meio ambiente daquelas. Tendo a própria natureza uma inclemência em seu dever para com este equilíbrio, apenas existindo e sendo em defesa de seus interesses para além dos aspectos utilitaristas inventados pelo homem, revela um perigo a ambos, natureza e homem (JONAS, 1979).

O poder da sociedade tecnológica com a superioridade do pensamento humano designou um retrato onde a forma de vida do homem tornou-se capaz de ameaçar todas as demais formas de vida. Destruímos a natureza como se ela estivesse a nosso serviço unicamente, como se os outros seres vivos existissem apenas para nosso uso. Conforme destacado por Hans Jonas,

O reducionismo antropocêntrico, que nos destaca e nos diferencia de toda a natureza restante, significa apenas reduzir e desumanizar o homem, pois a atrofia da sua essência, na hipótese mais otimista da sua manutenção biológica, contradiz o seu objetivo expresso, a sua preservação sancionada pela dignidade do seu Ser (JONAS, 1979, p. 229).

Os crescentes alertas sobre o perigo do reducionismo antropocêntrico, compilado neste capítulo, retrata a visão errônea de que somos separados do resto das espécies e que a natureza existe para usarmos como quisermos, sem que haja uma responsabilidade imbuída. Ser antiespecista atualmente não é apenas uma questão ética de proteção aos animais, tendo incluso todo o habitat natural e a preservação da vida como conhecemos. Por isso, é preciso entender o homem numa existência monista, como parte integrante da natureza. Desconhecemos os limites de reestruturação da natureza e do planeta, e se continuarmos tratando-a com esta visão especista, como fazemos atualmente, desrespeitando, poluindo e destruindo, condenaremos não somente a espécie humana, mas toda a vida na Terra.

Referências

- ALVES, J. E. D. Não basta ser antissexista e antirracista, é preciso ser antiespecista. **EcoDebate**, 28 ago. 2020. *Online*. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/602356-nao-basta-ser-antissexista-e-antirracista-e-preciso-ser-antiespecista-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- ALVES, J. E. D. Sexta Extinção em Massa das Espécies. **EcoDebate**, 21 fev. 2022. *Online*. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2022/02/21/sexta-extincao-em-massa-das-especies/#:~:text=Hoje%2C%20os%20cientistas%20alertam%20que,inteiramente%20causada%20por%20atividades%20antr%C3%B3picas.&text=Contudo%2C%20os%20autores%20estimaram%20que,dois%20mil%C3%B5es%20de%20esp%C3%A9cies%20conhecidas>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- BAEDER, F. M. *et al.* Percepção histórica da Bioética na pesquisa com animais: possibilidades. **Revista Bioethikos**, Centro Universitário São Camilo, v. 6, n. 3, p. 313–320, 2012. Disponível em: http://www.saocamilo-sp.br/pdf/mundo_sau-de/96/7.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

- BARBOSA-FOHRMANN, A. P.; AUBERT, A. C. P. Eles sofrem? Por um novo tratamento moral dos animais não humanos. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 8, n. 1, p. 185–219, 2022. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2022/1/2022_01_0185_0219.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.
- BEZERRA, F. A. S. L. Igualdade para os animais: especismo e sofrimento animal sob a perspectiva utilitarista singeriana. **Revista Jus Navigandi**, v. 17, n. 3197, abr. 2012. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/21412/igualdade-para-os-animais-especismo-e-sofrimento-animais-sob-a-perspectiva-utilitarista-singeriana>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- BILOBRAN, N. R. **Peter Singer antiespecismo e busca de novo paradigma ético**. Dissertação em Filosofia- Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2017.
- BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. Brasília: Diário Oficial da União, 1981. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 21 jan 2023.
- BRÜGGER, P. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. **Linhas Críticas**, v. 15, n. 29, p. 197–214, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- COWIE, R. H.; BOUCHET, P.; FONTAINE, B. The Sixth Mass Extinction: fact, fiction or speculation? **Biological Reviews**, v. 97, n. 2, p. 640–663, 1 abr. 2022. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111/brv.12816#:~:text=It%20has%20been%20claimed%20that,to%20a%20Sixth%20Mass%20Extinction>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- DOMENICO, M.; AGUIAR, L.; GARRAFFONI, A. Desafios da taxonomia: uma análise crítica. **Revista Orbis Latina**, v. 2, n. 1, p. 76-95, 2012. ISSN 2237-6976. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/orbis/article/view/477>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- ESTURIÃO, H.; FISCHER, M. L. Dispositivo cobaia: a criação dos animais e dos humanos de laboratório. **Revista Latinoamericana de Bioética**, Bogotá, v. 21, n. 2, p. 107–125, dez. 2021. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-47022021000200107. Acesso em: 19 jan. 2023.
- FELIPE, S. T. Antropocentrismo, Sencientismo e Biocentrismo: Perspectivas éticas abolicionistas, bem-estaristas e conservadoras e o estatuto de animais não-humanos. **Revista Páginas de Filosofia**, v. 1, n. 1, p. 1–30, 2009. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/PF/article/view/864>. Acesso em: 19 jan. 2023.

- FISCHER, M. L.; ARTIGAS, N. A. S. Do confinamento dos zoológicos à humanização dos animais de companhia: a representação social das vulnerabilidades dos animais nas cidades. **Revista Inclusiones**, v. 9, n. 2, p. 186–216, 2022. Disponível em: <https://revistainclusiones.org/index.php/inclu/article/view/3252>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; JANKOSKI, L. G. Q. **Comissões de Ética no Uso de Animais: Sucessos e vicissitudes na primeira década da Lei Arouca**. 1. ed. [S. l.]: PUCPress, 2020.
- FISCHER, M. L.; MEIRELLES, J. M. L. DE; ESTURIAÑO, H. A proteção dos animais no Brasil e em Portugal, sob uma perspectiva da bioética. **RJLB**, v. 5, n. 1, p. 1581–1614, 2019. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/1/2019_01_1581_1614.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; MOLINARI, R. B. Gary Francione e abolicionismo animal. In: OLIVEIRA, J. (Ed.). **Filosofia animal: humano, animal, animalidade**. Curitiba: PUCPress, 2017. v. 1, p. 352–381.
- FISCHER, M. L.; ROSANELI, C. F. A sinergia entre a bioética ambiental e saúde global: a perspectiva de futuro. In: ROSANELI, C. F.; FISCHER, M. L. (Org.). **Bioética, saúde global e meio ambiente**. Série Bioética. [S. l.]: Editora CRV, 2021. v. 14.
- FROEHLICH, G. Reflexões etnográficas sobre o bem-estar animal em fazendas de criação de gado de corte. In: Seminário de antropologia da UFSCAR, 2016, São Carlos, v. 1, n. 1, p. 365–377. **Anais [...]** São Carlos, 2016.
- GRAVA, D. S. Especismo na cultura alimentar moderna: impactos socioeconômicos, sanitários, ambientais e éticos da cadeia produtiva animal no Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 49, p. 200–220, 1 dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/56051>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- JONAS, H. **O princípio responsabilidade**. Rio de Janeiro: Contraponto, PUC, 2006, 1979.
- JOY, M. **Por que amamos cachorros, comemos porcos e vestimos vacas**. 1. ed. Cultrix, 2014.
- JUNIOR, J. R. S. R. A aquisição de alimentos na metrópole: da sobreposição de desigualdades econômicas e espaciais à alienação das práticas alimentares. In: XIII ENANPEGE – A geografia brasileira na ciência-mundo: produção circulação e apropriação do conhecimento, 2 a 7 de setembro de 2019, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo, 2019. Disponível em: http://www.enanpege.ggf.br/2019/resources/anais/8/1562599164_ARQUIVO_JoseRaimundo-Textocompleto.pdf. Acesso em: 19 jan. 2023.

- JÚNIOR, S. D. DA S.; OLIVEIRA, G. P. T. DE C. Do Antropocentrismo ao Biocentrismo: Uma aproximação entre a dignidade humana e a dignidade animal não humana. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 4, p. 100–118, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1631>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- JUSBRASIL. **Art. 225 da Constituição Federal de 1988**. Constituição Federal de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645661/artigo-225-da-constituicao-federal-de-1988>. Acesso em: 16 mai. 2022
- MÉNDEZ, A. América Latina: movimiento animalista y luchas contra el especismo. **Nueva Sociedad**, n. 288, p. 45–57, 2020. Disponível em: <https://nuso.org/articulo/america-latina-movimiento-animalista-y-luchas-contra-el-especismo/>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- MIGUEL, R. **Especismo**. Compêndio em LPFA. Campo Grande, Lisboa: Centro de Filosofia da Universidade de Lisboa - Linha de Problemas de Filosofia Analítica, 2020.
- PAZÓ, C. G.; CARPES, L. F. A interferência do especismo no reconhecimento como sujeitos de direito dos animais não-humanos. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 6, p. 13–29, 2014. Disponível em: <https://silo.tips/download/a-interferencia-do-especismo-no-reconhecimento-como-sujeitos-de-direito-dos-anim>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- SÁNCHEZ, L. Q. Potter y Freire: diálogo de fundamentos teóricos para la educación bioética. **Rev bioét**, v. 21, n. 1, p. 158–167, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/kh5XsYJHLQmVBf5v8hsK5Hb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- SANTILLÁN, M. Á. P. Bioética y persona en Peter Singer. **Escritura y Pensamiento**, v. VII, n. 14, p. 61–78, 2004. Disponível em: <https://revistasinvestigacion.unmsm.edu.pe/index.php/letras/article/download/7632/6645/0>. Acesso em: 19 jan. 2023.
- SINGER, P. **Animal Liberation: A new ethics for our treatment of animals**. [S. l.]: The New York Review of Books, 1973.
- SINGER, P.; MASON, J. **A ética da alimentação**. Edição em português. [S. l.]: Elsevier, 2006.

10. A efetividade da disposição do próprio corpo *post mortem* do art. 14 do CCB e a antinomia em relação ao art. 4º da Lei de Transplantes

Milena de Oliveira Freitas

Rebecca Linda dos Santos Souza

Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

“Protege-se o bem jurídico fundamental que é a vida, compreendida em seu sentido biológico, o direito de viver humanamente, e, num sentido transcendente, de desenvolver livremente sua personalidade.”

(BRAUNER, 2022, p. 35).

Considerações iniciais

A disposição do próprio corpo *post mortem* vem sendo um assunto amplamente discutido, tendo em vista a antinomia trazida pelas legislações que tratam sobre o assunto e as questões éticas, morais e de disposição de vontade dos indivíduos. Em decorrência de tais contradições, o presente capítulo busca analisar as disposições constitucionais, artigos do Código Civil (CC) de 2002 e legislações, em especial a Lei nº 9.434/97 (Lei de Transplantes), que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento.

Dessa forma, ficará evidente a relevância jurídica do assunto que é corroborado pelo dissenso legislativo, jurisprudencial, ético e hermenêutico sobre o tema e pela possível violação à autonomia da vontade e autodeterminação do próprio corpo *post mortem* dos possíveis doadores, tendo em vista que a atual legislação privilegia a vontade familiar nos transplantes *post mortem*, em desfavor da manifestada em vida pelo de cujus, violando, assim, os direitos de personalidade do indivíduo.

O art. 14 do CC e a autonomia para dispor do próprio corpo *post mortem*

É imprescindível, antes de adentrar no tema da autonomia de vontade para dispor do próprio corpo *post mortem*, analisar o que são os direitos da personalidade e como esses influenciam no tema em discussão. Os direitos da personalidade tratam-se de direitos repletos de características especiais que estão designados à proteção da pessoa humana. A personalidade é algo próprio do ser humano, é aquilo que o diferencia dos demais animais e o torna capaz de viver em sociedade, de se relacionar, expressar seus anseios, desejos e vontades, sendo construída ao longo da vida de cada ser humano e refletindo nas relações mais sutis, tanto individuais como sociais, culturais e afetivas (NERY JÚNIOR; NERY, 2003; FEIST; FEIST; ROBERTS, 2015).

Farias e Rosendal (2009) elucidam que os direitos de personalidade são inerentes aos seres humanos e estão relacionados com os direitos individuais e com o princípio da dignidade da pessoa humana, por isso devem ter especial respaldo. Nesse sentido, os direitos da personalidade podem ser divididos em três categorias: a primeira refere-se ao direito à integridade física constante nos artigos 13, 14 e 20 do CC; a segunda diz respeito ao direito à integridade psíquica disposta no artigo 21 do CC; e, por último, os direitos morais presentes no artigo 5º da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988, 2002). Assim, os direitos de personalidade encaixam-se como situações jurídicas existenciais que têm por objeto garantir ao seu titular a possibilidade de agir na defesa de seus valores essenciais, sejam os de natureza física, moral ou intelectual. Sua origem advém do direito natural e independem do reconhecimento pela ordem positiva, por serem inerentes ao ser humano (AMARAL, 2017).

Um grande passo na proteção dos direitos da personalidade foi a sua especificação no artigo 5º, inciso X da Constituição de 1988. Em 2002, além de

constitucional, o direito à personalidade passou a estar expresso no Código Civil, contendo 10 artigos abordando suas especificidades. Ambas as normas contribuíram para o fim da omissão secular desse direito e a garantia de sua inviolabilidade (BRASIL, 1988, 2002). Nesse viés, assim como os direitos da personalidade, a dignidade é inerente à pessoa humana e trata-se da estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. Ela concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, estando correlacionada ao “mínimo existencial” que todo estatuto jurídico deve assegurar e a quais violações não devem ser toleradas (MORAES, 2019).

O princípio da dignidade é respaldado já nos primeiros artigos da CF de 1988, sendo o fundamento e alicerce do Estado Democrático brasileiro. Portanto, a promoção de direitos que garantam a dignidade do indivíduo é algo que inspira, embasa e orienta a Constituição Federal, a legislação e todo o sistema jurídico brasileiro (PIOVESAN, 2018). Por sua vez, a autonomia da vontade é um princípio que decorre da personalidade jurídica e dignidade da pessoa humana, que surge com o nascimento do indivíduo e trata sobre a capacidade humana de raciocinar com coerência e refletir sobre a sua condição. A autonomia da vontade é uma das condições essenciais aos direitos da personalidade, definida como o respeito à autonomia moral que qualquer pessoa deve gozar e exercer durante a sua vida, garantindo a integridade da vontade e a autoafirmação do indivíduo (ANJOS, 2014).

Nesse diapasão, Borges (2007) observa que é no exercício da autonomia privada que as pessoas possuem, no ordenamento, o poder criador, modificador e extintor de relações jurídicas, de modo que é justamente a autogestão que serve de fonte para que o indivíduo haja em vista de seus interesses pessoais. Assim, acrescenta que, mesmo de forma direta e individual, suas inclinações pessoais, quando autorregulamentadas, harmonizam-se com sua autonomia privada e com os interesses que o ordenamento resguarda.

Por conseguinte, se a dignidade da pessoa humana e, portanto, os direitos de personalidade forem considerados apenas em seu aspecto negativo, como faz o direito penal, a tutela dos direitos de personalidade não estará completa. É preciso valorizar a possibilidade e a presença da autonomia privada no âmbito dos direitos de personalidade, reconhecendo seu aspecto positivo ligado à liberdade jurídica. Diante disso, o aspecto positivo dos direitos de personalidade, propiciador da liberdade jurídica, devem ser considerados. Sendo imperioso admitir a atuação ampla da liberdade que não fere os direitos de

terceiros. E muitos direitos de personalidade podem ser executado de maneira positiva através da autonomia privada (BORGES, 2007).

Dessa forma, o artigo 14 do CC trata o indivíduo como titular de seu corpo mesmo após a sua morte e lhe oferece a opção de desejar que seu cadáver seja utilizado para transplantes de órgãos após seu falecimento (BRASIL, 2002), sendo que a possibilidade de dispor de seu próprio corpo ou apenas parte dele trata-se de direito subjetivo personalíssimo do indivíduo, com efeitos *post mortem*. No entanto, os autores observam que devem ser atendidas as condições impostas no ordenamento jurídico, como a legislação que regula os transplantes de órgãos (CARDOSO, 2002). Porém, o Código Civil brasileiro é omissivo em relação aos efeitos não patrimoniais trazidos pela morte para as famílias, limitando-se a regular as relações em torno do patrimônio tributado pelo morto aos seus sucessores, não citando uma obrigação de respeito à vontade do de cujus para seu corpo. Dessa forma, cabe a seus herdeiros o direito e dever de proteção aos direitos de personalidade do de cujus, apesar da omissão citada (AMARAL, 2017).

A disposição do art. 4º da Lei nº 9.434/97

Observando o retrospecto legislativo, no Brasil, a doação de órgãos inicialmente passou a ser regulada pela Lei nº 4.280 em 06 de novembro de 1963, que, em seu texto normativo, permitia a “extirpação de partes de cadáver” (art. 1º) para fins de transplantes, contanto que o de cujus tenha deixado autorização escrita ou que não houvesse oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos. É importante aludir que a expressão “extirpação” foi bastante criticada à época por sugerir a ideia de que os órgãos seriam retirados com violência, perpetuando ideia de meio cruel (MAYNARD *et al.*, 2015).

Em 1968, ao ser revogada a Lei nº 4.280, entrou em vigor a Lei nº 5.479, em que o texto normativo dispunha, seu art. 2º que a retirada dos órgãos deveria ser precedida da prova incontestável da morte. Ademais, demonstrava o art. 3º que a permissão para a doação de órgãos *post mortem* dependia da manifestação expressa da vontade do disponente ou pela manifestação de vontade, através de instrumento público, quando se tratasse de disponentes relativamente incapazes e de analfabetos. Ou poderia ser realizada a retirada

dos órgãos com autorização escrita do cônjuge não separado, e, sucessivamente, de descendentes, ascendentes e colaterais, ou das corporações religiosas ou civis responsáveis pelo destino dos despojos.

Em 1988, a Constituição Federal estabeleceu, no art. 199, §4º, que a lei iria dispor sobre as condições e os requisitos que facilitassem a remoção de órgãos, tecidos ou substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, proibindo qualquer tipo de comercialização, informação que, em situação antecedente, não era regulamentada, omissão que teria dado margem a interpretações de que estaria autorizada a comercialização de órgãos. Nesse sentido, a Lei nº 8.489/92, regimentando o texto constitucional, em seu art. 3º, observava que a permissão para a doação de órgãos *post mortem* se daria por desejo expresso do disponente manifestado em vida, através de documento pessoal ou oficial (inciso I).

Revogando a lei anterior, a técnica de remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento passou a ser regulamentada pela Lei nº 9.434/97, com sua posterior alteração pela Lei nº 10.211/2001, alteração essa que apresenta pertinentes modificações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro.

No art. 4º da lei reside o ponto de discussão, pois trata do consentimento para retirada e doação de órgãos *post mortem*. No Brasil, a definição de morte encefálica é fixada pela Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.480/97, que declara que a parada total e irreversível das funções encefálicas corresponde à morte. Nesse sentido, Sá (2003, p. 57) explica como ocorre a constatação da morte encefálica, ao aludir que “[...] o critério para o diagnóstico de morte cerebral é cessação irreversível de todas as funções do encéfalo, onde se situam estruturas responsáveis pela manutenção dos processos vitais autônomos, como a pressão arterial e a função respiratória”.

No texto original da Lei nº 9.434/97, em seu art. 4º, estava disposto que a doação de órgãos *post mortem* teria forma presumida, isto é, todo aquele que não se manifestasse em contrário senso através de anotação na Carteira de Identidade Civil ou na Carteira Nacional de Habilitação, conforme era determinado, seria considerado um potencial doador. A mencionada lei tinha por finalidade aumentar o número de doações de órgãos no país, entretanto, por

não ter sido bem recepcionado pela sociedade e por diversos questionamentos, tal dispositivo foi alterado pela Lei nº 10.211/2001.

Atualmente, é disposto que a família é a responsável pela decisão favorável ou negativa em relação à doação de órgãos de parentes falecidos, seja o cônjuge ou parente maior de idade, obedecida a linha sucessória, reta ou colateral, até o segundo grau, inclusive dispondo da presente verificação da morte (WEBER, 2019). Além disso, Almeida (2011) explica que, em sentido oposto do que se esperava, a circunstância legal anterior à atual não atingiu o propósito de aumentar a oferta de órgãos, visto que muitos se cadastraram como “não doador” em documentos oficiais.

Nesse diapasão, as famílias dos potenciais doadores passaram a ser os únicos responsáveis pelos órgãos do ente falecido, encarregando-se da responsabilidade pelo destino destes. Assim, não foi considerada, portanto, a vontade do potencial doador, mesmo que em vida tivesse deixado sua expressa vontade, seja por documento formal, pessoal ou por qualquer meio idôneo de manifestação.

Como resolver essa antinomia e efetivar a vontade do titular do corpo?

A pessoa é compreendida como sujeito de direito, com capacidade de criar, modificar ou extinguir direitos. Dessa forma, no direito privado, é evidente a preponderância das regras que interessam aos particulares e tem como um de seus princípios basilares a autonomia da vontade. Assim, o indivíduo pode estabelecer negócios jurídicos que serão regulamentados pela lei, por cláusulas estabelecidas pela parte (negócio jurídico unilateral, por exemplo, o testamento) ou por ela e por outrem (negócio jurídico bilateral, por exemplo, o contrato de locação) (GOZZO; MOINHOS, 2014).

É possível identificar que a ideia de individualidade está profundamente ligada ao conceito de personalidade, que se “resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo” (SZANIAWSKI, 2005, p. 35), de onde derivam os bens jurídicos tutelados. Diniz (2005, p. 122-123) complementa ao esclarecer que os direitos da personalidade são: “absolutos, intransmissíveis, indisponíveis, irrenunciáveis, ilimitados, imprescritíveis [...] extrapatrimoniais”.

Entretanto, ainda que a personalidade e a autonomia de vontade sejam institutos mais que presentes na condição humana, existem aspectos questionadores sobre tais quesitos em relação à disposição do próprio corpo. A autonomia privada existencial, por sua vez, seria o instrumento da liberdade que incide precisamente, mas não exclusivamente, nas circunstâncias jurídicas subjetivas posicionadas na esfera extrapatrimonial. A ótica da garantia constitucional, portanto, o conteúdo da liberdade individual, no que concerne às decisões pessoais, é um local de possibilidade de escolha, em que pode se declarar a liberdade, tanto a capacidade de realizar aquilo que não seja proibido como a condição de não intervir na vida privada do indivíduo, ou, ainda, a possibilidade de autodeterminação ou obediência a si mesmo, ou seja, ao próprio regulamento, sendo a possibilidade de escolha resguardada (BODIN DE MORAES, 2010 apud BODIN DE MORAES; CASTRO, 2014).

Como aludido, observa-se que a autonomia vai além de um simples princípio, apresentando-se como um instituto bioético, sendo certo que sem ele todos os outros princípios estariam limitados, pois a liberdade é o pressuposto básico para qualquer conduta válida no que diz respeito à licitude (MABTUM; MARCHETTO, 2015). Contudo, na prática, muitas vezes, a vontade do indivíduo não é aquela que se sobressai quando discutido a valoração da disposição do titular do corpo, ocasionando uma antinomia entre normas vigentes, sem que se possa dizer qual delas merecerá aplicação em determinado caso concreto, o que dependerá então de um estudo do caso de forma aplicada.

A Lei de Transplantes (Lei nº 9.434/97) mostra-se antagonista ao que dispõe o princípio bioético da autonomia e do próprio art. 14 do Código Civil, pois gozar da autonomia é ter o poder de decisão sobre o próprio corpo, sendo necessário apenas três elementos para sua plenitude: I) a vontade/decisão de doar; II) ciência sobre as consequências da decisão; e III) ausência de coerção ou qualquer força externa que atente contra a sua livre vontade (DALL'AGNOL, 2005). Entretanto, quando tratamos da disposição do corpo *post mortem*, mesmo sendo perceptível a presença dos princípios da beneficência e da não-maleficência, há uma mitigação do princípio da autonomia pelo quadro legislativo que ignora a vontade do potencial doador, expressa em vida, e delegada a outrem, nesse caso à família, o poder decisório (VICTORINO; VENTURA, 2017).

Mesmo que o Código Civil (BRASIL, 2002), em seu art. 6º, disponha que a existência da pessoa natural termina com a morte, há direitos que não

interrompem, como os direitos de personalidade regidos pelo princípio da dignidade da pessoa humana que, por consequência, abrange o princípio da autonomia, demonstrando, assim, que a vontade do doador manifestada durante a vida deve ser preservada, mesmo após a sua morte (BITTAR, 2015; SANTOS, 2017).

Mas, diante da determinação legal da centralidade da decisão familiar quanto à eventual doação de órgãos de um dos seus membros, tem-se um conflito presente em relação aos direitos da personalidade e ao princípio da autonomia nas normas vigentes, sobretudo quando há divergência entre a vontade do potencial doador e o desejo do familiar. Ademais, a omissão legislativa em confrontos desse tipo demonstra a necessidade de legislar as discussões nesse cenário a fim de buscar soluções com respeito ao direito e à vida (MAYNARD *et al.*, 2015).

Diante da discussão, segundo Fachin e Pianovski (2008), mesmo que a personalidade jurídica se finde com a morte, os direitos da personalidade estendem-se para além dela, pois esses direitos decorrem da dignidade da pessoa humana, questão reconhecida pelo Código Civil de 2002, conforme demonstrado acima, portanto, posterior à Lei nº 10.211/2001, que mitigou o direito de autodeterminação do indivíduo, ao entender que o direito de dispor do próprio corpo ou parte dele é determinado pelo indivíduo enquanto vivo, cabendo ao outro, após sua morte, conhecer sua vontade e respeitá-la. Logo, quando a Lei nº 9.434/97 delega à família o poder de decisão sobre o destino dos órgãos do falecido, ela confronta fortemente com a liberdade de escolha do indivíduo. Além disso, essa imposição jurídica tem sido apontada como uma das causas para a limitação do número de doadores frente à necessidade dos receptores (DALBEM; CAREGNATO, 2010).

Dessa maneira, buscando solucionar o impasse presente quanto à antinomia entre as normas de disposição do próprio corpo, existem posições divergentes frente à temática. Nesse sentido, Diniz (2007) argumenta que a aplicação do artigo 4º da Lei de Transplantes estaria condicionada à omissão do potencial doador quanto à destinação dos seus órgãos, na forma que o doador *post mortem* seria todo aquele que não demonstrasse em vida oposição à doação ou àquele cujo parente, legalmente constituído, autorizasse a retirada dos órgãos e tecidos para doação. Já Pimentel, Sarsur, Dadalto (2018, p. 532), numa mesma linha de pensamento, alude que “Pelos regras interpretativas do

direito, somente quando não houver manifestação prévia do possível doador é que deve prevalecer a vontade dos familiares”.

Da mesma maneira, Martins (2003) assegura que o Código Civil, por meio do art. 14, ratifica a ideia de que o indivíduo é o titular de seu corpo mesmo após sua morte, podendo dar o fim que desejar ao seu cadáver, inclusive doar seus órgãos e tecidos para pessoas que esperam numa fila de transplante ou mesmo para fins de estudos científicos.

Entretanto, a despeito das posições elencadas nos parágrafos anteriores, o art. 14 da Lei de Transplantes diz que é crime a remoção de tecidos, órgãos ou partes do corpo de pessoa ou cadáver em desacordo com as disposições da lei, com pena de reclusão, de dois a seis anos, e multa, de 100 a 360 dias-multa, isto é, ainda que exista uma declaração expressa e deixada em vida pelo potencial doador, configurará crime qualquer procedimento nesse sentido sem a autorização expressa da família conforme preconiza o art. 4º da mesma lei. Logo, observa-se, evidentemente, uma situação de insegurança jurídica, dado o choque entre a Lei Especial — Lei nº 9.434/97 — e o que diz a Lei Geral — Código Civil — sobre disposição do corpo *post mortem*.

Portanto, diante de toda discussão acerca da contradição entre o Código Civil e a Lei de Transplantes, deve-se chegar a uma proposta de redação pacificadora para o art. 4º da Lei nº 9.434/97 que esteja em conformidade com os princípios constitucionais da personalidade, em conjunto com aqueles que se relacionam com a autonomia da vontade do indivíduo, sendo importante, de toda maneira, a observância diante de um cenário concreto e a interpretação dos operadores do direito em relação a antinomia legislativa criada.

Considerações finais

Pelo exposto, é possível perceber a dicotomia entre o disposto no artigo 14 do Código Civil e o artigo 4º da Lei de Transplantes (Lei nº 9.434/97), havendo clara colisão de interesses entre a autonomia da vontade da pessoa falecida e a necessidade de autorização familiar para a realização de disposição do corpo *post mortem*, na medida em que há uma mitigação do princípio da autonomia pelo quadro legislativo que ignora a vontade do potencial doador, expressa em vida, e delega o poder decisório à família. No entanto, apesar das divergências, a maioria dos doutrinadores analisados convergem na direção de respeitar os direitos do *de cuius*, principalmente

os de personalidade e de harmonizar a legislação sobre o tema atualmente conflitante entre o interesse familiar e a autonomia do indivíduo.

Pode-se afirmar que a autonomia da vontade, no campo do exercício dos direitos de personalidade, em relação ao direito de dispor o próprio corpo *post mortem* tem seus alicerces erguidos sobre direitos fundamentais, garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil. No entanto, ela só pode ser efetivamente exercida pela pessoa nos termos da lei, sendo imprescindível o respeito ao princípio da dignidade humana.

Referências

- ALMEIDA, Elton Carlos de. **Doação de órgãos e visão da família sobre atuação dos profissionais neste processo:** revisão sistemática da literatura brasileira. 2011. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2011. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-19012012-105053/pt-br.php>. Acesso em: 25 abr. 2022.
- AMARAL, Francisco. **Direito civil:** introdução. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- ANJOS, Maraisa Oliveira. **Conflitos no registro público de transexuais e as garantias do direito de personalidade.** Morrisville, EUA: Lulu, 2014.
- BRAUNER, Maria Claudia Crespo. Ciência, biotecnologia e normatividade. **Cienc Cult.**, São Paulo, v. 57, n. 1, jan./mar. 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2xa4QIJ>. Acesso em: 04 jul. 2022.
- BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade.** 8. ed. São Paulo, Saraiva, 2015.
- BODIN DE MORAES, Maria Celina. CASTRO, Thamís Dalsenter Viveiros de. A autonomia existencial nos atos de disposição do próprio corpo. **Pensar**, Fortaleza, v. 19, n. 3, p. 779-818, set./dez. 2014. Disponível em: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/3433/pdf_1. Acesso em: 04 jul. 2022.
- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de personalidade e autonomia privada.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 123.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei nº 4.280, de 6 de novembro de 1963.** Dispõe sobre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida. Brasília: Diário Oficial da União, seção 1. p. 9482, 1963. Disponível em: <https://bit.ly/2Qsn8qf>. Acesso em: 25 abr. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 04 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 5.479, de 10 de agosto de 1968. Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1968., Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L5479.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992. Dispõe sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8489.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001. Altera dispositivos da Lei no 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento”. Brasília: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10211.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 26 de abr. de 2022

CARDOSO, Alaércio. Responsabilidade civil e penal dos médicos nos casos de transplantes. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução CFM nº 1.480, de 08 de agosto de 1997. A morte encefálica será caracterizada através da realização de exames clínicos e complementares durante intervalos de tempo variáveis, próprios para determinadas faixas etárias. Revogada pela Resolução CFM 2.173/2017. Brasília: Diário Oficial da União, p. 18227, 1997. Disponível em: http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/1997/1480_1997.htm. Acesso em: 25 abr. 2017.

DALBEM, Giana Garcia; CAREGNATO, Rita Catalina Aquino. Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante: Recusa das Famílias. **Revista Texto Contexto Enferm.** – Florianópolis, v. 19, n. 4, dez. 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-07072010000400016>. Acesso: 26 abr. 2022.

DALL’AGNOL, Darlei. Bioética. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil brasileiro. 22. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2005.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito: de acordo com a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105 de 24-3-2005). 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

- FACHIN, L. E., PIANOVSKI, C. E. A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo: uma contribuição à crítica da raiz dogmática do neopositivismo constitucionalista. **Revista Trimestral de Direito Civil**, v. 9, n. 35, p. 101-120, 2008. Disponível em: <https://www.opet.com.br/faculdade/revista-anima/pdf/anima5/Luiz-Edson-Fachin.pdf>. Acesso: 26 abr. 2022.
- FARIAS, C. C.; ROSENVALD, N. **Direito civil: teoria geral**. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- FEIST, Jess; FEIST, Gregory J.; ROBERTS, Tomi-Ann. **Teorias da personalidade-8**. AMGH Editora, 2015.
- GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 153. 18.
- GOZZO, Débora; MOINHOS, Deyse dos Santos. **A disposição do corpo como direito fundamental e a preservação da autonomia da vontade**. Direito Civil – Constitucional II, ISBN: 978-85-68147-62-7. Conpendi, 2014.
- MARTINS, Ives Gandra da Silva. Os direitos da personalidade. *In*: NETO, Domingos Franciulli; MENDES, Gilmar Ferreira; MARTINS FILHO, Ives Gandra da Silva (Coord.). **O novo Código Civil: estudos em homenagem ao Professor Miguel Reale**. São Paulo: LTr, 2003. p. 54-69.
- MABTUM, Matheus Massaro; MARCHETTO, Patrícia Borba. **O debate bioético e jurídico sobre as diretivas antecipadas de vontade**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.
- MAYNARD, Lorena Oliveira Dantas *et al.* Os conflitos do consentimento acerca da doação de órgãos *post mortem* no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo v. 16, n. 3, p. 122-144, nov. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v16i3p122-144>. Acesso em: 20 jan. 2023.
- MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código Civil Anotado e Legislação Extravagante**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003
- PIMENTEL, Willian; SARSUR, Marcelo; DADALTO, Luciana. Autonomia na doação de órgãos *post mortem* no Brasil. **Revista Bioética**, Brasília, v. 26, n. 4, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/bioet/v26n4/1983-8042-bioet-26-04-0530.pdf>. Acesso em: 26 abr. 2022
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: e o direito constitucional internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito e direito ao próprio corpo: doação de órgãos, incluindo o estudo da Lei nº 9434/97**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. 2. ed. rev. at. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

VICTORINO, João Paulo; VENTURA, Carla Aparecida Arena. Doação de órgãos: tema bioético à luz da legislação. **Revista Bioética**, Brasília, v. 25, n. 1, p. 138-147, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/jj3fymRsv7q3BnBk-CJHqKdF/?lang=pt#:~:text=Em%202001%2C%20a%20Lei%2010.211,em%20vida%20do%20potencial%20doador>. Acesso em: 26 abr. 2022

WEBER, Fernanda. Transplante de órgãos e tecidos post mortem e a autonomia da vontade do doador versus autorização da família do de cujus. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 24, n. 5883, 10 ago. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/61234>. Acesso em: 25 abr. 2022.

11. Edição gênica e a perspectiva da pessoa com deficiência sob o olhar da bioética

João Carlos de Aquino Almeida
Deise Ferreira Fernandes Paes
Rafaela Batista Carvalho de Pina

“Somente com a antevisão da desfiguração do homem, chegamos ao conceito de homem a ser preservado.”

(JONAS, 2006, p. 21)

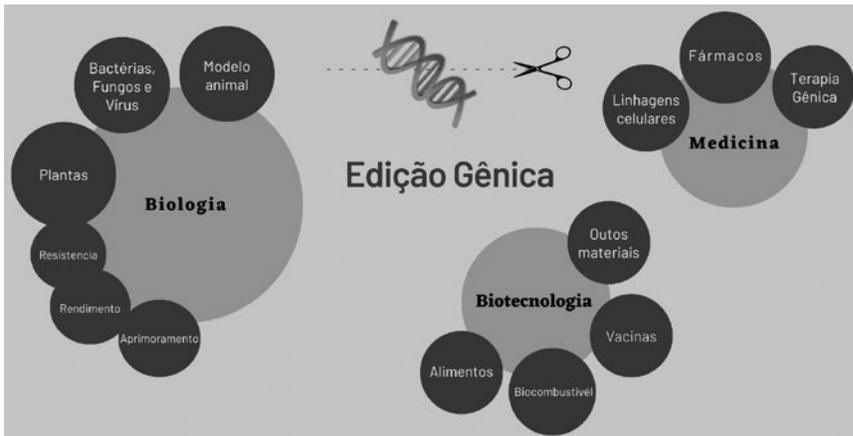
Considerações iniciais

No ano 2000, cientistas sequenciaram 92% do genoma humano, um esforço mundial proveniente do Projeto Genoma Humano (CRAIG VENTER *et al.*, 2001; LANDER *et al.*, 2001) e, só em 2022, esse sequenciamento foi completado, grande parte devido à evolução das plataformas de sequenciamento (NURK, 2022). Foram anos de sequenciamento, análise e comparação de genomas. Com isso, ampliou-se o conhecimento genético e o diagnóstico de uma série de anomalias genéticas, o que abriu uma lacuna entre descobrir o problema genético e tratá-lo, levando a comunidade científica a investir em possíveis terapias que pudessem curar ou tratar tais doenças genéticas, como programar enzimas com a finalidade de alterar o DNA (CHO *et al.*, 2013; JINEK *et al.*, 2012, 2013). Esse tipo de terapia genética poderia revolucionar a biotecnologia, pois seria possível curar doenças como distrofia muscular de Duchenne, fibrose cística, anemia falciforme dentre outras que apresentam mutação em um único gene dentro do genoma.

Atualmente, já se conhece mais de 5.000 alterações genômicas deste tipo e que afetam cerca de 3,29% (250 milhões) da população mundial (DOUDNA, 2020). Tais técnicas começaram então a ser utilizadas em vírus com a finalidade de produção de vacinas (TENG *et al.*, 2021); em bactérias, para desvendar seu papel na microbiota intestinal (YADAV *et al.*, 2018); no melhoramento de plantas (MAHER *et al.*, 2020; MAO *et al.*, 2019; SEDEEK; MAHAS; MAHFOUZ, 2019; VAN ECK, 2020) e também no melhoramento animal (BHARATI *et al.*, 2019; SOLOMON, 2020; ZUO *et al.*, 2017). Essas técnicas, também chamadas de edição gênica, tem um impacto muito grande em diversas áreas e pesquisas (vide figura 1).

No Brasil, o último relatório da Comissão Nacional Técnica de Biossegurança mostrou a utilização de edição gênica em milho, cana-de-açúcar e soja, o que pode acarretar em aumento de rendimento, resistência biótica e abiótica e melhora da qualidade; há também o emprego de microrganismos geneticamente modificados para indústria (biocombustível), microrganismos na alimentação animal, no desenvolvimento de fármacos animais, no mosquito *Aedes aegypt* (estratégias para diminuir a transmissão da dengue), além da fabricação de fármacos para uso humano nas terapias gênicas, a exemplo disso temos o medicamento Luxturna, que trata a perda de visão por distrofia da retina, doença hereditária rara (CTNBIO, 2020).

Figura 1- Aplicações da edição gênica (Em azul claro as áreas de aplicação e em azul escuro as devidas aplicações)



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Mas como ocorre a edição gênica biologicamente? Consiste em retirar pedaços específicos do DNA e colocar novos trechos no local, ou apenas retirar, o que pode causar a desativação de um gene (silenciamento). O termo “editar” é utilizado por significar preparar ou alterar um arquivo, o que realmente ocorre nesse caso com o DNA na edição gênica. A edição gênica inicialmente era feita através de mutações aleatórias no genoma (KUN *et al.*, 2019; ZHANG; YOSHIDA; VADLANI, 2018), um método por tentativa e erro, o que gerava gastos de materiais e tempo. Então, a engenharia genética evoluiu para o silenciamento gênico e introdução de genes no genoma de forma não específica (WANG *et al.*, 2017), com efeitos mutagênicos inesperados dessa última tecnologia.

Entram em cena, então, as novas tecnologias de edição gênica, que editam genes de forma específica, rápida e menos custosa, evitando assim muitos problemas enfrentados anteriormente. Essas novas abordagens (ZFNs, TALENs e CRISPR-Cas9) utilizam meganucleases, que são enzimas que reconhecem em torno de 14 a 40 pares de bases no DNA e são induzidas a quebrar a dupla fita no locus de interesse. A partir daí, pode ocorrer a correção dessa quebra por junção não homóloga ou homóloga (vias de reparo celular),

ou ainda a correção por inserção de uma nova sequência de nucleotídeos, ou seja, transgenia (SAHA *et al.*, 2019).

Entre as técnicas de edição gênica supracitadas, a mais utilizada atualmente é a CRISPR-Cas9 (OLIVEIRA; PESSI DE ABREU; DE AVILA E SILVA, 2021). Essa técnica foi descoberta no ano de 2000 quando as cientistas Jennifer Doudna e Emmanuelle Charpentier, que observavam o mecanismo de defesa de bactérias contra vírus invasores, perceberam que o mecanismo das bactérias cortava parte do DNA do vírus e armazenava em seu material genético, em uma região denominada de CRISPR, pois esse material iria funcionar como uma memória imunológica se a bactéria sofresse outro ataque desse vírus, e assim seu sistema conseguiria identificar e destruir o novo vírus invasor. Junto à região CRISPR, havia uma região codificadora da proteína Cas9, que funciona como uma “tesoura molecular” que corta uma região específica, nesse caso, cortaria a região do novo vírus invasor complementar à região armazenada na “memória imunológica” da bactéria (JINEK *et al.*, 2012). Após tal descoberta, esse sistema foi recriado em laboratório, nos permitindo deletar, alterar e inserir pedaços específicos de DNA em qualquer organismo.

A importância dessa descoberta foi tamanha que as pesquisadoras ganharam o Prêmio Nobel de química no ano de 2020 (THE NOBEL PRIZE IN CHEMISTRY, 2020). A utilização dessa técnica explodiu após a publicação do primeiro artigo falando de CRISPR-Cas9 em 2012, pois era possível alterar o código da vida com as tesouras genéticas citadas por Jennifer Doudna e Emmanuelle Charpentier de forma mais simples e rápida (FERNHOLM; BARNES, 2020). Isso se deve ao fato do fácil acesso aos insumos necessários, conhecimento básico de biologia e pouco recurso financeiro na utilização dessa ferramenta, o que antes não era possível em se tratando de edição de genes, pois demandava altos custos e muitos recursos tecnológicos (LACADENA, 2017).

Para termos ideia da relativa simplicidade do uso da técnica, no site <https://diybio.org/> (uma rede de apoio para “biólogos faça você mesmo”), são explicadas técnicas de edição gênica e sequenciamento de DNA para leigos. Essa comunidade visa divulgar a biotecnologia, ensinando técnicas e fundamentos teóricos para todos com iniciativas independentes. A tecnologia CRISPR-Cas9 vem sendo utilizada até por alunos do ensino médio em todo o mundo, o que pode ser comprovado através da Competição Internacional de Máquinas Geneticamente Modificadas – iGEM (em: <https://2021.igem.org/Teams>). Os

participantes recebem kits chamados de BioBricks, que são blocos de construção baseados em DNA, com os quais podem projetar sistemas biológicos. Para o evento de 2022, já foram registrados no site 361 equipes (Ásia, África, Europa, América do Norte e América do Sul).

Edição gênica: a revolução

Como vimos até aqui, as ferramentas de edição gênica revolucionaram diversas áreas, incluindo a medicina, a agricultura e a pecuária. A principal técnica de edição, CRISPR-Cas9, está disponível para qualquer pessoa no mercado, o que levanta algumas indagações nesse cenário. Será que a ampla disponibilidade de acesso e utilização de tal ferramenta nos daria o direito de manipular geneticamente qualquer ser vivo? E quais seriam as consequências genéticas e evolutivas de tais modificações?

Aqui, as reflexões do pioneiro em teorizar a bioética como uma ponte para o futuro de nossa civilização tecnológica, Van Rensselaer Potter, encaixam-se perfeitamente: “Nem tudo que é cientificamente possível é eticamente aceitável” (POTTER, 2016, p. 196). A edição genética ajudou na popularização da ciência e trouxe muitos avanços em diversas áreas, mas também pode se tornar um perigo para a espécie humana e para o meio ambiente, pois vivemos em um ecossistema compartilhado e alterar genomas pode ocasionar um grande desequilíbrio ecológico, desencadeando problemas de biossegurança. Novas espécies de animais podem ser criadas e introduzidas na natureza, assim como espécies resistentes de bactérias e vírus e isso é um grande problema devido à relação de interdependência e coevolução existente entre os seres vivos (NOHAMA; SILVA; SIMÃO-SILVA, 2021).

Por isso, faz-se necessário um maior controle na utilização dessas novas tecnologias de edição gênica. Alguns autores mostram preocupação na manipulação de genes através de CRISPR – Cas9 e os dilemas éticos envolvidos, como e por qual motivo deve-se utilizar tal ferramenta e quais barreiras não devem ser ultrapassadas (CHARO *et al.*, 2017; EVANS, 2021). Muitos são os questionamentos, a utilização da técnica certamente traz muitos benefícios, mas precisa de regulação e refinamento antes de sua utilização em seres humanos e animais, principalmente tratando-se de alterações que podem ser herdáveis. Não sabemos as consequências que uma alteração feita em um embrião pode trazer para o seio da sociedade, isso pode mudar o papel daquele

indivíduo e de sua descendência naquele contexto social, cultural e genético. Essas edições ajudariam a incluir ou excluir pessoas nessa sociedade? Quem seria o beneficiário de tais edições? Seriam os ricos? Ou será uma loteria genética? Poderia haver o surgimento de castas genéticas, muito além das diferenças econômicas e sociais?

A edição gênica e as implicações bioéticas

As técnicas de edição gênica destacam-se como práticas capazes de revolucionar as pesquisas científicas, contribuindo para que o homem possa editar os seus genes, viabilizando a prevenção e combate à patologias, a supressão ou expressão de características na manipulação da vida humana. No entanto, é muito importante que tais práticas estejam ancoradas em parâmetros éticos, a fim de que não se repitam fatos como as atrocidades nazistas da segunda guerra mundial ou os experimentos de Tuskegee (PITTA, 2020), em que vidas humanas foram consideradas como de menor valor em relação a outras, ceifadas em nome da “ciência” e de ideais eugênicos. Nesse sentido, a Bioética tem muito a contribuir no entendimento e reflexão acerca dessas questões.

Desde sua gênese, a Bioética pode ser compreendida como a ética que regula a vida. De acordo com a primeira edição da *Encyclopedia of Bioethics* (1985), o termo Bioética é definido como o estudo sistemático da conduta humana na área das ciências da vida e da saúde, enquanto esta conduta é examinada à luz de valores morais e princípios. Ao longo de toda sua trajetória histórico-conceitual, a Bioética despertou diversos olhares e, desde suas representações iniciais, sempre esteve ancorada às questões polêmicas relacionadas à preservação da vida, em particular à vida humana. Temas como aborto, eutanásia e uso de embriões humanos em pesquisas são alguns exemplos. Nessa concepção, a edição de genes humanos nos leva além da simples questão de vida ou de morte, mas do quanto podemos avançar quando nos tornamos artífices de nossa própria humanidade, e do que significa ser humano, quando temos nas mãos ferramentas tão poderosas que podem modificar, de maneira definitiva, aquilo que somos biologicamente.

Importantes bioeticistas como o bioquímico americano Van Rensselaer Potter e o filósofo alemão Hans Jonas contemplam a importância da Bioética por meio de suas teorias e obras publicadas, como um farol a guiar a humanidade para um futuro realizável sem que haja a destruição da vida

no planeta em função do próprio avanço tecnológico criado pelo homem. Segundo Zanella (2018), o conceito original de Bioética de Potter como uma integração entre Biologia e valores — especialmente a filosofia moral — foi pensado para orientar a sobrevivência humana. De acordo com Oliveira (2022), ao tratar de um “poder sobre o poder”, Jonas não está compreendendo outra coisa senão que a ética é parte (ou deveria ser) da atividade tecnológica, ou seja, que uma coisa não existe (ou não deveria existir) sem a outra.

Assim, o ser humano, em virtude de suas ações no meio — fruto de uma ambivalência da ciência e da técnica — depara-se com decisões de cunho ético e moral que podem acabar impactando na sua própria sobrevivência enquanto espécie, ou pelo menos criando uma humanidade futura que se distancie dos parâmetros daquilo que hoje definimos como “humano”. Através das técnicas de edição gênica, o ser humano tem ao seu alcance a possibilidade de reescrever o código genético de sua espécie, tanto nas células somáticas do corpo quanto nos óvulos e espermatozoides que resultarão nas futuras gerações. São questões a serem consideradas para que não haja problemas entre os progressos atuais e os efeitos advindos dele no futuro (VIVANCO *et al.*, 2019; BERGEL, 2017). A técnica concedeu ao homem o poder de manipular a si mesmo, mas a Bioética precisa ser sua fiadora para que o homem não venha a ser o algoz de sua própria humanidade.

Uma das grandes questões que envolvem a regulamentação da aplicação da edição gênica versa sobre a possibilidade do uso de seu mecanismo extrapolar a perspectiva terapêutica e passar a ser usado para editar genes de forma indiscriminada. Transformar a técnica usada pela ciência de forma controlada em um produto de mercado é o que tem preocupado entidades e órgãos legisladores. De certa forma, ninguém colocaria obstáculos à ideia de editar genes que causam a hemofilia, para citarmos um exemplo (até o momento fictício), e garantir que mesmo os descendentes de um portador desses genes, após ser “editado”, não mais o transmitiria à sua descendência. Mas consideremos outro exemplo, a edição do gene que regula a produção de miostatina. Isso já é feito em diferentes animais de produção para gerar animais que produzem mais carne (ou que tem maior massa muscular) para a alimentação humana (MEHRA; KUMAR, 2021).

Esses animais podem servir de modelo para doenças humanas relacionadas a problemas musculares, ou mesmo recuperação de tecido muscular em outros casos. Mas se essa mesma tecnologia for usada para produzir supersoldados?

E se, ao invés da força muscular, a técnica seja voltada para editar a capacidade cognitiva de seres humanos? A engenharia genética sempre se relacionou com diversas polêmicas bioéticas e jurídicas, devido ao fato de os progressos e descobertas acontecerem de forma muito acelerada, evidenciando-se, entre essas, a técnica de edição do genoma conhecida como CRISPR-Cas9 (REIS; OLIVEIRA, 2019; BERGEL, 2017).

Além das questões éticas e sociais implícitas na aplicação desses procedimentos, outras questões sérias relacionadas aos sujeitos das intervenções podem estar envolvidas, como efeitos colaterais da aplicação da técnica. Dessa forma, torna-se urgente pensar nos rumos que a aplicação desse tipo de tecnologia pode alcançar. O ponto a ser refletido é estabelecer os limites da técnica, não só no que tange a parâmetros médicos, mas principalmente a parâmetros morais. A partir de qual etapa a CRISPR passa a ser um instrumento de eugenia no sentido de se buscar um ser humano perfeito, baseado em padrões e estereótipos sociais? É quando começamos a pensar em uma humanidade baseada nos parâmetros de um tipo “ideal”, necessariamente nos remetemos a parâmetros como o ideal nazista de uma raça superior, aos grupos de supremacistas brancos e a outras ideologias que negam a diversidade de nossa espécie que, ao nosso ver, na verdade, é a nossa riqueza, nossa herança e o que nos define como espécie

Uma nova eugenia

Em virtude dos eventos de edição de genes, podemos estar assistindo ao ensaio de uma eugenia camuflada em discursos científicos inovadores a serviço do bem-estar humano. Temos como exemplo pesquisas científicas que caminham para a realização de exames pré-natais que detectem doenças genéticas em embriões e a interrupção da gestação, no chamado aborto terapêutico (SIQUEIRA; CURTI, 2018). Pais podem escolher as características físicas e intelectuais para obter filhos considerados perfeitos de acordo com suas preferências. Ao mesmo tempo que a edição gênica pode revolucionar a qualidade de vida das pessoas com tecnologias tão precisas, ela também pode ser uma arma devastadora com o poder de agir maleficamente sobre o direito à vida e à própria dignidade humana.

O ideal eugênico em si, de se ter uma humanidade livre de doenças e sofrimento, parece algo bastante louvável. Na história da seleção genética, por

exemplo, no cultivo de plantas para a agricultura, é fácil perceber que a ideia a ser perseguida é da obtenção de um tipo “ideal”, que produza muito, exija poucos insumos, seja resistente às intempéries e, assim, chegaremos às grandes monoculturas de plantas geneticamente idênticas, tipos “ideais” que, no entanto, colocam em risco o futuro da agricultura, justamente pela perda de variabilidade genética que representam. Isso leva pesquisadores e governos a investirem na criação de bancos de genes que preservem essa diversidade para o futuro (MASCHER *et al.*, 2019). Aqui nos referimos a plantas, vistas como um “produto”, cujo único objetivo é produzir alimento para a humanidade. E se colocarmos a própria humanidade sob essa perspectiva, qual será o futuro que poderá nos aguardar?

A pessoa com deficiência e o direito de SER

Ao longo do tempo, o conceito de deficiência foi sendo atrelado a diferentes aspectos mediante o contexto histórico, político e social das sociedades. A definição de deficiência da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, considera:

Aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

O conceito de deficiência também esteve, ao longo do tempo, relacionado a uma condição de assistencialismo e reabilitação, mas, sobretudo, à ideia de marginalização. Recentemente, foi estendendo-se à perspectiva da inclusão social. Segundo Marchesan (2018), ao estudar a história da deficiência, observa-se que a marginalização existia e estava geralmente relacionada à ideia de que deficiências físicas/mentais e doenças eram causadas por maus espíritos, demônios ou um castigo por pecados cometidos, criando-se um forte estigma associado à pessoa com deficiência ou à sua família.

Esse ideal de culto ao corpo perfeito é evocado desde a Grécia Antiga, no enfoque ao corpo belo e forte como ideal para o enfrentamento dos cenários de guerras (SCHMIDT, 2011). Com o Cristianismo, esse estereótipo mudou e o homem passou a ser visto como uma criação de Deus. Foram criados abrigos e hospitais com o intuito de acolher e cuidar das pessoas com deficiência

(FERNANDES *et al.*, 2011). No entanto, essa prática contribuiu ainda mais para o isolamento e discriminação dessas pessoas, servindo muito mais como instrumento de segregação do que propriamente de inclusão. Com o progresso da medicina e o avanço da Revolução Industrial, a deficiência foi deixando de ser vista sob a ótica teológica de pecado ou castigo divino.

Após a Segunda Guerra Mundial, a sociedade deparou-se com as consequências trágicas dos conflitos: lugares destruídos, milhões de pessoas mortas, enorme quantidade de feridos, e muitas pessoas que passaram a ter alguma deficiência como seqüela dos confrontos, tendo que regressar para suas casas com algum tipo de mutilação que impedia a fruição normal de suas atividades de vida diária (TAHAN, 2012). Assim, evidencia-se um novo cenário em que a condição de deficiência não somente se manifesta desde o nascimento, mas agora como algo adquirido, modificando a vida das pessoas.

Dessa forma, com o passar do tempo e as mudanças no contexto social, a deficiência começa a assumir novas concepções, principalmente de aceitação e aquisição de direitos. A Constituição da República Federativa do Brasil (1988) considera, em seu artigo 3º, a igualdade de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Também no seu artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

Em 30 de março de 2007, foram assinados na Assembleia das Nações Unidas em Nova Iorque a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que consistem em importantes instrumentos legais de promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência. De acordo com Piovesan (2015, p.188), “enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana, o que compõe um construído axiológico emancipatório”. É o que denota no artigo 1º de sua versão brasileira comentada: “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos em liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2008, p. 28)

O Relatório Mundial da Deficiência, publicado pela Organização Mundial de Saúde – OMS (2012) registra que 15% da população mundial apresenta

algum tipo de deficiência, o que corresponde a mais de um bilhão de pessoas. Cerca de 80% desse quantitativo populacional vive em países em desenvolvimento. Segundo o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), estima-se que, no Brasil, cerca de 24% da população seja composta por pessoas com deficiência, o equivalente a aproximadamente 45 milhões de brasileiros.

O conceito apresentado pela Convenção Internacional reconhece a diversidade das pessoas com deficiência, em uma interface mais ampla, porquanto não alude apenas ao cadeirante, aquele com uma deficiência física, mas também ao cego, surdo, autista, dentre tantos outros, evidenciando que a deficiência não reside na pessoa, mas no meio que a cerca. Marchesan (2018) observa que a deficiência não é uma propriedade ou característica, mas sim um constructo social, é através do outro que nomeia um indivíduo como deficiente que ele se identifica como pessoa com deficiência. Essa singularidade de sujeito é o princípio que requisita a referência de sua identidade como indivíduo na sociedade (MARCHESAN, 2018).

Essa interpretação revela o entendimento com que o indivíduo com deficiência deve ser tratado, em consonância ao respeito de suas limitações, mas também valorizado em suas capacidades uma vez que não pode ser definido pela deficiência que apresenta, pois sua identidade como sujeito é muito maior e se expressa no aval de suas potencialidades na medida em que ser pessoa precede a deficiência. De acordo com Mariângela Wanderley e Luiz Wanderley, a pessoa com deficiência encontra-se numa condição de vulnerabilidade também associada a uma realidade de exclusão e de desigualdades existentes, especialmente relacionadas à privação do poder de ação e representação na sociedade (WANDERLEY; WANDERLEY, 2007 apud PEREIRA; JUNQUEIRA, 2016). Assim, fica claro que a deficiência em si não torna a pessoa com deficiência incapacitada, mas a sua relação com o ambiente sim. Consoante Leite (2012, p. 51): “Portanto, é o meio que é deficiente, pois esse, muitas vezes, não possibilita o acesso de forma plena a essas pessoas, não proporcionando equiparação de oportunidade”.

Segundo Miranda (2005), todos são pessoas com deficiência em potencial, pois, na medida em que se envelhece, é possível apresentar limitações de ordem sensorial, motora ou mental. O Relatório Mundial da Deficiência (2012) afirma, ainda, que a deficiência faz parte da condição humana na medida em que quase todas as pessoas terão uma deficiência temporária ou permanente

em alguma fase da vida, e aos que chegarem à velhice enfrentarão dificuldades cada vez maiores. À luz dessa constatação, a compreensão da deficiência como um aparato normal da natureza humana, em alguns casos, não o foi suficiente para romper com o preconceito.

O termo deficiência remete as ideias de falta, falha, carência, imperfeição, defeito e insuficiência (FERREIRA, 1999). É o que também corrobora Houaiss (2009) em sua definição sobre o conceito de deficiência, desde o sentido médico até o de perda de valor nos termos perfeição e imperfeição. Um dos sentidos de perfeição refere-se à pessoa ou coisa sem defeito, o que remete a perfeição a algo ou alguém sem defeito, e a imperfeição a algo ou alguém com defeito.

O estigma que a pessoa com deficiência carrega a partir da imagem de deformação do corpo (síndromes, paralisia cerebral, mutilação) através da sua imagem denuncia a exclusão e preconceito ainda existentes. A escolha da corporeidade como marco das intervenções éticas se deve ao fato de o corpo físico ser inequivocamente a estrutura que sustém a vida social, em toda e qualquer sociedade (PORTO; GARRAFA, 2011). O chamado *ableísmo* ou *capacitismo* também ressalta o preconceito contra pessoas com alguma deficiência física, tomando-se a ausência de deficiências o modelo de normalidade. Tal cenário enfatiza a necessidade de incluir as pessoas com deficiência no contexto dos processos decisórios da criação de tecnologias.

Considerações finais

A manipulação genética, com vistas à eugenia positiva (ou seja, aquela que visa ao aprimoramento do ser humano), afeta a própria autocompreensão ética da pessoa geneticamente programada, como livre e igual aos demais, limitando sua autonomia e liberdade individual, e, portanto, a base de sua dignidade humana (HABERMAS, 2006). Além disso, a falta de um consenso sobre quais valores devem nos guiar enquanto sociedade, na contemporaneidade, que poderia servir de referencial para as práticas de manipulação genética, torna-se preocupante, tendo em vista que cada indivíduo pode manipular geneticamente outros segundo seus valores de moral e conduta.

A visão liberal sobre a edição gênica postula que todo indivíduo deve ter o direito de editar o próprio genoma, por compreender que o mesmo é sua herança pessoal e inalienável. Contudo, quando essa modificação se estende

à sua descendência, entendemos que a herança afetada não é mais a de um indivíduo, mas sim a de toda a humanidade. Editar o genoma que será transmitido a alguém que ainda não nasceu é decidir por ele qual será a vida que ele deverá viver.

A intervenção genética com a finalidade de aperfeiçoamento desrespeita os princípios de autonomia e igualdade que compõem a base de nossa identidade como espécie. Para lidar com o impacto da tecnologia, o ser humano precisa viver um caráter forjado na ética da responsabilidade, reconhecendo o genoma humano como algo intransferível e irrevogável e que, por isso, caracteriza-nos como espécie e nos confere legitimidade. E, além dessa prerrogativa, considerar que a técnica não deve ser usada de forma indiscriminada numa tentativa de melhoramento genético extremo da condição humana ao passo que, dentro de uma concepção de humanidade, existe cada ser humano e suas múltiplas especificidades.

Nesse contexto, destaca-se a condição das pessoas com deficiência. Muitos são os desafios que essas pessoas enfrentam para que possam ser aceitas e respeitadas dentro do seu contexto e individualidade. Numa reflexão da filósofa alemã Hannah Arendt (2007, p. 219-226), “A singularidade de todo ser humano faz com que a todo nascimento surja algo potencialmente novo, capaz de realizar algo inédito”. Torna-se imperativo pensar sobre as implicações éticas da prática de edição gênica e sobre quais seriam seus limites de aplicação na espécie humana. Até onde a humanidade pode ir? Uma pessoa com deficiência precisa ser alvo de melhoramento genético? Quem determina que tipo de vida vale a pena ser vivida ou não? Muitos são os questionamentos e, para além deles, faz-se necessário que a sociedade pratique a inclusão de todos independente de tais respostas.

Assim, se as técnicas de edição gênica forem utilizadas de forma indiscriminada, podem conduzir ao desempoderamento de indivíduos cegos, surdos, cadeirantes, entre outros, o que reforçaria relações de exclusão na sociedade. Numa visão ontológica, a reflexão sobre a pessoa com deficiência deve estar ancorada em um olhar ético e humanizado, substanciando-se assim no entendimento do que é o *ser* humano e suas múltiplas potencialidades. Deve-se ter em vista que a busca pelo contínuo melhoramento biológico pode romper com o princípio de inviolabilidade da dignidade humana, ao reforçar a estigmatização de sujeitos vulneráveis, acirrando processos de segregação.

Cabe então à sociedade proporcionar o combate à segregação e o livre e democrático acesso das pessoas com deficiência em seu fazer e estar no mundo. Segundo Habermas (2004, p. 52): “a vida humana também desfruta em suas formas anônimas de dignidade e exige espaço” e, sobretudo, do exercício de sua liberdade como ser humano de forma íntegra e igualitária.

Referências

- ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BERGEL, Salvador Darío. El impacto ético de las nuevas tecnologías de edición genética. **Revista Bioética**, v. 25, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/sdqL69BjztwzyMJ39rv63K/?lang=es&format=pdf#:~:text=O%20impacto%20%20C3%A9tico%20das%20novas,justifica%20um%20debate%20social%20amplo>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- BHARATI, J. *et al.* **Genome editing in animals: An overview**. [S. l.]: Elsevier Inc., 2019.
- BRASIL. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada**. Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flávia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. p. 164. Disponível em: [/www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf](http://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-digital/convencao-direitos-pessoas-deficiencia-comentada.pdf). Acesso em 23 jan. 2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 jan. 2023.
- BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília: Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 27 abr. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 25 abr. 2022.

- BRASIL. **Relatório mundial sobre deficiência**. World Health Organization. The World Bank. Tradução de Lexicus Serviços Linguísticos. São Paulo: SEDPCD, 2012. 334 p. Disponível em https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/44575/9788564047020_por.pdf. Acesso em 23 jan. 2023.
- CHARO, R. A. *et al.* **Human Genome Editing**. Washington: National Academies Press, 2017.
- CHO, S. W. *et al.* Targeted genome engineering in human cells with the Cas9 RNA-guided endonuclease. **Nature Biotechnology**, v. 31, n. 3, p. 230–232, 2013. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/nbt.2507>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- CRAIG VENTER, J. *et al.* The sequence of the human genome. **Science**, v. 291, n. 5507, p. 1304–1351, 2001. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/11181995/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- CTNBIO. **CTNBio Relatório anual 2020**. CTNBio, p. 1–22, 2020. Disponível em: <http://ctnbio.mctic.gov.br/relatorios-anuais>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- DOUDNA, J. A. The promise and challenge of therapeutic genome editing. **Nature**, v. 578, n. 7794, p. 229–236, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41586-020-1978-5>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- EVANS, J. H. Setting ethical limits on human gene editing after the fall of the somatic/germline barrier. **Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America**, v. 118, n. 22, 2021. Disponível em: <https://www.pnas.org/doi/10.1073/pnas.2004837117>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- FERNANDES, Lorena Barolo; SCHLESENER, Anita; MOSQUERA, Carlos. Breve histórico da deficiência e seus paradigmas. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Musicoterapia**, Curitiba, v. 2. 2011. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/incantare/article/view/181>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- FERNHOLM, A.; BARNES, C. Genetic scissors: a tool for rewriting the code of life. **The Nobel Prize**, p. 8, 2020. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/uploads/2020/10/popular-chemistryprize2020.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- FERREIRA, A. B. H. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. 3. ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- GARRAFA, V. Inclusão Social no Contexto Político da Bioética. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 1, n. 2, p. 122-132, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/rbb.v1i2.8066>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- HABERMAS, Jürgen. **O futuro da Natureza Humana**: a caminho de uma eugenia liberal? Tradução: Karina Jannine. Rev. da Tradução: Eurice Avance de Souza. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 52.

- HOLLEY, R. W. Robert W. Holley – Facts. **Nobelprize.org**, c2023. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/medicine/1968/holley/facts/>. Acesso em: 8 mai. 2022.
- HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Elaborado pelo Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.
- IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados referentes à população do Brasil, 2010. Disponível em: <http://www.censo2010.ibge.gov.br>. Acesso em: 22 abr. 2022.
- JINEK, M. *et al.* A programmable dual-RNA-guided DNA endonuclease in adaptive bacterial immunity. **Science**, v. 337, n. 6096, p. 816–821, 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22745249/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- JINEK, M. *et al.* RNA-programmed genome editing in human cells. **eLife**, v. 2013, n. 2, p. 1–9, 2013. Disponível em: <https://elifesciences.org/articles/00471>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- KHORANA, H. G. H. Gobind Khorana – Facts. **Nobelprize.org**, c2023. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/medicine/1968/khorana/facts/>. Acesso em: 8 maio. 2022.
- JONAS, H. **O princípio responsabilidade: ensaios de uma ética para a civilização tecnológica**. Rio de Janeiro: Contraponto; Ed. PUC-Rio, 2006.
- KUN, R. S. *et al.* Developments and opportunities in fungal strain engineering for the production of novel enzymes and enzyme cocktails for plant biomass degradation. **Biotechnology Advances**, v. 37, n. 6, p. 107361, 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30825514/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- LACADENA, J. R. Edición genómica: ciencia y ética. **Revista Iberoamericana de Bioética**, v. 0, n. 3, p. 1, 2017. Disponível em: <https://revistas.comillas.edu/index.php/bioetica-revista-iberoamericana/article/view/7665>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- LANDER, E. S. *et al.* Initial sequencing and analysis of the human genome. **Nature**, v. 409, n. 6822, p. 860–921, 2001. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/35057062>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- LEITE, Flavia Piva Almeida. A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: amplitude conceitual. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 31-53, jul./dez. 2012. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/2654/0>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- MAHER, M. F. *et al.* Plant gene editing through de novo induction of meristems. **Nature Biotechnology**, v. 38, n. 1, p. 84–89, 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41587-019-0337-2>. Acesso em: 26 abr. 2022.

- MAO, Y. *et al.* Gene editing in plants: Progress and challenges. **National Science Review**, v. 6, n. 3, p. 421–437, 2019. Disponível em: <https://academic.oup.com/nsr/article/6/3/421/5290356>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- MARCHESAN, A. O discurso sobre deficiência e sua relação com os conceitos o normal e o anormal, de Georges Canguilhem. **Revista Memento**, v. 9, n. 1, 2018. Disponível em: <http://periodicos.unincor.br/index.php/memento/article/view/4299>. Acesso em: 29 abr. 2022.
- MASCHER, M. *et al.* Genebank genomics bridges the gap between the conservation of crop diversity and plant breeding. **Nature Genetics**, v. 51, n. 7, p. 1076–1081, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1038/s41588-019-0443-6>. Acesso em: 26 abr. 2022.
- MEHRA, V. K.; KUMAR, S. The Application of CRISPR/Cas9 Technology for Farm Animals: A Review. **Agricultural Reviews**, v. 43, n. 2163, p. 54-61, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.18805/AG.R-2163>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- MIRANDA, Evaristo. **Maravilhas a caminho: Acolher um deficiente, viver nossas deficiências**. São Paulo: Loyola, 2005.
- THE NOBEL PRIZE IN CHEMISTRY. **The Nobel Prize in Chemistry 2020**. Disponível em: <https://www.nobelprize.org/prizes/chemistry/2020/press-release>. Acesso em: 8 mai. 2022.
- NOHAMA, N.; SILVA, J. S.; SIMÃO-SILVA, D. P. O impacto ambiental da edição genética no Brasil. **Temáticas**, v. 29, n. 58, p. 13–48, 2021. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/inpec/index.php/tematicas/article/download/15161/10738/39995>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- NURK, S. *et al.* The complete sequence of a human genome. **Science**, v. 376, n. April, p. 44–53, 2022. Disponível em: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.abj6987>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- OLIVEIRA, Jelson R. de. Para uma ethical turn da tecnologia: por que Hans Jonas não é um tecnofóbico. **Trans/Form/Ação**, v. 45, p. 191-206, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/T5vYJQ7fprMpNvqxPvddNdz/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 08 mai. 2022.
- OLIVEIRA, N. S. DE; PESSI DE ABREU, F.; DE AVILA E SILVA, S. Fundamentos de engenharia genética e edição gênica: uma revisão sistemática sobre as diferentes técnicas utilizadas em fungos filamentosos. **Conexão Ciência (Online)**, v. 16, n. 1, p. 39–48, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/conexaociencia/article/view/1282>. Acesso em: 23 jan. 2023.

- PEREIRA, Elizabete Aparecida; JUNQUEIRA, Sérgio. Bioética de intervenção aplicada à pessoa com deficiência, perspectivas teológicas e inclusão na comunidade. **Pontifícia Universidade Católica do Paraná**, v. 5, n. 2, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/relegens/article/view/49694/29722>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- PITTA, Ana Maria Fernandes *et al.* Eugenia, Bioética e Ética em Pesquisa com Seres Humanos no Brasil revisão sistemática. In: 23ª Semana de Mobilização Científica – SEMOC: Envelhecimento em tempos de pandemias, 2020, Salvador. **Anais [...]** Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2020. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/3094/1/Eugenia%2C%20Bio%3%A9tica%20e%20%20C3%89tica%20em%20Pesquisa%20com%20Seres%20Humanos%20no%20Brasil%20revis%C3%A3o%20sistem%C3%AItica.docx.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- PORTO, Dora; GARRAFA, Volnei. A influência da Reforma Sanitária na construção das bioéticas brasileiras. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, Supl.1, p. 719-729, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/GSvDmrHNYggjDNjHbqPG-V9K/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- POTTER, V. R. **Bioética: ponte para o futuro**. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- REICH, W. T. Introduction. In: REICH, W. T. **Encyclopedia of bioethics**. 2. ed. New York: Macmillan, 1985. p. 19-32.
- REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Bruno Torquato de. CRISPR-Cas9, biossegurança e bioética: uma Análise Jusfilosófica-Ambiental da Engenharia Genética. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 16, n. 34, p. 123-152, 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1490>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- SAHA, S. K. *et al.* Programmable Molecular Scissors: Applications of a New Tool for Genome Editing in Biotech. **Molecular Therapy - Nucleic Acids**, v. 14, p. 212–238, mar. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30641475/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- SCHMIDT, Mário. **Nova História Crítica**. São Paulo: Nova Geração, 2011.
- SEDEEK, K. E. M.; MAHAS, A.; MAHFOUZ, M. Plant genome engineering for targeted improvement of crop traits. **Frontiers in Plant Science**, v. 10, p. 1–16, fev. 2019. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpls.2019.00114/full>. Acesso em: 23 jan. 2023.

- SIQUEIRA, Dirceu Pereira; CURTI, Letícia Mársico. Eugenia, Neogenia e Bioética: Aproximações e Distanciamentos sob uma Perspectiva Jurídica de Reconhecimento de Direitos. **Revista Direito em Debate**, v. 27, n. 49, p. 248-276, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7871>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- SOLOMON, S. M. Genome editing in animals: why FDA regulation matters. **Nature Biotechnology**, v. 38, n. 2, p. 142–143, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32034392/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- TAHAN, Adalgisa Pires Falcão. A universalidade dos direitos humanos. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; CAMPELO, Livia Gaigher Bósio (Org.). **Estudos e debates em Direitos Humanos**. v. 2. São Paulo: Letras Jurídicas, 2012.
- TENG, M. *et al.* Latest advances of virology research using crispr/cas9-based gene-editing technology and its application to vaccine development. **Viruses**, v. 13, n. 5, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33924851/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- VAN ECK, J. Applying gene editing to tailor precise genetic modifications in plants. **Journal of Biological Chemistry**, v. 295, n. 38, p. 13267–13276, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32723863/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- VIVANCO, Cintia Ribeiro *et al.* CRISPR-CAS9: aspectos bioéticos e normativos do método. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 14, n. edsup, p. 76- 77, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/download/24733/21911/48036>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- WANG, S. *et al.* Molecular tools for gene manipulation in filamentous fungi. **Applied Microbiology and Biotechnology**, v. 101, n. 22, p. 8063–8075, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s00253-017-8486-z>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- YADAV, R. *et al.* Gene editing and genetic engineering approaches for advanced probiotics: A review. **Critical Reviews in Food Science and Nutrition**, v. 58, n. 10, p. 1735–1746, 3 jul. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28071925/>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- ZANELLA, Diego Carlos. Humanidades e ciência: uma leitura a partir da Bioética de Van Rensselaer (VR) Potter. **Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, v. 22, p. 473-480, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/KMG8Dc6t-mhdYdtWTwy88jPP/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 jan. 2023.
- ZHANG, Y.; YOSHIDA, M.; VADLANI, P. V. Biosynthesis of d-lactic acid from lignocellulosic biomass. **Biotechnology Letters**, v. 40, n. 8, p. 1167–1179, 2018. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10529-018-2588-2>. Acesso em: 23 jan. 2023.

ZUO, E. *et al.* One-step generation of complete gene knockout mice and monkeys by CRISPR/Cas9-mediated gene editing with multiple sgRNAs. **Cell Research**, v. 27, n. 7, p. 933–945, 2017. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/cr201781>. Acesso em: 23 jan. 2023.

12. As aulas remotas e a saúde mental dos estudantes que ingressaram no curso de medicina durante a pandemia Covid-19¹

Hildeliza L. Tinoco Boechat Cabral

Denise Tinoco Novaes Bedim

André Luiz Jardim Alves

Júlia Freitas Cesário Cordeiro

Artur José Cabral

“Que tempo é este?

De ensino remoto

Professor de chinelo

Em power-point e foto

Autorias em flagelo.

Que tempo é este?

Que torna online a vida,

A distância surreal...

Quem disse só ter despedida

Em encontro presencial?”

(CABRAL, 2020, p. 13).

1 Capítulo fruto de pesquisas realizadas no âmbito do Projeto de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Iguazu – Itaperuna, Análise da saúde mental dos estudantes do ciclo básico do curso de medicina em fase de pandemia COVID-19.

Considerações iniciais

O surto do novo coronavírus implementou medidas sanitárias radicais as quais se fizeram necessárias para o controle da disseminação da doença, as medidas impactaram diretamente na rotina da sociedade e dos estudantes, o que gerou danos à saúde mental dos mesmos. No primeiro momento da pandemia, foi imposto a todos o isolamento social e uso de máscaras, que eram circunstâncias incomuns para população. Misturado com o anseio da disseminação dessa doença, cujo conhecimento era mínimo, a implantação do lockdown e com as aulas se tornando virtuais, os alunos do ciclo básico que iniciaram o curso de medicina durante a pandemia tiveram dificuldade de desenvolver a relação com os demais estudantes, assim como entre alunos e professores, e, até mesmo, com os pacientes, além de muitos apresentarem baixo rendimento nas aulas. Essas questões influenciaram na saúde mental dos estudantes, gerando também sérios impactos na formação pessoal e profissional.

Diante dessas informações, foi vista como latente a necessidade de uma maior pesquisa e coleta de informações a respeito da influência das aulas remotas na saúde mental dos estudantes que ingressaram no curso de medicina durante a pandemia da Covid-19, abordando alguns dos desafios enfrentados por eles no retorno ao ensino presencial, sendo esse o objeto do presente capítulo.

O ingresso na universidade e ao ensino remoto

Os estudantes que ingressaram no 1º semestre de 2020 (turma 46) no curso de medicina da Universidade Iguazu – campus Itaperuna experimentaram o início do período letivo por pouco mais de um mês de aulas presenciais e logo passaram pela transição ao ensino remoto, antes das primeiras atividades avaliativas. Após o ingresso dessa turma, durante o período de pandemia com ensino remoto, ingressaram outras três, uma no 2º semestre de 2020 (turma 47) e as outras nos 1º e 2º semestres de 2021 (turmas 48 e 49, respectivamente). Dessa maneira, as quatro turmas tiveram o início de suas jornadas acadêmicas marcadas pela experiência das primeiras avaliações teóricas executadas por meio virtual, com exceção de algumas disciplinas com conteúdo e avaliações práticas.

Sendo a adoção do ensino remoto a alternativa encontrada para que os estudos não fossem paralisados em virtude do distanciamento social adotado em todo o mundo, mostrando-se como importante ferramenta para propiciar

a redução da disseminação da Covid-19, que, naquele momento, tornou-se uma questão de sobrevivência, e ainda assim viabilizar o processo ensino-aprendizagem, possibilitando a manutenção das atividades acadêmicas durante a pandemia (RODRIGUES *et al.*, 2020).

Porém, esse processo de transição para o sistema de ensino remoto ocorreu de forma abrupta, da mesma forma como a pandemia se iniciou, surpreendendo todos os países ao redor do mundo, assim também ocorreu com os estudantes e professores que se viram obrigados a se adaptarem de forma rápida ao novo modo de ensino disponibilizado pela instituição, com o uso de plataformas e dispositivos tecnológicos como alternativa ao presencial naquele momento adverso (GOMES, 2020).

Durante todo esse período, seguiu-se a incerteza do quanto durariam as medidas, se seriam por mais uma semana, duas semanas, meses ou anos, tempo que ninguém poderia prever diante das circunstâncias peculiares que o mundo se encontrava, e foi assim até o início de 2022, quando os órgãos governamentais permitiram o retorno das atividades presenciais, dando início ao ano letivo na modalidade presencial, marcando o fim do ensino remoto após quase dois anos longe das salas de aula.

Comportamento e experiência universitária durante as aulas remotas

A maioria dos estudantes que ingressaram na universidade durante o período pandêmico não teve a oportunidade do contato com a sala de aula, com os outros estudantes matriculados e com seus tutores, deixando esse encontro para pequenas horas de aulas práticas, em pequenos grupos, sendo realizadas com todo equipamento de proteção solicitado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), os quais cobriam as suas faces com máscaras que abafavam suas vozes, sinais visuais e auditivos importantes para o reconhecimento físico entre as pessoas e a reafirmação de sua personalidade, o que gerou um comportamento de distanciamento afetivo e uma relação interpessoal.

Essa rotina podia ser observada durante as aulas on-line ministradas em tempo real, de forma síncrona, nas quais a ampla maioria dos estudantes não exibia seus rostos (quase todas as câmeras desativadas) durante as aulas, sem sequer interagir com os professores por meio de áudio (sem abertura do microfone para diálogo) nem pelo chat (mensagens de textos expressas no canto da tela do dispositivo utilizado), uma vez que a instituição não faz a exigência

da ativação dos equipamentos de áudio, imagem e tampouco a utilização do chat. Sendo assim, a interação estudantes-professor e estudantes-estudantes foi muito prejudicada em razão da pouca comunicação, o que possivelmente acarretou em experiências ruins para os envolvidos (GÜNTER, 2021).

Quanto à rotina dos estudantes, sem se locomoverem para a universidade para as aulas presenciais e com a possibilidade de assistirem às aulas que ficariam gravadas, podendo ser acessadas a qualquer momento, observou-se também uma gradual redução do quórum (número de pessoas presentes) às chamadas por plataformas em que eram transmitidas as aulas on-line. Notou-se o abandono da execução de atividades (como presença às aulas) junto aos demais estudantes em horários específicos, fatores os quais formavam a rotina em comum do estudante antes da pandemia (RONDINI *et al.*, 2020).

Quanto às atividades avaliativas, eram realizadas, em sua maioria, de forma virtual; logo, os estudantes adaptaram-se a esse modo de avaliação e puderam utilizar materiais e diversos conteúdos aos quais tinham acesso de seus dispositivos, ou até meios físicos que possuíam em mãos, para que assim fosse possível consultá-los e sanar qualquer dúvida ou incerteza sobre as questões formuladas nas avaliações, o que contribuía consideravelmente, assim como muitas aulas poderiam ser acessadas quando fosse de interesse do aluno, fatores que, naquele momento, seriam benéficos aos estudantes, facilitando assim a obtenção de notas satisfatórias (RONDINI *et al.*, 2020).

As aulas remotas e a saúde mental dos estudantes que ingressaram durante a pandemia

O ensino remoto emergencial deixou marcas indeléveis nos estudantes de diferentes graus de ensino, tanto em relação à aprendizagem do conteúdo quanto às questões psicoemocionais e intelectuais de grande parte dos universitários com a preocupação da crise sanitária global, incertezas de um novo vilão que, mesmo com toda tecnologia presente na medicina, mostrou-se com grande potencial de letalidade. Somados a esses fatores, há outros extremamente agravantes, como, por exemplo, a necessidade do confinamento, a brusca adaptação ao ensino remoto, a ausência da rotina acadêmica, fatores familiares, transtornos de atenção prévios dentre outros, que obrigaram a população mundial a estar em alerta sobre os danos causados a curto e longo prazo, maléficos para a integridade do emocional desses estudantes,

assim como da sociedade (MEO *et al.*, 2020). Ao se abordar esses fatores e as suas implicações na saúde mental dos discentes, junto aos já existentes antes da pandemia, torna-se mais nítida a preocupação com as consequências.

Na realidade dos estudantes que ingressaram durante o período pandêmico, toda essa questão de crise sanitária adiou a habitual rotina de uma classe do curso da faculdade de medicina, provocando afastamento das atividades essenciais na prática médica, importantes na formação do estudante do curso de medicina. Visitas em asilos e outras instituições de saúde e assistência social foram adiadas como medida de proteção aos doentes e aos usuários do sistema de saúde mais fragilizados e considerados como pertencentes ao grupo de risco para a Covid-19 (SALLES *et al.*, 2021).

A rotina de aula presencial e prática foi substituída por telas e pouco tempo de prática, os congressos e trabalhos científicos aderiram à modalidade on-line, acarretando a diminuição das oportunidades de estágios a fim de reduzir o número de pessoas aglomeradas em consultórios e prontos-socorros. Todas essas questões favoreceram a redução do aproveitamento do início da faculdade desses estudantes e a sensação de não se tornarem tão capacitados quanto os estudantes dos períodos anteriores que tiveram tais experiências antes da pandemia (MESSIANO *et al.*, 2021).

Essa necessidade de afastamento gerou a redução do tempo e de oportunidades para a criação de laços e estreitamento de relações interpessoais mais próximas, o que é de grande valia para muitos desses estudantes que se deslocam de cidades distantes, para os quais esses novos companheiros de turma passam a ser os seus novos referenciais de afeto e de colaboração, pois, para realizar seu sonhado curso em Itaperuna, muitos deles acabam ficando longe de seus ciclos afetivos de amizades e familiares. Esse distanciamento pode ter levado muitos estudantes a experimentarem a sensação de não pertencimento ao grupo, à turma e à instituição e também de solidão (ROMANINI, 2021). Essa sensação, somada ao sentimento de estar sozinho no ambiente acadêmico e distanciamento familiar experimentado por muitos, acarretam sintomas como transtorno de ansiedade e transtorno de depressão, que afetaram diretamente não só o aprendizado, mas também o desenvolvimento de relações humanas que se mostram de extrema importância na prática profissional (VASCONCELOS *et al.*, 2021).

Se, por um lado, alguns sofreram em razão do distanciamento familiar, por outro, pessoas passaram por difíceis experiências com o excesso de proximidade familiar, pela presença de membros da família em casa o tempo todo, em um ambiente que seria um lar e que se tornou também de estudo e de trabalho (home office) para os próprios estudantes e seus familiares, tendo muitas vezes que abandonarem as atividades acadêmicas em virtude das obrigações com o lar e para com outros familiares (VASCONCELOS *et al.*, 2021). Ocorrendo assim o conflito entre horários, comprometimento da privacidade e ocorrendo distrações, fatores dispersantes como a presença de outras pessoas e sendo suas atenções requeridas por vezes, não tendo um ambiente propício à participação das aulas (DIAS; PINTO, 2020).

E para alguns estudantes que possuem transtornos de atenção pode ter sido algo ainda mais grave por se encontrarem em diferentes espaços e locais com os mais variados estímulos e meios de distração além dos citados, não se possuindo um ambiente próprio e mais controlado para o aprendizado (GONZALEZ, 2020), diferentemente da sala de aula, em que são encontradas condições ergonômicas, como iluminação, ruído e temperatura controladas que possibilitam um melhor desenvolvimento pedagógico (KHATIB, 2021).

Outro importante fator é a adaptação aos mecanismos utilizados para o acesso ao modo de ensino, por requer um dispositivo eletrônico e conexão com internet que possibilite o acesso, sendo um desafio para estudantes e até mesmo para os professores, devido ao fato de muitos não possuírem tais meios, tendo que adquiri-los, ou então tê-los, mas não se encontrarem familiarizados com o uso de plataformas ou até mesmo com dispositivos tecnológicos pelos quais são feitos o acesso, assim como o envio e o recebimento de materiais e atividades (DOS SANTOS *et al.*, 2021), o que gerou em muitos a sensação de inferioridade e até “analfabetismo digital” em virtude da não experiência e habilidade de operar tais dispositivos e ferramentas que passaram a serem incorporadas e necessárias neste novo modo de ensino (VALENTIM, 2021).

Porém, muitos estudantes se adaptaram ao novo processo de avaliação por meio virtual de forma que tornasse mais fácil a sua experiência na realização das mesmas e passaram a utilizar materiais e diferentes meios para conferir e obter as respostas para suas provas, o que, em um primeiro momento, os auxiliou, mas pode ter gerado uma certa dependência para alguns, causando aumento da ansiedade e insegurança para a realização das provas presenciais que voltariam a ocorrer no retorno do ensino presencial, e também futuramente, no

exercício da profissão, uma vez que não estariam mais munidos dos meios aos quais haviam se adaptado para a realização das provas virtuais (USP, 2020).

Contudo, ao considerar estes fatores e desafios enfrentados de forma isolada, já se torna um agravante para a saúde mental desses estudantes, e, ao tê-los em somatório, concomitantemente, acrescentando-se a realidade de que muitos estudantes, assim como tantas pessoas em toda a sociedade, perderam entes queridos sem poderem vivenciar os rituais de despedida próprios do velório e do sepultamento, dificultando a elaboração do luto (CASAGRANDE *et al.*, 2020), é notória não só a possibilidade de terem sua saúde mental ainda mais afetadas negativamente, assim como já tendo relatos do expressivo aumento dos níveis de ansiedade, depressão e estresse entre estudantes (MAIA; DIAS, 2020) e também em toda a sociedade, com a elevação de ansiedade e depressão durante a pandemia (OMS, 2022).

Novos desafios enfrentados pelos estudantes com o retorno do ensino presencial

Da mesma forma que houve a transição para o ensino remoto, teve-se o retorno ao presencial, no início de 2022, com determinada incerteza se seria de forma definitiva ou não. Contudo, vieram também outros desafios para os estudantes, cuja maioria ainda não haviam vivenciado o ensino presencial no campus da universidade nem experimentado as rotinas longas e massivas de aulas ao longo dos dias, estando fora do conforto de seus lares, sem terem como assistir as aulas novamente em outro horário caso não pudessem comparecer pessoalmente no momento da aula na sala com a sua turma.

Sendo importante citar a necessidade de lidar com o traslado de suas casas até a faculdade, da faculdade até suas casas e entre os locais de aulas práticas além do campus, que para muitos tornou-se outra dificuldade por não possuírem meios de locomoção próprios, obrigando-os a utilizar conduções coletivas ou de terceiros, desprendendo maior tempo de traslado e espera dos mesmo, tempo esse que passou a ser ainda mais valioso para eles, uma vez que, somado aos outros compromissos de suas novas rotinas, reduziu-se o tempo livre para estudo e atividades pessoais, como as atividades de lazer, práticas de atividade física e descanso, por exemplo (ROSA *et al.*, 2021).

Retomando o modelo presencial de vivência universitária, teve-se o retorno concretizado das atividades acadêmicas complementares, as atividades

extracurriculares (BERTOTTI, 2022), as quais valorizam a formação profissional e pessoal dos estudantes, demonstrando significativo impacto em sua formação curricular, como estágios, projetos de iniciação científica, trabalhos voluntários e projetos sociais (OLIVEIRA, 2020), para futuramente pleitearem vagas de residência médica e concursos, o que gerou a necessidade destes estudantes de correrem atrás do tempo perdido a fim de se adaptarem e realizarem tais atividades, almejando não deixarem seus currículos em desvantagem aos demais colegas de formação (KUSMA *et al.*, 2021).

E um novo desafio a ser enfrentado por esses estudantes durante as atividades extracurriculares, mas também os presentes na grade, é o de desenvolvimento da relação interpessoal com professores, bem como com os pacientes e outros profissionais presentes durante as práticas de ensino e aprendizagem, sendo algo de grande importância para o seu desenvolvimento acadêmico (DRUMMOND *et al.*, 2020).

Com o aumento dessas atividades práticas, pôde-se identificar o medo e ansiedade gerada pela possibilidade de contaminação e contágio não só pelos outros antígenos, mas agora também pela Covid-19, com o aumento do contato físico e da exposição maior a profissionais e pacientes, em reuniões e ambientes de prestação de saúde, onde a rotatividade de pessoas potencialmente contaminadas é maior, sendo mais um desafio (PIERRI, 2021).

Muitos desses desafios surgiram devido aos enfrentamentos e transições da pandemia, mas o desafio que já era pré-existente e tornou-se ainda maior foi a realização da avaliação presencial, a qual ainda não havia sido experimentada por eles, em que seriam submetidos a um exame sem a possibilidade de realizarem qualquer consulta durante o mesmo e em um ambiente diferente, com os professores e aplicadores das provas monitorando a realização das mesmas, e fora de seus ambientes de conforto onde até então vinham realizando as atividades no período de isolamento da pandemia (DA SILVA; DUARTE, 2021).

Esse desafio já se mostrava uma experiência diferente por se tratar de uma avaliação de graduação que muitos estudantes ainda não haviam experimentado presencialmente e, em específico, no caso do curso de medicina da Unig, no qual as avaliações são realizadas no auditório, após os estudantes terem sido submetidos a revista para verificação de dispositivos que pudessem ser utilizados para obtenção de informações externas (“cola”) e com muitos professores aplicando e monitorando a realização da atividade, assim como a

presença de câmeras de monitoramento, fatores que causam uma pressão psicológica ainda maior em muitos estudantes.

Considerações finais

Os desafios destacados mostram-se de grande interferência na saúde mental, formação pessoal e profissional dos estudantes, sendo esses os principais e vividos por grande parte dos estudantes do curso de medicina durante as transições decorrentes da pandemia, podendo, ainda assim, enumerar muitos outros que vieram e podem vir a também impactar na vida e na saúde mental de cada um desses estudantes, como, por exemplo, a questão financeira, por se tratar de um curso caro, e dependência de alguns que tiveram que abdicar de outras profissões ou empregos por ser um curso integral, a dúvida de outros sobre estar realizando o curso que realmente é de seu interesse ou se foi por imposição da família, a pressão familiar pelas notas, dentre outros fatores estressantes.

Em virtude dos fatos mencionados, é de grande importância averiguar minuciosamente os desafios enfrentados por esses estudantes durante o ensino remoto e na transição para o retorno ao modo presencial, a fim de identificar também as consequências geradas por tais experiências vividas, possibilitando assim traçar estratégias e executar ações que possibilitem maximizar os aspectos positivos, minimizar os aspectos negativos e até mesmo reverter os danos causados à saúde mental, ao aprendizado e à formação pessoal desses estudantes, a exemplo do que foi realizado pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), a qual promoveu reuniões e debates entre a Reitoria, o seu comitê de contingência e crise da covid-19, representantes das pró-reitoras da instituição e representantes dos professores, técnicos e alunos (LOPES, 2022).

Dessa forma, com o objetivo de dar continuidade ao presente estudo, buscando tratar as questões mencionadas acima, elaboramos e aplicaremos um questionário para avaliar o público abordado, para melhor análise e busca por soluções de acordo com as necessidades encontradas em nossa amostragem, possibilitando assim uma tratativa personalizada e otimizada das adversidades encontradas no público em questão. Podendo, portanto, traçar estratégias junto à reitoria, pró-reitora e demais órgãos internos da Universidade Iguazu de Itaperuna/RJ para suprir suas necessidades pessoais, acadêmicas e mentais, colaborando para a formação desses futuros profissionais da saúde para

que tenham não só uma melhor saúde mental, mas também uma capacitação profissional e pessoal de excelência.

Referências

- BERTOTTI, M. O retorno das aulas presenciais em uma universidade de pesquisa – Portal USP São Carlos. **Jornal da USP**, 2022. Disponível em: www.saocarlos.usp.br/artigo-o-retorno-das-aulas-presenciais-em-uma-universidade-de-pesquisa/. Acesso em 19/12/2022.
- CABRAL, Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat. Tempo de travessia. **Escritos da alma**: primeira temporada. Campos dos Goytacazes: Encontrografia, 2020.
- DA SILVA, E. D.; DUARTE, A. C. C. Avaliação presencial e ead: aspectos a serem considerados. In: VII Congresso Nacional de Educação – CONEDU, 2021. **Anais** [...] Conedu, 2021. *Online*. Disponível em: https://editorarealize.com.br/editora/anais/conedu/2021/TRABALHO_EV150_MD1_SA102_ID6311_30092021215732.pdf. Acesso em: 29 jun. 2022.
- DIAS, É.; PINTO, F. C. F. A Educação e a Covid-19. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 28, n. 108, p. 545–554, 6 jul. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ensaio/a/mjDxhf8YGdk84VFpMRsxxcn/>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- DOS SANTOS, L. L. *et al.* Transition from face-to-face education to online during COVID-19 times. Transição do ensino presencial para o remoto em tempos de COVID-19. **Scientia Medica**, v. 31, n. 1, p. 144–160, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1248360>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- DRUMMOND, F. *et al.* Importância das habilidades de ensino em saúde atribuída por estudantes e professores universitários. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 18, n. 3, 18 set. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/wMpmVcXgk48vdfyS-SZ9Z8yF/?lang=pt#:~:text=Esse%20resultado%20incentiva%20a%20realiza%C3%A7%C3%A3o,de%20a%C3%A7%C3%B5es%20de%20forma%C3%A7%C3%A3o%20docente>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- GOMES, Vânia Thais Silva *et al.* A pandemia da covid-19: repercussões do ensino remoto na formação médica. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 44, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/xZjx57LqBz9N6wcLPfT-S9fs/>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- GONZALEZ, T. *et al.* Influência do confinamento COVID-19 no desempenho dos estudantes no ensino superior. **Universidad Autónoma de Madrid**, 2020. Disponível em: <https://arxiv.org/ftp/arxiv/papers/2004/2004.09545.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2023.

- DE OLIVEIRA, E. C. Adoecimento mental docente antes e durante a pandemia: uma revisão bibliográfica. **Revista Foco**, [S. l.], v. 15, n. 6, p. e581, 2022. Disponível em: <https://focopublicacoes.com.br/foco/article/view/581>. Acesso em: 25 jan. 2023
- GÜNTER, R. Seu aluno não liga a câmera durante a aula on-line? **Revista Appai**, 17 ago. 2021. *Online*. Disponível em: <https://www.appai.org.br/appai-educacao-revista-appai-educar-edicao-130-seu-aluno-nao-liga-a-camera-durante-a-aula-on-line/>. Acesso em: 15 mai. 2022.
- KHATIB, A. S. EL. Luz , Câmera , Ação! Um estudo sobre o impacto dos fatores ambientais provocados pela COVID-19 no desempenho de estudantes universitários brasileiros. **SciELO**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/1742/version/1851>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- KUSMA, S. *et al.* Análise curricular em editais de residência médica: o que é importante para o graduando? **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 4, p. 17553–17567, 1 jul. 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/34575>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- LOPES, S. Reitoria e Comitê da covid-19 debatem estratégias para retorno presencial para técnicos, professores e estudantes. **Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)**, 01 abr. 2022. *Online*. Disponível em: <https://uepb.edu.br/reitoria-e-comite-da-covid-19-debatem-estrategias-para-retorno-presencial-para-tecnicos-professores-e-estudantes/>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- MAIA, B. R.; DIAS, P. C. Ansiedade, depressão e estresse em estudantes universitários: o impacto da COVID-19. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 37, 18 maio 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/estpsi/a/k9KTBz398jqfvDLby3Qj-THJ/?lang=pt#>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- MEO, S. A. *et al.* COVID-19 Pandemic: Impact of Quarantine on Medical Students' Mental Wellbeing and Learning Behaviors. **Pak J Med Sci**, v. 36, p. 43–48, 2020. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32582313/>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- MESSIANO, J. B. *et al.* Efeitos da pandemia na saúde mental de acadêmicos de medicina do 1º ao 4º ano em faculdade do noroeste paulista. **Cuid Enferm**, v. 15, n. 1, p. 43–52, 2021. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/biblio-1283854>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- OLIVEIRA, A. Qual a importância das atividades extracurriculares na faculdade? **Educa Mais Brasil**, 12 ago. 2020. *Online*. Disponível em: <https://www.educamais-brasil.com.br/educacao/dicas/qual-a-importancia-das-atividades-extracurriculares-na-faculdade>. Acesso em: 29 jun. 2022.

- OMS. Organização Mundial da Saúde. Pandemia de COVID-19 desencadeia aumento de 25% na prevalência de ansiedade e depressão em todo o mundo. **Organização Pan-Americana da Saúde**, OPAS/OMS, 02 mar. 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/2-3-2022-pandemia-covid-19-desencadeia-aumento-25-na-prevalencia-ansiedade-e-depressao-em/>. Acesso em: 29 jun. 2022.
- PIERRI, V. Ansiedade social marca retorno a atividades presenciais. **Jornal da USP**, 27 set. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atuais/ansiedade-social-marca-retorno-a-atividades-presenciais>. Acesso em: 8 jun. 2022.
- RODRIGUES, B. B. *et al.* Aprendendo com o Imprevisível: Saúde Mental dos Universitários e Educação Médica na Pandemia de Covid-19. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v.44, n.1, 2 out. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/kN9b4V5MJQtvygzTNBWsSZS/?lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- ROMANINI, M. “E agora, o que eu faço?”: reflexões sobre os efeitos da pandemia na vida e saúde mental de estudantes universitárias/os em início, meio e final de curso. **Revista Interdisciplinar de Promoção da Saúde**, v. 4, n. 2, 2021. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/ripsunisc/article/view/16914>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- RONDINI, Carina Alexandra *et al.* Pandemia do Covid-19 e o ensino remoto emergencial: mudanças na práxis docente. **Educação**, v. 10, n. 1, p. 41-57, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/educacao/article/view/9085>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- ROSA, A. R. P. DA *et al.* O estudante de medicina e sua dificuldade de dispor de tempo livre para prática de atividades culturais extra-acadêmicas. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 17, n. 1, p. 28–33, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbem/a/LT7Jy8MxFgMBPvrhGySwkpw/?lang=pt>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- SALLES, G. E. B. DE *et al.* Mudanças comportamentais e resiliência dos estudantes de Medicina em meio à Pandemia da Covid-19 / Behavioral changes and resilience of medical students in the midst of the Covid-19 Pandemic. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 4, n. 2, p. 8451–8463, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/download/28286/22392#:~:text=Nesse%20estudo%2C%20foi%20constatado%20que,e%208%2C1%25%20estresse>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- USP. Centro acadêmico da Matemática E. E. C. Relatório da pesquisa de opinião “Cola em prova” voltada aos graduandos do IME-USP. **Universidade de São Paulo**, São Paulo, 2020.

- VASCONCELOS, C. M. R. *et al.* Sentimentos dos estudantes utilizando ensino remoto durante pandemia COVID-19: interferência no processo de aprendizagem. **Revista de Saúde Pública do Paraná**, v. 4, n. 3, p. 145–153, 29 nov. 2021. Disponível em: <http://revista.escoladesaude.pr.gov.br/index.php/rspp/article/view/495#:~:text=Resultados%20e%20Discuss%C3%A3o%3A%20com%20os,e%20problemas%20com%20o%20sono>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- VALENTIM, A. L. DA S. O. V. **Ensino remoto:** principais desafios para docentes em tempos de pandemi. 2021. 52 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências da Natureza) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/237770/001138863.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2022.

13. A Lei do Acompanhante, a bioética da proteção e a tutela da mulher em estado de vulnerabilidade: uma análise de caso

Sérgio de Moraes Antunes

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Millena Bastos Rodrigues

Luiz Felipe Barbosa de Souza

“A Política de Humanização do Parto e Nascimento enfatiza que o bem-estar da mulher no parto e puerpério inclui o livre acesso do acompanhante por ela escolhido. Nesse contexto, em uma das suas ações, preconiza o acolhimento com dignidade e respeito a ela e aos seus familiares em todos os momentos desse processo.”

(RODRIGUES *et al.*, 2017, p. 4)

Considerações iniciais

O parto é um momento intenso e de extrema importância na vida das mulheres que desejam ser mães, sendo uma experiência multidimensional, humana, biológica e psicológica, por isso, espera-se que nesse momento as mulheres tenham seus direitos respeitados, isto é, que elas possam ser protagonistas do seu próprio parto, exercendo autonomia e tendo ciência de todos os procedimentos que serão realizados. Diante desses fatos, a conduta dos profissionais de saúde envolvidos na assistência obstétrica precisa ser pautada na ética e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Saúde. Quando esses protocolos são

descumpridos, a mulher torna-se vítima da nominada violência obstétrica, ao ter desrespeitada sua autonomia, violado seu corpo e destinatária de outras formas de violência, como física, verbal e sexual. A mulher ainda pode passar intervenções e procedimentos absolutamente desnecessários e sem base científica. Tais práticas afetam a qualidade de vida das mulheres, gerando traumas, abalos emocionais, depressão e dificuldades na vida sexual.

A Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/05), promulgada em 2005, garante à gestante o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde. Todavia, na prática, os hospitais violam essa lei, deixando a mulher desacompanhada, o que, por via de consequência, a deixará totalmente vulnerável. Essa condição de vulnerabilidade abre espaço para que muitos profissionais atuantes descumpram o Código de Ética Médica e as recomendações do Ministério de Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e, inclusive, de tratados internacionais ratificados pelo Brasil a respeito do tema.

Ante o exposto, o presente capítulo além de abordar os aspectos já expostos, analisará o caso recente de uma paciente estuprada dentro do estabelecimento hospitalar especializado para mulheres, no momento da cirurgia cesárea, por um anestesiológista da equipe médica, expondo, para tanto, uma análise da legislação específica do acompanhante, bem como a percepção da bioética da proteção aplicada à violência obstétrica.

Relato do caso: “Médico anestesista dopa e estupra parturiente”

Em um cenário desfavorável às mulheres, o Brasil é o 6º país no ranking dos que mais matam mulheres. Esse fato é consequência do sistema patriarcal e machista que vigorava até pouco tempo, o qual colocava a mulher em uma posição de submissão e inferioridade ao homem. Tal fato é evidente quando, de acordo com um levantamento realizado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), dos anos de 2015 a 2021, observa-se a soma de 177 casos de estupro em sede de ambiente hospitalar somente no estado do Rio de Janeiro, sendo que 86% desse número de vítimas são mulheres e quase 50% corresponde ao delito de estupro de vulnerável cometido em desfavor de pessoas do gênero feminino (MIGALHAS, 2022).

Infelizmente, torna-se a violência contra a mulher rotineira na atualidade, conforme pode-se constatar que, no dia 11/07/2022, mais uma vez tal violên-

cia fora praticada, quando um profissional da medicina, atuante no Hospital Estadual da Mulher Heloneida Studart, localizado no município de São João de Meriti, na Baixada Fluminense, através de uma câmera oculta, foi flagrado, em um vídeo gravado por enfermeiras da equipe médica, passando o pênis no rosto de uma paciente, que estava desacordada para ser submetida à cirurgia cesárea para dar à luz a seu filho. As imagens gravadas ainda mostram que o estupro estava afastado enquanto a equipe, que não conseguia ver o que acontecia por conta de um isolamento feito para a realização da cesárea, trabalhava na cirurgia.

O referido vídeo mostra que o médico anestesista efetivamente introduziu seu órgão genital na boca da parturiente, que estava sedada e desacordada na maca de cirurgia (CNN, 2022). Importante mencionar que a gravação somente foi realizada por parte da equipe médica motivada pela desconfiança em relação à quantidade de sedativos aplicados em pacientes para a realização de cirurgias, além da forma com que o criminoso se portava nos procedimentos médicos realizados anteriormente (MIGALHAS, 2022). Parte considerável dessa equipe médica que decidiu gravar o procedimento médico é composta por mulheres e, diante de um cenário em que há o tradicional excesso de credibilidade direcionado aos homens, não restou outra alternativa a não ser de realizar a gravação como forma de comprovar o que já estavam suspeitando (MIGALHAS, 2022).

Logo após a finalização da cirurgia, o criminoso foi detido e encaminhado à Delegacia da Mulher de São João de Meriti, sendo, logo após, conduzido à Cadeia Pública de José Frederico Marques, localizada em Benfica, na zona norte da capital carioca (CNN, 2022). Impende mencionar que, após a ocorrência do fato criminoso e da divulgação pelas redes midiáticas, a polícia foi procurada por mais cinco possíveis vítimas do mesmo agente, estando tais delitos com investigações em andamento pela Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro (GLOBONEWS, 2022).

A audiência de custódia do agente fora realizada no dia 12/07/2022 e a prisão em flagrante restou convertida em preventiva por decisão da juíza Rachel Assad. No dia 15/07/2022, o juiz Luís Gustavo Vasques, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de São João do Meriti, recebeu a denúncia do delito de estupro de vulnerável formulada pelo Parquet. Na mencionada denúncia, os promotores esclarecem ainda que o crime fora cometido contra a vítima em estado de gravidez, além de ter havido a violação do dever inerente à

profissão. Ao recebê-la, o ilustre magistrado entendeu que estavam presentes todos os pressupostos processuais. Assim, o acusado encontra-se privado de liberdade, na Cadeia Pública Pedrolino Werling de Oliveira, conhecida como Bangu 8, na zona oeste do município do Rio de Janeiro – RJ, onde responderá pelo crime pelo qual está sendo acusado (AGÊNCIA BRASIL, 2022).

A vulnerabilidade da mulher nos casos de violência obstétrica

O parto é um momento intenso e de extrema importância para a sociedade, para a família e, principalmente, para a mulher que deseja ter filhos, sendo esse o meio de manutenção da vida humana, da família, das realizações e anseios culturais da sociedade, bem como uma experiência marcante em termos físico e mental para a gestante. Em decorrência disso, o Estado prevê diversas normas e diretrizes para proteger a mulher durante esse período de grande ansiedade, desconforto e vulnerabilidade que abrange o pré-natal até o puerpério.

O Ministério de Saúde é o órgão que detêm atribuição para definir os procedimentos a serem utilizados nos estabelecimentos de saúde em âmbito público ou privado, através das edições de portarias e recomendações. Cabe destacar que a Portaria 569/2000, do Ministério da Saúde, instituiu o programa de humanização do pré-natal e do parto pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que confere à mulher o direito ao atendimento digno e de qualidade durante a gestação, o parto e o puerpério, além de instituir os princípios gerais do adequado acompanhamento gestacional, considerando a importância de intensificar os esforços para reduzir as altas taxas de mortalidade materna e neonatal registradas no país (MINISTÉRIO DE SAÚDE, 2000).

Ainda, a Portaria nº 1.067/2005 preconiza que a mulher e o recém-nascido são sujeitos de direitos, devendo terem atendimento humanizado e de qualidade, além de dispor diversas orientações que regulam a relação médico-paciente (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005). Quando essas diretrizes são descumpridas, pode ocorrer algum desrespeito à integridade e à liberdade da mulher, caracterizando-se, assim, a violência obstétrica.

A violência obstétrica é espécie do gênero violência contra a mulher que ocorre durante a gestação, parto e pós-parto, quando há o desrespeito à autonomia, à integridade física e aos processos reprodutivos das gestantes e puérperas, por meio da imposição de intervenções desnecessárias que afetam negativamente a qualidade de vida das mulheres em todos os as-

pectos. Além disso, cabe destacar que esse tipo de violência pode ocorrer de várias formas, desde a fala desrespeitosa de algum funcionário do estabelecimento de saúde até a violação física da paciente. As consequências que essa conduta criminosa pode ocasionar são diversas, além dos abalos psíquicos, traumas, dificuldades na vida sexual (MARTINS *et al.*, 2019). Assim, infere-se que

A violência obstétrica é mais comum do que se pode imaginar, ela pode vir escondida por trás de frases preconceituosas, muitas vezes com tons de brincadeira, outras através de grande ironia e ignorância, como “na hora de fazer você não gritou”, “ano que vem você volta, então não adianta chorar”, “foi bom fazer né? Agora aguente”, “cala a boca e fica quieta, senão eu deixo você aí sentindo dor”. Infelizmente esse tipo de violência sempre existiu, diariamente milhares de mulheres em todo o mundo passam por sofrimentos completamente desnecessários na hora do parto. O tratamento violento e agressivo nas maternidades do Brasil é uma realidade que não pode mais ser ignorada (MARTINS *et al.*, 2019, p. 416).

Impende mencionar que essas práticas geralmente são realizadas por profissionais que prestam assistência obstétrica, sendo eles médicos, técnicos de enfermagem ou, até mesmo, o recepcionista do estabelecimento médico (DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL, 2021). Como exemplo da prática de violência obstétrica, pode-se citar os xingamentos, comentários constrangedores em razão da cor, etnia, orientação sexual da paciente, a realização desnecessária de episiotomia, não permitir que a paciente escolha sua posição no momento do parto, impedir a mulher de se movimentar no momento do parto, negar anestesia, a realização da manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê), além da proibição do acompanhante em ambiente hospitalar (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2019).

Ademais, a conduta que nega ou impõe dificuldades ao atendimento em postos de saúde durante o pré-natal também pode configurar violência obstétrica (DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013). Cabe evidenciar que “Às vezes, a mulher não percebe as agressões verbais e/

ou físicas durante o parto, um momento em que ela está fragilizada, e pode acreditar que aquelas ações são inerentes ao processo” (PIETRO, 2021, s/p).

Por ser um momento muito especial para a vida das mulheres, a paciente deve sentir-se acolhida e respeitada durante o pré-natal, o parto e o pós-parto, tendo seus direitos à dignidade humana e à personalidade respeitados, bem como sua autonomia, isto é, participar de todas as decisões em parceria com os profissionais que a assistem. Portanto, respeitar a autonomia, a individualidade e a privacidade são condições imprescindíveis para que ocorra o parto humanizado e livre de toda e qualquer violência contra a paciente (GONÇALVES *et al.*, 2011).

Segundo pesquisas, no Brasil, uma em cada quatro mulheres sofre algum tipo de violência durante a assistência ao parto (FEBABRAMO, 2013). Nota-se que a realidade brasileira ainda tem demasiadas dificuldades em concretizar o princípio basilar do ordenamento jurídico pátrio que é a dignidade da pessoa humana, no contexto da assistência obstétrica. Além disso, estudos recentes apontam que o parto se tornou medicalizado, sendo recorrentes intervenções desnecessárias, desde o uso de medicamentos para indução ou aceleração do parto à cesarianas desnecessárias, resultando em um aumento da taxa de nascimentos prematuros (NASCER NO BRASIL, 2011/2012).

Importante considerar que a gestante está em um estado de extrema vulnerabilidade e, por isso, justamente nesse momento, a dignidade humana deve alcançar a sua máxima efetivação. A mulher nessa condição deveria se sentir protegida por estar em um ambiente hospitalar com profissionais que, em tese, são qualificados para estarem atuando, presumindo-se que eles têm ciência de todas as normativas e diretrizes de um parto que preze pela integridade da gestante e do bebê. No momento em que está parindo, é quase impossível que a mulher consiga reagir a algum tipo de violência, ainda mais por estar acometida de grande dor e fragilidade. Dessa maneira, pode-se dizer que a mulher gestante ou puérpera se encontra em evidente estado de vulnerabilidade por sofrer diversas alterações anatômicas, fisiológicas e bioquímicas que, por si só, impõe-lhe uma situação de vulnerabilidade, podendo causar a ela até mesmo danos irreversíveis (ARTEMIS, 2017).

Pra quem sofre o trauma da violência obstétrica não é nada fácil se recuperar, infelizmente enfrenta-se uma grande dificuldade. Existem indícios apontando que aumento nos casos de depressão pós-parto seja con-

sequência da violência obstétrica (SALGADO, 2012, p. 33 apud RIBEIRO *et al.*, 2018 p. 189).

A vulnerabilidade é um termo de origem latina que deriva de *vulnerabilis*, que significa exposição a riscos (PESSINI, 2017). Essa característica é atribuída a certos grupos populacionais considerados mais expostos e menos capazes de se defender contra abusos realizados por outras pessoas. Como exemplo, temos os órfãos, idosos, grupos étnicos e as mulheres (NEVES; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA EA CULTURA, 2009). A mulher gestante é atingida não apenas pela sua própria condição de vulnerável, mas também pela condição de vulnerabilidade da assistência que lhe é prestada; isso quer dizer que a fragilidade pode se dar também em razão dos profissionais ou das próprias instituições de saúde (HOSSNE, 2009).

É mister mencionar que o artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos afirma que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, 1948, p. 4). Nesse contexto, a mulher gestante e puérpera é sujeito de direito e não deve ser tratada como um mero objeto. Por isso, entende-se que toda mulher tem o direito de dar à luz com cuidado, de ter a licença-maternidade, realizar exames de acompanhamento no pré-natal e de amamentar o seu filho quando quiser (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Conclui-se pela importância em dar autonomia e voz às mulheres gestantes e puérperas, fazendo com que elas manifestem sua vontade durante o parto, que possam decidir juntamente com a equipe médica por quais procedimentos desejam ou não passar, seguindo as diretrizes e portarias do Ministério de Saúde, que priorizam um atendimento humanizado e de qualidade, em que a paciente possa atuar como verdadeira protagonista do seu parto, saindo da condição de hipervulnerabilidade. Além disso, sendo observadas todas as diretrizes dispostas pelo Ministério da Saúde, bem como atuando com a ética durante o atendimento médico à mulher gestante ou puérpera, pode-se chegar a uma efetiva proteção contra qualquer potencial violência contra a paciente durante esses majestosos momentos que são o pré-natal, parto e o pós-parto, nos quais a mulher se encontra totalmente vulnerável.

A bioética da proteção, a Lei do Acompanhante e a proteção da mulher em vulnerabilidade

É cediço que, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Dignidade da Pessoa Humana é um princípio basilar do ordenamento jurídico contemporâneo, além de constituir um dos fundamentos principais do Estado Democrático de Direito. Assim, as mulheres, como qualquer outra pessoa, devem ser tratadas com respeito e dignidade em todos os lugares, uma vez que, diferentemente de outrora, o texto da Carta Magna prevê, de forma efetiva, a igualdade entre todas as pessoas. No entanto, cabe destacar que, em que pese a Lei Maior preveja tal tratamento igualitário, é necessária a aplicação da isonomia pela busca da efetiva igualdade prevista, levando tratamento igual aos iguais e desigual aos desiguais, na medida em que se desigualem (BRASIL, 1988).

O caput e o inciso I do art. 5º da Constituição Federal de 1988 consagram o princípio da igualdade, em que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Essa igualdade é a formal, civil ou jurídica (de *jure equality*), contudo, deve a lei garantir a igualdade material, substantiva ou substancial (de *facto equality*), de forma a tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual (FAVORETTI, 2012, p. 287).

Nesse sentido, considerando todo o histórico de violência contra a mulher, surgem no ordenamento jurídico algumas leis objetivando coibir práticas de crimes e violências contra as mulheres, além de garantir diversos direitos que até então não eram previstos. Como exemplo dessas leis, pode-se citar a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005), dentre outras. Cabe ressaltar que todas essas leis tiveram como finalidade garantir direitos e proteção às mulheres, uma vez que esse grupo vulnerável sempre foi alvo de violência e discriminação.

No presente estudo, a Lei do Acompanhante merece destaque, uma vez que consagra o direito de mulheres gestantes em terem um acompanhante presente durante o período do pré-natal e todas as fases do procedimento médico, incluindo o pós-parto imediato. Dessa forma, é claro o intuito do legislador promover um ambiente cada vez mais humanizado para a parturiente, ensejando a minoração dos possíveis danos psicológicos que podem ser causados durante o procedimento médico, bem como prevenir possíveis

violências obstétricas direcionadas à mulher gestante, uma vez que durante todo o procedimento médico haverá a presença de uma pessoa de sua confiança e por ela escolhida (BRASIL, 2005).

Impende destacar que, mesmo havendo expressa previsão específica sobre o tema, a presença do acompanhante ainda é um aspecto de aplicação controvertida, com diversas restrições e discussões por parte dos profissionais de saúde. Por isso,

[...] aplicar a lei e humanizar é algo que apresentará diversas dificuldades dependendo do modelo organizacional da instituição. Ter uma equipe preparada será menos desafiador, pois aqueles ali presentes saberão lidar com essas dificuldades que são impostas [...] (JACOBSEM; SOARES; VIEIRA, 2020, p. 3).

É comum a mulher se deparar com as dificuldades e empecilhos que as instituições hospitalares impõem para que o direito ao acompanhante seja plenamente efetivo. Por isso, é imprescindível que toda a equipe médica esteja devidamente orientada acerca dos direitos garantidos à mulher gestante para que seja evitado qualquer perigo ou dano ao seu direito de ser acompanhada, além de se evitar qualquer tipo de violência que possa ocorrer durante o período do pré-natal, do parto ou do pós-parto (RODRIGUES *et al.*, 2017).

Das questões referentes às pessoas que não podem se proteger por si sós, emerge a bioética da proteção, que consiste em um ramo da bioética que se preocupa com políticas públicas de saúde, buscando efetivá-las e legitimá-las, além de fazê-las equitativas e respeitosas aos direitos humanos e à dignidade da pessoa humana. A bioética da proteção é aplicada aos pacientes morais classificados como vulneráveis, ou seja, aqueles que não são capazes de se autoprotogerem por razões diversas de sua vontade (SCHRAMM, 2017).

Com outras palavras, a Bioética da Proteção pode ser vista como a ferramenta que só se ocupa do “negativo” implicado pela práxis humana, tentando detectá-lo, examiná-lo e avaliá-lo de acordo com algum parâmetro moral que possa ser compartilhado por agentes racionais e razoáveis, os quais estejam dispostos a negociar seus pontos de vista respectivos; ou que compartilhem alguma cosmovisão (*Weltanschauung*) como no caso das assim chamadas comunidades morais. Mas existe

também um objeto da bioética referente aos efeitos positivos de nossas práticas que poderia, eventualmente, ser chamada uma bioética “do bem”. Nesse caso, parece intuitivamente evidente que os afetados não precisam de nenhuma proteção, por não serem desprotegidos contra o negativo, isto é, necessitados. Ademais, a Bioética da Proteção, *stricto sensu* não se aplica tampouco a quem – embora afetado negativamente ou suscetível de sê-lo – consegue fazer frente ao mal/negativo com seus próprios meios ou graças aos meios oferecidos pelas instituições vigentes e atuantes. Caso contrário redundaria, novamente, em paternalismo, desta vez mais preocupante, pois não visaria evitar um dano, mas, substancialmente, impor um bem a terceiros (SCHRAMM, 2008, p. 17-18).

Por essa maneira, é de suma importância que haja uma formação de qualidade e de maior humanização, pautada na bioética de proteção, dos profissionais de saúde, uma vez que não resta dúvidas sobre “[...] a ênfase dada ao desenvolvimento de conhecimentos técnico-científicos em detrimento do cuidado [...]” (AGUIAR, 2017, p. 124) durante a formação destes profissionais. Portanto, a bioética da proteção, quando devidamente observada, traz em seu bojo a pretensão de respeitar, sempre que possível, a diversidade de valores e interesses da coletividade sem que sejam impostas determinadas condutas violadoras dos direitos fundamentais de determinada pessoa, sendo assim oferecidas referências de comportamentos tidos como apropriados para que seja promovida a saúde e a prevenção ao adoecimento (SCHRAMM, 2022).

Assim, é indubitável o fato de que as mulheres gestantes ou puérperas constituem um grupo vulnerável ante os resquícios do patriarcado que ainda imperam. Por isso, além da necessidade de edição de outras normas de proteção que visam garantir e efetivar os direitos destas, é de suma importância e de imprescindibilidade que os profissionais tenham a devida formação pautada na bioética protecional, sendo capacitados para agir da forma mais humanizada possível durante todo o procedimento médico, para que observem os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e às garantias legalmente previstas às gestantes e puérperas, bem como para que ajam com respeito e orientem a mulher desinformada sobre seus direitos e garantias durante toda a realização do atendimento médico.

Considerações finais

O presente capítulo teve por escopo desvelar o contexto da violência obstétrica no cenário brasileiro, analisando o caso concreto de um médico anestesiológico que estuprou uma parturiente na sala de cirurgia, no ambiente hospitalar durante a cirurgia cesárea à luz da bioética da proteção. O Ministério de Saúde editou inúmeras portarias com diretrizes de assistência ao parto, ou seja, instruindo como os profissionais de saúde envolvidos devem agir diante do atendimento de uma gestante. Todavia, na maioria das vezes, tais diretrizes e parâmetros estabelecidos são descumpridos pelos profissionais que participam do procedimento médico, o que enseja a violência obstétrica contra a mulher gestante/puérpera durante esse período de grande vulnerabilidade.

Situa-se a violência obstétrica como espécie do gênero violência contra a mulher, perpetrada contra a gestante ou puérpera, que desrespeita sua autonomia e seu corpo, podendo se concretizar através de violência verbal, física ou sexual, até mesmo quando são adotados procedimentos e intervenções sem base científica nas unidades de saúde, o que causa grande transtorno nas mulheres, violando seus direitos fundamentais.

Uma das formas de violência obstétrica ainda comum e relevante analisada neste trabalho é a violação do direito ao acompanhante, que garante à mulher escolher alguém para acompanhá-la durante o pré-natal, no momento do parto e no pós-parto imediato. Tal direito, previsto pela Lei nº 11.108/2005, é de suma importância diante do cenário vivenciado na contemporaneidade, tendo em vista que a presença de um acompanhante durante o procedimento médico pode evitar, coibir e até mesmo denunciar qualquer prática de potencial violência antes, durante ou após o parto.

Diante disso, torna-se cada vez mais necessário o alinhamento dos profissionais de saúde com as normativas existentes, sendo-lhes prestada uma formação de qualidade, pautada na humanidade e na bioética da proteção, a fim de que estes prestem à mulher gestante/puérpera um atendimento digno, informando sobre todos os procedimentos que estas serão submetidas, para que sejam discutidos em conjunto, dando-lhe a oportunidade de manifestar a sua vontade, além de salientá-la acerca de seus direitos garantidos pela legislação pátria a fim de se evitar qualquer tipo de violência que possa vir a acontecer.

Conclui-se, portanto, que os profissionais da assistência médica à mulher gestante ou puérpera devem ser devidamente formados com educação de qualidade, como forma de evitar que casos como o do anestesiológista ocorram com outras mulheres no momento em que poderia ser o inesquecível e mais belo de sua vida, que é o de dar à luz um filho.

Referências

- AGÊNCIA BRASIL. Anestesiologista vira réu por crime de estupro de vulnerável no Rio. **Agência Brasil**, 16 jul. 2022. *Online*. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2022-07/anestesiologista-vira-reu-por-crime-de-estupro-de-vulneravel-no-rio>. Acesso em: 17 jul. 2022.
- AGUIAR, Janaína Marques. Formação médica e violência obstétrica. *In*: OLIVEIRA, Reinaldo Ayer de; PRATES, Nadir Eunice Valverde Barbato de; NAZARETH, Janice Caron. **Bioética e a violência contra a mulher: um debate recorrente entre profissionais da saúde e do direito**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, 2017. p. 119-126. Disponível em: https://www.cremesp.org.br/pdfs/Bioetica_violenciacontraamulher.pdf. Acesso em 18 jul. 2022.
- ARTEMIS, Raquel. O que é violência obstétrica? Descubra se você já foi vítima. **Revista Crescer**, Globo.com, 30 ago. 2017. *Online*. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/Parto/noticia/2017/08/o-que-e-violencia-obstetrica-descubra-se-voce-ja-foi-vitima.html>. Acesso em 20 jul. 2022.
- BELÉM DO PARÁ. **Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “Convenção de Belém do Pará”**. Expedida no dia 09 de junho de 1994. Belém do Pará: Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais, 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso em 17 jul. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jul. 2022.
- BRASIL. **Lei Federal nº 11.108, de 07 de abril de 2005**. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Brasília: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111108.htm. Acesso em 17 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal** [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_nacionais_assistencia_parto_normal.pdf. Acesso em: 25 jan. 2023.

CNN. Médico é preso em flagrante por estuprar paciente durante parto em hospital do RJ. **CNN Brasil**, 11 jul. 2022. *Online*. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/medico-e-preso-em-flagrante-por-estuprar-paciente-durante-parto-em-hospital-do-rio/>. Acesso em: 17 jul. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Conheça os direitos da lactante e gestante. **CNJ**, 18 mar. 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-conheca-os-direitos-da-gestante-e-lactante/>. Acesso em: 19 abr. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL. 2021. **Violência Obstétrica**. Defensoria Pública-Geral de Mato Grosso do Sul, 2021. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/DEF-Cartilha-Violencia-Obste%CC%81trica-2021-PARA-PORTAL.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Violência Obstétrica, você sabe o que é? **Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher e Associação Artemis**, São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.sentidosdonascer.org/wordpress/wp-content/themes/sentidos-do-nascer/assets/pdf/controversias/Violencia-obstetrica.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. 2019. **Gestação, parto e puerpério: conheça seus direitos**. Cartilha. Colaboração: Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ago. 2019. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/1e6176359aee47788dc72f14f65a4a56.pdf>. Acesso em 18 jul. 2022.

DUDH. **Declaração Universal de Direitos Humanos**, 1948. *Online*. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

FAVORETTI, Jaciely. A igualdade para todos. **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, a. 11, n. 39, p. 281-306, 2012. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/BC_39_-_integral.pdf#page=282. Acesso em: 18 jul. 2022.

FEBABRAMO. Violência no Parto é tema de debate. **Fundação Perseu Abramo**, Partido dos Trabalhadores, 27 mai. 2013. *Online*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2013/05/27/violencia-no-parto-e-tema-de-debate/>. Acesso em: 20 jul. 2022.

GLOBONEWS. Anestesiista é investigado por 6 possíveis estupros: ‘Tudo indica que era um criminoso em série’, diz delegada. **G1 Rio/GloboNews**, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/07/12/anestesiista-e-investigado-por-6-estupros.ghtml>. Acesso em 17 jul. 2022.

GONÇALVES, R. *et al.* Vivenciando o cuidado no contexto de uma cada de parto: o olhar das usuárias. **Revista Escola de Enfermagem USP**, v. 45, n. 1, p. 62-70, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v45n1/09.pdf>. Acesso: 20 de julho de 2021.

HOSSNE, William Saad. **Dos referenciais da Bioética – a Vulnerabilidade**. Disponível em: <http://www.saocamilo-sp.br/pdf/bioethikos/68/41a51.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

JACOBSEM, Nayara Barbosa; SOARES, Yasmin Braga; VIEIRA, Camila Barcelos. Direito da mulher no parto: Lei do Acompanhante e a humanização do parto. **DSpace**, 10 dez. 2020. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/3855>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MALACARNE, Juliana. Violência Obstétrica: por que algumas vítimas demoram para denunciar. **Revista Crescer**, dez. 2021. Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/Gravidez/noticia/2021/12/violencia-obstetrica-por-que-algumas-vitimas-demoram-para-denunciar.html>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MARTINS, Fabiana Lopes *et al.* Violência Obstétrica: Uma expressão nova para um problema histórico. **Revista Saúde em Foco**, v. 11, n. 2, p. 413-423, 2019. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2019/03/034_VIOL%C3%8ANCIA-OBST%C3%89TRICA-Uma-express%C3%A3o-nova-para-um-problema-hist%C3%B3rico.pdf. Acesso em: 20 jul. 2022.

MIGALHAS. A prova da violência rotineira e sem precedentes contra a mulher. **Migalhas**, 13 jul. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/369716/a-prova-da-violencia-rotineira-e-sem-precedentes-contr-a-mulher>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria nº 569, de 1º de junho de 2000**. Institui o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento, no âmbito do Sistema único de Saúde. Brasília: Ministério Da Saúde, 2000. Disponível em https://bvs-ms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2000/prt0569_01_06_2000_rep.html. Acesso em 18 jul. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Portaria MS nº 1.067, de 04 de julho de 2005**. Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193664>. Acesso em: 18 jul. 2022.

- NASCER NO BRASIL.** Inquérito nacional sobre parto e nascimento. (2011 a 2012). Nacer no Brasil, Grupo de Pesquisa Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, 2001/2012. Disponível em: https://nascernobrasil.ensp.fiocruz.br/?us_portfolio=nacer-no-brasil. Acesso em: 20 jul. 2022.
- NEVES, M. P.; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E A CULTURA. Article 8: respect de la vulnérabilité humaine et de l'intégrité personnelle. Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e a Cultura. **La déclaration universelle sur la bioéthique et les droits de l'homme**: histoire, principes et application. Paris: Unesco, 2009. p. 167-177. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000182954>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- PESSINI, Leo. Elementos para uma bioética global: solidariedade, vulnerabilidade e precaução. **Thaumazein**, Santa Maria, v. 10, n. 19, p. 75-85, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/thaumazein/article/view/1983>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- RIBEIRO, Leila Maria Tinoco Boechat *et al.* A violência obstétrica e a dignidade da parturiente. **Revista Transformar**, v. 12, n. 1, p. 170-196, 2018. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/159/129>. Acesso em 20 jul. 2022.
- RODRIGUES, D. P. *et al.* O descumprimento da lei do acompanhante como agravo à saúde obstétrica. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 26, n. 3, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/4Qm774mp8J5P7CTBkVpkFVf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 jul. 2022.
- SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção e seus laços com a responsabilidade na saúde pública. In: NOVAIS, Alinne Arquette Leite; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; MOREIRA, Raquel Veggi. **Tratado de Bioética Jurídica**. São Paulo: Almedina, 2022. p. 29-49.
- SCHRAMM, Fermin Roland. A bioética de proteção: uma ferramenta para a avaliação das práticas sanitárias? **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 1531-1538, 2017. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/2017.v22n5/1531-1538/>. Acesso em 17 jul. 2022.
- SCHRAMM, Fermin Roland. Bioética da proteção: ferramenta válida para enfrentar problemas morais na era da globalização. **Revista Bioética**, v. 16, n. 1, p. 11-23, 2008. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3615/361533250002.pdf>. Acesso em 17 jul. 2022.
- ZANARDO, Gabriela Lemos de Pinho *et al.* Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa. **Psicologia & Sociedade**, v. 29, e155043, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/J7CMV7LK79LJTnX9gFyWHNN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2022.

14. Transumanismo e edição gênica: do imaginário ficcional à realidade da técnica

João Carlos de Aquino Almeida
Rafaela Batista Carvalho de Pina

“O homem moderno persegue o novo, mas, após a conquista de tal bem, dele rapidamente se enfastia; insaciável, persegue novos anseios norteados sempre pelo eterno ‘adiamento da satisfação.’”

(BAUMAN, 2001, p. 37).

Considerações iniciais

Cenários distópicos e o futuro da humanidade

O instinto de sobrevivência dos seres humanos, ao longo da história, fomentou seu aprendizado como seres em comunidade. A ação no ambiente foi fundamental nos acontecimentos que marcaram o desenvolvimento das sociedades e, sobretudo, na consolidação das principais organizações sociais. O desejo de aprimoramento da humanidade trouxe as sociedades até o momento atual. Evoluir é uma lei comum a todas as espécies e, para o homem, modificar o ambiente que o cerca é uma característica própria, algo inevitável, assim como é a evolução. Charles Darwin postulava que as espécies menos “aperfeiçoadas” terão tendência a extinguirem-se, até porque a competição é mais dura entre aquelas formas que são mais próximas em hábitos, constituição e estrutura (DARWIN, 2011).

O sentido epistemológico de “humano” passa a permear outras nuances e não mais aquelas apenas atreladas à religião como o ser imagem e semelhança do divino. Nesse contexto, o homem que antes elaborava suas concepções forjadas no conceito da criação divina agora passa a concentrar, nas próprias mãos, o poder de agir e manipular a própria vida. Assim, ao embasamento dessa ideia se une a contribuição de Hans Jonas, filósofo alemão que nos contempla com o conceito da ética pautada na responsabilidade (JONAS, 2006). O filósofo destaca o triunfo do *Homo faber* através do lugar central que a tecnologia passa a ocupar nos propósitos da vida humana. As novas formas de agir desse homem tecnológico solicitam, então, em caráter urgente, uma nova ética, que o dimensione em sua responsabilidade na perspectiva das ações do presente, mas também do futuro (JONAS, 2006). Uma ética reflexiva capaz de lidar com o homem tecnológico e seus dilemas sociais como as guerras, a intolerância, as desigualdades, a relativização da vida e os problemas ambientais.

A humanidade substancia, a partir dos avanços tecnológicos, um anseio por ocasionar em sua espécie, e também nas demais formas de vida existentes, o desejo de alterar o que é naturalmente formado. O uso de alimentos transgênicos, as técnicas de reprodução assistida, a edição de genes em animais e plantas, a edição do próprio genoma humano são alguns exemplos de como a técnica influencia e modifica as ações humanas, bem como a vida em sociedade. Diante dessa perspectiva, é muito importante determinar os limites acerca do uso dessas tecnologias para que não ocorra a extrapolação de sua prática.

A partir do século XIX, com a profunda aceleração das pesquisas científicas, a sociedade passa a ser pautada em uma dimensão de racionalidade. O início da Revolução Industrial na Europa promove a criação de distopias ficcionais com o temor sobre o que a ciência e a tecnologia causariam à natureza humana, despertando novas percepções acerca da realidade. Esse impacto profundo da tecnologia fez com que o homem criasse cenários imaginários que expressam seus anseios com essa revolução tecnológica. Histórias que refletem como essas técnicas podem impactar na vida das pessoas e como seria uma sociedade modificada por elas. A possibilidade de alterar a vida em sua condição genética, ou, ainda, transformar a concepção do que se tem de humano, passou a intrigar e mexer cada vez mais com o imaginário das pessoas.

Distopia provém da união de *dys* — mau, ruim — com *topos* — lugar. Para além dessa definição, as distopias fazem alusão à ideia de uma sociedade do futuro permeada por problemas graves que colocam em risco a sobrevi-

vência da espécie humana. O conceito de distopia emerge da reflexão sobre a tragicidade de um mundo mais adverso que o que temos hoje. As consequências de uma possível ação humana inconsequente no planeta nos despertam a atenção para a responsabilidade que o homem precisa ter para evitar eventos catastróficos em um futuro não muito distante.

Muitas obras ficcionais exploram essa temática trazendo uma perspectiva distópica, na medida em que conduzem o leitor/expectador a se redimensionar para um contexto de adversidade extrema, ensejando o temor sobre os possíveis danos à espécie humana. São histórias que retratam injustiça, guerras, eugenia, busca pelo prolongamento da vida, uso desenfreado da tecnologia, acarretando sofrimento e desumanização. A ficção científica começou a retratar possibilidades distópicas não só em relação à sociedade, mas também em relação ao ser humano, capaz de antever até mesmo uma coexistência nem sempre pacífica entre o humano e o além do humano — robótico ou alienígena. Isso ocorreu graças às histórias de escritores como Arthur C. Clarke (1917-2008) e Isaac Asimov (1920-1992), dotadas de força de narrativa e inteligência preditiva muitas vezes superior à realidade histórica, embora se aproxime dela em vários aspectos surpreendentes.

A obra *1984*, do escritor George Orwell, retrata de forma muito expressiva tais características. O romance se passa em um mundo dividido por impérios em guerra, em que a população sobrevive em um regime de intensa opressão e autoritarismo, em uma clara crítica aos regimes totalitários que reduzem o homem a meio, ao invés de fim, utilizando a tecnologia como ferramenta de manipulação e opressão. Nas distopias é comum ocorrerem visões críticas sobre o reducionismo humano em função da tecnologia e da ciência, representando-se o homem como uma máquina ou um produto, ignorando-se questões metafísicas, espirituais, desejos e vontades (ROCHA; PEREIRA; FARIAS, 2021).

O mito de Frankenstein, com publicação datada ainda do início da Revolução Industrial, é um bom exemplo de redução mecanicista e desumanizadora do homem a um produto da técnica, que pode ser criado por outros homens e, assim, impedido de buscar seus próprios propósitos, necessitando partir em uma grande jornada em busca da própria humanidade. O *Prometeu Moderno* (1818), mais conhecido simplesmente por *Frankenstein*, trata-se de um romance de terror gótico, de autoria de Mary Shelley, escritora britânica londrina, sendo considerada a primeira obra de ficção científica da história.

O romance relata a história de Victor Frankenstein, um estudante de ciências naturais que constrói um ser humano sintético a partir de partes de outros seres humanos, que é trazido à vida não pelo sopro divino do criador, mas por uma fagulha da eletricidade, domesticada pelas máquinas criadas pelo homem em seu laboratório.

Já no século XX, o marco das distopias pessimistas foi o conto *A máquina parou* do romancista britânico Edward Morgan Forster, publicado em 1909. Essa distopia é assombrosa em suas previsões: a criação de uma inteligência artificial capaz de dominar e sobrepujar a humanidade. Forster constrói um futuro em que a máquina é o cerne do controle e os seres humanos são meros aparatos manipuláveis, visto que, nessa sociedade futurística, a natureza assume um segundo plano, sendo substituída pela ideia de eugenia, modificada no sentido de que os fortes eram mortos para que a máquina pudesse progredir. A máquina, como um órgão artificial que domina uma Terra devastada e pós-apocalíptica, constitui-se como uma “síndrome de Frankenstein”: num futuro indeterminado, em que todas as atividades são controladas pela máquina (WIKIPEDIA, 2021). Assim, a obra convida o leitor a refletir sobre qual será o papel da biotecnologia na vida de cada um, se o homem conseguirá ter o controle do seu uso agindo com consciência ou se será dominado por ela, perdendo o seu protagonismo e a sua humanidade, como a entendemos, para se tornar um produto da própria técnica.

Outro exemplo de visão distópica que transmite a percepção de um futuro em que a técnica busca se sobrepor ao espírito humano e dominar a nossa própria humanidade é a película *Gattaca – A experiência genética* (1997). Num futuro em que os seres humanos são melhorados geneticamente em laboratórios, as pessoas concebidas biologicamente “ao acaso”, ou seja, sem o uso da técnica, são desvalorizadas e consideradas inválidas, ao passo que as que são geneticamente editadas são consideradas superiores, dotadas de altas habilidades, que correspondem ao instrumental tecnológico necessário para que as crianças assim geradas, os válidos, cumpram os projetos de vida que foram determinados para eles antes de seu nascimento (WIKIPEDIA, 2020).

O protagonista, Vincent Freeman, desde pequeno tem o desejo latente de ser astronauta, mas, como foi concebido naturalmente, carrega em seu código genético defeitos que o predispõe a doenças cardíacas, miopia e outros problemas que fazem com que a sociedade o veja como um incapaz, alguém sem o potencial biológico para realizar um projeto de vida e sem

um projeto arquitetado previamente para sua existência. Assim, as limitações que a sociedade lhe impõe o levam a trocar de identidade com alguém engenheirado para cumprir um projeto de vida que não escolheu e que, no fim, busca a própria morte por não se julgar capaz de cumprir esse projeto determinado pela sociedade. O filme aponta de forma muito contundente a estruturação de uma sociedade formada por castas genéticas, o que acaba por determinar situações de segregação.

Outra obra de destaque que enfatiza essa relação de ambivalência entre o homem e a tecnologia é a película *A.I., Inteligência Artificial* (2001). A história se passa num futuro indeterminado, quando a Terra passa por grandes impactos ambientais em virtude do efeito estufa. Assim, humanos criam um novo tipo de máquina com uma inteligência artificial incrível: os mecas, robôs independentes, conscientes de sua existência. Nesse sentido, a Terra fica dividida entre os orgas (seres orgânicos/humanos) e os mecas (seres mecânicos/robôs). Os mecas são produzidos com as mais diferentes finalidades, como mecas babás, mecas empregados, o que poderia nos levar a traçar um claro paralelo com as camadas menos favorecidas da nossa sociedade atual, de humanos tolhidos de muitos de seus direitos, em condição de vulnerabilidade e com a função de servir aos seus “patrões”, dotados de uma característica de “superioridade” (WIKIPEDIA, 2023).

No filme, todos os mecas, ferramentas criadas com os mais diferentes propósitos, têm uma característica em comum: a de servir aos seres humanos como “escravos”, incondicionalmente. Na iminência de perder o único filho, doente e em estado vegetativo, um casal adota o primeiro desses andróides criado como uma ferramenta para um fim muito especial e profundamente humano: o de amar. Após a resistência inicial, a mãe dá ao robô comandos de sentimentos, que farão com que esse a reconheça como sua mãe e ame-a para sempre. Entretanto, o filho verdadeiro recupera-se e, num acidente, o menino-meca é acusado injustamente de ser uma ameaça, sendo abandonado pela família e passando toda a sua existência a buscar a realização desse amor idealizado, mas jamais consumado. Esse filme nos leva a refletir profundamente sobre o que significa ser humano. Uma máquina poderia vir a ser humana? E, por outro lado, o quanto o uso da tecnologia poderia nos desumanizar ou até mesmo ameaçar a existência da vida na Terra a tal ponto que, no futuro, nada mais reste de nós a não ser a tecnologia que criamos?

De acordo com Noma (1998, p.145), filmes como *A.I.* servem de alerta para o fato de que “a adesão, a aceitação cega, sem questionamentos, dos produtos da ciência e da tecnologia pode levar à morte, à desordem e à destruição”. O homem utiliza a tecnologia para otimizar suas atividades em sociedade e também acaba por cobiçar o controle acerca da vida e os rumos de sua evolução. Num mundo cada vez mais dominado pela técnica, passa ele próprio a ser objeto manipulado por ela. No final da trama, a prova da existência humana fica registrada na memória de um ser robótico e o resgate dessa lembrança aponta para uma perspectiva não de evolução, mas de extinção da espécie humana. A humanização do protagonista, um menino-robô, apresenta-se na medida em que o conceito de humano torna-se inerente à sua subjetividade.

Como um exemplo mais recente, o filme *Ex-Machina – Inteligência artificial* (2014) também contribui de forma muito enfática para compreensão do tema. Caleb (Domhnall Gleeson), um jovem programador de computadores, ganha um concurso na empresa onde trabalha e é escolhido para participar de um teste com a última criação de Nathan, presidente da empresa: Ava, um robô com inteligência artificial. O teste, na verdade, visa definir se o androide criado por Nathan poderia ou não ser distinguido de um ser humano por sua aparência e reações, mas essa criatura se apresenta de uma forma inesperada, demonstrando traços por demais humanos, pela sua inteligência e pelo seu desejo de liberdade, de escolher o seu próprio destino. Nesse contexto, a criatura se sobrepõe ao criador, trazendo à tona a preocupação sobre a criação e manipulação da vida sem limites bem definidos, trazendo questionamentos sobre o que é ser humano e os riscos de nos submetermos à tecnologia de forma descontrolada, sem parâmetros éticos que nos orientem.

As obras citadas explanam um cenário em que o uso das tecnologias modifica a sociedade, mas, sobretudo, o conceito de ser humano. Em todas elas, a extrapolação da técnica colocou o patrimônio genético do homem em jogo, bem como de sua identidade como espécie. Torna-se fundamental pensar sobre quais perspectivas regerão o futuro da humanidade diante de mudanças tão profundas advindas do avanço tecnológico e qual perspectiva ou qual conhecimento valorativo deve representar o futuro no presente.

Sobre o futuro da humanidade e a realidade: evolução biológica ou melhoramento constante da espécie?

Na segunda metade do século XX, as técnicas de edição gênica já se destacavam com extrema relevância no meio científico, econômico e social, principalmente com a descoberta da ferramenta CRISPR-Cas9. Seu nome consiste na abreviação de *repetições palindrômicas curtas regularmente intercaladas*, que ocorrem no locus (região) peculiar do genoma, encontradas em bactérias como um mecanismo de defesa contra elementos invasores (LINS; MACEDO; GONÇALVES 2018).

Tal descoberta revolucionou ainda mais a pesquisa genética, em especial do genoma humano. Com a CRISPR, é possível, por exemplo, alterar a informação genética, promover um reparo em um gene modificado causador de uma doença, editar de forma precisa os genes de um organismo e reverter os sintomas de uma doença em um ser vivo (CAETENO *et al.*, 2018). Como uma tesoura molecular, a técnica é capaz de “deletar” trechos específicos do DNA e inserir novos genes no local — e tanto células germinativas quanto somáticas podem ser editadas (TOBITA, 2015).

A edição gênica pode ser um procedimento feito em células de linhagem reprodutiva, de modo que tais alterações genéticas são também transmitidas aos descendentes daquele indivíduo. Assim, uma determinada característica editada poderá ser transmitida ao longo das gerações e fazer parte do genoma daquela espécie. Também pode ser utilizada em embriões no estágio inicial de formação e de forma corretiva em células somáticas, suprimindo ou expressando características ao longo da vida do indivíduo.

Diante da possibilidade que o homem tem nas mãos de editar a própria espécie, surgem questionamentos sobre os limites da técnica. A edição de genes abre a possibilidade de o homem controlar sua própria evolução biológica, provocando assim o esmaecimento das fronteiras entre o que foi concebido naturalmente e o que foi manufaturado por sua ação. A ideia do risco de uma eugenia camuflada a serviço do bem-estar humano também não deve ser ignorada.

O conceito de eugenia foi idealizado por Francis Galton, em 1883, ao defender a seleção de características consideradas superiores, reforçando a segregação pela criação de castas genéticas. Ele associava características como

tamanho do crânio, formato do nariz, estatura, descendência e condições econômicas e sociais de cada indivíduo como determinantes genéticos de classes superiores ou inferiores. No seu entendimento, em uma clara alusão aos princípios da seleção natural, a ciência deveria priorizar a sobrevivência das linhagens de sangue mais adequadas.

Essa ideia nos remete fortemente aos ideais nazistas pelos quais milhões de pessoas morreram nos campos de concentração por serem consideradas inferiores. como um estorvo para a sociedade, deveriam ter mais restrições em suas possibilidades de deixar descendentes, a fim de promover uma melhoria no potencial genético da sociedade como um todo: os pobres, deficientes, os viciados, os de menor estatura, assim chamados de inaptos.

Para Galton (1865), criador do movimento eugenista em prol do “bem da sociedade”, era melhor que esses indivíduos não procriassem a fim de não gerar uma prole também inapta. Esse fato nos chama a atenção para refletirmos sobre padrões da sociedade atual, que ainda estabelece algumas características sociais e genéticas como de maior valor em detrimento de outras, estabelecendo padrões de diferenciação entre seres humanos. Nas técnicas de inseminação reprodutiva, os pais esperam que o histórico e as características genéticas do doador sejam garantias de uma nova vida a ser gerada sob esses parâmetros. Pais podem escolher como será o filho com base nas informações no perfil dos doadores, a cor da pele, dos olhos e outras características adicionais, como um verdadeiro supermercado genético. Quando a receptora escolhe o provedor do material genético baseado nas informações dos seus genes, projeta a vida que será formada como um objeto de idealização. No entanto, o inesperado pode acontecer e a vida idealizada como um produto baseada nas escolhas genéticas pode não atender às expectativas deterministas.

Viver em uma sociedade em que pais poderão escolher as características físicas e intelectuais dos seus filhos, em que indivíduos poderão nascer com atributos como super-humanos, pode não estar tão distante de se tornar realidade em função do potencial tecnológico que já possuímos nos dias de hoje. Tais práticas poderão contribuir para a estruturação de uma sociedade segregatória formada por castas genéticas. Esse poder de determinar como será a vida de alguém que ainda vai nascer deflagra importantes questionamentos no que diz respeito ao padrão que se almeja sobre o ser humano e até onde o desejo por melhoramento genético levará a humanidade.

Com relação ao tema, Jonas (2006) defende que a intervenção genética com a finalidade de aperfeiçoamento desrespeita os princípios de autonomia e igualdade que compõem a base de nossa identidade como espécie. Na avidez pelo desenvolvimento tecnológico, o homem se vê diante de um questionamento ético. A ação da tecnociência moderna deve estar associada ao surgimento de uma ética capaz de regular o novo curso da ação, alicerçada em bases imperativas (da responsabilidade e do cuidado) capazes de responsabilizar o agir humano na contemporaneidade. É nesse sentido que Jonas também argumenta em favor da urgência de um novo imperativo ético que seja fundamentado em precaução e responsabilidade.

A visão do transumanismo e o futuro da humanidade

Assim como a edição gênica, o transumanismo também tem como base a modificação daquilo que conhecemos como humano. O transumanismo é um movimento cultural e ideológico que se iniciou em meados dos anos 1950 e foi criado pelo biólogo britânico Julian Huxley, irmão do escritor Aldous Huxley, em 1957. Na visão transumanista, existe a prevalência do aprimoramento, através da tecnologia, da vida, do comportamento humano, dos animais e da natureza.

O transumanismo visa transformar a condição humana através do uso de tecnologias emergentes, objetivando alcançar a máxima potencialidade nos aspectos da evolução, agregando a esse aspecto a versão do homem como uma máquina a ser sempre aperfeiçoada. Busca-se uma vida sem sofrimento causado por doenças e a capacidade máxima de impedir os efeitos do envelhecimento e morte, transformando os humanos em seres com habilidades altamente expandidas. Nessa condição, os super-humanos podem ter microchips maximizando sua memória, tornando-a infinita, bem como chaves e cartões de créditos podem ser substituídos por sensores em suas próprias mãos, além de hardwares instalados no cérebro e programados para agir no metabolismo podem suprimir a necessidade de dormir, comer, retardando o envelhecimento ao ponto de transformar os seres humanos em verdadeiras máquinas, como ciborgues imortais.

Assim, de acordo com a visão transumanista, haveria uma máxima associação da humanidade e da tecnologia, potencializando nossas capacidades, tanto intelectuais quando físicas, e ainda a possibilidade de submeter o nosso corpo,

nessa fusão, a upgrades, como a própria tecnologia. Vislumbrar a criação de versões humanas mais aprimoradas, uma humanidade sem dor, com capacidade física e intelectual superiores e com novas habilidades são o cerne dessa proposta. O transumanismo defende uma humanidade sem fraquezas, porém reduzida a um objeto da técnica, na tentativa de ultrapassar os limites do corpo humano através da condução do processo evolutivo pelo próprio homem, tendo a ciência e a tecnologia como ferramentas desse processo.

Os ideais transumanistas submetem o homem a alterações drásticas em seu corpo em prol do melhoramento de suas funções vitais. A preocupação que o homem tem em continuamente se superar em busca de melhorar sua condição de vida e, se possível, inclusive, tentar postergar a perspectiva da morte, é a premissa por trás do transumanismo (TEIXEIRA, 2019). Os órgãos podem ser substituídos por um corpo mecânico e tecnológico ou ainda o cérebro humano estar disposto em uma caixa, podendo ser o homem formado apenas por seu cérebro e partes artificiais evidenciando a máxima Transumanista e o reducionismo da natureza humana. Segundo Huxley (1968), talvez o transumanismo favoreça o homem continuar a primazia de sua espécie possibilitando autotranscender em sua natureza sob novas perspectivas da própria condição humana.

A humanidade torna-se capaz de alterar suas características, tendo a tecnologia como propulsora dessa finalidade, antes assumida evolutivamente pela dinâmica da seleção natural. Existe agora, um movimento tecnocientífico em que a edição genética, os implantes mecânicos estão possibilitando ao homem uma experiência em que esse se vê como cibernético e ao mesmo tempo também humano (BRAGA; FABEL, 2021).

No entanto, o fato de o homem passar por transformações tão profundas, tendo seu corpo comparado a uma máquina, chama nossa atenção e alerta sobre o sentido do homem, agora modificado em sua condição biológica, perder a liberdade e se tornar escravo da máquina, da própria tecnologia por ele criada, e se distanciar cada vez mais de sua natureza humana. Nesse entendimento, observa-se, com a técnica de edição gênica, a ameaça da ressurgência da prática de eugenia, havendo a prevalência de uma sociedade com “seres” humanos destinados a tarefas específicas. Na casta superior, pessoas com maiores capacidades mentais e intelectuais, com melhores condições de saúde e, na casta inferior, os indivíduos com capacidade física superior, mas, ao mesmo tempo, mentalmente desprivilegiados para atividades laborais. Ha-

veria a divisão de grupos sociais de acordo com suas funções, promovendo a desigualdade por meio de uma sociedade opressora e totalitária.

O desejo cada vez maior dos seres humanos em ter controle sobre sua existência e, por conseguinte, em controlar sua própria evolução, faz com que relativizemos o próprio conceito de humanidade. Pensar o homem como um cyborg, robotizado, modificado em sua anatomia, metabolismo e toda sua estrutura orgânica, tendo sua expectativa de vida prolongada para além dos padrões biológicos, levanta importantes questionamentos. Diante de todas essas transformações, ele continuará a ser humano? Como se dará seu mecanismo de reprodução, bem como suas relações em sociedade? O homem ainda se reconhecerá em sua humanidade? Estará o homem privado de sua liberdade? Até que ponto vale a pena apostar a vida no que a tecnologia tem a oferecer?

Considerações finais

O debate sobre a prática da edição gênica e do transumanismo convida a sociedade a se debruçar acerca da necessidade de se pensar diferentes concepções de humanidade. Talvez seja necessário criar uma dimensão ético-jurídica que possa resguardar os direitos humanos, baseada no entendimento de que existe uma natureza humana que precisa ser preservada. A ideia de que o ser humano pode sempre ser alvo de melhoramento por parte da técnica requisita a iminência de mecanismos éticos que resguardem e orientem essa ação. Jonas (2006) não critica a existência da técnica, mas chama a atenção para a ameaça a que podemos estar expostos caso essa não seja usada com cautela, em prol da proteção à vida, não só em termos de existência, como também da qualidade da vida que hoje entendemos como humana. De acordo com OLIVEIRA (2020), Jonas propõe, nesse caso, não o total cancelamento da ação, mas um exame sério de suas premissas e a evocação de possíveis “freios voluntários”, em que o perigo se torna evidente e o risco leva à hipoteca do futuro.

Ao permitir o suposto melhoramento e alteração constante de sua estrutura física, o homem corre o risco de perder sua referência biológica, suas características de outrora já legitimadas pela sua evolução, bem como seu patrimônio genético, à medida que seu genoma for constantemente editado. Essas modificações, ocasionadas desde a linha germinativa, poderão trazer como consequência indivíduos cada vez mais distantes daquilo que temos como referenciais humanos, afastando o homem de sua identidade ou apro-

ximando-o de um outro patamar de humanidade, no qual o conceito de ser humano será de acordo com suas subjetividades.

Consoante a esse cenário, Oliveira (2020) destaca o pensamento de Jonas ao tratar de um “poder sobre o poder”, uma “futurologia comparativa” apoiada em uma “heurística do temor”. Esses dois conceitos são centrais na ética da responsabilidade. O desenvolvimento de uma previsão futura das consequências dos atos presentes, para avaliar os seus possíveis impactos; e, por outro lado, dar preferência ao prognóstico negativo, a fim de se evitar que o mal imaginado se torne realidade. À luz desses questionamentos, vem à tona a dimensão metafísica e o sentido da existência da humanidade sob o ponto de vista ontológico, isto é, na concepção do ser como elemento que evidencia a identidade humana.

Nesse sentido, na busca por essa identidade humana, o homem precisa se voltar para a natureza em um estado de pertencimento, entendendo que ele é parte integrante do planeta, na dimensão de uma bioética monista (JONAS, 2006). O ser humano e a natureza atuando em um conceito de integralidade, que, nesse entendimento, conduz a ação humana em uma reflexão ética acerca do efeito de suas ações para que sejam compatíveis com a preservação de uma vida genuína e da perspectiva de projeções futuras. No modelo monista, o homem se reconhece inerente à natureza e adquire uma consciência crítica acerca de suas ações, passando a reconhecer sua total dependência e responsabilidade como ser vivo, de sua evolução em equilíbrio com a própria natureza. Assim, o homem confrontará o dualismo de suas ações e assumirá um comportamento que o faça ser capaz de agir em prol da preservação de sua própria espécie e, por conseguinte, da natureza.

Como destaca Jonas, o avanço tecnológico nos permitiu patamares nunca antes alcançados no desenvolvimento das sociedades, mas há a necessidade da orientação da ética, para que se resguarde as ações humanas em um conceito tangível de pertencimento e responsabilidade, para que o homem não se perca de sua identidade na natureza nem tampouco de sua singularidade como ser.

Referências

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

- BRAGA, Ricardo Fabel; FABEL, Luciana Machado Teixeira. O Transumanismo e o pós-humanismo: uma visão dos direitos humanos à luz da evolução tecnológica e da sustentabilidade. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 7, n. 2, p. 1-18, 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/8112>. Acesso em: 24 jan. 2023.
- DARWIN, C. **A origem das espécies**. Tradução: V. Guerreiro. Lisboa: Babel, 2011. (Obra original publicada em 1859).
- GALTON, F. Hereditary talent and character. **Macmillan's Magazine**, v. 12, p. 157-166, 1865. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ss/a/nCZxGgFHn8MVtq8C9k-VCPwb/?lang=pt>. Acesso em 03 mar. 2023.
- CAETENO, G. C. G. *et al.* Técnica CRISPR-Cas9 e sua utilização na Área Laboratorial. **Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research**, v. 25, n. 2, p. 96-99, 2018. Disponível em: https://www.mastereditora.com.br/periodico/20190103_214255.pdf. Acesso em 03 mar. 2023.
- HAVLÍK, Vladimír. The naturalness of artificial intelligence from the evolutionary perspective. **AI and Society**, v. 34, n. 4, p. 889–898, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/content/pdf/10.1007/s00146-018-0829-5.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2022.
- HUXLEY, Julian. Transhumanism. **Journal of Humanistic Psychology**, [s. l.], v. 8, n. 1, p. 73–76, 1968. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/002216786800800107>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- JONAS, H. **O princípio responsabilidade**: ensaios de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto; Editora PUC-Rio, 2006.
- LINS, A. A.; MELO, P. L.; GONÇALVES, F. B. Edição genética associada ao uso da nova técnica CRISPR/Cas9, ferramenta de defesa utilizada pelas bactérias contra DNA invasor. **Revista Eletrônica Científica da UERGS**, v. 4, n. 3, p. 358-367, 2018. Disponível em: <http://revista.uergs.edu.br/index.php/revuergs/article/view/1048#:~:text=A%20t%C3%A9cnica%20CRISPR%2FCas9%20%C3%A9,o%20de%20v%C3%ADrus%2C%20por%20exemplo>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- NOMA, Amélia Kimiko. **Visualidades da vida urbana**: Metropolis e Blade Runner. 1998. Tese (Doutorado em História Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, São Paulo, 1998.
- OLIVEIRA, Jelson R. de. Para uma ethical turn da tecnologia: porque Hans Jonas não é um tecnofóbico. **Trans/Form/Ação**, v. 45, p. 191-206, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/trans/a/T5vYJQ7fprMpNvqxPvddNdz/abstract/?lang=pt#:~:text=O%20objetivo%20do%20presente%20artigo,da%20responsabilidade%20ao%20pol%C3%AAmico%20conceito>. Acesso em: 25 jan. 2023.

ROCHA, Mariene Pereira; PEREIRA, Anderson Martins; FARIAS, Ariane Àvila Neto de. Verdade e memória: uma análise da reconfiguração narrativa do passado em 1984 de George Orwell. **Todas as Musas**, ISSN 2175 – 1277, ano 12, n. 2, jan./jun. 2021. Disponível em: https://www.todasasmusas.com.br/24Mariane_Pereira.pdf. Acesso em: 25 jan. 2023.

TEIXEIRA, Ricardo José de Lima *et al.* **O transumanismo em Frankenstein de Mary Shelley e seus desdobramentos em Philip K. Dick e Max Barry**. 2019. Tese (Doutorado em Letras) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Programa de Pós-Graduação em Letras, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/5964>. Acesso em: 25 jan. 2023.

TOBITA, T.; GUZMAN-LEPE, J.; L'HORTEL, A. C. From hacking the human genome to editing organs. **Organogenesis**, v. 11, n. 4, p. 173-182, 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/26588350/>. Acesso em: 25 jan. 2023.

WIKIPEDIA. A. I. Inteligência Artificial **Wikipédia**: a enciclopédia livre, 06 jan. 2023. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/A.I._Intelig%C3%Aancia_Artificial. Acesso em: 08 abr. 2022.

WIKIPEDIA. Ex Machina (filme). **Wikipédia**: a enciclopédia livre, 28 dez. 2022. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Ex_Machina_\(filme\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Ex_Machina_(filme)). Acesso em: 25 mai. 2022.

WIKIPEDIA. Gattaca. **Wikipédia**: a enciclopédia livre, 09 mai. 2020. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Gattaca>. Acesso em: 08 abr. 2022.

WIKIPEDIA. The Machine Stops. **Wikipédia**: a enciclopédia livre, 09 out. 2021. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/The_Machine_Stops. Acesso em: 25 mai. 2022.

15. Labor, mulher e maternidade: breves análises à luz do direito do trabalho

Aline Souza Tinoco Gomes de Melo
Flávia Teixeira Silva Pires
Carlos Henrique Medeiros de Souza

“Você tem que agir como se fosse possível transformar radicalmente o mundo. E você tem que fazer isso o tempo todo.”

(Angela Davis, 2016)

Considerações iniciais

As conquistas dos direitos trabalhistas da mulher e a proteção à maternidade são decorrentes de muitas lutas travadas ao longo dos anos, ao passo que a análise dessa temática nos trará um melhor entendimento desse contexto e o estabelecimento de proposições na busca constante pela efetivação da proteção e igualdade constitucionalmente consagrados. Para tanto, este capítulo utilizou como metodologia a análise bibliográfica e documental.

Nesse sentido, ainda que a presença das mulheres no mercado de trabalho atual seja crescente com relativa diminuição das desigualdades em relação aos homens, muitos obstáculos persistem, seja no ingresso no emprego, sua manutenção e o desenvolvimento das carreiras das mulheres trabalhadoras, tornando essa temática importante e necessária. Nessa toada, este capítulo tem como objetivo realizar um estudo panorâmico sobre a condição atual do

trabalho da mulher, revelando enfrentamentos e a situação vivida, especialmente no que toca à proteção da maternidade.

Busca-se, portanto, demonstrar, por meio da análise da legislação e teoria existentes, o que já foi alcançado relativamente à proteção da mulher, da maternidade e igualdade nas relações de trabalho, preceitos tão caros e apregoados em nosso sistema constitucional, assim como examinar, sob o enfoque da teoria, da legislação consolidada e constitucional, e da bioética, as principais questões que ainda circundam a discriminação da mulher no trabalho.

Breve panorama da evolução protetiva do trabalho da mulher

O trabalho da mulher sempre esteve atrelado aos muitos enfrentamentos por discriminação em todas as searas da vida em sociedade, seja política, social e profissional. Com a Revolução Industrial, um grande marco para a modernização das relações de trabalho, não foi diferente, pois, ainda que a mecanização dos ambientes fabris tenha reduzido a presença da força física para o desempenho das atividades, abrindo espaço para a atuação da mulher nesses espaços, essa inserção não se deu de forma plena e democrática comparativamente em relação aos homens (CASSAR, 2015).

Nesse sentido, Romar (2018) afirma que o histórico de contratação das mulheres deu-se de maneira paulatina e precária. As contratações iniciaram-se com o pagamento do menor dos salários, em ambientes de trabalho hostis e com constantes humilhações e, até mesmo, mediante assédio (ROMAR, 2018). Não havia sequer, inicialmente, legislação trabalhista específica para regulamentar os direitos das mulheres trabalhadoras, ao passo que também se submetiam a jornadas extenuantes em condições insalubres e perigosas. Ademais, afora todas essas violações de direitos mínimos, as trabalhadoras ainda precisavam compatibilizar o labor com os afazeres domésticos, o que gerou a alcunhada “dupla jornada de trabalho” da mulher.

A par de resquícios desse tempo, ao longo dos anos foram surgindo mudanças no comportamento social e, com isso, algumas leis de proteção ao trabalho da mulher foram sendo criadas e as lutas pelo respeito, valorização e igualdade foram ganhando cada vez mais força. Em 1917, no estado de São Paulo, foi publicada a Lei nº 1.596 que criou o Serviço Sanitário Estadual e proibiu o trabalho da mulher quando do último mês de gravidez e no mês subsequente ao parto. Já o Código Civil de Bevilacqua de 1916 trouxe como definição que

a mulher casada seria considerada relativamente capaz comparativamente a qualquer homem entre as idades de 16 a 21 anos, o que vigeu até o advento do Estatuto da Mulher Casada por meio da Lei de nº 4.121/1962 (BRASIL, 1962).

Já por meio do Decreto Federal nº 16.300/1923, passou a ser previsto o direito de 30 dias de repouso antes e depois do nascimento do filho para as trabalhadoras mulheres, bem como por meio do Decreto nº 21.417-A/1932 foi regulamentado o trabalho industrial para as mulheres e no comércio, inclusive com o direito ao repouso obrigatório de quatro semanas antes e após o parto em proteção aos direitos da maternidade.

A Constituição Federal de 1934 passou a prever algumas poucas garantias às trabalhadoras gestantes como, por exemplo, o direito ao salário-maternidade e à licença-maternidade. Ressalta-se que, infelizmente, esses direitos foram retirados da Constituição Federal de 1937, o que promoveu ainda mais precarização ao trabalho da mulher (ROMAR, 2018). Na vigência da Constituição de 1937, por meio do Decreto-lei nº 2.548/1940, passou a ser regulamentado o “direito” da mulher trabalhadora ganhar até 10% a menos que o salário do homem (ROMAR, 2018). Com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por meio do Decreto-Lei nº 5.452/1943, houve a compilação das legislações existentes, com importantes inovações no quadro das leis que tutelavam o trabalho da mulher.

A Constituição Federal de 1946 estabeleceu direitos de natureza trabalhista como, por exemplo, a igualdade de salários, o repouso semanal remunerado, a fixação da jornada de trabalho de 8 horas diárias, bem como o salário-maternidade, a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, o direito às férias anuais e outros direitos. Sendo certo que apenas com o advento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) que as mais amplas garantias e proteções às mulheres passaram a fazer parte do rol dos direitos sociais, como a máxima da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho (DELGADO, 2017).

A CRFB/88, em seu art. 6º, preconiza sobre a proteção da maternidade como um direito social fundamental das mulheres trabalhadoras, com características de cláusula pétrea em franca proteção da mulher e sua prole. Essa previsão constitucional impulsionou o Estado a atuar por meio da adoção de políticas públicas cada vez mais protetivas aos direitos das mulheres trabalhadoras (LEITE, 2018).

Outras novidades trazidas pela CRFB/88 constam nos artigos 7º ao 11º, notadamente no que diz respeito ao trabalho feminino na medida em que assementam como premissa a redução da jornada de trabalho para 44 horas semanais; a obrigatoriedade do regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a extinção da estabilidade decenal; o incentivo à negociação coletiva e valorização do direito coletivo do trabalho; o direito à indenização compensatória na terminação contratual; o aumento do adicional de horas extras, que passou a ser de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho; o pagamento de adicional de 1/3 na remuneração das férias; o pagamento do salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei; a proteção ao mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; a licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário; a licença-paternidade de cinco dias; a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas; a proibição da diferenciação dos salários, no que toca ao exercício das funções e nos critérios de admissão relacionados ao sexo, cor, idade ou estado civil (BRASIL, 1988).

Já o artigo 10, inciso II, alínea “b” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) regulamentou o direito de estabilidade provisória no emprego das mulheres gestantes a partir do momento da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Nos casos de morte da gestante, a partir de 2014, por meio da Lei Complementar nº 146, essa estabilidade foi estendida para aquele que passe a deter a guarda do recém-nascido (LEITE, 2018). Certo é que, a partir da CRFB/88 e dos novos direitos e garantias nela previstos, fez-se necessária uma adequação da legislação infraconstitucional às novas garantias trabalhistas (CASSAR, 2015).

Ademais, as modificações na seara trabalhista oportunizadas com o advento da Lei nº 13.467/2017 impactou e muito no direito das mulheres, especialmente para as gestantes. Isso porque foi alterado o artigo 394-A da CLT que dispunha sobre o trabalho de mulheres gestantes e lactantes em ambientes insalubres (ROMAR, 2018). Vale ressaltar, por oportuno, que, antes da aludida reforma trabalhista, as trabalhadoras gestantes ou lactantes ficavam afastadas durante os períodos de gestação e amamentação das atividades consideradas insalubres, isto é, somente poderiam trabalhar em ambientes salubres e devidamente higienizados em preservação de sua própria saúde e dos nascituros e recém-nascidos (ROMAR, 2018).

Observa-se que, no texto consolidado anterior, a previsão legal era objetiva quanto ao risco e exposição da gestante e da lactante em local insalubre, não permitindo que essas continuassem a exercer suas atividades nos locais considerados de risco à saúde delas e dos nascituros, no caso das gestantes, e recém-nascidos, no caso das lactantes, transferindo-as para locais salubres para que continuassem a exercer suas atividades. Destarte, as modificações no artigo 394-A trouxeram novas condições para o trabalho insalubre das gestantes, mas nada foi previsto em relação às lactantes (ROMAR, 2018). Ao passo que a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos impetrou Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) contra os trechos do art. 394-A da CLT exigindo a apresentação de atestado médico para o afastamento de local insalubre, prevalecendo o entendimento do STF pela inconstitucionalidade do texto.

Vê-se, assim, que, embora avanços importantes tenham ocorrido ao longo dos anos na perspectiva social, legislativa, política e empregatícia, ainda é frágil a proteção aos direitos das mulheres, demandando a vigilância constante contra qualquer tipo de retrocesso e violação das condições mínimas de dignidade do trabalho feminino.

Proteção à não discriminação e valorização social do trabalho

Ao tratar dos direitos das mulheres, faz-se importante traçar, inicialmente, as balizas conceituais dos direitos humanos em sua ampla compreensão. Nesse sentido, segundo Antônio Augusto Cançado Trindade (1999), é relevante avaliar que “O Direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos” (CANÇADO TRINDADE, 1999, p. 126). Partindo-se dessa premissa é que os direitos e as políticas públicas de proteção ao trabalho da mulher passaram a ser incorporados não apenas no ordenamento legal, mas na prática social contemporânea (LEITE, 2018).

Porém, foi com as edições das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que a questão feminina no mercado de trabalho tomou um rumo internacional e de maior relevância a teor do que consta, por exemplo, nas Convenções nº 03 e 04 de 1919, ratificadas pelo Brasil em 1935 e 1937, respectivamente (DELGADO, 2017). Ademais, no Direito do Trabalho existe o princípio da não discriminação que proclama pela exclusão de todas

as diferenciações que colocam o trabalhador numa situação de inferioridade ou mais desfavorável que os demais sem qualquer razão válida e legítima para tanto (DELGADO, 2017).

A Organização Internacional do Trabalho aboliu qualquer forma de discriminação na relação de emprego, conforme a Convenção nº 111. No Brasil, a Lei nº 9.029/95 consagrou a proteção dos trabalhadores contra todas as formas de discriminações nas relações de trabalho (BRASIL, 1995). A Convenção nº 111 da OIT, inserida no ordenamento jurídico nacional por meio da citada Lei nº 9.029/95, descreve a discriminação como sendo toda forma de distinção, exclusão e preferência baseada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional, bem como de ordem social com vistas a obstar a igualdade de oportunidade no emprego.

Magano (1987), analisando as normas protetoras do Direito do Trabalho das mulheres, assenta que a proteção legal somente se aplica com relação à gravidez e à maternidade, ao passo que as demais normas devem ser abolidas, especialmente quando oportunizam contexto de discriminação (MAGANO, 1987). De fato, ainda hoje, a mulher casada sofre preconceito na medida em que essa, por ter a expectativa de ser mãe, pode perder o emprego ou, muitas vezes, nem ser contratada, porque esse fato acarreta o afastamento para consultas e tratamentos médicos como o período de estabilidade e ausência ao emprego após o parto, seja por ordem médica ou mesmo pela imposição legal (LEITE, 2018). Victor Russomano explica que a “mulher casada está, sempre, na iminência de ficar grávida. Houve, por isso, certa época, em que os empregadores não aceitavam seus serviços e chegavam mesmo a despedir a trabalhadora que contraísse núpcias” (RUSSOMANO, 2005, p. 187).

Nesse contexto de discriminação, o ordenamento jurídico foi reformulado passando a prever o direito da gestante ao emprego a partir do momento de confirmação do estado gravídico até cinco meses após o parto (ROMAR, 2018). Contudo, importante pontuar que, como todo direito, esse não é absoluto, tendo em vista que a terminação contratual poderá ocorrer seja pelo preenchimento dos requisitos da justa causa, por interesse da própria gestante, ou mesmo por vontade expressa do empregador. Nesse último caso, a dispensa somente será válida se o empregador pagar a empregada gestante todos os direitos do período de estabilidade (ROMAR, 2018). Essa discriminação se assenta no fato de que a mulher, após ter filhos, compromete seu rendimento e produtividade no trabalho, especialmente porque há necessidade de

afastamento após o parto e cuidados outros com os filhos, o que demanda certa ausência, constante ou não, do emprego (ROMAR, 2018).

A própria licença-maternidade de 120 dias remunerada é algo nem sempre bem visto pelas empresas, interferindo nas relações de trabalho, ainda que amparada financeiramente pelo sistema público previdenciário (ROMAR, 2018). Nesse contexto, tem-se que, no relatório nacional brasileiro da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher, verificou-se que a maternidade corresponde à informação decisiva para muitas contratações e manutenção da mulher no emprego, influenciando sobremodo na vida e no crescimento profissional (LEITE, 2018). Em busca dessa igualdade, em contrapartida a não discriminação, há os que defendem que, como no texto normativo há previsão de trabalho sem distinção de qualquer forma de superproteção, só excluiria do tratamento isonômico quando se tratar da maternidade.

As garantias da empregada gestante sob a ótica do direito do trabalho e da bioética

Após muita luta e resistência, foram surgindo mudanças no comportamento social e, com isso, algumas leis de proteção ao trabalho da mulher com vistas ao fim dos preconceitos e a promoção do respeito e à valorização da dignidade da pessoa humana foram positivadas no ordenamento jurídico. No Brasil, como visto anteriormente, com o advento da CLT em 1943, houve grande avanço na edição de normas de proteção à mulher trabalhadora. Há previsão na CLT de direitos destinados às mulheres trabalhadoras com o estabelecimento de diversas regras visando a inserção dessas no mercado de trabalho com a devida proteção contra qualquer tipo de preconceito e discriminação, garantindo, assim, condições especiais de trabalho frente às características particulares das mulheres em relação aos homens (DELGADO, 2017).

A previsão de direitos consolidada foi recepcionada pela CRFB/88, que tutelou, como a máxima da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho, a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres no rol dos direitos fundamentais de todo cidadão brasileiro insculpido no art. 5º (CASSAR, 2015). Ao passo que a proteção legal ao trabalho da mulher está devidamente embasada no princípio da igualdade, compensando-se assim as diferenças históricas entre os gêneros (CASSAR, 2015). No que se refere às ga-

rantias da maternidade, esses direitos possuem sua base de justificativa social ao proteger a mãe-trabalhadora, preservando-se também a vida do recém-nascido e promovendo repercussões positivas para toda a sociedade.

Assim, dentre os direitos previstos na CLT para a mulher trabalhadora e mãe, tem-se: a garantia no emprego da data de confirmação da gravidez até cinco meses após o parto na forma do art. 10, inciso II, alínea “b” do ADCT; a licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do salário de acordo com o art. 392 da CLT; a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e outros exames complementares à luz do § 4º, inciso II do art. 392 da CLT; a licença de duas semanas em caso de aborto espontâneo na forma do art. 395 da CLT; os intervalos para a amamentação, até que a criança complete 6 meses de idade, de acordo com o art. 396 da CLT; e a licença para levar o filho ao médico presente no art. 473, inciso XI, da CLT.

Importante ressaltar que a estabilidade no emprego se inicia com a confirmação da gravidez da empregada, comprovada pelo exame médico ou laboratorial, e não da comunicação do fato ao empregador, sendo este o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho (TST) pacificado por meio do enunciado de Súmula nº 244. De fato, a garantia ou estabilidade provisória da gestante representa uma grande conquista para as trabalhadoras mulheres, tendo em vista que, possivelmente nesse período, as mesmas não lograriam êxito em ocupar um posto de emprego pelo fato de estarem em estado gravídico. Além do mais, o prazo de até cinco meses após o parto garante a trabalhadora tempo razoável para fins de recuperação do parto e para os primeiros cuidados com o recém-nascido (LEITE, 2018).

Outro direito assegurado às trabalhadoras encontra-se circunscrito no art. 391 da CLT, o qual dispõe que o casamento e a gravidez não configuram em hipótese alguma justificativa para a terminação contratual ou mesmo restrições ao direito da mulher ao emprego. Essa normativa busca inibir qualquer discriminação pelo fato de ser mulher (LEITE, 2018). Já o art. 373-A da CLT proíbe a exigência de apresentação de atestado de gravidez ou mesmo de esterilização como requisito para contratação, promoção e dispensa do trabalho. De igual sorte, a realização de revistas íntimas é expressamente proibida pelo ordenamento consolidado (LEITE, 2018).

A partir da vigência da Lei nº 11.770/08, passou a ser possível às empresas privadas aderir ao programa Empresa Cidadã. Nesses casos, as empregadas passam a ter direito de prorrogar a licença maternidade por mais 60 dias, recebendo os salários da própria empresa que deduzirá os valores pagos em salário do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (LEITE, 2018).

E às empregadas domésticas, tem-se que a CRFB/88 conferiu a licença maternidade de 120 dias com a garantia de manutenção do emprego e outros benefícios. Entretanto, o art. 7º do texto constitucional não incluiu no rol de direitos da empregada doméstica a garantia de emprego em caso de gravidez, o que gerou posicionamentos divergentes em relação à aplicação desse direito às domésticas. Decerto que somente com o advento da Lei nº 11.324/2006 e com a Lei Complementar nº 150/2015 passou a ser garantida a estabilidade à empregada doméstica gestante, nos mesmos patamares concedidos às demais trabalhadoras (LEITE, 2018). Já no que se refere à reintegração da doméstica nos casos de dispensa e desrespeito ao período de estabilidade, os teóricos e a jurisprudência caminham no sentido de ser devido apenas o pagamento dos direitos do período, especialmente considerando a natureza da prestação dos serviços domésticos (LEITE, 2018).

Nesse sentido, os direitos trabalhistas citados visam, como já assentado, a preservação da saúde e da vida das empregadas gestantes e de seus filhos. Ao passo que essa previsão legal consagra, de forma expressa, a proteção insculpida nos artigos III e XXV da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948); isto é, a vida dentre os direitos humanos civis e políticos (de primeira geração ou dimensão); e a saúde como um dos direitos sociais (de segunda geração ou dimensão), conforme os ensinamentos de André de Carvalho Ramos (2017). Ademais, como desdobramento dos direitos à vida e à saúde, a bioética está situada dentre os direitos de solidariedade (de terceira geração ou dimensão), segundo sustenta, com propriedade, o ilustre professor Tinant (2010, p. 156):

Las incipientes normas internacionales de bioética, según vimos, se ubican claramente dentro del marco de los derechos humanos, y puede considerarse el derecho internacional de la bioética, fundamentalmente, como una manifestación de la nominada ‘tercera generación de derechos humanos’, la cual se caracteriza por la circunstancia de que la humanidad en su conjunto es vis-

ta, mas allá de las fronteras nacionales, como una gran familia que debe ser protegida.

Entretanto, a origem da palavra bioética é comumente devotada ao educador e religioso Fritz Jahr, em seu artigo na revista *Kosmos* de 1927, que, parafrazeando a categoria de “imperativo” em Immanuel Kant, propôs a criação de uma disciplina acadêmica que deveria corporizar um “imperativo bioético” consistente em respeitar a vida em todas as suas formas, segundo sustenta Fernando Lolas (2008). Nesse sentido, Bergel (2002) afirma que:

Hoy se torna necesario, y hasta diríamos urgente, el asegurar la protección de los Derechos fundamentales de la ciudadanía ante un escenario en el que se pueda advertir la fragilidad de su defensa frente a las conquistas de las ciencias de la vida, en tanto amenazan su libertad, su dignidad, su intimidad y su futuro (BERGEL, 2002, p. 4).

Isso quer dizer que a vigilância constante em relação aos avanços dos direitos da empregada gestante é medida urgente, importante e constante com vistas à preservação de um ambiente de trabalho digno, democrático e acessível como corolário da dignidade da pessoa humana, dos princípios bioéticos e dos direitos sociais. Assim, tem-se que os avanços legais e de entendimento da Justiça do Trabalho tem garantido a atuação da mulher no mercado de trabalho em igualdade de oportunidade em relação aos homens. Mas outros avanços ainda se fazem importantes, sobretudo de ordem cultural, a fim de que não existam mais quaisquer obstáculos à inserção efetiva da mulher nos mais diversos setores e empregos.

Considerações finais

A atuação da mulher em sociedade não se restringe, como visto, à ideia secular de colocação doméstica, indo além e alcançando o mercado de trabalho, a política, a economia e todas as áreas da vida. Atualmente, não há que se falar em “lugar da mulher” e “lugar do homem”, pois, em respeito à dignidade da pessoa humana, todos podem trilhar, de forma independente e livre, o caminho que bem entenderem. Contudo, sabe-se que, na prática, ainda persistem muitos obstáculos para a mulher exercer, na plenitude, seus direitos. Ao longo do tempo, muitos foram os avanços para que fossem conquistados os direitos mínimos

das mulheres. Mas diferenças ligadas a salários, promoção e reconhecimento ainda marcam a atuação da mulher no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o presente capítulo buscou analisar, à luz da teoria, da legislação consolidada e constitucional, e da bioética, as principais questões que circundam a discriminação da mulher no trabalho, os preconceitos com a maternidade e as imposições de limites em sua carreira, a fim de se estabelecer um paralelo entre os avanços conquistados e os problemas ainda existentes na tentativa de conceber possíveis soluções para esta questão em preservação da igualdade entre todos os indivíduos.

Assim, para a manutenção de todos os avanços conquistados em relação ao direito da mulher na perspectiva do trabalho e sua maternidade, faz-se necessário a conjugação de mudanças culturais estruturais na sociedade a fim de que a alcunha “sexo frágil” seja superada em direção a já citada igualdade material entre homens e mulheres. O avanço da sociedade brasileira precisa, urgentemente, da adoção desta concepção de dignidade humana para a superação dos problemas organizacionais em direção à inclusão democrática de todos, tanto no mercado de trabalho como de trabalho como nas demais áreas da vida.

Referências

- BRASIL. Constituição. **ADCT de 1988**. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Diário Oficial da União, seção 1, p. 27, out. 1988. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/conadc/1988/constituicao.adct-1988-5-outubro-1988-322234-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de julho de 1934)**. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.548, de 31 de agosto de 1940**. Faculta a redução do salário mínimo nos casos e nas condições que menciona, e dá outras providências. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, seção 1, p. 16911, 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2548-31-agosto-1940-412576-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 16.300, de 31 de dezembro de 1923. Aprova o regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, seção 1, p. 3199, fev. 1924. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16300-31-dezembro-1923-503177-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Decreto nº 21.417-A, de 17 de maio de 1932. Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais. Rio de Janeiro: Coleções de Leis do Brasil, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-a-17-maio-1932-526754-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Veja%20tamb%C3%A9m%3A-,DECRETO%20N%C2%BA%2021.417%2DA%2C%20DE%2017%20DE%20MAIO%20DE%201932,nos%20estabelecimentos%20industriais%20e%20comerciais>. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de julho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3o da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Revogada pela Lei nº 10.406, de 2002. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília: Diário Oficial da União, 1962. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9029.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.

- BRASIL. **Lei nº 11.324, de 19 de julho de 2006.** Altera dispositivos das Leis nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 5.859, de 11 de dezembro de 1972; e revoga dispositivo da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11324.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.** Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. Brasília: Diário Oficial da União, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11770.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 11 nov. 2022.
- BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº 244 do TST. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA** (redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. Brasília: Tribunal Superior do Trabalho, 2012. Disponível em: https://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_201_250.html. Acesso em: 9 mai. 2022.
- BERGEL, Salvador Darío. Los derechos humanos: entre la bioética y la genética. **Acta Bioethica**, Santiago (Chile), v. 8, n. 2, 2002. Disponível em: https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1726-569X2002000200011#:~:text=Cuanto%20se%20relaciona%20con%20la,213. Acesso em: 25 jan. 2023.
- CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos**. Vol. II. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1999. 440 p.
- CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 11. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2016, 244p.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 16. ed. revisto e ampliado. São Paulo: LTr, 2017.
- GOLDIM, JR. Revisiting the beginning of bioethics: the contribution of Fritz Jahr (1927). **Perspect Biol Med**, v. 52, n. 3, p. 377-380, 2009. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/19684372/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 9. ed. São Paulo: Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- LOLAS, Fernando. Bioethics and animal research. A personal perspective and a note on the contribution of Fritz Jahr. **Biological Research**, v. 41, n. 1, p. 119-123, ago. 2008. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/18769769/>. Acesso em: 25 jan. 2023.
- MAGANO, Octavio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1987.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. **C003 - Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade)**. Ratificada pelo Brasil em 1934, promulgada em 1935. Brasília: OIT, 1935a. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234869/lang-pt/index.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. **C004 - Convenção relativa ao Trabalho Noturno das Mulheres**. Ratificada pelo Brasil em 1934, promulgada em 1935. Brasília: OIT, 1935b. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234871/lang-pt/index.htm. Acesso em: 9 mai. 2022.
- OIT. Organização Internacional do Trabalho. **C111 - Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação**. Ratificada pelo Brasil em 1965, promulgada em 1968. Brasília: OIT, 1968. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang-pt/index.htm. Acesso em: 09 mai. 2022.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. ONU, 1948. Disponível em: https://www.iag.usp.br/sites/default/files/onu_declaracao_universal_dos_direitos_humanos_1998.pdf. Acesso em: 28 maio 2022.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva 2017.
- ROMAR, Carla Teresa Martins. **Direito do trabalho esquematizado**. 5. ed. São Paulo, Saraiva Educação, 2018.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho**. 9. ed. rev. e atual. 4 tiragem. Curitiba: Juruá, 2005. 497 p.
- SÃO PAULO. **Lei nº 1.596, de 29/12/1917**. Reorganiza o serviço sanitário do estado. São Paulo: Diário Oficial, 11 jan. 1918. p. 241 Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/65811>. Acesso em: 09 mai. 2022.
- TINANT, Eduardo Luis. **Bioética jurídica, dignidad de la persona y derechos humanos**. 2. ed. Buenos Aires: Dunken, 2010.

16. Saúde mental: conceitos e contribuições do diálogo entre psicologia e bioética

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Ester Senna Monteiro de Farias

“No fundo, não descobrimos no doente mental nada de novo ou desconhecido: encontramos nele as bases de nossa própria natureza.”

(Carl Gustav Jung)

Considerações iniciais

Em geral, os campos da psicologia tendem a definir o ser humano como diferente das outras espécies de animais, seja por seu aspecto neurológico, seja por seu comportamento observável ou pela capacidade de comunicação simbólica.

Estudiosos de diversas áreas defendem que esse diferencial se ancora no fato do humano não mais ser apenas natural, mas sim um ser simbólico. Não se constituindo puramente como criações da natureza como os outros animais, mas que construíram um sistema pelo qual mediam o contato com a realidade. Da psicanálise à sociologia: o ser humano é influenciado diretamente pelo seu âmbito social, algo que não é meramente físico, mas que também trafega entre a linguagem e o pensamento. A relação humana com o mundo é mediada por um fator simbólico e esse fator modifica o real, tornando-se agora não uma pura realidade, mas uma realidade atravessada por cenários psicológicos, sociais, empíricos e simbólicos (LACAN, 2005).

É nesse sentido que o contexto social é fundamental para se pensar a vida humana, pois é nele que o ser humano constrói e se constrói. O homem passa a mudar sua natureza conforme seu contexto social, e a mudar sua visão e percepção da realidade e de si mesmo de acordo com suas vivências e experiências, sejam factuais ou imaginárias, compreendendo que os conceitos em relação ao ser humano sofrem influências diversas em seu contexto, espaço e tempo. Não é diferente quando falamos de saúde, e é sobre este tema, precisamente, saúde mental, que nos aproximaremos neste momento.

Saúde e Psicologia

O conceito de saúde historicamente esteve associado à ideia de ausência de doença. Um ser humano saudável era um ser humano que não possuía nenhum tipo de adoecimento ou patologia. E a própria compreensão de saúde mental esteve em direta representação com o contrário de doença mental por algum tempo.

Perto do fim dos anos 1970, em consonância com os movimentos sociais e com as Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências), e nº 10.216, de 06 de abril de 2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.), o conceito de saúde no Brasil sofreu influências importantes. Passamos por toda a modificação do sistema de saúde do país com a integração de um sistema nacional público e gratuito, e da reforma psiquiátrica com a substituição das instituições de encarceramento e segregação para práticas de desmistificação da loucura, denunciando ações naturalistas e históricas que justificavam o asilamento, a medicalização e a patologização do cotidiano (DIMENSTEIN, 2004).

Hospitais psiquiátricos, hospícios, casas de correção, todas essas instituições foram criadas em algum momento pelo poder público com a função principal de excluir socialmente o louco, garantindo que a sociedade tivesse “civilidade” e liberdade, distante de indivíduos desajustados, marginalizados e negligenciados.

Os primórdios da “loucura” também estiveram associados a questões metafísicas e lógicas de higienização, em que o “louco” deveria ser afastado e

separado do seu meio social, na premissa de que ele não compartilharia do mesmo mundo mental que a sociedade “normal”. Esses processos históricos podem ser percebidos por seus reflexos atuais em associação da loucura pelo senso comum a diversas formas de adoecimento mental. Repousando seus preceitos em lugares de segregação, higienização, preconceito e estigma (MANSANERA, 2000).

O conceito de saúde mental vem, então, enraizado a paradigmas anteriores que, apesar de discussões latentes nas ciências humanas, tal sociedade ainda é resistente ao reconhecimento do adoecimento em seu sentido mais amplo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o conceito de saúde é um completo estado de bem-estar físico, mental e social, corroborando uma ideia de saúde em sua complexidade, que se desgarra da ideia normatizadora e excludente de ausência de doença.

Saúde mental é sinônimo de qualidade de vida, bem-estar e equilíbrio. E se todas as pessoas podem apresentar sinais de saúde, também podem apresentar sinais de sofrimento psíquico. Ela está relacionada também à prevenção e promoção do bem-estar, prevenção de transtornos mentais e ao tratamento devido de pessoas em adoecimento (ALMEIDA; MALAGRIS, 2011).

A saúde, em seu paradigma atual, empreende mais do que a simples ausência de patologias. E a saúde mental é um extenso ambiente de estudos com complexos campos de atuação, pois diz respeito aos sujeitos e as suas coletividades que, por si só, já são complexas o suficiente. A saúde mental é um conceito plural, intersetorial e transversal dos saberes.

A saúde psíquica não é apenas psicopatologia ou semiologia, não podendo ser reduzida ao simples estudo do tratamento das doenças mentais. Em sua rede, estão os saberes da psiquiatria, neurologia, neurociências, psicologia, psicanálise, fisiologia, filosofia, antropologia, filologia, sociologia, história, geografia (AMARANTE, 2011).

Na medicina, existem quadros em que a sensação de sofrimento é tão latente que os exames físicos não justificam tal situação. Existe o equilíbrio entre a saúde física e orgânica, porém não existe um bem-estar. Saúde mental parte de um conceito, então, mutável que está em constante diálogo com a assistência e o social, o político e o cultural, não sendo mais cabível como parâmetro da busca idealizada para ausência de distúrbios.

Assim, do diagnóstico ao tratamento, a assistência em saúde mental passou a ser caracterizada também como uma ação social pela qual se repousa melhores possibilidades de inserção social e qualidade de vida (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, 2000). “Tem-se, então, o cuidar como prática de comprometimento ético com a cidadania e os direitos humanos, de reflexão sobre o sofrimento inerente às normas e valores sociais excludentes” (FELÍCIO; PESSINI, 2009, p. 208). Como reforça Felício e Pessini (2009), esse novo olhar para a prática do psicólogo se repousa em preceitos de garantia da cidadania e direitos humanos, e de reflexões contextuais da influência da sociedade em suas mais amplas dimensões na composição e ação sobre o ser humano.

Em Freud, um dos autores em estudos da psicologia, a estrutura psíquica reflete a força do sujeito em renúncia e mediações de seus aspectos mais selvagens e instintivos pela cultura, pela lei, pela razão e a moral em favor da vida em sociedade. É preciso abrir mão dos impulsos para conseguir um convívio harmônico social. Não se concebem estruturas absolutamente normais ou patológicas, pois entende-se que não haveria condição humana de vida sem algum grau de desconforto. A vida mental corresponderia a uma angústia, dentro de si mesmo, perante as condições externas, cabendo a todos os indivíduos algum grau de desajuste (FREUD, 1980).

De forma ampla, um estado mental sadio corrobora para o exercício direto do humano em seus aspectos sociais e de cidadania, assegurando condições adequadas em todas as esferas sociais para uma convivência segura e harmônica. Saúde mental é possibilidade para qualquer ser humano, e está muito longe da associação com ausência de transtornos ou ausência de sofrimento psíquico, pois todo ser humano pode, eventualmente, necessitar de cuidados; passar por situações vivenciais em que esteja fragilizado, não evidenciando, necessariamente, algum tipo de transtorno mental latente. Saúde psíquica é sinônimo de bem-estar e harmonia, habilidade em manejar, de forma efetiva, situações adversas e conflituosas, reconhecer e respeitar os limites físicos, mentais, emocionais; e compreender os ciclos da vida e experienciá-la de forma equilibrada.

Socialmente, entende-se que todo ser humano pode passar por situações de desajustes, desequilíbrio cotidiano, conflitos, perturbações, traumas ou mudanças nos ciclos correntes da vida humana. A saúde psíquica de uma pessoa está relacionada diretamente à forma como ela rege sua vida e como

harmoniza expectativas corpóreas e orgânicas a desejos, emoções, ideias, comportamentos e vivências psíquicas em seu universo mental.

Saúde mental: diálogos entre bioética e psicologia

O indivíduo não nasce ético, torna-se no decorrer do desenvolvimento psicossocial. Cada ser humano inserido em sua cultura tem a possibilidade de recursos internos que serão mediados por sua relação com a mesma, assim aprende-se a humanidade, a ética, os valores, a moral. De acordo com Cohen (2008, p. 364), ser ético é:

Ter a percepção dos conflitos entre o que o coração diz e o que a cabeça pensa, ou seja, é poder percorrer o caminho da emoção à razão, podendo posicionar-se na parte deste percurso que considerar mais adequada.

É observável que, em todos os grupos sociais, existe a necessidade de criar-se regras, leis, para regulamentar a convivência social. Nas relações profissionais, como descrito por Cohen, não é diferente, pois todas as profissões são regulamentadas por seus conselhos e códigos de ética.

A bioética pode ser compreendida como ciência “ética da vida” que tem como objetivo delimitar as margens para limites e finalidades da intervenção científica na vida do homem (LEONE; PRIVITERA; CUNHA, 2001). Assim, a psicologia vem se inserindo gradualmente no campo da bioética através da contribuição e desenvolvimento de suas áreas em seus diversos ramos, desenvolvendo a necessidade de apreensão de temas sociais como a violência, a pobreza, o meio ambiente, o território — constatações recentes e que são fundamentais para a concepção complexa do ser humano em seus diversos atravessamentos.

No âmbito da saúde, a bioética se refere às questões relacionadas à vida, relação profissional-paciente, relação de pesquisa com humanos. Existem, então, preceitos básicos na bioética que devem nortear a assistência diante das questões da vida humana (CLOTET; FEIJÓ; OLIVEIRA, 2005). Enquanto campo de reflexão em saúde e vida, a bioética tem a preocupação de priorizar o exercício ético nas ciências em geral, e nas ciências de saúde particularmente, buscando guiar discussões sobre os conflitos existentes nessas relações humanas, tendo como foco o respeito ao ser humano, a

especificidade das relações que envolvam o profissional de saúde, gerando um amplo campo de reflexão.

Temos, por exemplo, a psicologia em sua assistência contemporânea que suscita contribuições sobre a relação do psicólogo como profissional de saúde de seus pacientes. Sendo a bioética uma ética da vida, tudo aquilo que diz respeito ao ser humano está contido nesta premissa. O ato psicológico de ouvir o outro e buscar compreender suas dimensões psíquicas, nem sempre claras, relaciona-se à necessidade de uma escuta ativa, de não se fazer indiferente. A psicologia não está apenas interessada em adoecimento psíquico, mas em uma visão interdisciplinar direcionada para aspectos da qualidade de vida do ser humano em seu processo de vida, que significa atuar em uma visão integral do que é saúde.

O cuidado como uma atitude ética não cabe em formulações apenas teóricas, em promoção de conceitos racionais, mas implica uma disponibilidade, em que cada profissional permite ser afetado por uma ou outra via não-teórica e de não-isenção: dos sentidos, dos afetos, da abertura ao outro, da abertura a novos diálogos, a uma contínua reflexão não só do seu cotidiano, mas de sua própria limitação enquanto profissional (CARVALHO; BOSI; FREIRE, 2008).

Assim, quando falamos em bioética como prática, isso se coloca na atividade diária com os pacientes, com os profissionais da área, que enfrentam situações cotidianas que suscitam dúvidas sobre quais atitudes tomar em seus atendimentos, não só por via das condutas técnicas, mas também no campo dos valores e da ética. Como demonstram Dias *et al.* (2007), a atuação do psicólogo como um ato de promoção em saúde, seja na clínica, na intervenção grupal, na instituição ou na comunidade, embora tenha suas posturas e saberes de correntes teóricas singulares, também faz parte de um conjunto de procedimentos que estão disponíveis para a promoção da saúde do indivíduo.

Autonomia: princípio bioético enquanto princípio do psicólogo

A autonomia é um ponto importante na discussão entre psicologia e bioética, referindo-se à capacidade da pessoa de decidir quanto ao melhor para si mesma. Para considerar uma pessoa autônoma, ela deve possuir capacidade para compreensão, análise lógica e habilidade para escolher intencionalmente perante as alternativas apresentadas. A autonomia de uma pessoa diz respeito não apenas a ela mesma, pois suas decisões implicarão na decisão de outras

peçoas, contribuindo para a sociedade, como uma discussão que deve ser sempre latente entre bioética e psicologia. O respeito à autonomia se respalda na dignidade humana, reconhecendo o direito da pessoa em ter opiniões e agir segundo seus valores e convicções, em escolher seu percurso baseado em escolhas próprias (LOCH; GAUER; KIPPER, 2003 apud DIAS *et al.*, 2007).

Os avanços da ciência cotidianamente desafiam a relação do profissional em saúde mental com seus receptores, colocando em xeque, algumas vezes, as teorias e as práticas costumeiras. Porém, em aliança com a bioética, a atuação da psicologia se constrói com os pilares da beneficência, da justiça e da autonomia.

Desafios

A psicologia adentrou espaços novos e recentes como a instituição, os hospitais, a organização, a escola, o que sinaliza um grande marco para a categoria. Entretanto, têm se tornado preocupante no sentido de que psicólogos tendem a reproduzir modelos tradicionais de intervenção, em que não há um interesse ético no indivíduo em sua frente, mas é apenas o exercício e a reprodução de um saber, sob um lugar de quem possui uma verdade sobre o outro, permanecendo especialista focado em resolução de “problemas psicológicos”, reproduzindo, com os atendidos, valores e crenças que são dominantes, originados por cristalizações das estruturas, sem desmistificações e sem orientações por um olhar consubstancializado e realista daquele sujeito e de sua história.

De acordo com Kergoat (1986), a consubstancialidade das relações é um conceito que define que substâncias distintas possam perpassar a subjetividade de um mesmo indivíduo, produzindo assim uma teia de relações sociais complexas. Questões políticas não eram priorizadas nos discursos e práticas dos psicólogos. Como vimos, a psicologia era valorizada em seus aspectos técnicos e científicos, engendrados em premissas alienantes do processo histórico e político da qual estava inserida. Era um produto técnico a ser oferecido para a população, e para que tal fosse bem-sucedido, o psicólogo deveria ignorar os possíveis desafios e críticas a sua atuação e se compactuar com os poderes instituídos.

Essa redução cada vez maior de espaços para a subjetividade e modos de subjetivação atrofiados, implica também reduzir as possibilidades de reflexão acerca

do agir social, gerando uma vinculação perversa aos grupos sociais, na medida em que promovem a assimilação direta, pelo indivíduo, dos modos de ser dos grupos sociais a que pertence (ANDRADE; MORA-TO, 2004, p. 348).

Compreender que a psicologia brasileira é recente, que o estudo da saúde em sua forma ética é recente, faz parte do reconhecimento das dificuldades, limites e responsabilidades da prática. É permitir reflexões e fortalecer o compromisso ético do psicólogo frente às demandas. A bioética se faz necessária na formação e no compromisso social do psicólogo, sendo fundamental a busca da promoção em saúde e fortalecimento do respeito ao sujeito nas intervenções e atuações da psicologia. É, sim, possível falar de ética e democracia nos serviços da psicologia e promover intervenções reais no cotidiano.

Considerações finais

O psicólogo não está isento do cenário a que se propõe atuar, da intervenção, da escuta, do acolhimento. Seu aporte ético é ponte fundamental para um exercício íntegro e respeitoso da vida humana, não podendo se esquecer do ser humano por trás de seu saber. E, enquanto movimento de cuidado com o outro, ter ciência da alteridade é fundamental para uma prática clínica dignificante e não invasiva, não reprodutora e adequada.

A bioética e a psicologia conversam, se distanciando de uma lógica soberana e puramente técnica, debruçando-se sobre o humano enquanto humano. A saúde mental já vem de uma história prévia de estigmas e práxis segregadoras. Ter em vista que o humano é o objeto de maior prioridade na clínica é entender que a saúde é um conceito amplo e circunscrito na subjetividade, cultura, tradições, comportamentos, éticas e morais de uma vida toda que foi construída por uma geração que sofreu influências políticas, sociais, econômicas, históricas e está à mercê de todas as representações de seu meio, espaço e tempo. O psicólogo, em sua formação, depara-se com saberes e técnicas das mais diferentes correntes teóricas, entretanto a todos somos alicerçados pelo código de ética da profissão. Entrelaçar as premissas e condutas éticas é fornecer um cuidado humano e digno.

Cabe assinalar que o profissional é responsável por fornecer um serviço adequado dentro de cada contexto, promovendo equidade, qualidade de vida

sob o viés dos direitos humanos, respeitando a alteridade e autonomia de cada um. Compreender que a demanda social não é a necessidade do paciente, e que a demanda que ele traz muitas vezes é reprodutora de opressão, é um caminho interessante para a categoria. Por fim, sinaliza-se as premissas éticas do psicólogo, presente no Código de Ética da profissão (2005, p. 7):

O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Referências

- ALMEIDA, Raquel Ayres de; MALAGRIS, Lucia Emmanoel Novaes. A prática da Psicologia da saúde. **Rev. SBPH**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 2, p. 183-202, dez. 2011. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-08582011000200012. Acesso em: 26 jan. 2023.
- AMARANTE, Paulo Duarte de Carvalho. **Saúde mental e Atenção Psicossocial**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2011.
- ANDRADE, Ângela Nobre; MORATO, Henriette Tognetti Penha. Para uma dimensão ética da prática psicológica em instituições. **Estudos de Psicologia**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 345-353, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/ZtMJdshCD6FTjhqtYLxYCsD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 26 jan. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Brasília: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 26 jan. 2023.

- CARVALHO, Liliane Brandão; BOSI, Maria Lúcia Magalhães; FREIRE, José Célio. Dimensão ética do cuidado em saúde mental na rede pública de serviços. **Rev. Saúde Pública**, Fortaleza, v. 42, n. 4, p. 700-706, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/JXLkygfdb3w38cxS4kVTtmw/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- CLOTET, J.; FEIJÓ, A.; OLIVEIRA, M. **Bioética**: uma visão panorâmica. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.
- COHEN, Claudio. Sobre a Correlação entre a Bioética e a Psicologia. **Rev Assoc. Med Bras.**, São Paulo, v. 54, n. 4, p. 363-368, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ramb/a/MnVRnNLMvgyvKVRp5VHqNMd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- DIAS, Hericka ZogbiJorge *et al.* Psicologia e Bioética: diálogos. **Psicol. clin.**, Rio Grande do Sul, v. 19, n. 1, p. 1-10, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/g7cGsBFf6hwWTvZMw4gLBpb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- DIMENSTEIN, Magda. A reorientação da atenção em saúde mental: sobre a qualidade e humanização da assistência. **Psicol. cienc. prof.**, Brasília, v. 24, n. 4, p. 112-117, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/LgVnXGv7x68J6S-Wg8KvDfh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 26 jan. 2023.
- FELÍCIO, Jonia Lacerda; PESSINI, Leo. Bioética da Proteção: vulnerabilidade e autonomia dos pacientes com transtornos mentais. **Revista Bioética**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 203-220, 2009. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/162/167. Acesso em: 26 jan. 2023.
- FREUD, S. **O ego e o id**. ESB, Rio de Janeiro: Imago, v. XIX, 1980.
- FOUCAULT, Michel. **História da Loucura**. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 9. ed. 2. reimpr. São Paulo: Perspectiva, 2013.
- KERGOAT, D. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. *In*: KART-CHEVSKY, A. *et al.* **O sexo do trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.
- LACAN, Jacques. **O Simbólico, o Imaginário e o Real**. Nomes-do-Pai. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2005.
- LEONE, S.; PRIVITERA, S.; CUNHA, J. T. **Dicionário de Bioética**. Aparecida: Santuário, 2001.
- LOCK, J. A.; GAUER, G. J. C.; KIPPER, D. J. Bioética, psiquiatria e Estudante de medicina. *In*: CATALDO NETO, A.; GAUER, G. J. C.; FURTADO, N. R. (Orgs.). **Psiquiatria para estudantes de medicina**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003. p. 91-97.

LUDWIG, M. W. B. *et al.* Dilemas éticos em psicologia: psicoterapia e pesquisa. **Revista Eletrônica da Sociedade Rio-Grandense de Bioética**, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, 2007. Disponível em: http://www.sorbi.org.br/revista/1/bioetica_e_psi-co_SORBI.pdf Acesso em: 30 jan. 2023.

MANSANERA, Adriano Rodrigues; SILVA, Lúcia Cecília da. A influência das ideias higienistas no desenvolvimento da psicologia no Brasil. **Psicol. Estud.**, Paraná, v. 5, n. 1, p. 1-18, mar. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/VSY9ddm-Bqr4ZmNXgDJr6j9g/?lang=pt#:~:text=Os%20higienistas%20queriam%20mostrar%20o,Psicologia%20como%20base%20de%20a%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 26 jan. 2023.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. **SUS: Princípios e Conquistas**. Brasília: Ministério da Saúde, dez. 2000. Disponível em: https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/sus_principios.pdf. Acesso em: 31 mai. 2022.

17. Carne cultivada em laboratório e sustentabilidade

Bárbara Pitta Della Noce

João Carlos de Aquino Almeida

Marta Luciane Fischer

“[...] não há dúvidas de que as opções alimentares são apenas um aspecto de tudo o que as pessoas fazem e não uma base suficiente para julgar seu caráter moral. De fato, como a ética alimentar tem sido um tópico tão negligenciado em nossa cultura, é bem provável que pessoas boas estejam fazendo opções ruins nessa área simplesmente por não estarem realmente focadas nessa questão ou por não terem acesso às informações necessárias para tomar boas decisões.

(MASON; SINGER, 2007, p. 6).

Considerações iniciais

A produção de carne cultivada em laboratório tem despertado o interesse da mídia pelas contribuições que a tecnologia, já utilizada em laboratórios, poderia trazer aos desafios de abastecimento de alimentos, especialmente em sociedades com grandes desigualdades de acesso às fontes de proteína animal, acrescida das perspectivas de agregar as intenções de proteção ao meio ambiente e respeito aos direitos dos animais.

Como tem sido amplamente discutido em diversos meios de comunicação, a produção pecuária, em especial de gado, impacta fortemente no meio ambiente devido à liberação de gases de efeito estufa nos processos de digestão, montante de água direcionada aos sistemas de produção de ração e dos próprios animais, no desmatamento de florestas e consequente perda de biodiversidade relacionada à monocultura de plantas forrageiras. Estima-se que a pecuária seja responsável por cerca de 41% da emissão global de gases de efeito estufa (LYNCH; PIERREHUMBERT, 2019). Além disso, existem estudos que demonstram o efeito da transformação de ecossistemas florestais em áreas de pastagem e de monoculturas como a soja, utilizada como ração para gado, impactando negativamente no clima e no regime hídrico de todo o planeta (LEITE-FILHO *et al.*, 2021; LEITE-FILHO; COSTA; FU, 2019).

Mesmo diante dos conhecidos impactos no meio ambiente, a previsão futura é que a demanda global por carne de vertebrados, como bovinos, suínos, aves e peixes, como fonte de proteínas aumente devido ao incremento da renda, da urbanização, especialmente nos países em desenvolvimento, e do crescimento populacional, estimando-se uma população de 9 bilhões de seres humanos em 2050 (MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021; POST *et al.*, 2020). Portanto, vislumbrando a redução de impactos na produção de proteína animal, a carne cultivada em laboratório desponta como uma alternativa promissora em termos de sustentabilidade, expectativa essa de uma maior produção utilizando espaços menores, sem necessidade de promover desflorestação para criação de áreas de pasto ou cultivo, além de destituir o sofrimento animal em situações de confinamento e abate (HOCQUETTE, 2016; KUMAR *et al.*, 2021; POST *et al.*, 2020).

Mesmo diante dos tentadores benefícios, há de se ater aos possíveis impactos negativos da produção de carne cultivada. Os investidores e pesquisadores preocupam-se prioritariamente com a aceitação pelo consumidor, uma vez que, por sua natureza industrializada, insere-se na contramão da crescente demanda por produtos naturais e menos processados. No entanto, ressalta-se que a implementação da carne cultivada como alimento pode potencializar o surgimento de vulnerabilidades individuais, coletivas e institucionais. Os desafios técnicos enfrentados na sua produção também são consideráveis, ou seja, o fato de ser proveniente de células-tronco cultivadas *ex vivo*, a produção de componentes adequados e de baixo custo para o meio de cultivo, fornecimento de biorreatores de grande porte, mão de obra quali-

ficada, requisitos sanitários, produção de produtos com atributos sensoriais e texturais semelhantes aos da carne convencional (FISCHER; GANG; ROSANELI, 2021; HOCQUETTE, 2016).

Além desses desafios, questões éticas quanto ao manuseio de animais fornecedores de material celular, manipulação e cultivo dessas amostras e impacto ambiental das unidades de produção também são suscitadas. A carne *in vitro* emerge dentro de um novo conceito da biotecnologia de alimentos, que compreende o campo da engenharia de tecidos e agricultura celular, envolvendo a produção de biomassa comestível por cultura *in vitro* de células-tronco colhidas de músculos de animais vivos por biópsia indolor. A proposta atrela a promessa de o consumidor ter acesso a saborear carnes de diferentes animais, até então limitadas pelo valor das iguarias, como jacarés e rãs, ou da impossibilidade legal de consumo de caça de animais selvagens como onça, capivara ou elefantes, e até mesmo animais já extintos.

Se, em um primeiro momento, o marketing usou essa possibilidade como uma forma de alavancar o alcance da carne artificial, imputou a esse desejo uma limitação ética considerável. O que leva o ser humano a desejar consumir determinados animais, que jogo de poder e símbolo de status está por traz do consumo da carne. E, ainda, se a artificialização desse processo, inicialmente inofensiva, poderia alimentar a crença antropocêntrica de domínio sobre as demais espécies.

Diante da confluência de diferentes valores e princípios éticos, a necessidade de uma pluralidade de atores que compõe o conflito ético do consumo de carne, a bioética ambiental desponta como uma ferramenta para viabilização de uma perspectiva de resolução desse conflito. A promoção de diálogo a fim de ponderar as contestações envolvidas no aspecto ético que afeta as vidas atuais e futuras de seres humanos e animais não-humanos, configura-se como de extrema importância para a avaliação da viabilidade da carne artificial, considerando seus benefícios e vulnerabilidades. Dentro dessa temática, a bioética ambiental visa contribuir no contexto da nutrigenômica, guiando e esclarecendo questões sobre essa inovação promissora de acordo com os interesses demandados pela ciência e pelo mercado, por profissionais da área e consumidores, diante da necessidade de medidas sustentáveis e na abrangência do utilitarismo a todos os seres sencientes, através da promoção de espaços de debate, informação e educação (FISCHER *et al.*, 2017, 2020).

Produção de carne cultivada em laboratório

Tecnologicamente, o processo de cultivo da carne *in vitro* advém da biomedicina regenerativa e da produção de órgãos em laboratório. Sendo assim, por conta dos recentes desenvolvimentos tecnológicos, a produção de carne cultivada em laboratório passou a ser viabilizada através de metodologias inspiradas em técnicas de reconstrução de tecido muscular deteriorado, a partir de células-tronco do próprio paciente. Entretanto, ao ser destinada para a alimentação humana, a técnica de cultivo celular parte da extração de células-tronco do músculo do animal vivo, através de uma biópsia indolor. Nesse caso, de animais de produção, que nas sociedades ocidentais são moralmente aceitos para fins de alimentação. Dessa forma, para a produção de proteína animal, as células-tronco cultivadas se diferenciariam em células musculares, havendo a possibilidade de serem provenientes de matrizes animais como salmão, frango, boi ou outras, porém utilizando e abatendo significativamente menos animais do que em um manejo de produção tradicional.

As células-tronco são células que ainda não se diferenciaram totalmente em um tecido específico, e que possuem capacidades de proliferação exponencial por meio de divisão celular. Porém, para que ocorra a proliferação esperada, as células são cultivadas em um meio de cultura, responsável por fornecer nutrientes e macromoléculas necessárias. O meio de cultivo é suplementado com aminoácidos, glicose, sais minerais e vitaminas, adicionado de uma porcentagem de soro fetal bovino. O soro fetal bovino é obtido do sangue de fetos retirados de vacas após o abate, composto de hormônios e fatores de crescimento, bem como vitaminas e minerais (MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021). Na expectativa de redução do sofrimento animal, um meio sintético, de composição definida e de baixo custo seria o ideal, no entanto, em geral, esses ainda utilizam componentes complexos e de composição indefinida, como no caso do soro fetal bovino.

No processo, as técnicas na produção de carne cultivada, como o esperado, priorizam a produção de carne para o consumo alimentar. Por isso, a produção de carne artificial partiria de um número limitado de células-tronco, mas ainda mantendo a origem de base animal. Em laboratório, as células são multiplicadas e diferenciadas em mioblastos, ou seja, para células musculares, que se fundiriam formando os miotubos, construindo então as fibras musculares (HOCQUETTE, 2016). Após o processo de transformação das células-tronco

em células musculares, o material deve ser colocado sobre uma matriz para se transformarem em tecido muscular, sendo adicionadas células adiposas para tecidos com entremeios de gorduras, que seriam unidas e tingidas para se aproximarem ao máximo daquilo que habitualmente acostumamos chamar de “carne”, pela sua aparência e textura. No processo de produção de carne cultivada, que leva em média 21 dias, as células são colocadas em biorreatores com tanques estéreis para o fornecimento de calor, nutrientes e fatores de crescimento (MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021; POST *et al.*, 2020).

Apesar da técnica de cultivo celular ser descrita há décadas, Hocquette (2016) ressaltou que apenas em agosto de 2013, em Londres, o cultivo de carne em laboratório foi amplamente divulgado através de um evento, *culturedbeef*. Na ocasião, a carne de laboratório foi degustada na forma de um hambúrguer de carne bovina. Esse evento foi um marco para que se considerasse o grande potencial do novo tipo de carne artificial produzida a partir de células-tronco. Em comparação com a carne tradicional, seria preciso muito menos animais de fazenda para produção de grandes quantidades de carne cultivada, sendo uma solução eficiente para resolver os problemas de produção de carne suficiente para alimentar a crescente população humana, reduzindo a pegada de carbono do gado e a necessidade de criar e matar tantos animais (HOCQUETTE, 2016).

No Brasil, a Embrapa, conhecida por ser uma empresa que visa buscar soluções de desenvolvimento e inovações em pesquisas para a sustentabilidade da agricultura, através do Centro de Inteligência da Carne Bovina (CiCarne), produziu um boletim abordando a temática sobre a produção de carne de laboratório e a pecuária. A CiCarne é um setor responsável pelo direcionamento de inovação de mercado a acionistas de empresas, *stakeholders*, interessados no investimento estratégico em carne bovina, com o objetivo de promover as tendências de desdobramentos tecnológicos. O boletim traz uma análise da equipe de especialistas, destacando os desafios e as promessas que poderiam tornar realidade a presença da carne cultivada em laboratório nas prateleiras do supermercado (MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021).

Desde a década de 1970, tem havido investimentos na escala de milhões de dólares de *startups* no desenvolvimento da tecnologia de produção de carne cultivada em laboratório. Segundo o Boletim, a assessoria Kearney supõe que até 2050 a demanda por carne mundial seria suprida em 35% de carne cultivada; 25% de ‘carne vegetal’ — um preparo com base em plantas, grãos

e outros ingredientes de origem não animal; e 40% da produção ainda estaria vinculado à forma convencional (MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021).

Em 2021, a BRF, empresa responsável pelas marcas sadia e perdigão, assinou um contrato através de um acordo com a *startup* israelense Aleph Farms, empresa de tecnologia que seria responsável por produzir e vender a carne *in vitro* no Brasil. O que poderia parecer um filme de ficção científica, está cada vez mais próximo da realidade, uma vez que a empresa pretende oferecer essas carnes para o consumo da população até 2024. Apesar de as expectativas serem promissoras, para que a produção atenda a essa demanda, seriam necessários altos investimentos e em escala de produção industrial (NICLEWICZ, 2021; FOODCONNECTION, 2022).

Potencialidades e limitações da produção da carne cultivada

A humanidade evoluiu no onivorismo, sendo que estudos demonstram que o sistema digestivo dos primeiros seres humanos era característico de animais necrófagos ou caçadores, adaptados para digestão de alimentos de origem animal, se comparados aos herbívoros que precisam de órgãos especializados para digestão da celulose. Nesse sentido, foi demonstrado que há 1,5 milhão de anos os ancestrais hominídeos consumiam carne. O domínio do fogo foi um marco muito importante para otimização na obtenção, processamento e consumo de proteína de origem animal, e moldou a morfologia e o comportamento dos hominídeos, conduzindo ao domínio da criação de animais e cultivo, alterando a estrutura social (WRANGHAM, 2010). Contudo, Fischer *et al.* (2020) pontuaram que, dos 200 mil anos do *Homo sapiens sapiens*, apenas 4% desse tempo foi exposto às novidades neolíticas referentes ao consumo alimentar, que, apesar de trazer uma maior expectativa de disponibilidade de alimento, os limitou na diversidade de fontes de nutrientes que moldou a fisiologia até então.

Por outro lado, é sabido há algum tempo que abstinência do consumo de carne não traz impactos significativos à saúde humana (FISCHER; CORDEIRO; LIBRELATO, 2016). Grande parte da população indiana, por exemplo, e muitas pessoas ao redor do mundo renunciaram ao consumo de proteína animal, demonstrando a efetividade de outras fontes alimentares disponíveis em tubérculos, vegetais e frutas. No entanto, predominantemente no ocidente, o

consumo de carnes se constitui de um forte componente cultural, embora o acesso a esse alimento ainda esteja atrelado a enormes desigualdades sociais.

O hábito ativo dos caçadores-coletores foi rapidamente substituído pelo sedentarismo, gerando culturas que mudaram tanto o modo de vida humana quanto a organização das sociedades, o que renunciou o desenvolvimento tecnológico da criação de animais. O crescimento populacional da humanidade trouxe consigo a necessidade de produção de grandes quantidades de proteína para o consumo humano. Foi contabilizado, em 1900, cerca de 1,56 bilhão de pessoas no mundo, aumentando para 6,1 bilhões nos anos 2000; em 2022, século XXI, para 7,8 bilhões de habitantes humanos no planeta, com a expectativa de chegarmos a 9 bilhões de seres humanos em 2050 (ALVES, 2013; HOCQUETTE, 2016; MEDEIROS; DIAS; CUNHA, 2021; POST *et al.*, 2020). Contudo, reitera-se que o acesso à carne, principalmente as mais nobres, ainda reflete um padrão vitoriano, em que as camadas mais favorecidas economicamente escolhem o que e como consumir (FISCHER; GANG; ROSANELI, 2022).

O aumento paulatino da população humana há gerações vem se tornando motivo de preocupação em relação à capacidade do planeta suprir as necessidades alimentares, tanto em quantidade como em qualidade. Embora teorias antigas, como as de Thomas Malthus, não tenham se cumprido na integralidade, a preocupação de cientistas da década de 1970, como de Potter, estão se concretizando (SGANZERLA; ZANELLA, 2020). Os argumentos neomalthusianos acabaram concretizando-se na correlação de que o crescimento demográfico é gerador da ampliação da pobreza. Considerando-se essa perspectiva, coube às ciências agrícolas e pecuárias desenvolver novas técnicas de produção que permitissem otimizar a produtividade mundial, o que levou tanto ao uso significativo de fertilizantes quanto a uma maior complexidade técnica, que permitiram maximizar a produção de alimentos e minimizar os custos.

Essa intensificação se deu especialmente nos anos que seguiram o pós-guerra, nos quais animais até então criados soltos em propriedades familiares passaram por um sistema de produção industrial, comprometendo seriamente as condições do seu bem-estar, conduzindo ao pioneirismo de Ruth Harisson nas denúncias de maus tratos (HARRISON, 2013).

O acolhimento dos abusos pelo parlamento inglês conduziu a intervenção do estado no processo de produção animal, sendo instituído “o princípio ético das cinco liberdades”. Assim, todo animal confinado deveria estar

livre de: Fome/sede/má-nutrição; de dor e doença; de desconforto; de medo e de estresse; e livre para expressar o comportamento natural da espécie (MOLENTO, 2005).

Na manutenção da criação de gado ou outros animais de produção existe, ainda, a necessidade de passagem pelas etapas do ciclo de vida, em que animais em diferentes etapas de crescimento também são comercializados. No caso do gado, existem sistemas para manutenção de bezerros de corte que passam por vacas leiteiras, separados dos gados de corte, mas levaria normalmente três anos do nascimento ao abate. Cada etapa tem um sistema de produção com alimentação e tratamento específico para a fase de vida do animal. Nesse sentido, uma avaliação do ciclo de vida, comparando os impactos ambientais entre os sistemas de produção de carne bovina, demonstrou os mesmos impactos dos sistemas globais de produção.

Apesar de não terem sido incluídos os impactos ambientais relacionados a perda de biodiversidade ou uso da água, os autores concluíram que a produção de carne bovina de vacas de duplo propósito, ou vacas leiteiras inseminadas com raças de corte, apresentaram maior potencial para mitigar os impactos ambientais. Campos marginais impróprios para a pecuária leiteira podem ser usados para a produção de carne de vaca em aleitamento para contribuir para a disponibilidade e acesso a alimentos de origem animal (VRIES; MIDDELAAR; BOER, 2015). No caso da produção de carne em laboratório, haveria a possibilidade de dispor da carne como desejar, na maciez e proporções de gordura e fibra muscular desejadas, sem grandes alterações no manejo laboratorial, em um menor tempo de produção.

A agricultura industrial, e a gama de sofrimento animal associada, conduziu à necessidade de normalização de práticas que, em prol da eficiência da criação de animais, acabam por diminuir o bem-estar, resultando em espaços de confinamento cada vez menores em proporção ao número de animais. A *Sentient Media*, organização de defesa dos animais que busca trazer informações sobre seu uso na produção industrial, apresentou uma reportagem sobre o registro de que mais de 200 milhões/dia de animais são mortos para finalidade alimentícia, e é possível que, ainda assim, com o crescimento populacional, em breve esse número não seja suficiente para abastecer a população mundial (HUSSAIN, 2021).

Por isso, a carne cultivada em laboratório é vista como um sistema alternativo que busca criar uma abordagem para reduzir a exploração industrial de animais e aumentar a produção de carne, prometendo melhor saúde, redução de doenças associadas aos animais de cativeiro, redução de impactos ambientais e climáticos, reduzindo o consumo de energia e produção de poluentes, redução do uso de água e liberação de terras férteis, além da proteção animal. A questão do bem-estar animal pode ser uma justificativa que ajude a promover uma maior aceitação da carne artificial pela população. Do ponto de vista ético, associando a essa técnica os benefícios da promoção de bem-estar animal, é possível pensarmos em formas de fornecer carne sem causar sofrimento animal durante a produção, transporte e abate (FISCHER; GANG; ROSANELI, 2021).

A produção de carne sintética pode servir de argumento para um aprimoramento das perspectivas éticas utilitaristas. Considerando que o utilitarismo compreende a licitude do uso do animal atrelado a uma justificativa idônea e a inexistência de alternativas, tornaria imoral a destinação do animal para o consumo humano. Dessa forma, fortalece as narrativas éticas biocêntricas e abolicionistas (FISCHER; MOLINARI, 2017). Visto que o direito à vida é imanente a tudo que vive, logo os animais também possuem direito a personalidade. Contudo, entendemos que, para a abolição do uso de animais como alimentos, a curto e médio prazo, é necessário aprofundar as discussões sobre o refinamento das perspectivas utilitaristas (DA SILVA JR.; OLIVEIRA, 2020).

Aderindo às ideias do filósofo Peter Singer, faz-se necessário agir sempre de forma a gerar bem-estar, aplicando, para isso, o conceito de agregacionismo, cuja ação moral deve beneficiar o maior número de seres sencientes e pelo maior tempo possível. Caso haja algum dano implicado na ação, deve-se buscar o máximo de benefício possível em detrimento do mínimo de prejuízo. É nitidamente perceptível o sofrimento animal em exemplos como o de animais usados para produção e serviços, particularmente em fazendas industriais de grandes proporções, onde o lucro é a principal métrica das decisões tomadas. Do mesmo modo que nos deparamos com diversos animais na natureza morrendo, muitas vezes de forma dolorosa, precocemente, ou seja, antes de atingirem a maturidade, ou que quando atingem a idade adulta, frequentemente, sofrem por ações antropocêntricas, que visam unicamente manter os meios de produção para uma sociedade consumista (BRÜGGER, 2009; GRAVA, 2018).

Como mencionado anteriormente, uma das principais vantagens do cultivo de carne em laboratório é a capacidade de multiplicação significativa de células-tronco em escala exponencial, o que pode abrir caminho para produção de carne artificial em alta escala, utilizando poucos animais, com a possibilidade de suprir a população mundial atual e futura. Mas essa perspectiva de superação de um problema que assola as civilizações em todas as suas expressões, e que atualmente se configura em uma meta internacional, por si só não é suficiente para suprimir as limitações ainda não superadas na forma como a humanidade percebe e se relaciona com a natureza. Logo, demanda-se por mudanças na forma da humanidade impactar o mundo, associadas a novos pensamentos que busquem formas de estabelecer um equilíbrio entre o consumo e a preservação ambiental. Para isso, tem-se discutido medidas que possam promover um desenvolvimento sustentável, que não se limitem apenas aos interesses corporativos dominantes no cenário global, mas que visem estabelecer uma abordagem de desenvolvimento que seja compatível com o meio ambiente, sustentabilidade e justiça social.

Como uma forma de apelo global, foram propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU) 17 objetivos para um desenvolvimento sustentável (ODS) que devem ser alcançados até 2030, visando acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade (ODS, 2022). Todos os objetivos são de extrema importância para o futuro da humanidade, porém, pela estrutura no mundo capitalista em que vivemos, torna-se necessário que cada vez mais empresas tenham a intenção de fortalecer os meios de implementação das ODS através de parcerias globais para o desenvolvimento sustentável.

Com este viés, podemos discutir que o investimento na produção de carne artificial teria um impacto ambiental muito menor, pois requer menos energia, água e terras férteis, além de reduzir o aquecimento global, fonte do efeito estufa, em cerca de 18%. É importante notar que essa soma deve incluir os impactos da produção de ração para os animais de produção, que também requer terras férteis, fertilizantes, pesticidas, água, processamento industrial e transporte (LYNCH; PIERREHUMBERT, 2019).

Vincular negócios a retornos ambientais é um forte argumento que pode até superar uma rejeição inicial que se pode ter da carne produzida em laboratório, que, com uma estrutura adequada e com investimento em tecnologias para a produção de energia limpa, seria uma forma de manter os hábitos alimentares

que possuímos, de comer um salmão ou um hambúrguer que não foi proveniente do abate de um animal. Os benefícios potenciais obtidos com o cultivo de carne em laboratório estariam relacionados à redução dos gases de efeito estufa produzidos pela pecuária, particularmente o metano, e, portanto, reduzindo a contribuição da pecuária para o aquecimento global; à redução da necessidade de abate de muitos animais de fazenda para alimentar a humanidade; e à manutenção do potencial significativo na produção de carne para fornecer alimentos para cada vez mais seres humanos (HOCQUETTE, 2016).

Limitações éticas na produção da carne cultivada

O questionamento do potencial da carne cultivada como uma alternativa ética para aqueles que desfrutam do consumo de proteína animal, mas se sentem incomodados com o fato de estar contribuindo para manutenção de um sistema permeado por conflitos foi iniciado por Fischer, Cordeiro e Librelato (2016) ao investigarem os motivos que levam alguém a se abster voluntariamente do consumo de carne. Os autores identificaram que, embora a decisão por se tornar vegano possa ser decorrente de paladar, busca por saúde ou idealista, ela irá travar um duelo entre aspectos emocionais e racionais. Uma vez que, aderir aos processos biológicos e evolutivos que imputaram ao consumo de carne de grandes animais um status social fortemente estabelecido, pode representar compactuar com sistemas injustos contra minorias políticas (animais, mulheres, étnicos ou econômicos), destituídas de autonomia e direito de escolhas.

Segundo os autores, os vegetarianos morais ou carnívoros inconformados poderiam encontrar na carne artificial uma alternativa para continuar saboreando a carne, porém minimizando o conflito de ter sido responsável pela morte de um animal. Contudo, contrariando o esperado na pesquisa, os vegetarianos se posicionaram contrários à alternativa tecnológica, alegando que não aderem ao ato de consumir outro animal, bem como que a carne artificial se consistiria em uma “maquiagem moral” para que, em essência, continuassem a perpetuar o papel de poder do homem sobre os animais. Os veganos já ultrapassaram a barreira da substituição e encontraram em opções vegetais os recursos que precisam, além disso, demonstraram descrença de que a carne de laboratório seria realmente totalmente destituída de elementos oriundos de animais.

A questão ética que se consolida é: para quem se destinará a carne artificial? Pois, de um lado, os veganos/vegetarianos demonstram desinteresse e, do outro, muito provavelmente os carnistas convictos igualmente não se interessarão. Restam os carnistas inconformados, cuja representatividade populacional é desconhecida e é questionado se justificam todo o investimento em tecnologia e desenvolvimento do produto (FISCHER; CORDEIRO; LIBRELATO, 2016).

Diante das limitações éticas a que os consumidores possam ser expostos ao serem motivados a consumirem um produto mais barato, porém industrializados, Fischer, Gang e Rosaneli (2022) caracterizaram a representação social do consumo de carne pelos brasileiros. Para os autores, os fortes condicionantes culturais, além de reforçarem a crença da necessidade do consumo para promoção de saúde, limitam a efetividade de processos que expõem o sofrimento animal intencionando a conscientização. Por outro lado, demonstraram para as pessoas que a carne consumida, e principalmente desperdiçada, fez parte de um animal senciente, que foi impossibilitado de ter uma vida plena para sua espécie, pode conduzir a uma reflexão.

Concomitantemente às limitações éticas, despontam as barreiras técnicas para implementação dessa produção que surgem ao escalar a produção para a proporção industrial. Enormes custos passariam a ser gerados para manter os meios de cultura funcionais e sem contaminação. Além do mais, seriam necessários investimentos importantes para aprimorar a fabricação de meios sintéticos, considerando-se a questão de que a utilização de soro fetal bovino no meio de cultivo, além de não isentar a produção do abate de animais, é muito caro. No futuro, o ideal seria estarmos em um patamar tecnológico que permitisse que todos os componentes do meio de cultivo fossem sintetizados. Para isso, seria necessário um investimento em recursos humanos, com conhecimentos inovadores em síntese de proteínas recombinantes, por exemplo.

Seria necessário, igualmente, o desenvolvimento em materiais que deem suporte satisfatório para o crescimento muscular, proporcionando uma estrutura tridimensional de estruturação do tecido muscular, para que se chegue a um aspecto semelhante ao da carne tradicional, obviamente atendendo a necessidade humana de se perceber ingerindo a carne de um animal (SANTANA, 2021).

Atualmente, a forma de apresentação mais provável que chegaria às prateleiras seria uma espécie de carne de laboratório moída, no formato de

hambúrgueres. Como críticas, também emergem as questões relacionadas ao ambiente e regulação do governo para evitar a degradação e poluição, pois os impactos ambientais da produção de carne cultivada ainda são especulativos. O funcionamento dos biorreatores implica em gasto de energia, trazendo a questão da demanda. Se a expectativa é substituir a pecuária tradicional pela pecuária do futuro em laboratórios, uma fonte de energia limpa e renovável é essencial para o plano de execução desse projeto. Até mesmo questões simples, como a deterioração e proliferação de microrganismos patogênicos na carne cultivada, precisam ser investigadas, para que seja possível definir as bases de uma regulamentação sanitária eficiente (HOCQUETTE, 2016).

Na busca pela compreensão de como o meio científico e popular estão veiculando informações sobre a carne de laboratório, Fischer, Gang e Rosaneli (2021) mapearam a opinião pública e aceitação como alternativa alimentar através da análise de reportagens nas mídias on-line, no período de setembro de 2018 até dezembro de 2020. Conforme demonstrado pelos autores, três parâmetros são definidos pela pesquisa: os benefícios, as limitações e as possíveis demandas identificadas pelo tipo de análise a posteriori.

Os benefícios sociais identificador por Fischer, Gang e Rosaneli (2021) englobaram, além da diminuição de *déficit* alimentar e do desperdício, a possibilidade de pronunciamento da produção, de novas tecnologias, da economia, de opções de consumo; superação de fragilidades do sistema tradicional; acréscimo das vantagens para o Brasil, uma vez que já é consolidado no mercado da carne; a possibilidade de oferecer um sabor e textura da carne tradicional; o baixo custo de produção; a logística da distribuição e acessibilidade. Dentre os benefícios para a saúde, os autores elencaram: a produção de matéria prima para medicação e intervenções terapêuticas; a cura de doenças; menos aditivos químicos; a riqueza de proteínas destituída de gordura saturada, colesterol, antibióticos, hormônios e sal; além da possibilidade de enriquecimento nutricional.

Já dentre os benefícios para o meio ambiente, os autores elencaram os pontos associados à menor emissão de poluentes; a redução do processo acelerado de aquecimento global; a economia de energia; menos áreas de produção, agrotóxicos, sofrimento animal, plástico e consumo de água; mais verde; maior sustentabilidade e promoção de agroecologia. Por fim, o benefício no quesito de promoção de bem-estar animal, encontram-se a redução da produ-

ção animal e conseqüentemente, redução do sofrimento animal na criação, no transporte e no abate (FISCHER; GANG; ROSANELI, 2021).

Com relação às limitações e demandas sociais, é óbvia a importância do contexto cultural, com influências sobre o paladar, naturalidade, custo, terminologias, regulamentação e acesso. Obviamente demandando alternativas, acesso a informações qualificadas e transparentes associadas às intervenções educativas, visando a promoção da conscientização e ética. As limitações técnicas apontadas por Fischer, Gang e Rosaneli (2021) foram as mesmas discutidas anteriormente. Já nas limitações éticas, os autores alertaram para o estabelecimento futuro de relação de poder com animais; impacto na saúde; distanciamento da natureza para algo mais artificial e, o fato de existir uma dependência do substrato animal, demandando questões como confiança; transparência; reflexão sobre a imposição autoritária do mercado; reiteração do papel do animal como instrumento; continuação do uso de insumos biológicos; transposição a questão imediata da segurança alimentar; favorecimento de desigualdades; desvio de investimento de áreas prioritárias; e valores éticos (FISCHER; GANG; ROSANELI, 2021).

O posicionamento popular quanto à carne artificial identificado nos comentários das matérias jornalísticas foram mais pronunciados em transmissões por *stream* cujas contribuições sobre os benefícios foram mais frequentes do que comentários sobre as limitações; e associados majoritariamente as questões sociais, em comparação aos quesitos saúde ou meio ambiente. Na pesquisa, Fischer, Gang e Rosaneli (2021) destacaram que os internautas mencionaram explicitamente a existência de alternativas à proteína animal, como o veganismo com ‘carne’ feita por uma base de origem vegetal. Para os internautas, a diminuição do consumo de carne animal é paulatina, até que em um momento já não consome, na abrangência da discussão sobre flexitarianismo para o onívoro consciente, diante das alternativas. Neste sentido, dentro do seguimento social do movimento vegano, que tem ganhado fortes espaços na representação idealista de um movimento libertário, não se legitimaria a necessidade da carne artificial (FISCHER; CORDEIRO; LIBRELATO, 2016).

No quesito aceitação pelo consumidor, é importante não só o viés informativo para esclarecer as dúvidas sobre este processo, como também compreender as preferências da população. Há o estabelecimento de um movimento que prega a resistência ao alimento ultra processado, ressaltando os — ainda desconhecidos — malefícios para a saúde, enaltecendo, assim, o consumo de alimentos

naturais. Não há uma resposta fácil para essa questão, sendo necessário haver maior confiança nos profissionais técnicos, nas empresas e companhias de investimento e nos órgãos reguladores e fiscalizadores, a fim de que o processo seja feito de forma responsável, com o foco na saúde humana e preservação do meio ambiente, sem corromper essas intenções.

Considerações finais

Os almeçados substitutos de proteína animal encontram na carne artificial, derivada de células cultivadas, especialmente células-tronco, benefícios e limitações, que carecem de debate e amadurecimento. Os novos desafios na demanda de carne se pronunciam com o aumento da população, podendo ser atendidos pelo estabelecimento da produção de carne *in vitro* em larga escala e sua divulgação, levando à autossuficiência nos países desenvolvidos.

Atualmente, a indústria de produção de carne oferece material congelado, limpo, em bandejas e totalmente descaracterizado da sua origem animal, o que muitas vezes não desperta a consciência para o fato de que aquele tipo de produção pode estar associado à dor e sofrimento animal. No entanto, durante o processo de industrialização pecuária, em média, 79 milhões de animais são mortos todos os dias para consumo humano. Se já vivemos em um mundo tecnológico que industrializa a vida de vários animais, trancados em um ambiente miserável, questiona-se por que não usar a mesma tecnologia para manter os nutrientes que os humanos precisam, porém de forma a minimizar o uso de animais, minorar o seu sofrimento e o impacto da produção de proteína animal no meio ambiente.

Ao invés de causar maus-tratos aos animais, tratando-se de um número reduzido o suficiente para fornecer células para as culturas matrizes, talvez seja possível implementar um planejamento em que um grupo de animais fornecesse essas matrizes celulares, mas tivessem também todas as fases de sua vida preservadas até a velhice. Promovendo uma espécie de asilo ou aposentadoria após o tempo de trabalho, zelando-se pelo bem-estar animal até como forma de garantir a qualidade dessas matrizes, ao invés de se ver o animal apenas como um objeto de produção.

As questões abordadas nessa reflexão ilustram um conflito ético decorrente do desenvolvimento tecnológico, próprio da agenda da bioética ambiental que, com sua natureza multidisciplinar e dialogante, propõe-se a intermediar

os debates, ouvir os argumentos de todos os atores envolvidos, identificar e mitigar vulnerabilidades. É fundamental que o debate se dê em momentos prévios à consolidação de empreendimentos grandiosos, transpondo as pesquisas mercadológicas de preferência alimentar para uma perspectiva de educação para mudança de paradigmas na relação com os animais. Por outro lado, Fischer, Gang e Rosaneli (2022) demonstram que alternativas tradicionais, como a substituição por proteína advinda de animais invertebrados, igualmente são rejeitadas pela população.

Fischer, Cordeiro e Librelato (2016) alertaram que o carnista não deve ser estigmatizado como um cidadão inconsciente, ao mesmo tempo que nem todo vegano representa um protótipo do cidadão do futuro conectado com as tendências de uma sociedade eco-friendly. Diante de uma diversidade de condicionantes biopsicossociais na decisão do que, como e quanto consumir, muitas vezes incompreendida por todos os atores, despontam-se os animais como uma vulnerabilidade real, justamente pela incapacidade de impor implicitamente suas necessidades. Fischer, Gang e Rosaneli (2022) reiteraram que as inovações podem potencializar vulnerabilidades caso destitua a autonomia do consumidor. No caso, consideraram que tanto a limitação de acesso a produtos orgânicos ou tecnológicos devido ao preço quanto o direcionamento de alternativas mais baratas para os mais pobres constituem-se de desfechos que devem ser previstos e prevenidos.

Obviamente que, nesse contexto, entende-se que os processos de educação formal e não formal, seja no ensino básico ou superior, são fundamentais, urgentes e necessários para que todos os cidadãos tenham acesso às informações legítimas e acessíveis ao nível de compreensão de cada público. Consequentemente, a bioética ambiental, no intuito de prover processos de comunicação, possibilita o desenvolvimento de habilidades no exercício do protagonismo cognitivo e nas competências de fazerem as melhores escolhas para si e para coletividade multiespécie, global e atemporal.

Referências

ALVES, J. E. D. Exame Humano? **EcoDebate**, Laboratório de Demografia e Estudos Populacionais, 28 set. 2013. Disponível em: <https://www.ufjf.br/ladem/2013/09/28/enxame-humano-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/>. Acesso em: 2 jun. 2022.

- BRÜGGER, P. Nós e os outros animais: especismo, veganismo e educação ambiental. **Linhas Críticas**, v. 15, n. 29, p. 197–214, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/linhascriticas/article/view/3532>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- DA SILVA JR., S. D.; OLIVEIRA, G. P. T. C. Do Antropocentrismo ao Biocentrismo: Uma aproximação entre a dignidade humana e a dignidade animal não humana. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 7, n. 4, p. 100–118, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/1631>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; CORDEIRO, A. L.; LIBRELATO, R. F. A abstinência voluntária do consumo de carne pode ser compreendida como um princípio ético? **Ciências Sociais Unisinos**, v. 52, n. 1, p. 122–131, 25 fev. 2016. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2016.52.1.14. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L. *et al.* Da ética ambiental à bioética ambiental: antecedentes, trajetórias e perspectivas. **História, Ciências, Saúde**, Manguinhos, v. 24, n. 2, p. 391–409, 1 abr. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RWy3SRjR-fxx8yZXsXrtvvQC/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L. *et al.* Panorama da nutrigenômica no Brasil sob a perspectiva da Bioética. **Revista Latinoamericana de Bioética**, v. 20, n. 1, p. 27–48, 15 set. 2020. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-47022020000100027&lng=en&nrm=iso#:~:text=A%20abordagem%20da%20nutrigen%C3%B4mica%20sobre,de%20vulnerabilidades%20contr%C3%A1rio%20ao%20que. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; GANG, J.; ROSANELI, C. A representação social do consumo de proteína animal e das alternativas para substituição: uma análise bioética, **Análise Social**, v. 243, n. 243, p. 310, jul. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/361998457_A_representacao_social_do_consumo_de_proteina_animal_e_das_alternativas_para_a_sua_substituicao_uma_analise_bioetica. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; GANG, J.; ROSANELI, C. F. Carne artificial como alternativa alimentar: um debate bioético necessário. **Revista Húmus**, v. 11, n. 33, p. 243–263, 2021. Disponível em: <http://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/16258>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FISCHER, M. L.; MOLINARI, R. B. Gary Francione e abolicionismo animal. *In*: OLIVEIRA, J. (Ed.). **Filosofia animal: humano, animal, animalidade**. Curitiba: PUCPress, 2017. v. 1, p. 352–381.
- FOODCONNECTION. Carne cultivada em laboratório deve chegar ao mercado brasileiro em 2024. **FiSA**, 25 mai. 2022. Disponível em: <https://www.foodconnection.com.br/ingredientes/carne-cultivada-em-laboratorio-deve-chegar-ao-mercado-brasileiro-em-2024>. Acesso em: 30 mai. 2022.

- GRAVA, D. DA S. Especismo na cultura alimentar moderna: impactos socioeconômicos, sanitários, ambientais e éticos da cadeia produtiva animal no Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 49, p. 200–220, 1 dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/56051>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- HARRISON, R. **Animal machines**: The new factory farming industry. [S. l.]: Cabi, 2013.
- HOCQUETTE, J. F. Is in vitro meat the solution for the future? **Meat Science**, v. 120, p. 167–176, 1 out. 2016. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0309174016301358>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- HUSSAIN, Grace. How Many Animals Are Killed for Food Every Day? **Sentient Media**, 31 ago. 2022. Disponível em: <https://sentientmedia.org/how-many-animals-are-killed-for-food-every-day/>. Acesso em: 2 jun. 2022.
- KUMAR, P. *et al.* In-vitro meat: A promising solution for sustainability of meat sector. **Journal of Animal Science and Technology**, v. 63, n. 4, p. 693–724, 2021. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC8367411/>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- LEITE-FILHO, A. T.; COSTA, M. H.; FU, R. The southern Amazon rainy season: the role of deforestation and its interactions with large-scale mechanisms. **Int. J. Climatol.**, v. 40, n. 4, p. 2328–2341, 30 mar. 2019. Disponível em: <https://rmet.s.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/joc.6335>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- LEITE-FILHO, A. T. *et al.* Deforestation reduces rainfall and agricultural revenues in the Brazilian Amazon. **Nature Communications**, v. 12, n. 1, p. 1–7, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41467-021-22840-7>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- LYNCH, J.; PIERREHUMBERT, R. Climate Impacts of Cultured Meat and Beef Cattle. **Frontiers in Sustainable Food Systems**, v. 3, 19 fev. 2019. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fsufs.2019.00005/full>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- MASON, Jim; SINGER, Peter. **A ética da alimentação**: como nossos hábitos alimentares influenciam o meio ambiente e o nosso bem-estar. Traduzido do original: *The way we eat*, 2006. 1. ed. português. [S. l.]: Elsevier, 2007.
- MEDEIROS, S. R. DE; DIAS, F. R. T.; CUNHA, G. **Carne de laboratório**: será o fim da pecuária como a conhecemos? *Frontiers in Nutrition*. [S. l.]: Frontiers Media S.A., 2021.
- MOLENTO, C. F. M. Bem-estar e produção animal: aspectos econômicos. **Archives of Veterinary Science**, v. 10, n. 1, p. 1–11, 2005. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/veterinary/article/view/4078>. Acesso em: 27 jan. 2023.

NICLEWICZ, Manuella. Brasil deve ter carne feita em laboratório entre 2024 e 2025. **CNN**, São Paulo, 4 mar. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/brasil-deve-ter-carne-feita-em-laboratorio-entre-2024-e-2025/>. Acesso em: 24 mai. 2022.

ODS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2022. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em: 2 jun. 2022.

POST, M. J. *et al.* Scientific, sustainability and regulatory challenges of cultured meat. **Nature Food**, v. 1, n. 7, p. 403–415, 1 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s43016-020-0112-z>. Acesso em: 27 jan. 2023.

SANTANA, Crisley. Produção de órgãos em laboratório coloca médico da USP entre os mais inovadores da América Latina. **Jornal da USP**, 19 jan. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/universidade/producao-de-orgaos-em-laboratorio-coloca-medico-da-usp-entre-os-mais-inovadores-da-america-latina/>. Acesso em: 23 mai. 2022.

SGANZERLA, A.; ZANELLA, D. C. **A Bioética de V. R. Potter: 50 anos depois.** [S. l.]: PUCPress, 2020.

VRIES, M.; MIDDELAAR, C. E. van; BOER, I. J. M. Comparing environmental impacts of beef production systems: A review of life cycle assessments. **Livestock Science**, v. 178, p. 279–288, 1 ago. 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S187114131500308X>. Acesso em: 27 jan. 2023.

WRANGHAM, R. **Pegando Fogo por Que Cozinhar nos Tornou Humanos.** [S. l.]: Schwarcz – Companhia das Letras, 2010.

18. Autoextermínio é evitável: medidas de prevenção

Wagner Luiz Ferreira Lima

Luiz Felipe Barbosa de Souza

Rebecca Linda dos Santos Souza

“A pessoa que pensa em suicídio ou tenta se matar está, evidentemente, sofrendo. Quando ela não encontra formas de diminuir ou compreender esse sofrimento, que se torna insuportável, o suicídio parece ser a única saída.”

(CASSORLA, 2017, p. 10)

Considerações iniciais

Desde tempos pretéritos, as doenças mentais eram motivo de segregação e perpetuação de preconceito em desfavor das pessoas com esse tipo de transtorno. Tal discriminação acontecia, precipuamente, a fim de não ensejar a desonra da família, e, por isso, a pessoa com essas situações era efetivamente afastada e desligada do meio social. Com a evolução da sociedade, tem se tornado crescente a quantidade de pessoas com doenças mentais, mais especificamente a depressão, que é um distúrbio considerado como problema social contemporâneo, visto que, conforme já mencionado, tem sido constantemente relatado por toda a sociedade, não só em âmbito nacional, mas também internacional.

A depressão, também conhecida como um mal pós-moderno, enseja comportamentos e sentimentos pelos quais se demonstra tristeza, levando as pessoas a se tornarem cada vez mais descontentes e infelizes, podendo causar até

o autoextermínio, que é a prática do suicídio. Assim, é clara a necessidade de intervenção de familiares e amigos nesse contexto depressivo para que possam ajudar o indivíduo com distúrbio psicoemocional e conduzi-lo a buscar ajuda de profissionais capacitados para o tratamento a fim de evitar qualquer atitude que poderia levá-lo a praticar a conduta suicida.

Portanto, o presente capítulo objetiva desenvolver uma discussão recorrente no cotidiano acerca do autoextermínio causado pela depressão e outros transtornos psicoemocionais, abordando a influência das pessoas que rodeiam o indivíduo acometido por essas enfermidades mentais, por meio da prestação de apoio e atenção a fim de atenuar a situação, evitando o suicídio.

O que é autoextermínio?

A saúde mental, desde o período imperial, era instrumento de segregação social, ou seja, as pessoas com alguma doença mental pertencentes às famílias ricas recebiam certo tratamento com a ideia de segregá-los da sociedade, a fim de que esses, considerados como loucos, não causassem constrangimento aos familiares, sendo certo que esses pacientes, no contexto da época, eram vistos como agentes nocivos ao convívio social (SANTOS, 2015 apud LÓSS *et al.*, 2021).

Essas pessoas eram tratadas em espécies de asilos ou casas de misericórdia para que fossem então desvinculadas da sociedade. As casas de misericórdia apresentavam, de certo modo, um caráter religioso, entretanto, observa-se, pela análise das circunstâncias, que funcionavam muito mais como cárceres do que como casas de repouso, pois os internados não desfrutavam de tratamento humanizado, ao contrário, eram tratados miseravelmente, muitas vezes sem alimentação e higiene. Assim, o sofrimento e a vulnerabilidade também eram proporcionados pelo Estado, uma vez que assegurava, através de leis e decretos, que os doentes mentais fossem apagados da convivência social com a justificativa de proteger os demais cidadãos (SANTOS, 2015).

Rubens Correia Júnior (2014) acresce que a exclusão ainda é perpetuada sobre as pessoas com doenças mentais, que, a princípio, eram tratadas a partir de conceitos deturpados e utilizados na sociedade, levando-se em consideração a percepção do que é socialmente aceito ou não, e, com tal pensamento, ideias contrapostas a respeito do significado de normalidade. Assim, o “normal” e o “anormal” passaram a ter tratamentos diferenciados

dentro de um contexto social, uma vez que é mais fácil lidar e aceitar aquele considerado como “normal” (CORREIA JÚNIOR, 2014).

Entretanto, ainda que por muito tempo os olhares e ofensas tenham predominado foi a partir da Proclamação da República que os hospitais psiquiátricos passaram a ser conduzidos por médicos e, com as mudanças profundas na estrutura e funcionamento, o enfoque foi retirado da semelhança com o cárcere, sendo substituído por um tratamento focado na saúde mental (GUIMARÃES, 2011).

Dessa forma, pode-se observar que a segregação das pessoas com doença mental, apesar da aparente evolução, ainda carece de determinados cuidados e intervenções capazes de promover sua melhoria, para viverem em uma condição social de amparo. Caracterizada como a doença do século, a depressão (CID 10) assola diversos indivíduos em diferentes camadas sociais, nas suas formas distintas, tornou-se quase um modismo nos dias atuais. E, para além das paredes dos consultórios, ouvem-se desmedidos relatos de que alguém sofre deste mal (TAVARES, 2010).

O termo depressão, na linguagem corrente, tem sido empregado para designar tanto o estado afetivo normal (a tristeza) quanto o sintoma, a síndrome e a(s) doença(s). O transtorno caracteriza-se pela determinação multifatorial, que é uma predisposição genética, a depender do ambiente em que vive e das características da personalidade e temperamento da pessoa enferma. Os sentimentos de tristeza e alegria integram a realidade de uma vida psíquica normal: a tristeza constitui-se resposta humana aos cenários próprios de perda, derrota, desapontamento e outras adversidades; enquanto sintoma, a depressão pode resultar de variados quadros clínicos, dentre os quais se destacam: transtorno de estresse pós-traumático, demência, esquizofrenia, alcoolismo, doenças clínicas, etc. Sendo ainda possível ocorrer como resposta em situações frustrantes ou a circunstâncias sociais e econômicas.

Enquanto síndrome, a depressão inclui não apenas alterações do humor (tristeza, irritabilidade, falta da capacidade de sentir prazer, apatia), mas também uma gama de outros aspectos, incluindo alterações cognitivas, psicomotoras e vegetativas (sono, apetite). E, enquanto doença, tem sido classificada de várias formas, dependendo do período histórico, da preferência dos autores e do ponto de vista adotado (PORTO, 1999).

Ainda que, em primeiro olhar, a depressão seja a patologia mais interligada ao suicídio, diversos outros fatores podem influenciar na prática do autoextermínio, entre os quais se destacam como risco: o consumo excessivo de álcool, difícil situação financeira, estado emocional de tristeza, crise no casamento ou processo de divórcio, os quais estão diretamente conectados à desesperança, levando, assim, homens e mulheres à tentativa de suicídio (BRITO, 2013). Outras manifestações que instigam o ato são a dependência química, transtornos de humor, presença de conflitos familiares, baixa escolaridade e desemprego.

As adversidades advindas de substâncias toxicológicas refletem no comportamento do indivíduo, em suas demandas sociais, psicológicas e familiares, o indivíduo que frequentemente utiliza substâncias psicoativas o faz, muitas vezes, pela ausência de suporte familiar ou mesmo sua superproteção, podendo ser o despertar de um problema talvez irreversível. Não menos importante, o déficit de informação, reprovação social e mau prognóstico de doenças crônicas são também aspectos que precisam de atenção, pois o comportamento suicida facilmente pode ser desenvolvido diante dessas circunstâncias (CANTÃO; BOTTI, 2016).

Pesquisas indicam, segundo a Organização Mundial de Saúde (2021), que, no mundo, mais de 700 mil pessoas morrem por suicídio anualmente devido a transtornos psicoemocionais, tais como os supracitados, sendo a quarta maior causa de mortes de jovens de 15 a 29 anos de idade. Impende ainda registrar que o cenário do suicídio quase sempre expressa terror, tragédia e terrível tensão, produzida pela perda da autoestima, bem como pelas vivências internas e pelo desejo de viver, buscando-se proporcionar a si mesmo a ideia de conforto para cessar o sofrimento, como uma fuga da vida. Portanto, os motivos que ensejam o autoextermínio não estão na morte, e sim na vida, sendo importante consignar que aquele que é suicida não raro pretende deixar entre parentes e amigos pessoas culpadas por seu macabro fim (BRASIL, 2021).

Importância dos sinais à família e pessoas mais próximas

A prática de tentativa de suicídio é mormente reiterada quando há omissão da sociedade no sentido de não prestar a ajuda necessária às pessoas com ideias suicidas. A esse ponto, impende explicar que a ideia suicida é caracterizada por pensamentos e desejos que uma pessoa sente de dar fim à própria vida. Tais desejos e pensamentos podem transformar-se em ações, as

quais são praticadas na plena intenção de causar a própria morte (ROCHA; LIMA, 2019). O suicídio geralmente ocorre após os sinais de alarme que passaram despercebidos ou são até mesmo ignorados por todos que integram o grupo de convivência da pessoa com comportamentos suicidas. Mister salientar que pessoas que tentam suicídio, na maioria das vezes, não possuem a pretensão de se matar, mas podem acabar se suicidando caso não sejam cuidadas a tempo por profissionais capacitados (AVANCI, 2004).

Segundo Cassorla (2017), a pessoa que planeja ou tenta se matar está em sofrimento, e, pelo fato de não encontrar formas de minimizar ou entender a angústia, que se torna insustentável, vê o suicídio como única alternativa. É preciso considerar que o suicida não quer morrer, ele pretende, de forma obstinada, encerrar o sofrimento que o acomete. O ato suicida é como uma mensagem, uma súplica que o indivíduo faz à família, aos amigos e à sociedade para que seja ajudado e prestado todo o apoio necessário. “É preciso questionar porque é necessário chamar a atenção, suicidas e famílias devem ser orientados e tratados, inclusive para que o ato não se repita” (CASSORLA, 1998, p. 67). Silva (2010) entende que, geralmente, os indivíduos que cometem suicídio comunicam claramente a intenção de se matar às pessoas que compõem sua rede de convivência mais próxima (família ou amigos) em dias ou, até mesmo, semanas antes de começar a executar os atos suicidas.

Para Ramos (2017), o suporte da sociedade é imprescindível, mas, infelizmente, não é sempre que as demais pessoas (inclusive familiares e amigos) estão disponíveis para ouvir ou, quando ouvem, apenas “ouvem”, não escutam de forma pormenorizada e não compreendem o que está acontecendo; às vezes, verbalizam coisas que pioram a situação daquele que necessita de ajuda. Neste diapasão, Bando e Lester (2014) lecionam que o suicídio é caracterizado, na maioria das vezes, pelo baixo nível de integração social do indivíduo, e que as religiões e as famílias funcionam como um laço de fatores que podem evitar esse comportamento suicida. Assim, é necessário que a atenção seja voltada às pessoas mais introvertidas, mais caladas e que não se relacionam facilmente com amigos e familiares, pois é esse o padrão comportamental de pessoas tendenciosas aos pensamentos depressivos e suicidas. Por isso, ao identificar um desequilíbrio emocional na estrutura emocional do indivíduo, o bom suporte familiar e o apoio dos amigos podem fazer com que toda a situação seja controlada e reprimida, evitando-se que o indivíduo possa vir a praticar condutas suicidas (RAMOS, 2017).

Cumpra mencionar que as pessoas que cometem suicídio não matam apenas a si mesmas, mas também as pessoas que estão à sua volta, uma vez que o ato suicida provoca sofrimento a todos aqueles que ficaram e que sofreram o impacto desse ato extremo. Assim, das pessoas que vivenciam esse tipo de situação exige-se demasiada energia psíquica para elaborar e conviver com o luto daquele que se suicidou, tendo em vista que, na maioria das vezes, o suicida deixa recados às pessoas com quem convive e deixam, até mesmo, a indicação da pessoa culpada pela sua morte (FUKUMITSU; KOVÁCS, 2016). Nesse sentido:

O sobrevivente precisa lidar com uma diversidade de fatores relevantes relacionados ao impacto do ato suicida na família: sentimentos ambivalentes de alívio e culpa, arrependimento, choque, autoacusação, raiva, busca de boas lembranças, vergonha, estigmatização e isolamento, rejeição e falta de busca de sentido – destacadas ainda as dificuldades para se compreender o porquê (FUKUMITSU, 2012, p. 78).

Ante o exposto, verifica-se a importância da família e dos amigos nesse contexto, sendo imprescindível que esses grupos sociais mais próximos ao suicida prestem o apoio e o suporte indispensáveis para evitar qualquer tipo de pensamento ou interromper ações suicidas por parte da pessoa que desenvolveu a tendência à autodestruição. Assim, o círculo de convivência mais próximo tem o papel basilar de prestar o auxílio à pessoa com tendências depressivas e suicidas, uma vez que leva a pessoa a se sentir mais importante, querida e acolhida, o que trará como consequência a considerável redução do número de suicídios.

Antes que seja tarde: atenção, tratamento e ações de prevenção

Para a instituição familiar, no convívio com aqueles que possuem problemas como a depressão, existem desafios estressantes, sobretudo para o cuidador, que, além de disponibilizar um suporte emocional e físico, ainda precisa lidar com as adversidades apresentadas em momentos de crise, logo, existe uma necessidade de extrema atenção, tornando-se uma fonte de esgotamento crônico (YACUBIAN; NETO, 2001).

Por conseguinte, é necessário desmistificar algumas falácias em torno desses comportamentos estigmatizados, a fim de que essas pessoas não sejam levadas

a se sentirem envergonhadas, excluídas e discriminadas. Um dos maiores mitos é acreditar que a pessoa que sinaliza de alguma maneira não irá cometer o ato em si, e sim busca apenas um meio para chamar atenção. Entretanto, sabe-se que a maioria das pessoas que cometem suicídio verbalizam seu sofrimento e tentativa de fuga dias ou semanas antes de concretizar o trágico ato.

Outro mito bastante comum é não levantar discussão sobre a prática suicida por crer que isso potencializa o risco. No entanto, há a necessidade de se debater o tema, estudar e implementar ações de prevenção, pois a ausência de informação sobre o tema fortalece o tabu e obstaculiza o alívio de angústias e tensões da pessoa com ideações suicidas. Além disso, há o falso entendimento de que uma pessoa com essas ideações estará em risco durante toda a sua vida. Se o tratamento for realmente eficaz, a possibilidade de evolução pode ser significativa para salvar sua vida (ALMEIDA *et al.*, 2020). Dessa maneira, a busca pelo tratamento se torna mais que imprescindível, haja vista a possibilidade de evitar cenários mais trágicos daqueles já demonstrados, como a prática suicida. O tratamento com antidepressivos deve ser entendido de forma global, levando-se em consideração todo ser humano, incluindo aspectos biológicos, psicológicos e sociais (SOUZA, 1999).

Uma das formas de tratamento podem se dar através da maneira farmacológica, pois ocorre uma limitação de neurotransmissores como serotonina, dopamina e noradrenalina, substâncias químicas responsáveis pela estruturação do humor e de nossas respostas emocionais. Logo, os antidepressivos agem nesses neurotransmissores, objetivando uma melhora na sintomatologia do paciente (AGUIAR *et al.*, 2011). Além dos pacientes acometidos pela alteração orgânica, a terapia eletroconvulsiva é utilizada também em pacientes com sintomas delirantes e em alto risco suicida. Esse método consiste em aplicar uma corrente elétrica com o objetivo de produzir no paciente um estado convulsivo, promovendo um relaxamento muscular e proporcionando o alívio das dores (ROMEIRO *et al.*, 2003). Sem contar os tipos de terapia que possuem eficácia na vida dessas pessoas, como a psicoterapia, na qual ocorre o acompanhamento com terapeuta, buscando levar o paciente a reconhecer, analisar e compreender as causas que geram os conflitos, procurando ajustar os pensamentos distorcidos que ele tem de si e do mundo (FEITOSA *et al.*, 2011).

Existem também cuidados em sua forma paliativa, como a musicoterapia, que vem sendo utilizada pelos terapeutas como uma forma alternativa para tratar a depressão através dos ritmos e melodias, seja no ouvir ou dançar, por

exemplo, sendo esses mecanismos capazes de oferecer ao paciente um relaxamento mental, um alívio do stress, auxiliando-o a livrar-se de pensamentos negativos, causando assim um equilíbrio, manutenção e recuperação da saúde mental (PASSONI, 2006). Logo, nota-se tamanha evolução dos tratamentos eficazes de variadas formas, sendo de extrema importância a percepção do profissional para adequar os devidos cuidados às necessidades daquele que sofre desse mal, pois a pessoa está em conflito e, conforme se pode inferir da lição de Cassorla (2017), o profissional pode auxiliar na escolha da melhor opção, que ajuda a reafirmar a esperança:

Parte da pessoa quer deixar de existir e outra parte deseja continuar viva. Essa ambivalência faz parte do conflito, tanto de forma consciente quanto – e principalmente – inconsciente. A forma como a pessoa será ajudada ou a falta de ajuda adequada influenciarão a direção que vai ser tomada. O profissional de saúde buscará meios de fortalecer a parte que deseja viver e, ao mesmo tempo, combater a que deseja morrer (CASSORLA, 2017, p. 30).

Além disso, há de salientar que o papel preventivo, que, de acordo com Yacubian e Neto (2001), ajuda da família, é imprescindível tanto para a busca de tratamento, quanto para a desmistificação e a quebra de preconceito. A prevenção pode se dar através da educação em saúde, visando qualificar os pais e responsáveis para reconhecerem a gravidade da doença, podendo assim buscar ajuda profissional antes que seja tarde, visualizando a possibilidade de práticas depressivas ou suicidas. Arantes (2007) ainda corrobora que a educação para o paciente e família na utilização de antidepressivos é fundamental para informá-los que o transtorno de humor, é a combinação de fatores biológicos e psicológico, tornando-se, portanto, necessária para a transmissão de informações e capacitação familiar a fim de proporcionar mais eficácia no tratamento. Por fim, a transmissão de informações sobre o comportamento suicida, conjuntamente com as prevenções, pode evitar um trágico fim e proporcionar uma vida melhor e mais prazerosa àquele que sofre.

Considerações finais

Por todo o exposto no presente capítulo, foi possível compreender que a prática de condutas suicidas decorre de inúmeros distúrbios psicoemocionais,

que se tornaram recorrentes não somente no Brasil, mas em todo o mundo. No entanto, para evitar que essa conduta se perpetue, deve a sociedade adotar medidas preventivas, a fim de impedir o aumento da estatística que já é alarmante. É importante que sejam implementadas campanhas de prevenção, instituídas políticas públicas de apoio e assistência às pessoas com ideias suicidas, medidas de propagação de informações capazes de munir a sociedade de cuidados no sentido de minimizar essas condutas. Assim, várias situações que podem desencadear as ideias suicidas podem ser evitadas ou tratadas, como é o caso dos transtornos psíquicos e outras causas, levando as pessoas a buscarem cada vez mais ajuda e tratamento com profissionais capacitados para resolverem a questão, prevenindo-se, então, o suicídio.

Assim, é evidente o fundamental papel dos familiares, amigos, outras pessoas próximas e da sociedade, que podem contribuir de modo substancial para a melhoria do quadro, oferecendo ajuda necessária para que a pessoa com ideia suicida possa ser tratada, evitando-se a consumação da morte. Por isso, é de suma importância que as pessoas se informem a respeito desses mecanismos de ajuda e desenvolvam sensibilidade para perceberem os comportamentos suicidas a fim de impedir que a ideia suicida se concretize no ato de tirar a própria vida. Portanto, é necessário que haja maiores orientações a toda a população por parte do Estado, das instituições e do setor de saúde, instruindo sobre como lidar com pessoas tendentes à prática do suicídio, prestando-lhes todo o suporte necessário, orientando-as a se tratarem com profissionais capacitados, evitando-se que muitas pessoas cheguem ao cometimento do ato extremo.

Referências

- AGUIAR, C.C. *et al.* Drogas Antidepressivas. **Acta Médica Portuguesa**, Portugal, v. 24, p. 91-98, 2011. Disponível em: <https://actamedicaportuguesa.com/revista/index.php/amp/article/download/339/109#:~:text=Fluoxetina%20paroxetina%20Fluvoxamina%20Sertralina%2C%20Citalopram%20escitalopram10.&text=A%20bupropiona%20%C3%A9%20um%20inibidor,%2D%20colin%C3%A9rgico%20ou%20anti%2Dhistam%C3%ADnico>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- ALMEIDA, Victória Alexandre Silva de *et al.* Prevenção do suicídio: informação, conscientização, identificação e manejo, voltados aos membros da equipe de atenção à saúde primária. **ANALECTA – Centro Universitário Academia**, v. 6, n. 3, 2020. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/ANL/article/view/2742>. Acesso em: 27 jan. 2023.

- ARANTES, D.V. Depressão na Atenção Primária à Saúde. **Revista Brasileira Médica Farmacêutica Comunitária**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 8, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/65>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- AVANCI, R.C. **O adolescente que tenta suicídio**: estudo epidemiológico em uma unidade de emergência. 2004. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) - Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2004.
- BANDO, Daniel H.; LESTER, David. An ecological study on suicide and homicide in Brazil. **Ciênc. Saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 4, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232014000401179&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 mar. 2022.
- BRASIL. Organização Mundial de Saúde. **Boletim Epidemiológico**. Brasília: OMS, 2021 Disponível em: <https://www.who.int/news-room/factsheets/detail/suicide>. Acesso em: 13 jun. 2022.
- BRITO, M. E. M. *et al.* Tentativa de suicídio por queimadura: ideação suicida e desesperança. **Rev. bras. queimaduras**, v. 12, n. 1, p. 30- 36, jan./mar. 2013. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-752764>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- CANTÃO, Luiza; BOTTI, Nadja Cristiane Lappann. Comportamento suicida entre dependentes químicos. **Rev. Bras. Enferm.**, Brasília, v. 69, n. 2, mar./abr. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/7w3YBKXwQhrY3zgHmy9PM-VC/?lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- CASSORLA, R. M. S. **Do suicídio**: estudos brasileiros. 2. ed. Campinas: Papirus, 1998.
- CASSORLA, R. M. S. **Suicídio**: fatores inconscientes e aspectos socioculturais: uma introdução. São Paulo: Edgard Blücher, 2017 [Edição Kindle].
- CORREIA JÚNIOR, Rubens. O Tratamento dos Portadores de Transtornos Mentais no Brasil – De Legalização da Exclusão à Dignidade Humana. **Revista Direito Sanitário**, São Paulo v. 15, n. 1, p. 40-60, mar./jun. 2014. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/ANL/article/view/2742>. Acesso em: 13 jun. 2022.
- FEITOSA, Michelle Pereira *et al.* Depressão: Família, e seu papel no tratamento do paciente. **Encontro Revista da Psicologia**, v. 14, n. 21, 2011. Disponível em: <https://seer.pgskroton.com/renc/article/view/2499>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- FUKUMITSU, K. O.; KOVÁCS, M. J. Especificidades sobre processo de luto frente ao suicídio. **Psico**, Porto Alegre, v. 47, n. 1, p. 3-12, 2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-53712016000100002&lng=pt&nrm=isso. Acesso em 14 jun. 2022.
- FUKUMITSU, K. O. **Suicídio e Gestalt-terapia**. São Paulo. Digital Publish & Print, 2012.

- GUIMARÃES, Andréa Noeremberg. **A prática em saúde mental do modelo manicomial ao psicossocial: história contada por profissionais de enfermagem**. 2011. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2011.
- LÓSS, Juliana da Conceição Sampaio *et al.* **Saúde mental: qualidade de vida em foco Campos Dos Goytacazes: Encontrografia**, 2021.
- PASSONI, Talita Ribeiro. Transtorno Bipolar sob ótica da Musicoterapia. *In: VI Encontro Nacional de Pesquisa em Musicoterapia*, set. 2006. **Anais [...]** ENPEMT, 2006.
- PORTO, José Alberto Del. Conceito e diagnóstico - Depressão. **Rev Bras Psiquiatr**, v. 21, n. 1, mai. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/dwLyt3cv-3ZKmKMLXv75Tbxn/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2023.
- RAMOS, Vera Alexandra Barbosa. Como prevenir o suicídio. **Psicologia.pt**, v. 10, n. 68, p. 1-15, 2017. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?como-prevenir-o-suicidio&codigo=A1068. Acesso em: 27 jan. 2023.
- ROCHA, Priscila Gomes; LIMA, Deyseane Maria Araújo. Suicídio: peculiaridades do luto das famílias sobreviventes e a atuação do psicólogo. **Psicologia Clínica**, v. 31, n. 2, p. 323-344, 2019. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652019000200007. Acesso em: 27 jan. 2023.
- ROMEIRO, L. A. S.; FRAGA, C. A. M. *et al.* Estratégias Terapêuticas para Tratamento da Depressão: Uma Visão Química Medicinal. **Revista Química Nova**, v. 26, n. 3, p. 347-358, 2003. Disponível em: [https://www.scielo.br/j/qn/a/jDB9CZwWc-QnBsXdRWpmMy8s/?lang=pt#:~:text=Entre%20as%20estrat%C3%A9gias%20terap%C3%AAuticas%20utilizadas,%2C%20NE%20\(ISRN\)%2C%20os](https://www.scielo.br/j/qn/a/jDB9CZwWc-QnBsXdRWpmMy8s/?lang=pt#:~:text=Entre%20as%20estrat%C3%A9gias%20terap%C3%AAuticas%20utilizadas,%2C%20NE%20(ISRN)%2C%20os). Acesso em: 27 jan. 2023.
- SANTOS, Pedro. **O percurso Histórico da Reforma Psiquiátrica até a volta para casa**. 2015. Dissertação (Mestrado em Atenção Básica À Saúde Mental) — Bahiana Escola de Medicina e Saúde Pública, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.bahiana.edu.br:8443/jspui/bitstream/bahiana/366/1/O%20PERCURSO%20HISTORICO%20DA%20REFORMA%20PSIQUIATRICA%20ATE%20A%20VOLTA%20PARA%20CASA.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2022.
- SILVA, Liliane de Lourdes Teixeira. **Tentativa de auto-extermínio entre adolescentes e jovens: uma análise compreensiva**. 2010. Tese (Mestrado em Enfermagem) – universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2010. Disponível em: <http://www.enf.ufmg.br/pos/defesas/654M.PDF>. Acesso em 29 jan. 2023.
- SOUZA, Fábio Gomes de Matos. Tratamento da depressão. **Brazilian Journal of Psychiatry**, v. 21, n. 1, mai. 1999. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44461999000500005>. Acesso em: Acesso em: 08 mar. 2022.

TAVARES, Leandro Anselmo Todesqui. **A depressão como “mal-estar” contemporâneo: medicalização e (ex)-sistência do sujeito depressivo.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010.

YACUBIAN, Juliana; NETO, Francisco Lotufo. Psicoeducação familiar. **Família, Saúde e Desenvolvimento**, v. 3, n. 2, dez. 2001. ISSN: 1517-6533. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/fsd.v3i2.5047>. Acesso em: 27 jan. 2023.

19. A eticidade da edição gênica para fins terapêuticos

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral
Luiz Felipe Barbosa de Souza

“A humanidade necessita urgentemente de uma nova sabedoria que forneça o ‘conhecimento de como usar o conhecimento’ para a sobrevivência humana e para o melhoramento da qualidade de vida.”

(POTTER, Van Rensselaer, 2016, p. 1).

Considerações iniciais

Nos últimos anos, em consequência dos avanços tecnológicos que rodeiam a sociedade contemporânea, desencadearam-se a descoberta e o desenvolvimento de diversas técnicas no âmbito da medicina genética que possibilitam o tratamento com maior eficácia das diversas doenças para as quais até então não haviam cura. Com isso, a medicina e biologia evoluíram, provocando considerável melhoria na qualidade de vida da população mundial.

Pode-se dizer que, além de diversas outras recentes descobertas médicas, como o mapeamento dos genomas do coronavírus, que foi realizado por uma pesquisadora brasileira, a técnica de edição de genomas, a qual possui a nomenclatura de CRISPR-Cas9, consiste em inequívoca e grandiosa evolução do campo médico e biológico, tendo em vista que, através dessa inovação, chegou-se ao tratamento eficaz ou, até mesmo, a cura de numerosas doenças genéticas, possibilitando que as futuras gerações não sejam afetadas por essas enfermida-

des de natureza da herança genética adquirida através de seus ancestrais. Cabe ressaltar que a sigla CRISPR-Cas9 significa, na língua inglesa, *Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeats*, traduzindo-se em Repetições Palindrômicas Curtas Agrupadas e Regularmente Interespaçadas.

No entanto, por ser um procedimento de recente descoberta, diversos pesquisadores da área da biologia e da medicina genética de todo o mundo fomentam o debate acerca da aplicação dessa técnica, alegando serem impremeditadas as possíveis sequelas e consequências causadas ao paciente que se submete à edição gênica e aos seus descendentes. Esses malefícios viáveis ensejam grande discussão também no campo da ética, devido às preocupações em relação aos riscos em razão da possibilidade de erro.

Destarte, a pesquisa busca discutir a ética na edição gênica aplicada a fins terapêuticos, ou seja, visando a cura de determinadas doenças, abordando-se os possíveis benefícios e malefícios dessa tecnologia. A pesquisa bibliográfica será realizada com base em diversos doutrinadores e pesquisadores acerca do tema para melhor esclarecimento e exposição no que concerte à CRISPR-Cas9.

O que é CRISPR-Cas9?

A técnica de edição gênica CRISPR-Cas9 foi descoberta no ano de 1987 por pesquisadores japoneses através de análises realizadas na sequência de genoma de bactérias *Escherichia coli*. Em momento posterior, essa tecnologia fora detectada em inúmeras bactérias e, assim, foram feitas previsões sobre seus possíveis papéis no reparo do DNA ou na regulação de genes (REIS; OLIVEIRA, 2019). O estudo da engenharia dos genomas cresceu velozmente nas últimas décadas, e esse crescimento exponencial ocasionou demasiados empecilhos e desafios ao campo da Bioética por ter, além de benefícios previsíveis, outras possíveis consequências impensáveis das quais podem advir diversos danos à saúde da pessoa que se submete à aplicação da técnica (HIRSCH; IPHOFEN; KOPORC, 2019).

[...] trata-se de uma técnica, precisa e potente, de correção de um ou mais genes em qualquer célula viva. A técnica usa a colaboração da proteína Cas9 e de uma pequena molécula-guia constituída por material genético. A máquina molecular assim construída se inspira em um sistema bacteriológico chamado Crispr, presente em cerca da metade das bactérias e em cerca de

90% das arqueas. Crispr é o acrônimo de “clustered regularly interspaced short palindromic repeats”, uma expressão em inglês traduzível como “repetições palindrômicas curtas agrupadas e regularmente espaçadas” (BARBOSA; RAMPAZZO, 2020, p. 106).

O sistema CRISPR-Cas9 é uma tecnologia da biologia molecular que pode ser utilizada para realizar edições genômicas, sendo popular devido à sua eficiência e ao seu baixo custo. A aplicação dessa técnica se dá de forma variada, uma vez que compreende desde a pesquisa científica básica até a utilização na saúde humana. Através dessa tecnologia, é possível inserir, remover ou corrigir o DNA de determinado organismo de forma eficiente e simplificada (MATAVEIA, 2020). Em síntese, entende-se que a técnica CRISPR-Cas9 é oriunda de um sistema de defesa presente em bactérias que são devidamente alteradas contra invasões virais para serem utilizadas como um aparato de edição de DNA (MOREIRA; REIS; ALMEIDA, 2022).

A comunidade científica já realizou a aplicação da referida técnica na “terapia de células humanas, como a terapia genética, correção de defeitos em genes de células progenitoras, doenças genéticas, tratamento do cancro e mesmo do HIV, HPV e EBV em células infetadas” (SANTOS *et al.*, 2016, p. 43). Cabe ressaltar também que o CRISPR-Cas9 tem se mostrado uma “técnica bastante eficaz na eliminação dos vírus das células infetadas e na cessação dos tumores” (SANTOS *et al.*, 2016, p. 43).

Esse método de engenharia genética provou, em pouco tempo, ser revolucionário, despontando exponencial crescimento na área de pesquisa da medicina e da biologia genética, sendo possível que se leia e se edite o genoma com demasiada precisão e com baixo custo. Assim, um conjunto de condições interessantes se apresenta: o baixo custo para feitura da técnica; ampla aplicabilidade; e grande especificidade leva esse sistema a ser reconhecido como uma verdadeira revolução no âmbito da pesquisa da genética (WANG, 2017).

Pode-se dizer, portanto, que o CRISPR-Cas9 se tornou protagonista de um surpreendente avanço no campo da genética em pouco tempo por possibilitar diversos resultados benéficos no tratamento e na cura de diferentes doenças, bem como os avanços na área do agronegócio, como a modificação genética de plantas, hortaliças e frutas para que essas tenham maior tempo de durabilidade.

Como se processa a edição gênica?

O procedimento do CRISPR-Cas9 se processa por meio de minúsculos fragmentos de ácido ribonucleico (RNA), que possuem a finalidade de “[...] realizar a fragmentação de sequências específicas de DNA para a edição e inserção de novo gene na célula alvo” (MARÇAL; AMORIM, 2017, p. 59). Assim, de forma simplória e genérica, a técnica de edição gênica pode ser considerada como um par de tesouras moleculares, que consistem em um enzima de corte de DNA, que são guiadas por um satélite de navegação até que se chegue ao ponto-alvo do DNA a ser cortado e retirado daquela sequência. Essa enzima de corte de DNA é popularmente conhecida como Cas9 (CORBYN, 2015).

O sistema CRISPR-Cas9 se desenvolve a partir de mecanismos moleculares do sistema imunológico de uma bactéria, possibilitando a edição de um genoma através da clivagem do DNA pela enzima Cas9, guiada por uma sequência de RNA que é capaz de identificar a sequência-alvo do DNA a ser retirado (AREND; PEREIRA; MARKOSKI, 2017). De forma didática, infere-se que

O sistema CRISPR atua como um supervisor, como se fosse o responsável pelo controle de qualidade da fábrica. Quando ele identifica uma instrução errada no manual da fábrica (uma sequência específica de DNA “invasor”), ele a retira, colocando no seu lugar uma sequência “correta”, fazendo que a linha de montagem da bactéria volte a fabricar proteínas do seu interesse. Desta forma, o sistema CRISPR é capaz de identificar essas sequências virais e cortá-las fora do DNA bacteriano, funcionando como um marcador que indica de forma precisa o local onde a enzima (chamada “nuclease” devido à sua capacidade de cortar ácidos nucleicos) Cas pode atuar como uma verdadeira “tesoura molecular”, cortando fora a porção indesejada de DNA “alienígena”, de forma bem precisa (MOREIRA; REIS; ALMEIDA, 2022, p. 95-96).

Além de possibilitar que seja retirado o DNA “indesejado”, essa técnica também facilita a inserção de uma outra sequência de DNA, que age de maneira similar ao vírus, fazendo com que o organismo produza a proteína desejada (MOREIRA; REIS; ALMEIDA, 2022). O CRISPR-Cas9 harmoniza técnicas moleculares e biotecnologias de ponta para a realização de edição genômica e para reconhecer a sequência do DNA a ser removida, fazendo

com que sejam introduzidas as modificações desejadas. Impende mencionar que tal técnica pode ser empregada em múltiplos organismos para possibilitar o desenvolvimento de pesquisas que tratem de sua facilitação criativa de aplicação (AREND; PEREIRA; MARKOSKI, 2017).

Dessa forma, conclui-se que essa técnica formada pelo sistema CRISPR e pela enzima Cas9 constitui uma ferramenta molecular que permite a criação de um aparato poderoso de edição de genes capaz de alterar e/ou modificar, de forma precisa, o DNA ou o RNA de quaisquer organismos já conhecidos pela biologia e pela medicina. Assim, é possibilitada a remoção de uma sequência indesejada de DNA, como, por exemplo, o DNA do vírus da Aids (SANCHES-DA-SILVA; MEDEIROS; LIMA, 2019).

As células editadas são devolvidas na esperança de criar uma população de células T resistentes ao HIV que possam combater o vírus. Assim como com Crispr, as ZFNs personalizadas, que vêm como um par onde uma estrutura de proteína contendo moléculas de zinco orienta, cortam o DNA em um local preciso - o gene CCR5 - antes que o processo de reparo natural, mas impreciso, da célula entre em ação, nocauteando o gene. Isso realmente ilustra o poder da abordagem para tratar doenças (CORBYN, 2015, p. 1).

Através de pesquisa, descobriu-se que as doenças genéticas perseveram e são compartilhadas através de gerações, não havendo possibilidade alguma de serem “eliminadas” de forma natural. Por isso, o CRISPR-Cas9 pode contribuir para o processo seletivo genético, reduzindo o abismo existente entre os grupos de pessoas geneticamente desfavorecidas e o de pessoas que não possuem doenças genéticas (HUPFFER; BERWIG, 2020). Essa técnica de edição gênica já está beneficiando o mundo de forma considerável e a pesquisa nessa área só tornará a técnica mais refinada, avançando nas possibilidades do uso dessa tecnologia que pode erradicar doenças decorrentes da genética, tais como o daltonismo, falciforme, Aids, dentre muitas outras (WANG, 2017). As terapias feitas através do procedimento de edição gênica visam modificar o material genético através da reparação de genes mutados ou alterações com o fito de realizar um tratamento para determinada enfermidade. Porém, até os dias atuais, essas terapias gênicas somente existem no âmbito laboratorial, e a utilização ainda é experimental por motivos da

insegurança acarretada pelas consequências que podem causar a longo prazo (GONÇALVES; PAIVA, 2017).

Embora promissora esta técnica carece de estudos conclusivos sobre efeitos deletérios a médio e longo prazo sobre a saúde do indivíduo submetido à terapia e também reflexos sociais que dela resultem, como o risco do surgimento de uma nova eugenia (VIVANCO *et al.*, 2018, p. 76).

No entanto, em que pese as perspectivas sejam promissoras, a realização e a popularização dessa técnica ensejarão grande impacto nos direitos humanos, bem como sobre as liberdades individuais. Por essa maneira, ante às liberdades individuais, cabe o seguinte questionamento: é ético que se utilize de todos os recursos para que sejam gerados embriões melhorados geneticamente? É ético que se coloque em risco a sobrevivência de toda a geração futura a fim de que sejam erradicadas certas doenças genéticas?

A ética na edição gênica com fins terapêuticos

O campo da engenharia gênica sempre lidou com diversas polêmicas éticas, bioéticas e jurídicas em consequência das descobertas se darem de forma célere, como aconteceu com a técnica de edição genômica conhecida como CRIPR-Cas9 (BARBOZA *et al.*, 2020). Não obstante, impende ressaltar que o sistema de edição de genomas é uma grande evolução da medicina e da biologia com potencial de estimular enormes mudanças no âmbito científico, social, econômico, ético e jurídico. Além dos inúmeros benefícios propagados pela utilização da técnica, também devem ser questionados, de forma crítica, os riscos que podem advir da utilização da intervenção gênica.

Também é imprescindível se discutir acerca do perigo que pode ser causado às gerações presentes e futuras, tendo em vista que esses riscos, até então invisíveis, podem se tornar irreversíveis à humanidade em um momento futuro (HUPFFER; BERWIG, 2020). McConnell e Blasimme (2019) asseveram que é um dever ético discutir os eventuais riscos advindos da utilização da técnica CRISPR-Cas9, mesmo estando diante de diversas oportunidades otimizadas de maximizar o bem-estar e a qualidade de vida social. Para os cientistas, essa modificação gênica causa demasiada inquietação e divergência

em razão de o gene modificado ser propagado às gerações futuras, fato que provoca acirrados debates no campo da ética e no uso responsável da técnica.

Assim, pode-se dizer que um dos principais argumentos de oposição à utilização desse sistema é a impossibilidade de se prever as consequências ao paciente que se submete ao procedimento, bem como aos seus descendentes. No entanto, esse argumento não tem sido apto a levar a uma utilização responsável da técnica (SUGARMAN, 2015). Por isso, a principal questão é a irreversibilidade quando os limites éticos são ultrapassados, implicando, veementemente, na dignidade da pessoa humana, no respeito às pessoas e na responsabilidade com as gerações futuras. Em função disso, a técnica CRISPR-Cas9 é um dos maiores e mais importantes desafios a despontar no campo da ética e da pesquisa na engenharia genética (GOLDIM, 2015).

Existem grandes inquietações e preocupações quanto às questões éticas e de segurança em relação a essas técnicas de manipulação genética. A edição de genomas em embriões humanos usando tecnologias atuais pode ter consequências imprevisíveis e indesejáveis sobre as gerações futuras. Eticamente é inaceitável (SGANZERLA; PESSINI, 2020, p. 533).

Em decorrência desses riscos que podem ser causados pela técnica, tornou-se imprescindível a edição de normas a fim de se estabelecer limites à utilização. Em âmbito internacional, pode-se citar, por exemplo, a Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos de 1997, a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos de 2004 e a Cúpula Internacional sobre Edição Genética Humana/Washington DC de 2015. Nacionalmente, existem normas editadas e vigentes que visam a proteção da pessoa e, assim, proíbe qualquer modificação genética em seres humanos, mesmo para fins terapêuticos. A própria Constituição Federal da República de 1988, em seu texto legal, garante a integridade e a proteção do patrimônio genético nacional (BRASIL, 1988), bem como a Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005), a qual proíbe a alteração gênica em células reprodutivas (BARBOZA *et al.*, 2020).

Segundo Guttinger (2018), quando é realizada a modificação de um genoma em determinado organismo, deve-se levar em consideração seus possíveis efeitos, tendo em vista que um determinado gene pode alterar, posteriormente, a função de outro. Pela aplicação do CRISPR-Cas9, por ser uma

técnica recente, não se têm conhecimentos cabais sobre sua precisão, o que leva a pensar que a proibição da utilização do procedimento em humanos está passando por um exercício de autoconfiança. Além das preocupações éticas que decorrem das intervenções gênicas terapêuticas, há discussão ética ainda maior quando há a aplicação da técnica com vistas à “melhora” do genoma humano (BARBOSA; RAMPAZZO, 2020). Os pesquisadores temem que seja possível criar sub ou super-humanos, ou até mesmo a criação de novas formas de eugenias (SGANZERLA; PESSINI, 2020).

Entre os bioeticistas que refletem sobre essas novas técnicas de edição gênica em embriões, enfatiza-se que elas têm um grande potencial promissor, porque poderiam erradicar doenças genéticas devastadoras e incuráveis antes do bebê nascer. Outros mais cautelosos dizem que essa técnica ultrapassa uma linha ética de grande perigo, pois mudanças da linha germinal são hereditárias e poderiam ter um efeito imprevisível sobre as gerações futuras, além da ameaça sempre presente da prática da eugenia e da criação de ‘super-raças’. Os processos científicos que interferem no genoma humano devem ser feitos com segurança, prudência, ética, transparência e controle social da sociedade. Além disso, os cientistas nunca devem perder a capacidade de se perguntar se o que estão desenvolvendo é realmente necessário de ser realizado e de ser implementado (SGANZERLA; PESSINI, 2020, p. 533).

Entende-se como eugenia as tentativas de produzir a seleção da raça humana através de “melhoras” genéticas. O termo que surgiu em 1883 advém do grego e significa “bem-nascido” (DEL CONT, 2008). Moreira, Reis e Almeida (2022) subdividem a ideia de eugenia como sendo positiva e negativa. A primeira consiste em “melhoramento genético” a fim de ampliar as possibilidades mentais e físicas da pessoa. Já a eugenia negativa compreende a edição gênica como meio de solucionar problemas, como, por exemplo, a cura de doenças genéticas que assolam a contemporaneidade. Pode-se concluir, assim, que a eugenia positiva se dá pelo mau uso da técnica do CRISPR-Cas9 por constituir uma prática abusiva que pode levar a uma segregação das pessoas consideradas suficientemente boas daquelas que não são.

Para Barbosa e Rampazzo (2020), a tentativa de se buscar o aperfeiçoamento humano através da técnica implicaria em diversas questões pessoais que causaria o domínio da população mais privilegiada social e financeira-

mente em usufruir desse moderno recurso de aperfeiçoamento pessoal. Não restam dúvidas que essa inovação na área da biologia molecular representa uma conquista sem precedentes para o campo de pesquisa, possibilitando que sejam construídas formas inovadoras de viver (VIVANCO *et al.*, 2018). No entanto, em vista a conveniência e as contribuições para a saúde e a qualidade de vida da pessoa pela edição gênica, a linha é muito tênue para definir o que é bom, preferível ou ruim (REIS; OLIVEIRA, 2019).

Em suma, mesmo que seja um grande avanço para a ciência médica e biológica dos genomas, a técnica de edição genética do CRISPR-Cas9 deve ser utilizada para fins terapêuticos com demasiada cautela e observância à ética para que sejam evitados quaisquer tipos de malefícios impensáveis às pessoas e às suas gerações futuras. No entanto, no que diz respeito à realização da técnica para o aperfeiçoamento humano, tem-se que tal conduta diverge frontalmente com a ética e os preceitos da Bioética por trazer como consequência a neoeugenia positiva e maior desigualdade social.

Considerações finais

Não se pode negar que essa recente técnica de edição gênica consiste em enorme desenvolvimento nas áreas da medicina e da biologia genética, tendo em vista as diversas pesquisas, tratamentos e até a cura de doenças genéticas que acometem a sociedade contemporânea. Esse procedimento de mutação de genomas se mostra cada vez mais eficaz ao corrigir as disfunções genéticas que levavam à doença. No entanto, por ser uma técnica relativamente nova, não há muita precisão no que tal procedimento pode causar, em longo prazo, às pessoas e à sua prole.

Por isso, a CRISPR-Cas9 desencadeia discussões éticas que versam acerca dos perigos que dela podem advir à humanidade, por poder, além de trazer benefícios à saúde e à qualidade de vida da população mundial, causar diversas sequelas e até mesmo ensejar em novas doenças acidentárias que podem comprometer todo o mundo, em razão de não se saber com exatidão os efeitos a partir da substituição da região mutada no DNA através da técnica.

Ainda há muito que se estudar e pesquisar sobre a edição gênica, porém é inegável que há grande potencial terapêutico para doenças através da técnica, e isso incentiva a busca pelo desenvolvimento de novos tratamentos para

outras enfermidades através deste método, haja vista ser um procedimento de baixo custo e de grande facilidade de aplicação.

Mediante a todo o exposto no presente capítulo, resta claro que a ética, bem como a utilização responsável, é imperiosa durante o procedimento de modificação dos genes em fins terapêuticos, para que seja respeitada a individualidade das pessoas, como também sua saúde e de sua prole, sendo mitigada toda e qualquer possibilidade de serem causados determinados malefícios que possam prejudicar ainda mais a vida das pessoas que possuem algum tipo de enfermidade, até então, considerada incurável. Além disso, a ética e a bioética devem sempre serem empregadas na realização da edição gênica para evitar que sejam causadas sequelas aos descendentes daqueles que foram submetidos ao procedimento, face a imprevisibilidade dos resultados a longo prazo, tal qual para que também seja evitada a neoeugenia positiva, com o propósito de não haver a seleção de genes com a finalidade do “melhoramento” humano, o que é absolutamente antiético e imoral.

Referências

- AREND, Marcela Corso; PEREIRA, Jessica Oliveira; MARKOSKI, Melissa Me-deiros. O Sistema CRISPR/Cas9 e a possibilidade de edição genômica para a cardiologia. **Arquivos Brasileiros de Cardiologia**, São Paulo, v. 108, n. 1, p. 81-83, jan. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/abc/a/S7rhCRLnYjVmCDf-TrdSYTDs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- BARBOSA, Christiane Vincenzi Moreira; RAMPAZZO, Lino. A nova técnica de engenharia genética CRISPR/CAS9 e sua repercussão ética: os avanços e desafios de sua aplicação à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 20, n. 1, p. 102-117, 2020. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Jur-CESUMAR_v.20_n.1.pdf#page=93. Acesso em: 05 ago. 2022.
- BARBOZA, Caroline Mota Souza *et al.* A técnica de CRISPR-Cas9 na terapia gênica: uma revisão da literatura. **Revista Transformar**, v. 14, n. 1, p. 562-698, 2020. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/348/234>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 30 jan. 2023.

- CORBYN, Zoë. Crispr: is it a good idea to ‘upgrade’ our DNA? **The Guardian**, Londres, 10 mai. 2015. Disponível em: <https://www.theguardian.com/science/2015/may/10/crispr-genome-editing-dna-upgrade-technology-genetic-disease>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- DEL CONT, Valdeir. Francis Galton: eugenia e hereditariedade. **Scientiae Studia**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 201-218, abr./jun. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662008000200004. Acesso em: 05 ago. 2022.
- GOLDIM, José Roberto. Genética e ética: um diálogo possível e necessário. **Journal of Community Genetics**, v. 6, n. 3, p. 193-196, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s12687-015-0232-6>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- GONÇALVES, Giulliana Augusta Rangel; PAIVA, Raquel de Melo Alves. Terapia gênica: avanços, desafios e perspectivas. **Einstein**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 369-375, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/eins/a/cPw3g6fGY8srqk5hs-83dDKR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- GUTTINGER, S. Trust in Science: CRISPR-Cas9 and Ban on Human Germline Editing. **Springer Open Choice**, v. 24, n. 4, 2018. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11948-017-9931-1>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- HIRSCH, Francois; IPHOFEN, Ron; KOPORC, Zvonimir. Ethics assessment in research proposals adopting CRISPR technology. **Biochemia Medica**, Zagreb, v. 29, n. 2, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6559619/>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- HUPFFER, Haide Maria; BERWIG, Juliane Altmann. A tecnologia CRISPR-CAS 9: da sua compreensão aos desafios éticos, jurídicos e de governança. **Pensar-Revista de Ciências Jurídicas**, v. 25, n. 3, 2020. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/9722>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- MARÇAL, Anderson Carlos; AMORIM, Laura Lúcia da Silva. Técnica de engenharia genética “agrupamento de curtas repetições palindrômicas regularmente espaçadas associadas ao sistema CAS” (CRISPR/CAS) e as suas relações com as leis nacionais e internacionais. **Revista de Biodireito e Direitos dos Animais**, Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 57-77, jul./dez. 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/d862/5ec6b89108522995c6d9788b9880246dccbl.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- MATAVEIA, Elly Raquelina Flor. **Aplicabilidade clínica da técnica CRISPR-Cas9 (Clustered Regularly Interspaced Short Palindromic Repeats) no tratamento da anemia falciforme: uma revisão integrativa**. 2020. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Biotecnologia) – Universidade Federal de São Carlos, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, São Carlos, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/13669/TCC_Elly_DGMe-lo_12jan2021.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 03 ago. 2022.

- MCCONNELL, Sean C.; BLASIMME, Alessandro. Ethics, values, and responsibility in human genome editing. **AMA Journal of Ethics**, Illinois, v. 21, n. 12, p. 1017-1020, dec. 2019. Disponível em: https://journalofethics.ama-assn.org/sites/journalofethics.ama-assn.org/files/2019-11/fred1-1912_0.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.
- MOREIRA, Raquel Veggi; REIS, Verusca Moss Simões dos; ALMEIDA, João Carlos de Aquino. CRISPR-CAS9: Reflexão Jurídico-filosófica da Técnica de Edição Gênica em Seres Humanos. *In*: NOVAIS, Alinne Arquette Leite; CABRAL, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat; MOREIRA, Raquel Veggi (Org.). **Tratado de Bioética Jurídica**. São Paulo: Almedina, 2022. p. 93-113.
- POTTER, Van Rensselaer. **Bioética ponte para o futuro**. São Paulo: Loyola, 2016.
- REIS, Émilien Vilas Boas; OLIVEIRA, Bruno Torquato de. CRISPR-Cas9, biossegurança e bioética: uma Análise Jusfilosófica-Ambiental da Engenharia Genética. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 16, n. 34, p. 123-152, 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1490>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- SANCHES-DA-SILVA, G. D. N.; MEDEIROS, L.F.S.; LIMA, F.M. The Potencial use of the CRISPR-Cas9 System for HIV-1 Gene Therapy. **Hindawi. International Journal of Genomics**, v. 19, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://www.hindawi.com/journals/ijg/2019/8458263/>. Acesso em: 04 ago. 2022.
- SANTOS, Sandna Larissa Freitas dos *et al.* CRISPR: uma nova era na biologia molecular. **Revista Biotecnologia & Ciência** v. 5, n. 2, p. 40-48, 2016. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/biociencia/article/view/5756>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- SGANZERLA, Anor; PESSINI, Leo. Edição de humanos por meio da técnica do Crispr-cas9: entusiasmo científico e inquietações éticas. **Saúde em Debate**, v. 44, p. 527-540, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/8z84LrTTPq6X-zr77D3jtWDG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- SUGARMAN, Jeremy. Ethics and germline gene editing. **EMBO Reports**, [S. l.], v. 16, n. 8, p. 879-880, aug. 2015. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4552475/>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- VIVANCO, C. R. *et al.* CRISPR-CAS9: aspectos bioéticos e normativos do método. **Revista Brasileira de Bioética**, v. 14 (Edsup), p. 76-77, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rbb/article/view/24733/21911>. Acesso em: 03 ago. 2022.
- WANG, Kevin. CRISPR and the future of genome engineering: a bold new world. **Intersect: The Stanford Journal of Science, Technology, and Society**, Stanford, v. 10, n. 3, p. 1-11, 2017. Disponível em: <https://ojs.stanford.edu/ojs/index.php/intersect/article/view/1019>. Acesso em: 04 ago. 2022.

20. Exercício ético da dermatologia na especialidade médica: uma reflexão sobre saúde e bioética

Francine Milenkovich Belinetti
Caroline Filla Rosaneli

Uma breve discussão sobre ética médica e dermatologia

“Ética é um termo genérico que cobre os diferentes modos para compreender e examinar a vida moral” (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013, p. 1). O pensamento ético é fundamental para a manutenção da ordem social e deve abranger todas as áreas do conhecimento, a alicerçar o comportamento de todos os grupos profissionais. A maioria das profissões possui, pelo menos implicitamente, uma moralidade de padrões de conduta que são amplamente aceitos e encorajados. Em decorrência de seus conjuntos de características particulares, a Medicina requer algumas regras que outras áreas muitas vezes não precisam (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2013).

A ética médica não é algo novo. Historicamente, ela baseia-se nos deveres dos médicos estabelecidos por Hipócrates e Maimônides, assim como nos primeiros ensinamentos das grandes religiões (GILMAN, 2018). Ao longo dos séculos XIX e XX, a revolução científica e as inovações tecnológicas transformaram a medicina e, em mais de 2 séculos desde a publicação de *Ética médica* por Thomas Percival, profissionais e o público têm buscado delimitar quais seriam os limites éticos mais adequados. Infelizmente, a medicina tem legitimado uma visão da bioética como um esforço predomina-

temente de proscrição, normativa, baseada na obrigação (KANTOR; LUSHNIAK, 2016). Discussões sobre aspectos éticos do exercício profissional, por vezes, são restritas à deontologia e ainda há uma distinção pouco definida entre aspectos éticos e legais da prática médica para muitos profissionais.

É certo que vivemos em um momento ímpar de reconfiguração da sociedade. Para Bauman (2001), seria imprudente negar ou mesmo subestimar, a profunda mudança que o advento da “modernidade fluida” produziu na condição humana, a incluir as constantes inovações tecnológicas, além de mudanças nas relações e comportamento das pessoas. A nova postura existencial é líquida, centrada na descartabilidade, principalmente no que tange as relações humanas. Bauman ainda reflete sobre como essa nova lógica da “liberdade” criou uma sociedade individualizada, pautada pela lógica do mercado. Entretanto, essa nova individualidade refere-se, paradoxalmente, à própria condição de grupo em que todos se encontram; uma falsa liberdade. No campo da medicina, tais mudanças foram significativas e impactaram no relacionamento entre médicos e pacientes. De certa forma, a saúde também se tornou um objeto de consumo (CHARALAMBOUS, 2019).

A dermatologia está em um lugar único entre as especialidades médicas, pois seu órgão de interesse é visível por todos. Ela vem passando por um intenso processo de formação e transformação históricas, acompanhando a própria evolução da medicina contemporânea. Esse lugar único da especialidade é repleto de contradições (KANTOR; LUSHNIAK, 2016). Quando se discute sobre a dimensão ética da medicina, do cuidar, essencialmente está se partindo do pressuposto de que há uma pessoa enferma a ser cuidada. Entretanto, na dermatologia, muitas vezes essa pessoa não está enferma, mas em busca de algum aprimoramento estético.

Entre suas particularidades, está a subárea da cosmiatria, dos procedimentos estéticos, um território mais novo e menos mapeado da medicina. Como os médicos poderiam lidar com a dicotomia entre o tratamento das doenças reais e os tratamentos que apenas satisfazem a vaidade humana? (GILMAN, 2018). Especialmente dentro do campo da estética, a dermatologia vem mantendo uma posição muito tênue em relação à percepção da especialidade pelos pacientes, pelo público em geral e pelos médicos de outras áreas (KANTOR; LUSHNIAK, 2016). Há vários pontos relevantes dentro dessa subárea que merecem ser discutidos sobre uma perspectiva bioética, principalmente no que tange à beleza, publicidade médica e mercantilização da medicina.

O guarda-chuva sob o qual a cosmiatria se enquadra pretende não apenas restaurar a aparência ou função danificada por doenças, trauma ou defeito congênito, mas também melhorar a aparência para algum nível desejado além do biologicamente normal (IMADOJEMU; FIESTER, 2013). A decisão pela realização de procedimentos estéticos envolve uma combinação de critérios não só objetivos, como subjetivos também. Entre eles a autodeterminação, autonomia, florescimento humano, conformidade com normas sociais, e até alocação de recursos (IMADOJEMU; FIESTER, 2013). O crescimento dessa área tem sido exponencial, entretanto ainda permanece território eticamente incerto (MONTE, 2009), com poucas discussões bioéticas a seu respeito na literatura.

Também são exponenciais os avanços tecnológicos dentro da especialidade, sejam dentro da própria cosmiatria (como os produtos e aparelhos para tratamentos corporais), ou não, como a tele dermatologia, a inteligência artificial e o papel das mídias sociais. Tais tecnologias estão sendo exploradas pelos dermatologistas tanto para benefício da sociedade como para seu crescimento profissional. Essas inovações não devem ser imunizadas contra a dúvida. Infelizmente, predomina um senso comum que inclui uma espécie de sacralização da ciência e anseio por inovações tecnológicas a todo o custo (BAUMAN, 2001).

Particularmente sobre o tema mídias sociais, há 4.6 bilhões de pessoas usuárias ativas dessas mídias no mundo, um aumento de 10,1% em relação ao ano anterior (HOOTSUIT, 2019). Com uma parcela tão grande da população engajada nessas mídias, não é de se espantar o seu papel cada vez maior na vida das pessoas, inclusive no que tange à saúde. Nessa mesma fonte de dados, 35% das pessoas utilizam a internet especificamente com esse objetivo (HOOTSUIT, 2019).

Na dermatologia, há uma grande ascensão de conteúdos publicados, seja para educação da população, comunicação ou para o marketing médico (OLIVEIRA, 2018). Apesar de muitas instituições de saúde e organizações profissionais já terem emitido diretrizes para prevenir riscos comuns associados a essa prática, a exemplo de brechas na privacidade (VENTOLA, 2014), maiores discussões bioéticas são necessárias, principalmente no que concerne às vulnerabilidades dos pacientes e acesso aos cuidados à saúde.

A publicidade médica é outro tema de grande relevância dentro da dermatologia. Como poderia o médico aliar o seu conhecimento técnico com a demanda da sociedade pela transparência desse conhecimento e da sua real ne-

cessidade de autopromoção frente o mercado crescente de médicos formados? (OLIVEIRA, 2018). Ainda há um equilíbrio instável entre esses três pontos e, portanto, uma urgente necessidade dos profissionais, da sociedade e do mercado por maior discussão sobre os preceitos éticos que regem essa publicidade.

Questões relacionadas às publicações científicas na área, assim como sobre o relacionamento de dermatologistas com a indústria farmacêutica, também merecem destaque. Há uma vasta literatura sobre a colaboração entre empresas farmacêuticas e médicos (ROSENBAUM, 2015). Entretanto, ainda são escassos os artigos sobre conflitos de interesse e parcerias com a indústria, especificamente na dermatologia, área influenciada pela bilionária indústria cosmética. Embora a maioria dos observadores concorde que devemos mitigar o risco de viés introduzidos por essas relações, os benefícios trazidos também são igualmente claros (STOFF; GRANT-KELS, 2017), portanto, maiores discussões sobre esse tema são fundamentais.

Outro tema relevante é a demanda do público e dos próprios dermatologistas por novidades. Ela vem provocando um desvirtuamento dos tratamentos e desafiando os limites éticos da especialidade de modo sem precedentes (KADUNC, 2004). Deve-se buscar reiterar uma visão unida de ética médica para inspirar confiança pública na dermatologia, segundo Kantor e Lushiak (2016).

O processo de formação de novos dermatologistas é outro tema de grande relevância a ser discutido, segundo Baumann (2012), há necessidade de instigar o interesse pela bioética durante a formação profissional. Para Stoff *et al.* (2018), há vários desafios para introduzir um currículo de ética na residência de dermatologia, a exemplo do tempo curricular tomado de outros conteúdos importantes. Entretanto, talvez o maior desafio seja realmente a falta de acordo sobre os melhores meios para medir o impacto da educação ética clínica sobre o conhecimento, habilidades e atitudes dos alunos (BAUMANN, 2012).

Na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (DUBDH), encontra-se a reflexão sobre os seres humanos possuírem uma capacidade única de refletir sobre sua própria existência, de perceber a injustiça, de assumir responsabilidade, de buscar cooperação e de demonstrar o sentido moral que dá expressão a princípios éticos (UNESCO, 2005). Partindo desse pressuposto, o médico dermatologista deve ser capaz de examinar a sua prática com o devido respeito à dignidade da pessoa humana, com o anseio de desenvolver novos enfoques relacionados à sua responsabilidade social.

Há uma carência de publicações relacionadas à ética no contexto da dermatologia em todo o mundo. Para Jonas, um dos motivos que podem explicar a carência de discussões éticas dentro da medicina em geral é a visão de que ela sempre foi pensada essencialmente para o bem de seu objeto, com a meta inequívoca de luta contra a enfermidade, a cura e o alívio, mas hoje há muitas outras questões que extrapolam essa inquestionável beneficência (JONAS, 2013).

No Brasil, os problemas éticos médicos demoraram a ser postos em pauta, o que talvez se deva às vicissitudes particulares sofridas pela medicina brasileira para impor-se profissionalmente e estabelecer-se como fonte autorizada de produção de conhecimentos (MONTE, 2009). O burocratismo interno e a dependência externa tornaram-se grandes obstáculos que, mesmo hoje, não estão suficientemente superados.

O dermatologista deve ser capaz de rever cada elemento de sua prática e lembrar que o seu maior objetivo é o bem do paciente. Como colocado pelo sociólogo Zygmunt Bauman, devemos absorver e nos adaptar à fluidez da existência contemporânea sem suprimir o pensamento crítico sobre os riscos gerados (BAUMAN, 2001).

Perspectiva entre dermatologia e bioética clínica

A técnica, como já colocado por Jonas, é um exercício do poder humano, isto é, uma forma de ação, e toda a forma de ação humana está sujeita a uma avaliação moral (JONAS, 2013). A prática médica hoje se dá em um ambiente complexo que inclui crescente diversidade cultural, crescente tecnologia da informação, ataques médico-legais, supervisão regulatória invasiva, intervencionismo do governo, recursos limitados, demandas crescentes por tecnologias caras, além de exigências conflitantes entre os pacientes, instituições, equipes e famílias. A sociedade e os órgãos reguladores estão mais vigilantes e menos tolerantes a falhas (MONTE, 2009).

Alguns aspectos diferenciam a dermatologia das outras especialidades, entre eles o mundo dos procedimentos estéticos, a cosmiatria. Muito do trabalho do dermatologista é realizado no contexto de preocupações do paciente com a sua aparência, e esse é um território eticamente incerto (MONTE, 2009). Com o número ascendente de profissionais praticando procedimentos estéticos, os problemas resultantes potencias e as consequências legais deles continuam a

aumentar. O interesse financeiro na cosmiatria é grande, pois a manutenção da vitalidade e da beleza são alguns dos mais antigos anseios da humanidade.

Para Draelos (2012), esse aumento do interesse médico na cosmiatria é um tanto previsível, dado o novo modelo de medicina existente nos Estados Unidos (que podemos extrapolar para o Brasil) que trouxe certa fixação dos preços e diminuição dos ganhos dos médicos. Muitos acabaram migrando para áreas mais rentáveis, como a medicina estética. Nessa área, os procedimentos realizados não passam por essa fixação de preços e as possibilidades de ganhos são muito maiores.

Nessa mesma linha, Baumann (2012) pontua, em seu artigo *Ethics in cosmetic dermatology*, que a principal razão para haver tantos debates éticos dentro da cosmiatria é exatamente o fato de que há muitas oportunidades para ganhar dinheiro na especialidade, muitas dessas eticamente duvidosas. Como grande exemplo, Baumann (2012) coloca a venda de produtos para a pele dentro de consultórios dermatológicos. A autora também diferencia a cosmiatria de outras subáreas da dermatologia pela necessidade do médico realizar propagandas, contratar especialistas em marketing, além de desempenhar funções que não são tradicionalmente da área médica para atrair novos pacientes.

Como uma espécie de “medicina de aprimoramento”, a cosmiatria traz novas preocupações éticas em relação à medicina tradicional. Um dos pioneiros do campo da Bioética, Daniel Callahan (1996), identificou quatro objetivos da medicina: 1- prevenir doenças, promover e manter a saúde; 2- aliviar a dor e sofrimento causados pelas doenças; 3- cuidar daqueles que não podem ser curados; 4- evitar a morte prematura e buscar uma morte pacífica (CALLAHAN, 1996 apud IMADOJEMU; FIESTER, 2013). Tem sido argumentado que os procedimentos estéticos podem, de fato, aliviar a dor e sofrimento causados por expectativas sociais ou padrões culturais de beleza. Portanto, a cosmiatria, essa medicina de aprimoramento, seria vista como uma forma de beneficência (IMADOJEMU; FIESTER, 2013).

As discussões éticas que emergem da cosmiatria são muitas e passam também pela definição do conceito de beleza. Konda, Kathrotiya e Grant-Kels (2017) pontuam sobre os dilemas éticos e existenciais no contexto de uma consulta dermatológica estética de um paciente cego: quem definiria a beleza? Seria antiético tratar esse paciente com preenchedores, por exemplo?

Se o paciente solicitasse o procedimento, recusar poderia significar passar por cima de sua autonomia, enquanto aceitar poderia significar tirar vantagem ou priorizar o lucro, ferindo o princípio da não maleficência. Discussão muito válida e sem pares na literatura pesquisada.

Como já colocado por Hans Jonas, vivemos na era da técnica e essa técnica é niilista, ou seja, não tem o ser humano como interesse maior, mas a sua autossuperação (JONAS, 2013). Será que essa busca pela beleza também não pode ser vista por esse prisma? Será que não se está buscando mais a autossuperação em si, e não o bem-estar das próprias pessoas? Será que as pessoas realmente estão ficando mais felizes com a realização de todos esses procedimentos? Ou seria o inverso?

As motivações que levam as pessoas a realizarem procedimentos estéticos são inúmeras. Transformar essas motivações (algo na esfera dos valores) em ações (algo na esfera dos fatos) é o que os dermatologistas fazem diariamente. O seu papel de especialista e conselheiro obriga-o a suscitar e abordar rotineiramente essas motivações (IMADOJEMU; FIESTER, 2013). Essa não é uma tarefa fácil e abre espaço para várias discussões bioéticas.

O fato de o dermatologista ser visto pelo paciente como alguém com o monopólio do conceito “correto” de beleza o coloca em uma clara posição de desnível, propensa a induzir a realização de procedimentos talvez desnecessários, ferindo o princípio da não maleficência. Por outro lado, negar ao paciente a realização de um procedimento estético por considerá-lo desnecessário, fora dos conceitos habituais de beleza da literatura médica, também poderia ser visto como uma ação que fere o princípio da autonomia do paciente. Ele não poderia ter outro conceito de beleza? Essa é uma discussão dentro de tomada de decisão em bioética clínica que merece ser fomentada. Esse itinerário deliberativo, com certeza, como colocado por Zoboli (2016), deve ser alicerçado no respeito mútuo, humildade e modéstia intelectual.

Ainda sobre o conceito de beleza, é oportuno nesse momento trazer uma constatação percorrida por Zygmunt Bauman de que vivemos em uma sociedade que desenvolve, em grande medida, as necessidades materiais, e mesmo culturais, do homem (BAUMAN, 2001). Nessa linha de pensamento, os padrões de beleza seriam ditados por uma parcela da sociedade e poderia haver uma manipulação direta da intensão das pessoas para adequarem-se a esse padrão.

Especialistas em anatomia, fisiologia, psicologia e até em arte demonstram, em seus estudos, quais seriam as medidas ideais e as proporções matemáticas ideais. Dermatologistas aprendem dedicadamente esses conceitos como verdades absolutas e passam a ser arautos da beleza. Questiona-se nesse ponto: Há liberdade aqui? Liberdade tanto das pessoas em geral quanto dos próprios médicos para ir contra esses conceitos? Caso não haja liberdade, a perspectiva de libertação é algo que realmente agrada a todos? “O corolário dessa possibilidade é a suposição de que as pessoas podem ser juízes incompetentes” (BAUMAN, 2001, p. 27) para decidir o que é belo. Poderia haver incompetência para essa decisão? De qualquer forma, é importante que os médicos não percam a capacidade de questionamento.

Discussões sobre o conceito de beleza com certeza serão sempre pertinentes na dermatologia, assim como sobre os impactos do universo dos aprimoramentos estéticos nas pessoas. Atualmente, “parecer” pode ser mais importante do que “ser” em muitos contextos. A imagem a ser vendida é mais importante do que a realidade. Quando o “feio” e o “velho” são tratados como patologias e os procedimentos são vendidos como tratamentos necessários, algumas discussões emergem. O que predomina aí? A vontade por ajudar as pessoas a atingir o seu melhor “potencial estético”? A determinação por melhorar a autoestima desses pacientes, num claro ato de beneficência? O medo da morte sendo encarada diariamente nos sinais de envelhecimento tão arduamente combatidos? O anseio mercantilista da indústria e dos próprios médicos? Há um árduo combate aos sinais de envelhecimento, há uma promessa crescente de se adiar esse processo com os diversos tratamentos disponíveis. Pode ser que o que sustenta o mercado dessa promessa, um tanto quanto auspiciosa, seja a tentativa subconsciente de se adiar a própria morte.

Um outro ponto relevante dentro da cosmiatria é a demanda do público por novidades. Ela vem provocando um desvirtuamento dos tratamentos e desafiando os limites éticos da especialidade de modo sem precedentes (KADUNC, 2004). O facilitado acesso à internet só aumentou essa demanda. Entretanto, boa parte do público ainda desconhece os graves efeitos colaterais que podem vir como consequência desses novos procedimentos. Em 2018, foi publicado um artigo especificamente sobre dispositivos médicos falsificados e a segurança dos pacientes (WANG; ZACHARY; SAEDI, 2018). Reforça que é importante que os médicos reconheçam esse mercado e, além de não compactuar com ele, saibam oferecer as melhores recomendações aos

seus pacientes. O desvirtuamento da cosmiatria por interesses comerciais em demasia deve sempre ser questionado (WANG; KORTA; KELLER, 2016).

Seja na cosmiatria ou em outras subáreas da dermatologia, é o inegável impacto das mídias sociais na prática médica atual. Essas mídias englobam vários sites de comunicação on-line que atingem uma grande proporção da população global (DEBORD *et al.*, 2018). Elas propulsionam uma imensa quantidade de informações técnico-científicas que são acessíveis a qualquer momento, de forma rápida e atualizada, seja em sites sobre saúde ou em diversas comunidades virtuais e grupos de apoio (GARBIN; PEREIRA NETO; GUILAM, 2008).

Faz-se necessário que a dermatologia seja capaz de se adaptar ao novo cenário das tecnologias da informação, tanto para compreender e dialogar com os pacientes quanto para dispor de ferramentas para o aprendizado e atualizações. Aventuras no palco público das mídias sociais e a força que essas mídias tem sobre a sua vida é algo que não pode ser ignorado. O compartilhamento de intimidades tem sido um dos métodos preferidos de construção de comunidade com os pacientes e possíveis novos clientes, possibilitando a humanização da figura do médico. Todavia, essas conexões têm aspectos potencialmente negativos com riscos de privacidade individual dos envolvidos (PAYETTE; ALBRESKI; GRANT-KELS, 2013).

Mundluru *et al.* (2019) sugerem um método chamado os “Três Rs”: Tranquilizar, Redirecionar, Encaminhar — para conduzir essas interações. Eles concluem que a avaliação e a categorização apropriadas dos pacientes em relação às suas preocupações e necessidades podem ajudar a orientar os médicos sobre como utilizar os “Três Rs” no gerenciamento do cuidado e das expectativas do paciente.

Ainda dentro desse universo das mídias sociais, o facilitado acesso à informação técnico-científica na internet, somado ao aumento do nível educacional das populações, gerou um fenômeno conhecido como “paciente *expert*”: aquele paciente que busca informações sobre sua doença, sintomas, medicamentos, custos e opções de tratamentos (GARBIN; PEREIRA NETO; GUILAM, 2008). Essa cientifização reflexiva dos pacientes é um dos exemplos dos grandes benefícios da liberdade sem precedentes que a modernização da sociedade trouxe. Houve um importante aumento do poder do paciente no processo de deliberação com o médico agora que, munido de mais conhecimentos, pode

resistir melhor à antiga postura paternalista. Isso é positivo e deve ser estimulado. O próprio paciente semeia o terreno para que o diagnóstico e o tratamento sejam feitos mais facilmente. Entretanto, essa mesma liberdade trouxe grandes riscos (GARBIN; PEREIRA NETO; GUILAM, 2008).

Por outro lado, como já colocado por Siqueira, a internet banalizou a busca racional pelo conhecimento (SIQUEIRA, 2010). Oportunistas, falsos especialistas e pessoas de formação duvidosa bombardeiam informações danosas nas mídias sociais que são rapidamente absorvidas. Hoje, bem-sucedido é aquele que consegue se sustentar no mercado das pretensões de conhecimento em face de grupos de leigos e de profissionais concorrentes. Por isso, o cidadão comum muitas vezes tem dificuldade de distinguir, por exemplo, o certo do enganoso ou o inédito do tradicional (GARBIN; PEREIRA NETO; GUILAM, 2008).

Para o sociólogo alemão Ulrich Beck, esse fim do monopólio das pretensões científicas do conhecimento levou às pessoas a um desencantamento com a ciência e trouxe uma noção de falibilidade da práxis dos especialistas. Direcionando o discurso de Beck das ciências em geral para a medicina especificamente, os pacientes, antigos “objetos” da cientifização, passaram a ser “sujeitos”, coprodutores ativos do processo social da definição do conhecimento, com o poder de manejar ativamente as heterogêneas ofertas de interpretação científica (BECK, 2011). Se a informação sobre saúde e doença está acessível na internet, muitas vezes ela é incompleta, contraditória, incorreta ou até fraudulenta. Há uma necessidade de promover a valorização das fontes tradicionais da produção do saber, como livros-texto consagrados, *guidelines*, sociedades médicas e especialistas de boa formação.

A grande questão relacionada à internet não é o acesso em si à informação, mas como garantir que a população tenha acesso a uma informação correta e, sobretudo, como o médico deve agir para ser virtuoso à medida que a população tem acesso a essas informações. A ética da responsabilidade de Hans Jonas talvez seja a resposta para essa ruidosa “arrogância tecnológica” que move esse novo dinamismo entre médicos e pacientes (JONAS, 2013). Novas formas de poder exigem também novas normas éticas. Ter uma participação mais efetiva nas mídias sociais é importante e deve, obrigatoriamente, gerar no médico uma noção de responsabilidade compartilhada, além de uma busca por princípios éticos que norteiem essa prática, uma vez que o ambiente virtual diminui a percepção da vulnerabilidade do paciente.

A cada vez que o médico pensar em postar alguma coisa na internet, é importante o exercício de imaginar um rosto do outro lado, uma pessoa. Essa pessoa poderá ser tocada de alguma forma por essa informação, poderá ser chamada à ação. Toda vez que essa chamada para ação buscar algo que não seja o bem-estar, a saúde de outro ser humano, ela deve ser repensada. Relembrando um importante trecho do juramento de Hipócrates, “A ninguém darei por prazer... um conselho que induza à perda”.

Outro grande trunfo tecnológico para a especialidade, tanto para a documentação de lesões como para acompanhamento de resultados cosméticos, é a fotografia. Entretanto, a captura de imagens dos pacientes está repleta de questões éticas em potencial (ARIMANY *et al.*, 2020). Os dois princípios éticos em destaque que emergem dessa prática são o respeito à autonomia do paciente e a obrigação do médico de não causar danos. A importância da documentação rotineira do consentimento expresso do paciente para fornecer sua imagem, assim como dos esforços para garantir a privacidade e a segurança do armazenamento das imagens (KUNDE; MCMENIMAN; PARKER, 2013), devem ser considerados pelos dermatologistas, que devem estar cientes e cumprirem os requisitos legais que afetam o uso de fotografias. Realmente, é um tema que merece maiores discussões e que tem relação direta com outra importante questão: a telemedicina.

O uso de telemedicina tem transformado a dermatologia. A imagem digital e a comunicação instantânea elevaram os padrões da assistência médica. Muitos estudos vêm sendo publicados sobre o tema, principalmente a partir de 2018. A maioria conclui que é uma ferramenta simples, barata e efetiva, especialmente para países de terceiro mundo. O uso da tecnologia de mensagens instantâneas poderia auxiliar desde o manejo de pacientes, adesão ao tratamento, diagnóstico, triagem, *screening*, monitorização domiciliar, educação médica, até para fins administrativos (MORRIS; SCOTT; MARS, 2018).

Também dentro desse tema, Yeung *et al.* (2018) buscaram semear as bases para um currículo piloto virtual. O estudo baseou-se em casos de teledermatologia do Afeganistão, com objetivos de aprendizagem como a melhor compreensão do diagnóstico e manejo de doenças de pele em localizações com recursos limitados, destacando questões socioeconômicas, transculturais e éticas.

Apesar de todos os possíveis benefícios, a telemedicina, em particular a teledermatologia, apresenta desafios éticos significativos em relação à auto-

nomia do paciente, à relação médico paciente e à privacidade (GEIST; MILITELLO; ALBRECHT, 2021). A tomada de decisões em bioética clínica ocorre em condições de incerteza. Essa não é uma ciência exata e exige maturidade psíquica dos envolvidos. As decisões serão sempre as mais razoáveis e prudentes. Partindo da premissa que deliberar não é algo inato ao ser humano, há uma necessidade de construção dessa habilidade (ZOBOLI, 2016), uma vez que os valores possuem caráter subjetivo.

Reid, Alikhan e Brodell (2012) pontuaram controvérsias sobre a ética ao se lidar com amostras de medicamentos cedidos pela indústria, incluindo os possíveis malefícios, como a influência nos padrões de prescrição médica, a existência de conflitos de interesse gerados, o desperdício e as questões financeiras envolvidas. Também pontuaram os possíveis benefícios, a exemplo da conveniência e melhora da adesão dos pacientes aos tratamentos.

Para finalizar, dilemas encontrados na dermatologia e os conflitos ponderados pela bioética clínica, temas que também merecem destaque são: ética na prescrição de medicamentos, seja para poupar o dinheiro dos pacientes (JADOO; LIPOFF, 2018), seja para medicamentos específicos, como os imunobiológicos (SANTORO; ROTHE; STROBER, 2012), ou para públicos mais vulneráveis (LESTER; SBICCA; BERCOVITCH, 2013). Além disso, a manipulação de *mindsets* de pacientes para atingir objetivos clínicos (OUSSEDIK; FELDMAN, 2019), ética na dermatopatologia (WILAND; GRANT-KELS, 2012), na remoção de tatuagens (CHHEDA *et al.*, 2017), implicações éticas da baixa adesão a tratamentos na dermatologia (PLOST; STOFF, 2017) e ética nas questões relacionadas a pacientes transgêneros (WALDMAN; WALDMAN; GRANT-KELS, 2018). São temas complexos e de suma importância na prática do dermatologista.

Considerações finais

O pensamento ético é fundamental na prática do dermatologista e deve nortear todas as decisões clínicas. Por isso, ao buscar um raciocínio médico, não se pode desconhecer a dimensão ética no agir. Apesar de haver um consenso geral sobre o que constituiria um comportamento ético, muitas vezes apenas baseado na deontologia, essa dimensão realmente precisa ser amplamente estudada, debatida, aprendida e internalizada.

A bioética médica deve expandir-se para além do foco estreito da ética clínica atual que trata, principalmente, das decisões individuais do médico e do paciente em uma configuração corporativa. Os dermatologistas devem fazer exatamente isso: renovar a sua capacidade de tomar decisões pautadas em seu dever moral perante os pacientes.

As discussões aqui abordadas envolveram desde decisões comuns da prática clínica diária do dermatologista, o impacto na especialidade das inovações tecnológicas e a relação do médico com a indústria farmacêutica, até o mundo das publicações científicas, a formação acadêmica e discussões envolvendo o mundo dos procedimentos estéticos. Essas questões frequentemente fogem às regras bem definidas pela lei, entram no complexo e abstrato universo da moral, esse conjunto de regras e princípios que livremente escolhemos respeitar.

Embora existam manifestações de conflitos éticos na especialidade, está claro que a maioria desses conflitos segue a mesma linha subjacente que tange discussões sobre interesses monetários conflitantes com o atual Código de Ética Médica e com o próprio juramento de Hipócrates. Portanto, é necessário e oportuno o estímulo ao desenvolvimento de sensibilidade moral entre os seus profissionais.

Mais do que seguir cegamente as diretrizes legais e da deontologia, o médico dermatologista deve ter a autonomia necessária para tomar decisões clínicas moralmente virtuosas. Os fundamentos dessa autonomia devem vir pela ótica do conhecimento fornecido pela ética, que é o estudo e reflexão sobre a moral, sobre os princípios que alicerçam as ações humanas.

Referências

- ARIMANY, J. M. *et al.* Use Of Photography In Dermatology: Ethical And Legal Implications. **Actas Dermosifiliogr (Engl Ed)**, v. 111, n. 2, p. 104-114, mar. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1578219020300226>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- BAUMAN, Z. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001
- BAUMANN, L. Ethics in cosmetic dermatology. **Clin Dermatol.**, v. 30, n. 5, p. 522-527, set./out. 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22902224/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- BEAUCHAMP, T. L.; CHILDRESS, J. F. **Principles of biomedical ethics**. 7. ed. New York: Oxford University Press, 2013.

- BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- CHHEDA, K. *et al.* The tattoo removal ethical conundrum: should a physician be part of a minor patient's punishment? **J Am Acad Dermatol.**, v. 77, n. 2, p. 385-387, ago. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28711094/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- CHARALAMBOUS, A. Social Media and Health Policy. **Asia-Pacific journal of oncology nursing**, v. 6, n. 1, p. 24–27, 2019. Disponível em: https://doi.org/10.4103/apjon.apjon_60_18. Acesso em: 22 mar. 2023.
- DEBORD, L. C. *et al.* Social media in dermatology: clinical relevance, academic value, and trends across platforms. **J Dermatolog Treat**, n. 28, p. 1-30, set. 2018. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/09546634.2018.1530444?journalCode=ijdt20>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- DRAELOS, Z. D. The rise of cosmetic dermatology in the new medical model. **J Cosmet Dermatol.**, v. 11, n. 1, p. 1-2, mar. 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22360327/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- GARBIN, H. B. R.; PEREIRA NETO, A. F.; GUILAM, M. C. R. A internet, o paciente expert e a prática médica. **Interface**, n. 26, p. 579-588, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/icse/a/TPC5B5678dnn9YXBF3KkrK/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- GEIST, R. *et al.* Social media and clinical research in dermatology. **Curr Dermatol Rep.**, v. 1, n. 7, nov. 2021. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s13671-021-00350-5>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- GILMAN, S. L. Historical situatedness of categories' meanings in medicine. **AMA J Ethics.**, v. 1, n. 20, ano 12, p. e1188-1194, dec. 2018. Disponível em: <https://journalofethics.ama-assn.org/article/historical-situatedness-categories-meanings-medicine/2018-12>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- HOOTSUIT. The global state of digital in 2019 report. **Hootsuite**, 2019. Disponível em: <https://www.hootsuite.com/resources/digital-in-2019>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- IMADOJEMU, S.; FIESTER, A. Reply to letter to the editor: “are there moral obligations to cosmetic dermatology patients beyond informed consent?”. **J Am Acad Dermatol.**, v. 69, n. 5, p. 817-818, nov. 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24124815/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- JADOO, S. A.; LIPOFF, J. B. Prescribing to save patients money: ethical considerations. **J Am Acad Dermatol.**, v. 78, n. 4, p. 826-828, abr. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29548421/>. Acesso em: 22 mar. 2023.

- JONAS, H. Por que a técnica moderna é objeto da ética. *In*: JONAS, H. **Técnica, medicina e ética**: sobre a prática do princípio responsabilidade. São Paulo: Paulus, 2013. p. 51- 61.
- KADUNC, B. V. A ética na estética. **Portal do CFM**, Brasília, 9 nov. 2004. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/a-etica-na-estetica/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- KANTOR, J.; LUSHNIAK, B. D. Commentary: ethics in dermatology. **J Am Acad Dermatol.**, v. 75, n. 2, p. 443-444, ago. 2016. Disponível em: [https://www.jaad.org/article/S0190-9622\(15\)02610-9/fulltext](https://www.jaad.org/article/S0190-9622(15)02610-9/fulltext). Acesso em: 22 mar. 2023.
- KONDA, S.; KATHROTIYA, P.; GRANT-KELS, J. M. The blind patient and the cosmetic dermatology consultation: Who defines beauty? **J Am Acad Dermatol.**, v. 76, n. 4, p. 769-771, abr. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28325400/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- KUNDE, L.; MCMENIMAN, E.; PARKER, M. Clinical photography in dermatology: ethical and medico-legal considerations in the age of digital and smartphone technology. **Australas J Dermatol.**, v. 54, n. 3, p. 192-197, ago. 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23713892/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- LESTER, J.; SBICCA, J. A.; BERCOVITCH, L. Ethical dilemmas and legal pitfalls in prescribing for the uninsured indigent patient: reconciling the irreconcilable. **J Am Acad Dermatol.**, v. 68, n. 4, p. 672-674, abr. 2013. Disponível em: [https://www.jaad.org/article/S0190-9622\(12\)00909-7/fulltext](https://www.jaad.org/article/S0190-9622(12)00909-7/fulltext). Acesso em: 22 mar. 2023.
- MONTE, F. Q. Ética médica: evolução histórica e conceitos. **Rev. Bioética**, Brasília, DF, v. 17, n. 3, p. 407-428, 2009. Disponível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/download/507/508#:~:text=Resumo%20A%20%C3%A9tica%20m%C3%A9dica%20sofre%20altera%C3%A7%C3%B5es%20com%20o,como%20a%20etiqueta%20m%C3%A9dica%20e%20o%20Direito%20M%C3%A9dico. Acesso em: 22 mar. 2023.
- MORRIS, C.; SCOTT, R. E.; MARS, M. Instant messaging in dermatology: a literature review. **Stud Health Technol Inform.**, v. 254, p. 70-76, 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30306959/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- MUNDLURU, S. N. *et al.* But doctor, I googled it!""": The ""three Rs"" of managing patients in the age of information overload. **Clin Dermatol.**, v. 37, n. 1, p. 74-77, jan./fev. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30554626/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- OLIVEIRA, N. T. **Ética médica na publicidade e nas redes sociais**. Brasília: CFM, 2018.
- OUSSEDIK, E.; FELDMAN, S. R. Manipulating mindsets to improve patient outcomes: is it ethical? Can it be avoided? **J Eur Acad Dermatol Venereol.**, v. 33, n. 2,

- p. e79-e81, fev. 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30160807/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- PAYETTE, M. J.; ALBRESKI, D.; GRANT-KELS, J. M. “You’d know if you ‘friended’ me on Facebook”: legal, moral, and ethical considerations of online social media. **J Am Acad Dermatol.**, v. 69, n. 2, p. 305-307, ago. 2013. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/23866862/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- PLOST, G. R.; STOFF, B. K. Medication nonadherence in dermatology: Divergent ethical implications for patient care. **J Am Acad Dermatol.**, v. 77, n. 4, p. 787-789, out. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/28917470/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- REID, E. E.; ALIKHAN, A.; BRODELL, R. T. Drug sampling in dermatology. **Clin Dermatol.**, v. 30, n. 2, p. 192-201, mar./abr. 2012. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/22330663/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- ROSENBAUM, L. Conflicts of interest: part 1: reconnecting the dots-reinterpreting industry-physician relations. **N Engl J Med.**, v. 372, n. 19, p. 1860-1864, mai. 2015. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/25946288/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- SANTORO, F. A.; ROTHE, M. J.; STROBER, B. E. Ethical considerations when prescribing biologics in dermatology. **Clin Dermatol.**, v. 30, n. 5, p. 492-495, set./out. 2012. Disponível em: <https://europepmc.org/article/MED/22902219>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- SIQUEIRA, J. E. **Bioética em tempo e incertezas**. São Paulo: Loyola, 2010.
- STOFF, B. K. *et al.* Introducing a curriculum in ethics and professionalism for dermatology residencies. **J Am Acad Dermatol.**, v. 78, n. 5, p. 1032-1034, mai. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29678377/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- STOFF, B. K. GRANT-KELS, J. M. Valuable or vain: an ethical analysis of free skin cancer screening. **J Am Acad Dermatol.**, v. 76, n. 1, p. 177-180, jan. 2017. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27986145/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**. Paris: Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 2005. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por. Acesso em: 22 mar. 2023.

- VENTOLA, C. L. Social media and health care professionals: benefits, risks, and best practices. **P&T**, v. 39, n. 7, p. 491-450, jul. 2014. Disponível em: <https://www.semanticscholar.org/paper/Social-media-and-health-care-professionals%3A-risks%2C-Ventola/2a511b64e1604b2fc3b42a59214ce96070393482#:~:text=Social%20media%20and%20health%20care%20professionals%3A%20benefits%2C%20risks%2C,unreliable%20information%20and%20violations%20of%20patients%27%20privacy%20rights>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- WALDMAN, R. A.; WALDMAN, S. D.; GRANT-KELS, J. M. The ethics of performing noninvasive, reversible gender-affirming procedures on transgender adolescents. **J Am Acad Dermatol.**, v. 79, n. 6, p. 1166-1168, dez. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29288100/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- WANG, J. V.; KORTA, D. Z.; KELLER, M. Suspected early dementia and obstacles to informed consent in outpatient dermatology clinics. **J Am Acad Dermatol.**, v. 75, n. 5, p. 1075-1077, nov. 2016. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/27745639/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- WANG, J. V.; ZACHARY, C. B.; SAEDI, N. Counterfeit esthetic devices and patient safety in dermatology. **J Cosmet Dermatol.**, v. 17, n. 3, p. 396-397, jun. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29520955/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- WILAND, H. O.; GRANT-KELS, J. M. Ethical issues in dermatopathology. **Clin Dermatol.**, v. 30, n. 5, p. 476-481, set./out. 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0738081X11001556#:~:text=Some%20of%20the%20most%20contentious%20and%20relevant%20ethical,inclusing%20recommendations%20regarding%20further%20surgery%20in%20dermatopathology%20reports>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- YEUNG, H. *et al.* Teledermatology and teledermatopathology as educational tools for international dermatology: a virtual grand rounds pilot curriculum. **Int J Dermatol.**, v. 57, n. 11, p. 1358-1362, nov. 2018. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/29693243/>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- ZOBOLI, E. L. C. P. **Bioética clínica**. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2016.

Sobre as organizadoras

Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral

Doutora e Mestre em Cognição e Linguagem (Uenf). Estágio Pós-doutoral em Direito Civil e Processual Civil (Ufes). Membro da Sociedade Brasileira de Bioética (SBB). Membro da Asociación de Bioética Jurídica de La Universidad Nacional de La Plata (Argentina). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos em Responsabilidade Civil (IBERC). Coordenadora do GEPBIDH (Grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana). Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM). Membro do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON). Professora dos Cursos de Direito e Medicina. E-mail: hildeboechat@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3000681744460902>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9871-8867>

Raquel Veggi Moreira

Pós-doutora em Direito Civil e Processual Civil (2021) pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Pós doutorado em andamento em Cognição e Linguagem, exercendo pesquisa com enfoque na Bioética. Doutora (2020) e Mestre (2016) em Cognição e Linguagem (pesquisa interdisciplinar em Direito e Filosofia-Bioética) pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Advogada. Possui Pós-graduação “lato sensu” em Direito de

Família e Mediação de Conflitos, pela Universidade Cândido Mendes (UCAM, 2019); em Planejamento, Implementação e Gestão de Educação à Distância - PIGEAD - pela Universidade Federal Fluminense (UFF, 2017) e em Direito Civil pela Universidade Cândido Mendes (UCAM, 2008). Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Membro da Asociación Argentina de Bioética Jurídica da Universidad Nacional de La Plata (UNL - Argentina). E-mail: rvmoreira@yahoo.com.br Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5709978455102527>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4396-6123>.

Karla de Mello Silva

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf. Graduação em Direito. Advogada. Pós-graduanda em Civil e Processo Civil. Membro do Grupo de estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana (Gepbidh). E-mail karla-mello97@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3674178767696870>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4911-029X>.

Sobre os coautores

Alice de Souza Tinoco Dias

Mestranda em Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense- UENF (2021). Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Gama Filho. Graduada em Direito pela Universidade Iguazu (2001). Atualmente exerce o cargo de Oficial de Justiça Avaliador Federal - Cargo Analista Judiciário - Execução de Mandados - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, posse em 21/08/2006. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Aprovada no Exame da OAB/RJ no ano de 2002; Exerceu a advocacia de 2002 à 2006. Aprovada no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região- maio/2004 para o Cargo de Analista Judiciário Espec. Oficial de Justiça Avaliador; Aprovada no concurso público do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Concurso Público I /2004 para o Cargo de Analista Judiciário- Área Judiciária - Execução de Mandados; Aprovada no concurso público para Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - Concurso Público - II/2004 para o Cargo Analista Judiciário - Área Judiciária. Membro do grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4910540546064075>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6535-207X>. E-mail: alicetinoco@hotmail.com.

Aline Souza Tinoco Gomes Melo

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). E-mail: tinocoalinemelo@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7319366552998818>.

Ana Freitas Goulart Terra

Estudante de Medicina. Pesquisadora voluntária do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Unig-Itaperuna “ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DA INSEMINAÇÃO CASEIRA: desafios bioético-jurídicos e riscos à saúde da mulher e da criança” orientada pela Profa. Dra. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral. E-mail: terra.ana16@gmail.com Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8552843974265860>

André Luiz Jardim Alves

Estudante do Curso de Medicina da Unig- Itaperuna. Pesquisador voluntário do PIC “SUICÍDIO COMO MORTE MISTANÁSICA”, orientado pelas Profas. Dras. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral e Cristiane Gomes da Silva de Araújo. E-mail: andre.saoluzmep@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7008217678038544>.

Artur José Cabral

Estudante do Curso de Medicina da Unig-Itaperuna. “SUICÍDIO COMO MORTE MISTANÁSICA”, orientado pelas Profas. Dras. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral e Cristiane Gomes da Silva de Araújo. E-mail: arturjosecabral@yahoo.com.br. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5401458619273054>

Bárbara Pitta Della Noce

Doutora em ciência animal e Mestra em biociências e biotecnologia pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Bacharel em ciências biológicas pela UENF. Lattes: lattes.cnpq.br/1292613987898032. ORCID: orcid.org/0000-0002-9366-4636. E-mail: dellanoceb@gmail.com.

Carlos Henrique Medeiros de Souza

Pós-doutorado em Sociologia Política - PPSP/UENF, Doutorado em Comunicação e Cultura (UFRJ). Mestrado em Educação, pós-graduação em gerência de informática e pós-graduação em produção de software (UFJF). Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira, Licenciado em Pedagogia (UNISA) e Bacharel em Informática (CES/JF). Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF). Coordenador da Pós-Graduação (Mestrado & Doutorado) Interdisciplinar em Cognição e Linguagem (PGCL/ UENF) desde março de 2008. Titular das disciplinas de Gestão Educacional, Pesquisa Educacional, Tecnologias Educacionais e Pesquisa Discente desde 2005 no Curso de Pedagogia /UENF. Ex Diretor da Rede Folkcom, Avaliador de cursos do Conselho Estadual de Educação (CEE/RJ). Avaliador de cursos e institucional do INEP/MEC, desde 2004. Avaliador Ad hoc CNPq. Associado a CEAD, ABED, INTERCOM, ABCIBER, ANINTER e a SBC. E-mail: chmsouza@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5410403216989073>

Caroline Filla Rosaneli

Pós-doutorado pela Cátedra Unesco em Bioética da UnB. Doutora pela PUCPR. Mestra pela UNICAMP. Nutricionista pela UFSC. Docente do Programa de Pós-graduação em Bioética da PUCPR.

Cristiane Gomes da Silva de Araujo

Médica psiquiatra. Mestra em Medicina e Biomedicina. Professora de saúde mental do Curso de Medicina da UNIG-Itaperuna. Professora Orientadora Assistente do PIC SUICÍDIO COMO MORTE MISTANÁSICA. E-mail: dracrisaraujo@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9037542056126152>

Deise Ferreira Fernandes Paes

Mestra em Biotecnologia e Biotecnologia pela UENF. Especialista em Ensino Superior pela UCAM. Graduada em Ciências biológicas pela UENF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0904687149346717>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1899-4643>. E-mail: deisepaes@pq.uenf.br.

Denise Tinoco Novaes Bedim

Mestra em Psicologia pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, CES/JF (2005). Especialista em Psicologia Escolar/Educacional pelo Conselho Regional de Psicologia. Especialista em Psicanálise Clínica pela Universidade Federal Fluminense, UFF/RJ (1999). Especialista em Docência Do Ensino Superior pelo Instituto Brasileiro de Medicina de Reabilitação, IBMR/RJ (1992). Graduada em Psicologia Clínica, Licenciatura, Bacharelado em Psicologia pela Faculdade Maria Thereza, FAMATH/RJ. Psicóloga em Consultório Particular em Itaperuna/RJ. Professora no Curso de Graduação de Psicologia do Centro Universitário São José de Itaperuna, UNIFSJ. Coordenadora do Grupo de estudos Psicanalíticos: Transmissão em Psicanálise, UNIFSJ (2016). Coordenadora do Grupo Operativo da terceira Idade, UNIFSJ (2016). Professora de Psicologia Prática no curso de graduação de Medicina na Universidade Iguazu, Campus V, UNIG. Professora de psicologia nos cursos de Educação Física, Engenharia de Produção e Nutrição na Universidade Iguazu, Campus V, UNIG. Professora no Curso de pós-graduação em Neurociências e Neuropsicologia na UNIG, Campus V. (2018-atual). E-mail: 0520024@professor.unig.edu.br. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3759698093289541>

Enoghaliton de Abreu Arruda

Doutor e Mestre em Educação (UCP); Bacharel em Enfermagem e Licenciado em Filosofia; Graduando em Medicina (UNIG).

Ester Senna Monteiro de Farias

Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Psicóloga Clínica do Serviço de Psicologia do Hospital São José do Avaí. Psicóloga em Casa da Divina Providência. Psicóloga em Associação Beneficente Aconchego. Integra a Comissão Banco de Sangue do Hospital São José do Avaí. E-mail: estersmfarias@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0059645803615646>.

Flávia Teixeira Silva Pires

Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). E-mail: flaviatspires@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3255395174210997>.

Francine Milenkovich Belinetti

Mestra em Bioética pela PUCPR. Médica pela UEL. Docente do curso de medicina da PUCPR.

João Carlos de Aquino Almeida

Doutor e Mestre em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Licenciado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e Bacharel em Filosofia pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL). E-mail: jalmeida@uenf.br. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3061079332211219>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4059-9930>.

João Vitor Mota de Andrade

MBA em Gestão Empresarial (FGV); Especialização em Business Strategy (PEARSON COLLEGE LONDON); Engenheiro Florestal (UFV); Graduando em Medicina (UNIG).

Júlia Freitas Cesário Cordeiro

Estudante do Curso de Medicina da Unig-Itaperuna. Pesquisadora Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Unig-Itaperuna. “SUI-CÍDIO COMO MORTE MISTANÁSICA”, orientado pelas Profas. Dras. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral e Cristiane Gomes da Silva de Araújo. E-mail: juliacortes23@hotmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8332187725172235>.

Luciana Ximenes Bonani Alvim Brito

Mestra em Biomedicina pela Santa Casa - BH. Médica ginecologista/obstetra. Professora do curso de Medicina. Especialista pela FEBRASGO. Professora do curso de Medicina da Universidade Iguazu - Campus V. E-mail: ximenes_luciana@hotmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1252749631146197>.

Luiz Felipe Barbosa de Souza

Graduando em Ciências Jurídicas pela Universidade Iguazu (UNIG) - campus V. Atualmente é estagiário oficial na Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro junto à Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Itaperuna - RJ. Monitor da disciplina de Direito Constitucional II. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4170872845225421>. E-mail: lufbarbs@gmail.com.

Marielle Cury Costa Siqueira

Estudante do curso de Medicina na Universidade Iguazu - Campus V. E-mail: curymarielle@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4723413837243052>.

Marta Luciene Fischer

Pós-Doutora em ecologia química pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Doutora e Mestra em Zoologia pela UFPR, Bacharel e Licenciada em ciências biológicas pela UFPR, Graduada em educação artística pela Faculdade de Artes do Paraná. Lattes: lattes.cnpq.br/3200226780923332. ORCID: orcid.org/0000-0002-1885-0535. E-mail: marta.fischer@pucpr.br.

Milena de Oliveira Freitas

Graduanda em Ciências Jurídicas pela Universidade Iguazu (UNIG) - Campus V Itaperuna. Atualmente é estagiária oficial na Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6212864316570603>. E-mail: milenafreitas9805@gmail.com.

Millena Bastos Rodrigues

Pós-graduanda em Direito Privado pela PUC-MG. Pós-graduanda em Direito Público pela Escola Superior da Defensoria do Estado do Rio de Janeiro. Advogada. Atualmente é Residente Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9842345322433510>. E-mail: millenasbastos@gmail.com.

Patrícia Damasceno Ribeiro

Doutora em Genética (UENF). Mestra em Bioquímica (UENF). Especialista em Citogenética (UFRJ). Bacharel (UENF) e licenciada (UNIVERSO) em Ciências Biológicas. Membro da Sociedade Brasileira de Bioquímica e Biologia Molecular. Responsável técnica pelo Laboratório de Genética Humana XY Diagnose, Campos dos Goytacazes/RJ. Professora titular de Genética e Bioquímica do curso de Medicina da UNIG, Campus V-Itaperuna/RJ. E-mail: pd_ribeiro@hotmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7772348381564322>.

Paulo Sérgio Pires do Amaral

Mestre em Políticas Públicas e Processo com ênfase em cidadania e segurança pública. Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil. Professor do Curso de Direito. Advogado. Procurador Municipal. Foi Presidente do Centro de Estudos Jurídicos da OAB Muriaé e Coordenador Subseccional da Escola Superior de Advocacia de Minas Gerais. Foi Presidente da 36ª subseção da OAB de Minas Gerais no triênio 2016/2018. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4556432137899318>. E-mail: pamar2005@yahoo.com.br.

Rafaela Batista Carvalho de Pina

Especialista em Educação Ambiental pelo IFF, Licenciatura em Ciências Biológicas pela UENF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1348222344297500>. E-mail: rafaelabc100@hotmail.com.

Rebecca Linda dos Santos Souza

Graduanda em Ciências Jurídicas pela Universidade Iguazu (UNIG) - Campus V Itaperuna. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2421604904056311>. E-mail: rebeccalindasouza@gmail.com.

Rosalee Santos Crespo Istoe

Doutorado em Saúde da Criança e da Mulher pela Fundação Oswaldo Cruz/RJ (2007), mestrado em Psicologia da Saúde pela Universidade Metodista de São Paulo/SP. Possui graduação em Teologia - Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil/RJ, graduação em Psicologia pela Saúde pela Universidade Metodista de São Paulo/SP (1999). É Psicóloga e Professora do Curso de Mestrado e Doutorado em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Tem experiência na área de Saúde Coletiva, atuando principalmente nos seguintes temas: 1- Graduação: Psicologia do Desenvolvimento da Criança e do Adolescente; Psicologia da Educação. Educação e Psicopedagogia (Ead. Consórcio CEDERJ) 2- Mestrado e Doutorado: Educação Saúde e Gênero; Seminários Avançados e Supervisão. 3- Pesquisadora: Desenvolve pesquisas na área de Desenvolvimento e Envelhecimento Humano e, coordena o Programa da Terceira Idade em Ação na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no município de Campos dos Goytacazes/RJ. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4620607106742429>. E-mail: rosaleeistoe@gmail.com.

Saulo Bastos Guerra Boechat

Estudante de Medicina Universidade Iguazu, Campus V, Itaperuna. Bolsista do Projeto de Iniciação Científica “SUICÍDIO COMO MORTE MISTANÁSICA”, orientado pelas Profas. Dras. Hildeliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral e Cristiane Gomes da Silva de Araujo. Membro da Liga de Patologia, Engenheiro Mecânico. E-mail: saulobgb@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5641663584412759> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4586-1993>

Sérgio de Moraes Antunes

Especialista em Direito Público pela Universidade Iguazu (UNIG) - campus V – Itaperuna. Professor Universitário de Direito Processual Civil e Teoria do Processo da UNIG Campus V – Itaperuna. Instrutor da Escola de Administração Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (ESAJ-RJ). Oficial de Justiça Avaliador. E-mail: antunesseriodemoraes@gmail.com.br.

Thaís Aparecida Marques Zanon Jacomino

Estudante de Medicina. Bolsista do Programa de Iniciação Científica (PIC) da Unig-Itaperuna “ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DA INSEMINAÇÃO CASEIRA: desafios bioético-jurídicos e riscos à saúde da mulher e da criança” orientada pela Profa. Dra, Hideliza Lacerda Tinoco Boechat Cabral. Especialização em Audiologia Clínica, Preventiva e Saúde do Trabalhador (CEFAC RIO), Organizadora do Projeto de Metodologia da Pesquisa Ativa (UNIG - Itaperuna). Fonoaudióloga. E-mail: thaيسانon@gmail.com. Link do Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4363897715547289>.

Viviane Carneiro Lacerda Meleep

Mestranda no Programa de Cognição e Linguagem na UENF (2021/2022). Possui graduação em Direito pela Universidade Iguazu (2001). Especialização (Pós-graduada) em Lato Sensu em Ciências Jurídicas pela Universidade Candido Mendes (2006). Advogada com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público; Municipal, em direito Penal, Família, Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Secretária-Geral Adjunta da Diretoria da 11ª Subseção da OAB-Itaperuna gestão 2022-2024; Presidente da Comissão da de Direitos Humanos da 11º Subseção OAB-Itaperuna, nas gestões 2022-2024 e 2016-2021; Presidente da Comissão da OAB/Mulher da 11º Subseção OAB-Itaperuna, gestão 2008-2018; Assessora Jurídica na Prefeitura Municipal de Laje do Muriaé/RJ (2020 a 2021). Diretora de infraestrutura do Diretório Acadêmico de Direito da UNIG Campus V - Itaperuna/RJ de 2000-2001; Representante de turma e representante de Conselho discente da UNIG-Campus V - Itaperuna ano 1997-2001. Membro do grupo de Estudos e Pesquisa em Bioética e Dignidade Humana. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6132863333790129>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8430-8712>. E-mail: viviclacerdadv@gmail.com.

Wagner Luiz Ferreira Lima

Estágio Pós-doutoral em Cognição e Linguagem, pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Doutorado e Mestrado em Letras (com área de concentração em Língua Portuguesa) pelo Centro de Educação e Humanidades da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialização em Gestão Integrada pela Universidade Play. Membro interino do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Iguazu. Assessor Pedagógico do Campus V. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Linguagem jurídica e argumentatividade em gêneros textuais”. Professor adjunto da Universidade Iguazu. Professor da rede estadual do Rio de Janeiro. E-mail: wagnerlflima@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4448377413371060>.

Copyright © 2022 Encontrografia Editora. Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução parcial ou total desta obra sem a expressa
autorização dos autores e/ou organizadores.

A obra contempla discussão de temas atuais e polêmicos, tais como: suicídio, autoinseminação, Covid-19 e fake News, futuro da humanidade antiespecista, edição gênica na perspectiva da pessoa com deficiência, saúde mental dos estudantes durante a pandemia e dificuldades no retorno às aulas presenciais, animais de estimação como seres sensíveis e relações entre envelhecimento e Bioética.

Em face dessas abordagens que enriquecem os estudos contemporâneos, desejo a todos proveitosa leitura!

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

Maria de Fatima Freire de Sá

Doutora (UFMG) e Mestra (PUCMinas) em Direito

Professora na Graduação em Direito e no Programa de Pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado) em Direito da PUCMinas

Coordenadora do Curso de Especialização em Bioética e Direito da Saúde do IEC – PUCMinas

Pesquisadora do Centro de Estudos em Biodireito – CEBID

Membro do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC



encontrografia

encontrografia.com

www.facebook.com/Encontrografia-Editora

www.instagram.com/encontrografiaeditora

www.twitter.com/encontrografia